



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 10 de novembro de 2009



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	52
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	61
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde.....	76
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	90
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério dos Transportes.....	95
Ministério Público da União.....	95
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	97

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SÚMULA VINCULANTE

Em sessão de 29 de outubro de 2009, o Tribunal Pleno editou os seguintes enunciados de súmula vinculante que se publicam no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 17** - Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

**Precedentes:** RE 591.085-QO/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 17/12/2008; RE 298.616/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 3/10/2003; RE 305.186/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002; RE 372.190-AgR/RS, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 7/11/2003; RE 393.737-AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 6/2/2004; RE 589.345/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJE 7/8/2008; RE 571.222-AgR/MG, rel. Min. Eros Grau, DJ 16/5/2008; RE 583.871/SP, rel. Min. Carlos Britto DJE 2/9/2008.

#### Legislação:

CF, art. 100, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional 30/2000)

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**Súmula vinculante nº 18** - A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

**Precedentes:** RE 568.596/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 21/11/2008; RE 433.460/PR, rel. Min. Carlos Britto, DJ 19/10/2006; RE 446.999/PE, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 9/9/2005.

#### Legislação:

CF, art. 14, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional 16/97)  
CF, art. 14, § 7º

**Súmula vinculante nº 19** - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

**Precedentes:** RE 576.321-QO/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 13/2/2009; RE 256.588-ED-EDV/RJ, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 3/10/2003; AI 476.945-AgR/MG, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 24/3/2006; AI 460.195-AgR/MG, rel. Min. Carlos Britto, DJ 9/12/2005; RE 440.992-AgR/RN, rel. Min. Carlos Britto, DJ 17/11/2006; AI 481.619-AgR/MG, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 20/4/2007; AI 684.607-AgR/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJE 19/9/2008; RE 273.074-AgR/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, DJE 29/2/2008; RE 532.940-AgR/PR, rel. Min. Eros Grau, DJE 15/8/2008; RE 411.251-AgR/MS, rel. Min. Eros Grau, DJ 28/9/2007; RE 481.713-AgR/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 25/4/2008; RE 473.816-AgR/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 9/11/2007; AI 457.972-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 30/3/2007; RE 393.331-AgR/MG, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 5/8/2005; AI 459.051-AgR/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 4/2/2005; RE 362.578-AgR/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 13/6/2008; RE 206.777/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 30/4/1999.

#### Legislação:

CF, art. 145, II

**Súmula vinculante nº 20** - A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

**Precedentes:** RE 476.279/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15/6/2007; RE 476.390/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 29/6/2007; RE 597.154-RG-QO/PB, rel. Min. Presidente, DJE 29/5/2009.

#### Legislação:

CF, art. 40, § 8º (redação da Emenda Constitucional 20/98)

**Súmula vinculante nº 21** - É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**Precedentes:** RE 388.359/PE, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 22/6/2007; RE 389.383/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; RE 390.513/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; AI 398.933-AgR/SE, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29/6/2007; AI 408.914-AgR/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29/6/2007; ADI 1.976/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007; AI 698.626-QO/SP, rel. Min. Ellen Gracie, DJE 5/12/2008; RE 370.927-AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, DJE 7/12/2007; AI 431.017-AgR/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 17/8/2007; RE 504.288-AgR/BA, rel. Min. Celso de Mello, DJ 29/6/2007; AC 1.887-MC/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 14/8/2008; AI 351.042-AgR-ED/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 18/4/2008; AI 649.432/SP, rel. Min. Menezes Direito, DJE 24/4/2008; RE 563.844/SP, rel. Min. Carlos Britto, DJE 21/5/2008; AI 687.411/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 8/8/2008.

#### Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigo 5º, XXXIV, "a"  
Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LV

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

## PLENÁRIO

### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.930 (1)**  
ORIGEM : ADI - 115131 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RONDÔNIA  
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ADV.(A/S) : PGE-RO - RONALDO FURTADO  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 16.09.2009.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição.

II - O vício formal não é superado pelo fato de a iniciativa legislativa ostentar hierarquia constitucional.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 148-A da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta local, ambos acrescidos por meio da Emenda Constitucional 56, de 30 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária  
ROSEMARY DE ALMEIDA  
Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.000, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Cultura o Conselho Superior do Cinema, criado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Superior do Cinema, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

### DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Cultura o Conselho Superior do Cinema, criado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 7º e 8º do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Superior do Cinema, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, criado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, tem por finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas ativas, para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, competindo-lhe:

....." (NR)

"Art. 2º .....  
I - ....."

a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

.....  
e) da Cultura, que o presidirá;

....." (NR)

"Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pelo Ministério da Cultura." (NR)

"Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Cultura." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do art. 2º do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*João Luiz Silva Ferreira*

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

### DECRETO Nº 7.001, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 8º do Decreto nº 107, de 29 de abril de 1991, que regulamenta, para a Marinha, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972,

#### DECRETA :

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 107, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A aptidão física do Oficial, avaliada por intermédio de inspeção de saúde e teste de avaliação física, condicionará a inclusão de seu nome nos Quadros de Acesso e nas LE, como previsto na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

.....  
§ 2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, assim como a impossibilidade de se submeter ao teste de avaliação física, em decorrência dessa incapacidade, não impedem o ingresso em Quadro de Acesso e LE e a promoção do Oficial ao posto imediato.

.....  
§ 4º A exigência e os requisitos do teste de avaliação física serão estabelecidos, em função das especificidades dos diferentes Corpos, Quadros e atividades militares, pelo Comandante da Marinha.

.....  
§ 5º Será considerada como possuidora da condição de acesso de aptidão física a Oficial que estiver em gozo de licença maternidade ou apresentar, à organização militar em que serve, documento emitido por médico especialista em ginecologia-obs-ginecologia que ateste a sua gestação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Júlio Soares de Moura Neto*

### DECRETO Nº 7.002, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 15 do Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre as promoções de praças da Marinha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e na Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

#### DECRETA :

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

.....  
§ 3º A aptidão física da praça será avaliada por intermédio de inspeção de saúde e teste de avaliação física, realizados de acordo com normas específicas.

.....  
§ 9º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, assim como a impossibilidade de se submeter ao teste de avaliação física, em decorrência dessa incapacidade, não impedem o ingresso em Quadro de Acesso, nem a consequente promoção à graduação imediata.

.....  
§ 10. A exigência e os requisitos do teste de avaliação física serão estabelecidos em função das especificidades dos diferentes Corpos, Quadros e atividades militares, pelo Comandante da Marinha." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Júlio Soares de Moura Neto*

### DECRETO Nº 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração federal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de cinco dias contados da data de início do seu afastamento.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

.....  
§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo de Saúde.

.....  
§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

.....  
§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

.....  
§ 4º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

.....  
§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....  
§ 6º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade do servidor deverá encaminhar o atestado à unidade de atenção à saúde do servidor para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

.....  
§ 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

.....  
Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

.....  
Art. 6º Inexistindo perito oficial, unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.



## DECRETO Nº 7.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, do Ministério da Defesa para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e altera o Anexo I ao Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1ª Ficam remanejadas, do Hospital das Forças Armadas - HFA, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, trinta e sete Funções Comissionadas Técnicas - FCT, correspondentes aos níveis e escalonamento contidos no Anexo I a este Decreto.

Art. 2ª Cabe ao Ministério da Defesa editar os atos de dispensa dos servidores ocupantes das FCT acima referidas, conforme as datas especificadas no Anexo I a este Decreto.

Art. 3ª O Anexo I ao Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim  
Fernando Haddad  
Paulo Bernardo Silva

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, que deverá ser devidamente justificada, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 9º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

## DECRETO Nº 7.004, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, que dispõe sobre a concessão e a permissão de serviços desenvolvidos em terminais alfandegados de uso público.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1ª Os arts. 4ª, 7ª, 8ª e 9ª do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ª Os serviços desenvolvidos em terminais alfandegados de uso público poderão ser delegados a pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias." (NR)

"Art. 7ª Na concorrência, será permitida a participação de empresas em consórcio, exceto para a permissão de serviço público desenvolvido em terminais alfandegados de uso público." (NR)

"Art. 8ª No julgamento da concorrência, será considerado o critério do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, sendo o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF destinado ao ressarcimento das despesas administrativas relativas à fiscalização aduaneira, nos termos em que dispõe o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975." (NR)

"Art. 9ª .....

§ 4ª O edital fixará o prazo da permissão ou concessão em vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos, nos termos em que dispõe o § 2ª do art. 1ª da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

....." (NR)

Art. 2ª Ficam revogados os §§ 1ª e 2ª do art. 8ª do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guído Mantega

## ANEXO I

NÍVEL DA FCT	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	
	QUANTIDADE A SER DEVOLVIDA PELO HFA AO MP EM 30/11/2009	QUANTIDADE A SER DEVOLVIDA PELO HFA AO MP EM 31/12/2009
1	1	
3	1	2
5	-	2
6	1	4
7	3	4
8	-	1
9	-	2
10	4	3
11	3	1
13	2	1
<b>SUB TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>22</b>
<b>TOTAL: 37</b>		

## ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009)

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	QUANTITATIVO
FCT - 2	2
FCT - 4	1
FCT - 5	3
FCT - 6	8
FCT - 7	4
FCT - 11	2
<b>T O T A L</b>	<b>20</b>

## DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Copel Geração e Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, em 525 kV, no Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, em 525 kV, no Estado do Paraná.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1ª O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2ª Mediante requerimento da Copel Geração e Transmissão S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Edison Lobão

## DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Santos Dumont, em 345 kV, no Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica outorgada à Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Subestação Santos Dumont, em 345 kV, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brasilândia e outras", situado no Município de Una, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brasilândia e outras", com área registrada de dois mil e sessenta e quatro hectares e sessenta e sete ares, e área medida de dois mil e dezessete hectares, onze ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Una, objeto das Matrículas nºs 3.535, Livro 2; 3.256, Livro 2; 3.689, Livro 2; 3.688, Livro 2; 3.257, Livro 2; 846, Livro 2; 3.942, Livro 2; e 3.943, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002182/2006-43).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Mucunã e outras", situado no Município de Jacobina, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Mucunã e outras", com área registrada de seiscentos e noventa e dois hectares, oitenta e sete ares e sessenta centiares, e área medida de novecentos e trinta e um hectares, oitenta e oito ares e dezessete centiares, situado no Município de Jacobina, objeto dos Registros nºs R-2-5.492, Livro 2; R-4-17, Livro 2; e R-2-7.055, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005259/2007-18).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sítio Pau Ferro - Lote 686", situado no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sítio Pau Ferro - Lote 686", com área registrada de trezentos e oitenta e seis hectares e quarenta ares, e área medida de trezentos e oitenta e cinco hectares, trinta e três ares e quarenta e cinco centiares, situado no Município de Lagoa Grande, objeto do Registro nº R-2-843, fls. 250, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000233/2008-92).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Sítio Barra", situado no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Sítio Barra", com área registrada de trezentos e quarenta e seis hectares e cinquenta ares, e área medida de duzentos e vinte e seis hectares, cinquenta ares e quarenta e três centiares, situado no Município de Belém do São Francisco, objeto do Registro nº R-1-4.905, fls. 199v, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.001329/2005-25).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Jandira, em 440 kV, e Subestação Salto, em 440 kV, no Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Subestação Jandira, em 440 kV, e Subestação Salto, em 440 kV, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.



Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Linha Verde Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, no Estado de Rondônia, e Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, Circuito 3, em 230 kV, nos Estados de Rondônia e Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada à Linha Verde Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, no Estado de Rondônia e Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, Circuito 3, em 230 kV, nos Estados de Rondônia e Mato Grosso.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à LTE Energia Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, em 230 kV, Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, em 230 kV, Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, em 230 kV, e Subestação Caxias 6, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada à LTE Energia Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, em 230 kV, Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, em 230 kV, Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, em 230 kV, e Subestação Caxias 6, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da LTE Energia Ltda. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4, Subterrânea, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada à Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4, Subterrânea, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Rio Branco Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã, Circuito 2, em 230 kV, no Estado de Rondônia, e Linha de Transmissão Abunã - Rio Branco, Circuito 2, em 230 kV, nos Estados de Rondônia e Acre.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada à Rio Branco Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã, Circuito 2, em 230 kV, no Estado de Rondônia, e Linha de Transmissão Abunã - Rio Branco, Circuito 2, em 230 kV, nos Estados de Rondônia e Acre.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

#### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga à Transenergia Goiás S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Serra da Mesa - Niquelândia, 2º Circuito, em 230 kV, e Linha de Transmissão Niquelândia - Barro Alto, 2º Circuito, em 230 kV, no Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica outorgada à Transenergia Goiás S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Serra da Mesa - Niquelândia, 2ª Circuito, em 230 kV, e Linha de Transmissão Niquelândia - Barro Alto, 2ª Circuito, em 230 kV, no Estado de Goiás.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Transenergia Goiás S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Outorga à Transmissora Matogrossense de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Jauru - Cuiabá, em 500 kV, e Subestação Jauru, em 500 kV, no Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica outorgada à Transmissora Matogrossense de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Jauru - Cuiabá, em 500 kV, e Subestação Jauru, em 500 kV, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Outorga à Transenergia São Paulo S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Itatiba, em 500 kV, no Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2009-18,

**DECRETA :**

Art. 1ª Fica outorgada à Transenergia São Paulo S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Subestação Itatiba, em 500 kV, no Estado de São Paulo.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Transenergia São Paulo S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edison Lobão*

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão de passagem, em favor da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., os imóveis que menciona.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3ª e 5ª, alíneas "h" e "i", e 6ª do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo MT nº 50000.006064/2009-39,

**DECRETA :**

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, de instituição de servidão de passagem, em favor da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens de propriedade particular, bem como o domínio útil dos terrenos, porventura, foreiros, situados nos Municípios de Ouro Verde de Goiás, Damolândia, Nova Veneza, Brazabrantes, Goianira, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Campestre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Indiará, Jandaia, Edéia, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Quirinópolis, Paranaíba e São Simão, no Estado de Goiás; nos Municípios de Santa Vitória, Limeira do Oeste, União de Minas e Iturama, no Estado de Minas Gerais; e nos Municípios de Ouroeste, Guarani d'Oeste, Fernandópolis, Populina, Turmalina e Estrela d'Oeste, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas geográficas correspondente ao projeto ferroviário, descritas no Anexo a este Decreto.

Art. 2ª As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem, a que se refere o art. 1ª, possuem um total de seiscentos e sessenta e sete milhões de metros quadrados.

Art. 3ª Fica a concessionária VALEC autorizada a promover, com a utilização de recursos próprios, as desapropriações ou instituição de servidão de passagem a que se refere o art. 1ª, estritamente necessárias à implantação, segurança e manutenção do mencionado segmento, além de áreas de jazidas de materiais de construção, com a finalidade única e exclusiva de emprego na implantação e conservação da ferrovia, na forma da legislação e regulamento vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4ª O cumprimento do disposto no art. 3ª deverá ser comprovado perante o órgão competente do Ministério dos Transportes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alfredo Nascimento*

**ANEXO**

PONTO	LATITUDE			LONGITUDE			DISTÂNCIAS	
	°	'	"	°	'	"	DIR.	ESQ.
P1	-16	15	34,772	-49	16	42,412	500	500
P2	-16	16	20,734	-49	16	47,283	500	500
P3	-16	16	31,139	-49	17	7,614	500	500
P4	-16	17	12,830	-49	17	16,268	500	500
P5	-16	17	45,888	-49	18	1,455	500	500
P6	-16	18	37,243	-49	18	29,227	500	500
P7	-16	19	12,580	-49	18	59,335	500	500
P8	-16	20	29,195	-49	19	31,936	500	500
P9	-16	21	56,217	-49	19	33,709	500	500
P10	-16	22	46,927	-49	19	56,798	500	500
P11	-16	23	22,946	-49	20	9,082	500	500
P12	-16	24	8,317	-49	20	7,442	500	500
P13	-16	24	51,274	-49	20	45,031	500	500
P14	-16	25	22,064	-49	21	14,571	500	500
P15	-16	25	48,680	-49	21	13,406	500	500
P16	-16	26	2,935	-49	21	55,960	500	500
P17	-16	26	48,556	-49	22	13,641	500	500
P18	-16	26	56,120	-49	22	53,215	500	500

P19	-16	26	54,812	-49	23	11,790	500	500
P20	-16	27	21,965	-49	23	19,092	500	500
P21	-16	28	34,954	-49	23	9,456	500	500
P22	-16	29	32,654	-49	24	28,270	500	500
P23	-16	29	19,930	-49	25	13,039	500	500
P24	-16	28	40,840	-49	25	26,905	500	500
P25	-16	28	51,291	-49	26	5,461	500	500
P26	-16	29	32,717	-49	26	45,277	500	500
P27	-16	29	29,639	-49	27	26,956	500	500
P28	-16	30	16,531	-49	27	47,882	500	500
P29	-16	30	22,939	-49	28	3,892	500	500
P30	-16	30	16,788	-49	28	23,012	500	500
P31	-16	30	28,001	-49	28	34,468	500	500
P32	-16	30	57,967	-49	28	29,716	500	500
P33	-16	31	29,728	-49	29	12,133	500	500
P34	-16	32	32,898	-49	29	48,788	500	500
P35	-16	33	35,944	-49	30	8,382	500	500
P36	-16	33	59,136	-49	30	31,406	500	500
P37	-16	34	51,117	-49	31	0,128	500	500
P38	-16	35	13,727	-49	31	49,665	500	500



P39	-16	35	14,231	-49	33	1,465	500	500	P144	-17	43	50,430	-50	28	0,811	500	500
P40	-16	35	47,050	-49	33	58,967	500	500	P145	-17	45	3,841	-50	29	52,879	500	500
P41	-16	36	8,609	-49	34	37,976	500	500	P146	-17	45	31,974	-50	31	3,544	500	500
P42	-16	35	51,903	-49	35	11,744	500	500	P147	-17	46	16,891	-50	31	52,526	500	500
P43	-16	36	22,186	-49	35	53,204	500	500	P148	-17	46	53,492	-50	32	10,400	500	500
P44	-16	37	8,296	-49	36	13,963	500	500	P149	-17	47	8,676	-50	33	6,514	500	500
P45	-16	37	24,574	-49	36	21,586	500	500	P150	-17	47	46,435	-50	34	2,578	500	500
P46	-16	37	29,581	-49	36	46,661	500	500	P151	-17	47	46,595	-50	35	16,705	500	500
P47	-16	37	25,067	-49	38	49,239	500	500	P152	-17	47	40,257	-50	36	11,754	500	500
P48	-16	37	46,079	-49	39	20,734	500	500	P153	-17	47	48,949	-50	36	56,661	500	500
P49	-16	39	36,003	-49	39	32,526	500	500	P154	-17	47	41,477	-50	37	24,756	500	500
P50	-16	40	4,746	-49	40	2,468	500	500	P155	-17	48	3,009	-50	37	39,312	500	500
P51	-16	40	5,208	-49	41	14,804	500	500	P156	-17	48	26,623	-50	37	17,922	500	500
P52	-16	39	45,679	-49	42	4,168	500	500	P157	-17	48	51,332	-50	37	6,637	500	500
P53	-16	39	51,384	-49	42	43,611	500	500	P158	-17	50	7,841	-50	38	35,223	500	500
P54	-16	40	7,098	-49	43	20,681	500	500	P159	-17	50	49,877	-50	39	32,437	500	500
P55	-16	40	12,123	-49	43	50,790	500	500	P160	-17	51	5,000	-50	40	12,854	500	500
P56	-16	40	50,045	-49	44	19,680	500	500	P161	-17	51	39,484	-50	40	58,857	500	500
P57	-16	41	29,666	-49	44	9,874	500	500	P162	-17	52	8,602	-50	41	53,863	500	500
P58	-16	41	56,906	-49	44	32,808	500	500	P163	-17	52	10,852	-50	43	0,153	500	500
P59	-16	42	27,126	-49	45	8,788	500	500	P164	-17	52	47,507	-50	44	8,640	500	500
P60	-16	43	16,711	-49	45	27,151	500	500	P165	-17	53	10,145	-50	44	52,432	500	500
P61	-16	44	9,560	-49	46	4,583	500	500	P166	-17	54	12,543	-50	45	19,316	500	500
P62	-16	44	44,399	-49	46	6,770	500	500	P167	-17	54	27,691	-50	46	37,966	500	500
P63	-16	45	47,270	-49	46	37,714	500	500	P168	-17	55	4,312	-50	47	35,241	500	500
P64	-16	45	59,058	-49	47	8,185	500	500	P169	-17	55	29,095	-50	48	26,916	500	500
P65	-16	46	30,877	-49	47	23,256	500	500	P170	-17	55	16,225	-50	49	0,648	500	500
P66	-16	46	35,737	-49	48	0,204	500	500	P171	-17	55	39,925	-50	49	50,080	500	500
P67	-16	46	54,417	-49	48	18,577	500	500	P172	-17	56	15,403	-50	49	44,426	500	500
P68	-16	47	26,194	-49	50	42,284	500	500	P173	-17	56	41,246	-50	50	28,241	500	500
P69	-16	47	54,265	-49	51	19,902	500	500	P174	-17	56	59,559	-50	51	10,942	500	500
P70	-16	48	34,303	-49	51	32,856	500	500	P175	-17	57	18,029	-50	51	43,368	500	500
P71	-16	49	7,028	-49	52	12,864	500	500	P176	-17	57	27,544	-50	52	19,328	500	500
P72	-16	49	5,736	-49	52	59,508	500	500	P177	-17	58	5,522	-50	52	47,829	500	500
P73	-16	49	52,266	-49	53	16,926	500	500	P178	-17	58	43,502	-50	53	20,054	500	500
P74	-16	50	20,256	-49	53	40,888	500	500	P179	-17	59	30,970	-50	53	52,277	500	500
P75	-16	50	48,130	-49	53	43,139	500	500	P180	-17	59	53,534	-50	54	44,367	500	500
P76	-16	51	9,215	-49	54	18,402	500	500	P181	-17	59	59,481	-50	55	22,822	500	500
P77	-16	50	51,552	-49	54	44,238	500	500	P182	-17	59	59,492	-50	55	51,355	500	500
P78	-16	51	2,514	-49	55	8,302	500	500	P183	-18	0	24,410	-50	56	11,195	500	500
P79	-16	51	25,858	-49	55	32,297	500	500	P184	-18	0	36,282	-50	56	40,966	500	500
P80	-16	51	29,995	-49	56	23,746	500	500	P185	-18	1	10,685	-50	56	47,158	500	500
P81	-16	51	9,314	-49	57	5,682	500	500	P186	-18	1	21,368	-50	57	13,210	500	500
P82	-16	51	17,319	-49	57	57,914	500	500	P187	-18	1	41,537	-50	57	25,613	500	500
P83	-16	52	21,070	-49	58	55,479	500	500	P188	-18	1	21,380	-50	58	11,524	500	500
P84	-16	52	45,284	-49	59	40,393	500	500	P189	-18	1	42,736	-50	58	37,577	500	500
P85	-16	53	19,665	-50	0	47,781	500	500	P190	-18	2	44,424	-50	59	7,350	500	500
P86	-16	53	57,611	-50	0	52,410	500	500	P191	-18	2	57,474	-50	59	30,926	500	500
P87	-16	54	12,512	-50	1	33,360	500	500	P192	-18	3	35,434	-50	59	25,960	500	500
P88	-16	55	44,739	-50	2	0,242	500	500	P193	-18	5	7,962	-51	0	9,396	500	500
P89	-16	56	30,374	-50	2	7,650	500	500	P194	-18	5	23,383	-51	0	0,708	500	500
P90	-16	57	16,528	-50	1	50,646	500	500	P195	-18	5	32,872	-50	59	28,437	500	500
P91	-16	57	46,644	-50	1	52,728	500	500	P196	-18	6	12,017	-50	59	14,780	500	500
P92	-16	58	7,184	-50	2	16,100	500	500	P197	-18	6	34,028	-50	59	17,330	500	500
P93	-16	58	38,417	-50	2	27,122	500	500	P198	-18	6	44,705	-50	59	35,949	500	500
P94	-16	58	52,494	-50	2	48,294	500	500	P199	-18	6	56,568	-50	59	38,432	500	500
P95	-16	59	25,888	-50	3	1,543	500	500	P200	-18	7	8,429	-50	59	16,086	500	500
P96	-17	0	25,184	-50	3	35,910	500	500	P201	-18	7	36,897	-50	58	48,772	500	500
P97	-17	1	34,018	-50	3	40,040	500	500	P202	-18	7	48,756	-50	58	26,424	500	500
P98	-17	2	50,577	-50	4	27,752	500	500	P203	-18	8	5,362	-50	58	10,282	500	500
P99	-17	3	43,287	-50	4	33,086	500	500	P204	-18	8	26,713	-50	58	2,829	500	500
P100	-17	4	8,103	-50	4	51,980	500	500	P205	-18	8	32,636	-50	57	23,098	500	500
P101	-17	4	57,582	-50	4	56,213	500	500	P206	-18	8	34,996	-50	56	34,676	500	500
P102	-17	5	34,179	-50	5	4,984	500	500	P207	-18	8	50,409	-50	56	11,081	500	500
P103	-17	5	47,152	-50	5	20,583	500	500	P208	-18	9	8,190	-50	55	35,067	500	500
P104	-17	7	5,672	-50	5	26,915	500	500	P209	-18	9	25,980	-50	55	25,126	500	500
P105	-17	7	50,745	-50	5	40,251	500	500	P210	-18	10	0,362	-50	54	41,650	500	500
P106	-17	8	59,568	-50	5	42,156	500	500	P211	-18	10	43,048	-50	54	3,132	500	500
P107	-17	9	51,232	-50	5	54,216	500	500	P212	-18	10	56,090	-50	53	51,948	500	500
P108	-17	11	1,079	-50	5	44,924	500	500	P213	-18	11	16,261	-50	54	0,630	500	500
P109	-17	11	43,057	-50	5	54,795	500	500	P214	-18	11	56,588	-50	53	51,913	500	500
P110	-17	13	23,094	-50	6	4,386	500	500	P215	-18	12	6,061	-50	53	20,858	500	500
P111	-17	14	52,329	-50	6	2,835	500	500	P216	-18	12	9,605	-50	52	57,258	500	500
P112	-17	15	36,631	-50	6	51,890	500	500	P217	-18	12	59,428	-50	52	58,467	500	500
P113	-17	17	14,664	-50	7	35,100	500	500	P218	-18	13	37,388	-50	52	59,684	500	500
P114	-17	17	45,946	-50	7	58,472	500	500	P219	-18	14	3,478	-50	52	49,728	500	500
P115	-17	18	42,922	-50	7	55,964	500	500	P220	-18	14	29,210	-50	52	54,586	500	500
P116	-17	19	10,493	-50	8	4,821	500	500	P221	-18	14	48,198	-50	53	6,996	500	500
P117	-17	21	57,044	-50	7	40,512	500	500	P222	-18	15	10,738	-50	53	10,708	500	500
P118	-17	22	30,202	-50	7	1,138	500	500	P223	-18	15	42,762	-50	53	3,233	500	500
P119	-17	23	11,123	-50	7	15,509	500	500	P224	-18	16	30					



P248	-18	27	3,625	-50	38	47,930	500	500	P351	-19	19	41,476	-50	27	16,813	500	500
P249	-18	27	11,846	-50	38	4,382	500	500	P352	-19	19	57,249	-50	26	55,894	500	500
P250	-18	27	41,432	-50	37	29,492	500	500	P353	-19	20	1,132	-50	26	30,840	500	500
P251	-18	27	41,342	-50	36	44,715	500	500	P354	-19	20	19,560	-50	26	15,475	500	500
P252	-18	28	5,007	-50	36	16,053	500	500	P355	-19	20	44,612	-50	26	8,433	500	500
P253	-18	28	28,680	-50	35	52,364	500	500	P356	-19	21	8,222	-50	25	22,440	500	500
P254	-18	29	17,345	-50	36	7,179	500	500	P357	-19	21	33,085	-50	24	16,960	500	500
P255	-18	30	21,513	-50	37	3,017	500	500	P358	-19	21	48,848	-50	23	54,641	500	500
P256	-18	31	1,912	-50	37	37,765	500	500	P359	-19	22	32,317	-50	23	30,827	500	500
P257	-18	31	46,969	-50	37	28,957	500	500	P360	-19	23	5,096	-50	22	28,086	500	500
P258	-18	32	15,469	-50	37	45,072	500	500	P361	-19	23	45,556	-50	21	51,507	500	500
P259	-18	33	9,958	-50	37	7,620	500	500	P362	-19	24	36,953	-50	21	31,823	500	500
P260	-18	33	52,637	-50	36	56,324	500	500	P363	-19	25	28,516	-50	21	59,458	500	500
P261	-18	34	29,403	-50	36	53,752	500	500	P364	-19	26	50,444	-50	22	31,158	500	500
P262	-18	34	47,216	-50	37	3,670	500	500	P365	-19	27	16,851	-50	22	35,233	500	500
P263	-18	35	49,995	-50	36	21,207	500	500	P366	-19	28	18,845	-50	22	26,642	500	500
P264	-18	36	45,754	-50	36	26,058	500	500	P367	-19	28	53,203	-50	22	40,434	500	500
P265	-18	37	22,620	-50	37	12,038	500	500	P368	-19	30	28,201	-50	22	35,893	500	500
P266	-18	37	40,477	-50	37	44,369	500	500	P369	-19	31	26,259	-50	22	34,278	500	500
P267	-18	38	30,329	-50	38	1,692	500	500	P370	-19	32	3,280	-50	22	55,028	500	500
P268	-18	38	49,119	-50	37	51,598	500	500	P371	-19	32	45,431	-50	22	32,581	500	500
P269	-18	39	28,197	-50	37	19,137	500	500	P372	-19	33	18,378	-50	22	19,917	500	500
P270	-18	40	26,293	-50	37	6,555	500	500	P373	-19	34	1,944	-50	22	25,321	500	500
P271	-18	41	26,759	-50	36	52,720	500	500	P374	-19	34	27,032	-50	22	29,403	500	500
P272	-18	42	0,001	-50	37	7,591	500	500	P375	-19	34	48,155	-50	22	32,108	500	500
P273	-18	43	26,507	-50	36	27,534	500	500	P376	-19	35	22,368	-50	22	4,111	500	500
P274	-18	44	5,673	-50	36	38,656	500	500	P377	-19	35	23,539	-50	21	22,308	500	500
P275	-18	44	21,152	-50	37	7,274	500	500	P378	-19	35	41,954	-50	21	5,514	500	500
P276	-18	44	36,619	-50	37	30,911	500	500	P379	-19	36	12,299	-50	21	3,999	500	500
P277	-18	45	12,218	-50	37	38,308	500	500	P380	-19	37	32,530	-50	20	53,961	500	500
P278	-18	45	29,998	-50	37	32,039	500	500	P381	-19	39	4,815	-50	20	29,893	500	500
P279	-18	45	34,610	-50	36	27,238	500	500	P382	-19	40	20,037	-50	20	30,980	500	500
P280	-18	46	6,558	-50	35	51,029	500	500	P383	-19	41	39,328	-50	21	2,723	500	500
P281	-18	46	36,083	-50	34	52,392	500	500	P384	-19	42	21,735	-50	21	52,746	500	500
P282	-18	46	44,330	-50	34	27,449	500	500	P385	-19	42	57,559	-50	22	48,380	500	500
P283	-18	46	50,200	-50	34	1,265	500	500	P386	-19	43	41,158	-50	23	3,551	500	500
P284	-18	47	22,220	-50	33	58,691	500	500	P387	-19	44	10,331	-50	23	45,276	500	500
P285	-18	47	41,226	-50	34	11,105	500	500	P388	-19	44	55,342	-50	24	28,341	500	500
P286	-18	48	22,692	-50	33	49,812	500	500	P389	-19	45	46,929	-50	25	5,810	500	500
P287	-18	48	26,185	-50	33	22,384	500	500	P390	-19	46	50,301	-50	25	15,345	500	500
P288	-18	48	22,546	-50	32	48,742	500	500	P391	-19	47	29,857	-50	25	5,437	500	500
P289	-18	48	33,178	-50	32	31,265	500	500	P392	-19	47	57,532	-50	24	54,175	500	500
P290	-18	49	1,642	-50	32	29,942	500	500	P393	-19	48	31,932	-50	25	21,954	500	500
P291	-18	49	20,648	-50	32	41,108	500	500	P394	-19	48	12,307	-50	26	15,040	500	500
P292	-18	49	59,737	-50	32	19,812	500	500	P395	-19	48	7,180	-50	27	3,888	500	500
P293	-18	51	1,344	-50	31	50,971	500	500	P396	-19	48	12,557	-50	27	35,958	500	500
P294	-18	51	29,826	-50	31	57,125	500	500	P397	-19	49	0,166	-50	28	10,679	500	500
P295	-18	51	46,241	-50	32	19,404	500	500	P398	-19	49	41,160	-50	28	39,846	500	500
P296	-18	52	8,826	-50	32	39,291	500	500	P399	-19	50	15,470	-50	28	39,734	500	500
P297	-18	52	31,399	-50	32	54,192	500	500	P400	-19	51	17,203	-50	28	21,429	500	500
P298	-18	52	39,797	-50	33	34,068	500	500	P401	-19	51	58,081	-50	28	11,524	500	500
P299	-18	53	3,525	-50	33	36,500	500	500	P402	-19	52	17,778	-50	27	39,356	500	500
P300	-18	53	17,678	-50	33	2,796	500	500	P403	-19	53	38,252	-50	27	32,104	500	500
P301	-18	53	44,888	-50	32	34,043	500	500	P404	-19	54	8,581	-50	27	25,021	500	500
P302	-18	54	45,392	-50	32	38,867	500	500	P405	-19	54	46,793	-50	27	6,741	500	500
P303	-18	54	58,454	-50	32	45,067	500	500	P406	-19	55	14,491	-50	27	2,457	500	500
P304	-18	55	51,771	-50	32	21,226	500	500	P407	-19	55	52,641	-50	26	24,626	500	500
P305	-18	56	35,718	-50	32	46,052	500	500	P408	-19	56	49,391	-50	26	27,219	500	500
P306	-18	57	23,116	-50	32	27,212	500	500	P409	-19	57	17,084	-50	26	21,536	500	500
P307	-18	58	6,892	-50	31	43,429	500	500	P410	-19	57	53,948	-50	25	54,870	500	500
P308	-18	58	41,345	-50	32	5,789	500	500	P411	-19	59	19,652	-50	25	33,612	500	500
P309	-18	59	0,332	-50	32	9,479	500	500	P412	-20	0	29,552	-50	25	22,183	500	500
P310	-18	59	16,884	-50	31	48,223	500	500	P413	-20	1	22,384	-50	25	37,358	500	500
P311	-18	59	31,098	-50	31	40,697	500	500	P414	-20	2	8,528	-50	25	24,616	500	500
P312	-18	59	54,829	-50	31	44,373	500	500	P415	-20	3	1,268	-50	25	11,848	500	500
P313	-19	0	1,879	-50	31	18,150	500	500	P416	-20	4	0,523	-50	24	33,898	500	500
P314	-19	0	17,266	-50	31	5,629	500	500	P417	-20	4	47,832	-50	24	18,166	500	500
P315	-19	0	45,735	-50	31	6,794	500	500	P418	-20	5	28,667	-50	23	57,046	500	500
P316	-19	1	5,859	-50	30	51,762	500	500	P419	-20	6	5,494	-50	23	21,962	500	500
P317	-19	1	45,016	-50	30	57,888	500	500	P420	-20	6	39,700	-50	22	52,474	500	500
P318	-19	1	55,753	-50	31	21,569	500	500	P421	-20	7	33,756	-50	22	39,680	500	500
P319	-19	2	11,178	-50	31	24,021	500	500	P422	-20	8	23,848	-50	22	25,501	500	500
P320	-19	2	24,170	-50	31	2,767	500	500	P423	-20	9	6,038	-50	22	15,545	500	500
P321	-19	2	41,922	-50	30	47,738	500	500	P424	-20	9	37,682	-50	22	8,427	500	500
P322	-19	3	35,351	-50	31	8,802	500	500	P425	-20	10	14,613	-50	22	4,083	500	500
P323	-19	4	0,463	-50	31	16,109	500	500	P426	-20	10	40,988	-50	21	59,782	500	500
P324	-19	4	17,583	-50	31	2,171	500	500	P427	-20	11	15,215	-50	21	37,267	500	500
P325	-19	4	32,045	-50	30	41,295	500	500	P428	-20	11	55,801	-50	21	21,506	500	500
P326	-19	4	54,517	-50	30	55,119	500	500	P429	-20	12	39,987	-50	21	23,391	500	500
P327	-19	5	5,144	-50	31	21,480	500	500	P430	-20	13	5,263	-50	21	6,758	500	500



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve

#### CONCEDER

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, na categoria ouro, a:

Adolfo Horacio Chorny;  
Akira Homma;  
Aloysio de Salles Fonseca (post mortem);  
Aluizio Rosa Prata;  
Antônio Carlile Holanda Lavor;  
Arlindo Fábio Gómez de Sousa;  
Armando Martinho Bardou Raggio;  
Benedictus Philadelpho de Siqueira;  
Carlos Eduardo Venturelli Mosconi;  
Carlos Medicis Morel;  
Carlyle Guerra de Macedo;  
Célia Landmann Szwarcwald;  
Célia Regina Pierantoni;  
Ciro A. de Quadros;  
Dalton Mario Hamilton (post mortem);  
David Capistrano da Costa Filho (post mortem);  
Domingos Sávio do Nascimento Alves;  
Edelberto Luiz da Silva;  
Edmur Flavio Pastorelo;

Eduardo de Azeredo Costa;  
Eduardo Levcovitz;  
Elisabeth Conceição de Oliveira Santos;  
Enir Guerra Macêdo de Holanda;  
Eric Jenner Rosas (post mortem);  
Eugênio Villaça Mendes;  
Francisco de Assis Machado;  
Francisco Eduardo de Campos;  
Francisco Waldir Pires de Souza;  
Frederico Adolfo Simões Barbosa (post mortem);  
Fúlvio José Carlos Pileggi;  
Gastão Wagner de Sousa Campos;  
Gilson de Cássia Marques de Carvalho;  
Gonzalo Vecina Neto;  
Guilherme Rodrigues da Silva (post mortem);  
Henri Eugène Jouval Júnior;  
Herbert José de Souza (Betinho) (post mortem);  
Isaias Raw;  
João Baptista Risi Júnior;  
João Yunes (post mortem);  
José Carlos Seixas;  
José Carvalho de Noronha;  
José da Rocha Carneiro;  
José da Silva Guedes;  
José Paranaguá de Santana;  
José Roberto de Araújo Ferreira;  
Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva;  
Luiz Hidelbrando Pereira da Silva;  
Luiz Roberto Barradas Barata;

Madel Therezinha Luz;  
Marcos Fernando Oliveira Moraes;  
Maria Cecília de Souza Minayo;  
Maria Helena Carvalho Brandão Oliveira;  
Mario Roberto Dal Poz;  
Moisés Goldbaum;  
Naomar Monteiro de Almeida Filho;  
Neide Glória Garrido;  
Nelson Brasil de Oliveira;  
Nelson Rodrigues dos Santos;  
Nilcéa Freire;  
Nildo Eimar de Almeida Aguiar;  
Nina Vivina Pereira Nunes;  
Osmar Gasparini Terra;  
Otávio Azevedo Mercadante;  
Renato Bayma Archer da Silva (post mortem);  
Ricardo de Freitas Scotti;  
Rita de Cássia Barradas Barata;  
Roberto Domingos Gabriel Chabo (post mortem);  
Ronaldo Luiz Gazolla (post mortem);  
Sarah Maria Escorel de Moreira;  
Sebastião Antônio Loureiro de Souza e Silva;  
Sônia Maria Fleury Teixeira;  
Sulamis Dain;  
Ubaldo Porto Dantas;  
Ulysses Silveira Guimarães (post mortem); e  
Zilda Arns Neumann.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Gomes Temporão

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Exposição de Motivos

Nº 148, de 22 de outubro de 2009. Pedidos de indulto formulados por ABRÃO VITORINO RODRIGUES e mais cento e vinte e dois sentenciados. Em face das informações, indefiro. Em 9 de novembro de 2009.

#### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

PROCESSO MJ Nº	SENTENCIADO	REGISTRO	UF
08016.007056/06-21	Abrão Vitorino Rodrigues, filho de José Geraldo Rodrigues e de Nelma Aurora Rodrigues.	51.366.266 ou 1027.4177-4	SP
08016.007080/07-41	Acir Antunes de Faria, filho de Lourenço Gregório de Faria e Izabel Gonçalves Vaz.		
08016.003876/06-44	Adeniles Martins Cândido, filho de Helder Moreira Cândido e Sofia Martins Cândido.	06.126.330-7	RJ
08016.007315/06-14	Alan Salvador da Silva, filho de Ademilson Salvador da Silva e Sônia Maria de Fátima Machado da Silva.	37.161.112 ou 31.934.539-7	SP
08016.001907/09-75	Alessandro Caetano de Andrade, filho de Paulo Caetano de Andrade e Marieta Rosa de Andrade.	30.796.441-3 ou 31.894.951-9	SP
08016.002095/06-32	Alex da Silva Constantino, filho de Ramon Constantino ou Ramon Silva Constantino e Célia Maria da Silva Constantino.	360.67989 ou 51.081.056-1	SP
08016.000717/09-31	Alexandre da Luz Oliveira, filho de Ruy Luis de Oliveira e Maria Gabriela da Luz Oliveira.	4031998604	RS
08016.001776/09-26	Alexandre Peres da Silva, filho de Aloncio Peres da Silva ou Alonso Peres da Silva e Amélia Batista Silva.	3250.0910 ou 31.890.405-6	SP
08016.001973/09-45	Alexandre Vinicius Tremanti, filho de Gilberto Tremanti e Vera Ligia Tremanti.	25.806.505-9 ou 51.252.346-0	SP
08016.000474/05-15	Alfredo José Oliveira Bento Gomes ou Ademir Lucio Ferreira de Araújo, filho de Ademar Martins Bento Gomes ou Lauriano Ferreira de Araújo e Wandete Oliveira Gomes ou Edith Gonçalves da Silva.	1008021	RS
08016.002335/07-80	Alzenir José do Nascimento, filho de José Ortencio do Nascimento e Seledona Bagé do Nascimento.		

08016.000594/07-76	Anderson Luiz de Souza, filho de Luiz José de Souza e Rosária Alves dos Santos Souza ou Rosária Alves dos Santos.	32.590.250-1 ou 31.854.126-4	SP
08016.006042/07-71	André Luiz Melo ou André Luiz Mello, filho de Francisco Porfírio Duarte e Jandira Aparecida Melo ou Jandira Aparecida Mello ou Jandira Aparecido Melo.	22.320.764	SP
08016.006095/08-73	Antônio Carlos Caetano, filho de Pedro Moreira Caetano e Benedita de Moraes Caetano.	23414561-4 31.530.726-2 31.570.595	SP
08016.002055/07-71	Benedicto Aparecido Ildelfonso ou Benedito Aparecido Indefolso, filho de Benedito Ildelfonso ou Benedito Ildelfonso e Guiomar Francisca da Silva ou Leomar Francisca da Silva.	27.894.309 ou 31.093.682 ou 31.093.682 ou 31.107.240	SP
08016.002381/05-17	Carlos Alberto da Rocha, filho de Pedro Gustavo da Rocha e Maria Olímpia da Conceição.	07.556.701-6	RJ
08016.001902/09-42	Carlos Batista da Silva, filho de Antonio Batista da Silva e Lurdes Barreira da Silva ou Lourdes Barreira da Silva ou Lourdes Pereira da Silva.	17.521.172-3	SP
08016.002553/07-14	Carlos Roberto Ventura da Silva ou Carlos Alberto da Silva ou Carlos Alberto Ventura da Silva ou Carlos Roberto da Silva, filho de Elson de Oliveira ou Pelson Ventura da Silva ou Aelson Oliveira da Silva ou Aelcio de Oliveira ou Elcio de Oliveira ou Neuz de Oliveira ou Nilza do Nascimento.	05.317.628-5	RJ
08016.005704/06-13	Claudemar Avelino da Silva ou Chaldemar Avelino da Silva, filho de Manuel Avelino da Silva e Maria Aparecida Santos da Silva.	9162.393	PR
08016.001503/05-58	Claudete Elaine Schurer, filho de Loura Schurer e Lori Wegner Schurer.	10.3724.2441	RS
08016.000482/07-15	Cláudio Pereira Nascimento, filho de Ruth Perreira do Nascimento.	21.588.064 ou 31.877.960-2	MG
08016.001780/09-94	Cláudio Roberto dos Santos, filho de Alice Ambrósio dos Santos.	51.708.063	SP
08016.007479/07-33	Cosme Vasco da Gama, filho de Waldetario Vasco da Gama e Julia Nunes Maria Gama.	08.261.838-3	RJ
08016.006721/08-21	Cristiano Dantas, filho de Maria das Graças Dantas dos Santos ou Maria das Graças Santos Dantas ou Maria das Graças dos Santos.	27.494.435 ou 31.119.701-2	SP
08016.008793/07-22	Cristiano Luiz Muller, filho de Nelson Luiz Muller e Maria de Lourdes Ceza Muller.	66.325.660	PR
08016.003874/06-55	Damião Inácio de Oliveira, filho de José Inácio de Oliveira e Cicera Maria de Jesus.	384.660	DF



08016.006722/08-76	Danilo Santos de Farias, filho de Francisco Mendes de Farias e Cleonice Santos.			08016.001778/09-15	Isaac Estrela de Albuquerque ou Isaac Estrela de Albuquerque ou Isaac Estrela de Albuquerque ou Gratuliano Pinheiro ou Isaac Estrela de Albuquerque, filho de José Estrela de Albuquerque e Idozira Estrela de Albuquerque ou Idalzira Estrela de Albuquerque ou Idozina Estrela de Albuquerque ou Idosira Estrela de Albuquerque ou Idosira Estrela de Albuquerque.	12.725.8613	PB
08016.007728/06-07	Delmir Lemes do Prado, filho Emistocles Xavier de Souza e Maria Lemes do Prado.	41096779	GO	08016.005539/07-72	Ivanilda Firmino da Silva, filha de Enio Mendes da Silva e Maria Eunice F. da Silva.	40.707.986-S ou 27.115.540-1 ou 51075.940	
08016.001777/09-71	Denivaldo Gomes Ribeiro ou Denis, filho de Esmeraldino Gomes Ribeiro e Alzira Braga de Oliveira Ribeiro ou Alzira Braga de Oliveira.	32.526.637 ou 31.839.294-x ou 31.792.095	SP	08016.009299/07-85	Jaime de Mattos, filho de Bráulio G. de Mattos e Teresa Werner.		
08016.005873/07-26	Deusdete Batista Ribeiro, filho de Santino Batista Ribeiro e Lusia Vieira dos Santos.			08016.004557/07-37	Jair Antônio de Carvalho, filho de Augusto Antonio de Carvalho e de Osméria Dias de Carvalho.	36.128.594 ou 51.918.912-7	SP
08016.004724/08-21	Edegar Schlemper, filho de Santinho Schlemper e Eren Emilia Heizen.	3548.129	SC	08016.006717/08-63	João do Carmo Silva, filho de Luiz Manoel da Silva e Maria do Carmo da Silva.	14.528.352-5	MG
08016.005933/07-19	Edilson Pereira da Silva ou Carlinhos ou Roberto Luiz Piedade de Almeida filho de Amenaide Pereira da Silva.	05.205.005-1	RJ	08016.007956/07-50	João Oliveira Cristo, filho de Eduardo de Oliveira Cristo e Maria de Jesus.		
08016.005437/06-76	Édio Alves de Aquino, filho de Thomaz Alves de Aquino e Iracy de Souza Freitas.	8106.5096-0	RJ	08016.004005/08-18	Joaquim Gonçalves, filho de João Maria Gonçalves e Nair Maria Gonçalves.		
08016.001350/09-72	Edson Pires de Moraes, filho de José Pires de Moraes Filho e de Leonor Pereira de Moraes.	19.039.844-9	SP	08016.007948/07-11	Jociane Konorath Braun, filho de João Alfredo Braun e Iraci Konorath Braun.	51.531.569 51.541.212-0	RS
08016.001237/07-25	Edvaldo do Nascimento Caetano, filho de Darci Caetano e Sueli Arruda do Nascimento Caetano.	7391205	PR	08016.001580/06-99	Jorge Soares de Souza, filho de Alcinô Soares de Souza e Maria Rosa de Jesus.	04.791.865-1	RJ
08016.001021/06-89	Élcio Sant'Anna Leandro, filho de Edson Leandro e Corlete Maria Sant'Anna.	08679.406-2	RJ	08016.001779/09-60	Jorge Vieira ou Jorge Viera ou Bonifácio Aparecido Helna ou Janilson Ribeiro da Mata, filho de Natal Vieira ou Natal Viera ou Luiz Helena e Terezinha do Nascimento Vieira ou Terezinha do Nascimento Viera ou Albertina da Silva Helena ou Terezinha Vieira ou Terezinha do Nascimento Vieira.	10.037.268 ou 12.016.205-2	SP
08016.001775/09-81	Eleandro Queçada, filho de Neusa Queçada ou Neusa Queçada.	33.925.450-6 ou 51.049.057-8 ou 51.053.688-8	SP	08016.001960/09-76	José Aparecido dos Santos, filho de Lenira Maria da Silva ou Leinira Maria da Silva ou Lenina Maria da Silva.	32.975.073 ou 51.022.680-2	
08016.004152/06-18	Elizeu de Almeida Lucas, filho de Alcebiades dos Santos Lucas e Julia de Almeida Lucas.	9022801642	RS	08016.008814/07-18	José Carlos da Silva Macedo, filho de José Araújo Macedo e Elzira da Silva Macedo.	06943.173-2	
08016.000645/09-21	Emerson Pereira de Oliveira, filho de Waldinha Pereira de Oliveira.	25.300.875 ou 31.904.772-6	SP	08016.000090/06-75	José da Silva, filho de Aurélio Souza da Silva e Agostinha Maria da Silva.	0874.4468-3	RJ
08016.000484/07-12	Emerson Soares de Oliveira, filho de João Carlos de Oliveira e Hilda Soares Souza de Oliveira.	8311.600-5	PR	08016.006716/08-19	José do Nascimento Cruz Filho ou Luis Pereira Barreto, filho de José do Nascimento Cruz e Isaura Rosa Ferreira Cruz ou Isaura Rosa Pereira Cruz.	18.857.088	SP
08016.006407/04-84	Enio Ferreira Freire, filho de Olavo Ferreira Freire e Cleusa Neusa dos Santos.	4894.108-2	RJ	08016.001240/07-49	José Gregório da Silva ou José Gregório da Silva, filho de José Gregório da Silva Filho e Josefa Severina da Silva.	51.411.574	SP
08016.002479/06-55	Entacil Luis Cardoso, filho de Moacyr Cardoso ou Moacyr Cardoso e Maria de Lima Cardoso.	10.257.575-7 ou 51.596.390-2 ou 15.066.735-8 ou 14.700.940-6	SP	08016.001624/07-61	José Ricardo de Melo, filho de Domingos Justino de Melo e Maria de Lurdes da Conceição.	09289627-3	RJ
08016.000746/07-31	Eraldo Rodrigues de Lima, filho de Aldo Delgado de Lima e Ederá Rodrigues de Lima ou Ederci Rodrigues de Lima.	1040248641	RS	08016.002299/07-54	José Ronaldo de Lima, filho de Leonides Ferreira de Lima e Eva Jorlete Fagundes.		
08016.000658/06-58	Eric Ario Saito, filho de Nobuo Saito e Marisa Kimiko Saito.	3965840-2	PR	08016.001079/04-61	Josias Manoel da Silva, filho de Severino Manoel da Silva e Maria José da Silva.	1602.440	PE
08016.009317/07-29	Evandro Carlos de Faria, filho de Idair Candido de Faria ou Jair Candido de Faria e Aparecida de Paula Faria.	29.855.292 ou 31.463067-3	SP	08016.004190/06-71	Jucimar Pereira de Carvalho, filho de Juvenato Antonio de Carvalho e Andreina Pereira da Silva Carvalho ou Andreina Pereira da Silva Cabral ou Andreina Pereira da Silva Carval.	0568.1130-0	RJ
08016.000270/08-19	Evandro Luis de Moraes ou Evandro Luiz de Moraes, filho de Euclides Mariane de Moraes ou Euclides de Moraes e Maria Margarida de Oliveira.	350.49678 ou 31.486.555	SPSP	08016.001285/09-85	Julio Cesar de Barros Polido, filho de Nelson dos Santos Polido e Cleusa Donizete de Barros Polido.	51819234 51.819.690-2 45468205-0	SP
08016.000603/07-29	Evandro Luis dos Santos, filho de Antonio dos Santos e Aláides Rosalina Rocha dos Santos.	3075747273		08016.006559/06-80	Keli Conceição Chaves de Oliveira, filha de Marcos Antonio Chaves de Oliveira e Selma Conceição de Oliveira.	10.519.072-2	RJ
08016.005491/06-11	Everton Gomes, filho de Eliezer Gomes e Terezinha de Jesus Gomes.	12924359-8	RJ	08016.004784/08-43	Lauri Marques da Luz, filho de José Alves da Luz e Lupercinda Marque da Luz.		
08016.006336/07-01	Francisco Firmino de Oliveira ou Marcos Oliveira da Silva ou Alex Oliveira Silva ou Alex Max Roxi, filho de Gonçalo Firmino ou Gonçalo Firmino ou Raimundo Oliveira Silva e Francisca de Oliveira Firmino ou Maria Oliveira Silva.	12.404122-9	RJ	08016.002493/06-59	Leocildo Florentino da Paz, filho de Aurora Florentina Paz.	n/c	
08016.000593/07-21	Fabiano Luiz de Jesus ou Fabio José de Oliveira, filho de José Sebastião de Oliveira ou José Macedo de Oliveira e Cecília Maria Carneiro ou Maria José Macedo de Oliveira ou Cecília Maria Carneiro.	2258.5650 ou 26.933.631	SP	08016.006103/06-10	Luciano Rodrigues Santana, filho de Domingos Ferreira Santana e Sandra Rodrigues da Silva.	30.521.712-4 ou 31.752.477-X	SP
08016.000075/06-27	Geraldo Soares Lemos Neto ou Geraldo Soares Leme Neto ou Geraldo Soares de Lemos, filho de José Luis de Lemos ou José Luiz Lemos e Maria Antonia Oliveira Lemos ou Maria Antonia de Oliveira Lemos.	18.357.238 ou 21.043.176	SP				
08016.001267/09-01	Irineu Alves Rodrigues Filho, filho de Irineu Alves Rodrigues e Lucila Alves Rodrigues.	18.208.281-7	PB				



08016.006574/07-17	Lucimar da França Santos ou Ariana Macedo Pires ou Adriana Macedo Pires ou Ariana Macedo Peres ou Lucia França dos Santos, filha de Juvianiano Manoel dos Santos ou Germiniano Santos Pires ou Diviniano Macedo Santos ou Jovelino Santos Peres ou Manoel de França Santos ou Joviniano Macedo Santos ou Joviniano Santo Pires ou Josiano Macedo ou Josiniano Macedo ou Joviano Macedo Pires e Sabina Correia de França ou Sabina Macedo Pires ou Sabrina Macedo Peres ou Maria de França Santos ou Sabina Macedo.	39.975.201-8 ou 31644.977-5 ou 31.648.253		08016.001904/09-31	Oswaldo Silva Santos ou Oswaldo dos Santos Silva ou Oswaldo Silva Santos ou Marcelo Silva Lima ou Oswaldo dos Santos Silva ou Marcelo da Silva Lima, filho de Nicolau Souza Monteiro ou Nicolau de Souza ou Nicolau Silva Lima e Josefa Silva Santos ou Josefa Santos Silva ou Josefa Silva Lima.	13.635.132-3 ou 31.778.161-3 ou 10.036.422-6 ou 12.026.527-6 ou 12.003.396-7	SP
08016.005754/06-92	Luís Antonio Rodrigues, filho de Pedro Lourenço Rodrigues e Francisca Maria da Conceição.	13.195.822-5	RJ	08016.000993/05-75	Paulo César Fernandes Martins ou Paulo César Marins Fernandes ou Paulo Pivete, filho de José Avelino da Silva Filho e Nilza Fernandes Martins.	10.850.068-7	RJ
08016.009666/08-91	Luiz Carlos de Oliveira, filho de José Ribeiro de Oliveira e Maria de Lourdes Souza.	950.411	DF	08016.005532/06-70	Pedro Rodrigo Pereira, filho de Aldo Izidoro e Tereza Albano de Souza Pereira.	3203.539	SC
08016.007305/07-60	Luiz Carlos Patrício da Silva, filho de Evilasio Patrício da Silva e Elza Giovani da Silva.	4723975-3	PR	08016.001781/09-39	Rafael Costa da Silva, filho de Miguel Vieira da Silva ou Myguel Vieira da Silva e Maria das Dores Costa da Silva.	5130.7795 ou 51.307.795	
08016.007935/07-34	Luiz Henrique de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira e Rosinei Aparecida Trindade ou Josinei Aparecida Trindade.	34.285.379 -x 31.999.640-2 31.998.417-5	SP	08016.001392/05-80	Régis Duarte Cezário, filho de José Manoel Cezário e Adiles Duarte Cezário.	90.7821.4096	RS
08016.001846/06-01	Manoel dos Anjos Amorim Lopes ou Baiano ou Manoel dos Anjos ou Manoel dos Anjos Amorim ou Manoel dos Anjos Amorim Lopes, filho de Firmino Lopes e Augusta Amorim.	0476.8052-5	RJ	08016.003379/07-27	Reinaldo Borges de Nadai ou Reinaldo Borges de Nadi, filho de Geni de Nadai e Juventina Borges de Nadai.	1962.1071 ou 31141.166-6	SP
08016.001848/06-92	Manoel Luiz da Silva, filho de Manoel de Jesus Silva e Maria de Lourdes Fidelis da Rocha ou Maria de Lourdes Fidelis.	08743.159-9	RJ	08016.002181/06-45	Renato Pimmel, filho de Rodolfo Erno Pimmel e Olira Pimmel.	1058033539	RS
08016.006881/06-17	Marcelo Ferreira Feitosa, filho de Francisco da Costa Feitosa e Joeselita Ferreira Feitosa.	09.457.194-0	RJ	08016.006100/08-48	Ricardo Araujo Sales, filho de Gilberto Araujo Sales e Maria Aparecida Nunes Sales.	51.293.895 51.295.973-0 21293895-7	SP
08016.008085/07-91	Marcia Margarete de Barros ou Marcia Margarete Mohamad Mourad, filha de José Pantaleão de Barros e Norberta Luzia de Barros.	17.093.618-1	SP	08016.007931/07-56	Robson da Silva Soares, filho de Francisco Soares de Sousa e Maria Cicera Gomes da Silva.	51732337	SP
08016.003221/06-76	Marcos Francisco Veloso de Campos, filho de José Carlos de Campos e Clélia Aparecida Veloso de Campos.	3384.0594 ou 51.665.967-4	SP	08016.006715/08-74	Rogério Aparecido Rosa ou Marcio Araujo de Almeida, filho de Aparecido Rosa e Ivani Faganelo ou Ivani Farganelo ou Maria Araujo de Almeida.	27.087.453 31.204.453-7	SP
08016.006720/08-87	Maria Arelly Solarte Andrada, filha de José Marino Solarte e de Luz Maria Andrada.	51.825.747	SP	08016.006099/08-51	Rozendo Rodrigues da Silva ou Rozeno Rodrigues da Silva ou Rosano Rodrigues da Silva ou Rosendo Rodrigues da Silva ou Rozeno Rodrigo da Silva, filho de Laércio Avanço ou Severino Rodrigues da Silva ou Severini Rodrigues da Silva e Maria Suely Silva Avanço ou Maria do Socorro Ferreira da Silva ou Maria do Socorro Pereira da Silva.	15.819.377-5	PE
08016.009314/07-95	Maria Conceição de Lima ou Maria da Conceição de Lima, filha de Vicente Francisco dos Anjos e Nazaré Maria da Conceição.	26.369.530 61.101.351-4	CE	08016.001622/09-34	Sérgio Luiz Gomes, filho de Onofre Felisdorio Gomes ou Onofre Felisberto Gomes ou Onofrio Felisdorio Gomes e Delma Dassaete Gomes ou Delma Dassaete Gomes ou Delma Dassaete Gomes.	19.095.385-8	
08016.002625/07-23	Maria de Lourdes Francisca da Silva, filha de João Camilo da Silva e Francisca Josefa da Silva.	199.169	DF	08016.005408/08-76	Sidnei Cândido de Jesus, filho de Deusdeditê Cândido de Jesus e Maria Zanella Rodrigues.		
08016.006719/08-52	Maurício Fogaça, filho de Mario Fogaça e de Ivanilde Fogaça ou Ivanilde Paulino Fogaça.	51.805.243	SP	08016.001901/09-06	Sival da Silva ou Ricardo Fonssat ou Sival da Silva, filho de José Benedito Marciano da Silva ou José Benedito da Silva ou José Benedito Marciano da Silva ou Dorival Fonssat e Sebastiana Flauzina da Silva ou Sebastiana Euflazina da Silva ou Sebastiana Flaucina da Silva ou Sebastiana Euflasina da Silva ou Sebastiana Eufrasina da Silva ou Maria Aparecida Fonssat ou Maria Aparecida Fonssat Silva.	22.515.172-8 ou 51.526.864-7	SP
08016.001261/09-26	Miguel Almeida dos Santos, filho de Gabriel Almeida dos Santos e Almira Joana dos Santos.	13826288	BA	08016.006576/07-06	Telesfor Trindade Bueno, filho de Atanagildo de Souza Bueno e Clarice Trindade Bueno.	3018131321	RS
08016.001906/09-21	Milton Alves Figueiredo ou Milton Figueiredo de Castro, filho de Vicente Alves Figueiredo ou Vicente Alves Figueiredo Sobrinho e Neomizia Julia Gonçalves Figueiredo ou Neomizia Julia Gonçalves Figueiredo ou Neomizia Julia Conceição ou Neomizia Gonçalves Figueiredo ou Neomizia Julia Gonçalves Figueiredo ou Neomiza Julia Gonçalves Figueiredo ou Neomizia Julia Gonçalves Figueiredo.	11.417.290 ou 12.054.054-X	SP	08016.004147/06-13	Taylor Lopes de Sousa, filho de Valdomiro de Sousa e Lucia Helena Lopes de Jesus ou Luzia Helena Lopes de Jesus ou Maria Helena Lopes de Jesus.	1127.479-4	MT
08016.005289/08-51	Milton Rosa da Silva Junior, filha de Milton Rosa da Silva e Maria Aparecida Miranda.	7.604.828-2	PR	08016.002882/06-67	Valdomiro da Silva Filho, filho de Valdomiro da Silva e Terezinha Maria da Silva ou Terezinha da Silva ou Terezinha Rodrigues dos Santos.	017.008.002	SP
08016.009366/07-61	Mônica Valério de Oliveira, filha de Aparecida Vilma de Oliveira.	25622539 31.327677-8	SP	08016.005452/06-14	Valdomiro Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves e Otilia Rodrigues Gonçalves ou Otilia Rodrigues ou Otilia Rodrigues.		
08016.006096/06-56	Nelson Keldann da Silva, filho de José Dorneles da Silva e Natalia Keldann da Silva.	1091.762.871	RS	08016.008384/07-26	Valéria Vieira da Silva, filha de Alaide Vieira da Silva.	36175004-3 51.326.871-6	BA
08016.000646/09-14	Nivaldo Gabino de Jesus, filho de Antonio Vicente Gabino ou Antonio Vicente Gabino de Jesus e Maria de Lourdes Gabino de Joseus ou Maria de Lurdes Gabino ou Maria de Lurdes Gabino de Jesus.	24.903928 ou 31.116.479-1	SP	08016.003399/07-06	Valmor Luiz Rocha Ressel, filho de Neson Ressel ou Nelson Ressel e Santana Rocha Ressel.		
08016.001682/06-12	Orivaldo Ramos de Macedo ou Onivaldo R. de Macedo, filho de Jorge Ramos de Macedo e Edi Florêncio de Macedo.	404.3388471	RS	08016.007938/07-78	Wagner José Alves, filho de José Lourenço Alves e Carmem de Aquino Alves ou Carmen de Aquino Alves.	19.288.906	SP
				08016.001959/09-41	Walquiria Florêncio da Silva, filha de Antônio Florêncio da Silva Filho e Alda Palma.	18.623.170 ou 51.016.656-8	SP

08016.006091/08-95	Washington Luiz da Silva Ferreira ou Washington Luis da Silva Ferreira ou Washington Luiz Silva Pereira, filho de Norival Ferreira ou Dorival Ferreira ou Lourival Ferreira e Sonia Maria Silva Ferreira ou Sonia Maria Andrade e Silva ou Sonia Maria Ferreira ou Maria Silva Ferreira.	22.139.022 ou 26.992.149	SP	08016.002130/05-32	Wendel Furtado Borges, filho de José Hamilton Nunes Borges e Vera Beatriz Furtado Borges.	80.733.61621	RS
				08016.001158/06-33	Zelmiro Taschetto, filho de Antonio Taschetto e Armelinda Ramos Taschetto.	9.049.182.554	RS

**CASA CIVIL**  
**COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA**  
**DE CHAVES PÚBLICAS**

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

APROVA A VERSÃO 1.1 DOS DOCUMENTOS QUE REGULAMENTAM A GERAÇÃO E USO DE CARIMBO DO TEMPO NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA ICP-BRASIL: DOC-ICP-11, DOC-ICP-12, DOC-ICP-13 E DOC-ICP-14.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL**, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos relacionados ao Sistema de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ao item 3.2.1 do DOC-ICP-11, versão 1.0, acrescenta-se a alínea "i" com a redação que segue:

i) dispor no mínimo de duas linhas de comunicação com a Internet, providas por diferentes sistemas autônomos (AS).

Art. 2º O item 6 do DOC-ICP-11, versão 1.0, passa a integrar o Glossário ICP-Brasil.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-11, versão 1.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.1 e mantêm-se válidas.

Art. 4º O item 6.10.1 do DOC-ICP-12, versão 1.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

**6.10.1 Diretrizes Gerais**

6.10.1.1 Neste item da DPCT devem ser descritos os controles relativos à segurança da rede da ACT responsável, incluindo firewall e recursos similares, observado o disposto no item 9.3.3 da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

6.10.1.2 Todos os servidores e elementos de infra-estrutura e proteção de rede, tais como: roteadores, hubs, switches, firewall e sistemas de detecção de intrusão (IDS), localizados no segmento de rede que hospeda os SCT, deverão estar localizados e operar em ambiente de, no mínimo, nível 3.

6.10.1.3 As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (patches), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes deverão ser implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

6.10.1.4 O acesso lógico aos elementos de infra-estrutura e proteção de rede deverá ser restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas deverão implementar filtros de pacotes de dados, que permitam somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.10.1.5 O acesso à Internet deverá ser provido por no mínimo duas linhas de comunicação de sistemas autônomos (AS) distintos.

6.10.1.6 O acesso via rede aos SCTs e sistemas de gestão da ACT deverá ser permitido somente para os seguintes serviços:

a) pela EAT da ICP-Brasil, para o sincronismo e auditoria de relógios dos SCTs;

b) pela ACT, para a administração dos SCTs e sistemas de gestão a partir de equipamento conectado por rede interna ou por VPN estabelecida mediante endereçamento IP fixo previamente cadastrado junto à EAT;

c) pelo PSS da ACT, para a administração dos SCTs e sistemas de gestão a partir de equipamento conectado por rede interna ou por VPN estabelecida mediante endereçamento IP fixo previamente cadastrado junto à EAT;

d) pelo subscritor, para a solicitação e recebimento de carimbos do tempo.

Art. 5º Acrescenta-se o item 6.10.5.3 ao DOC-ICP-12 com a redação que segue:

6.10.5.3 Os relógios dos SCTs devem estar protegidos contra ataques, incluindo violações e imprecisões causadas por sinais elétricos ou sinais de rádio, para evitar que sejam descalibrados. Qualquer modificação ocorrida nestes relógios deverá ser registrada e detectada.

Art. 6º O item 11 do DOC-ICP-12, versão 1.0, passa a integrar o Glossário ICP-Brasil.

Art. 7º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-12, versão 1.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.1 e mantêm-se válidas.

Art. 8º O item 6 do DOC-ICP-13, versão 1.0, passa a integrar o Glossário ICP-Brasil.

Art. 9º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-13, versão 1.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.1 e mantêm-se válidas.

Art. 10º O item 2.2 do DOC-ICP-14, versão 1.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

**2.2 Procedimentos da AC Raiz**

2.2.1 Nesta seção são apresentados os procedimentos realizados pela AC Raiz para a auditoria e sincronismo dos relógios dos SCTs.

2.2.2 A AC Raiz disponibilizará às ACTs cópia dos certificados digitais de seus SAS, para permitir a autenticação mútua SAS-SCT.

2.2.3 Após a colocação do SCT em operação, a AC Raiz deverá:

a) auditar periodicamente o relógio dos SCTs, em período tal que o erro máximo acumulado não ultrapasse o valor especificado na PCT correspondente;

b) emitir alvarás, respeitando o período descrito no item a) habilitando o funcionamento dos SCTs;

c) informar à ACT, através de mensagem eletrônica, o motivo da impossibilidade da emissão de um alvará para um SCT;

d) analisar e emitir relatórios dos registros de auditoria e sincronismo do relógio do SCT, usando os dados registrados no SAS;

e) pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da expiração do certificado do SAS, providenciar novo certificado e disponibilizá-lo às ACTs.

Art. 11º O item 2.3.2 do DOC-ICP-14, versão 1.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.2 Antes de colocar em operação seus SCTs, a ACT deve:

a) solicitar os serviços da Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil para cada relógio de SCT que emita carimbos do tempo no âmbito da ICP-Brasil;

b) contratar o fornecimento dos meios de comunicação e dos equipamentos necessários para ligar seus SCTs à rede Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil;

c) utilizar somente equipamentos homologados pela ICP-Brasil ou por entidades por ela autorizadas;

d) enviar à AC Raiz cópia dos certificados digitais de seus SCTs, para permitir a autenticação mútua SAS-SCT.

Art. 12º O item 3 do DOC-ICP-14, versão 1.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

**3. Requisitos Operacionais**

Esta seção trata do conteúdo dos arquivos que serão gerados durante as auditorias na Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil.

**3.1 Arquivos Gerados nas Auditorias**

As operações de autenticação mútua e sincronismo gerarão arquivos codificados em UTF-8 (ou ASCII) nos SASs e SCTs, contendo dados resultantes destas operações.

**3.1.1 Dados Referentes à Autenticação Mútua**

3.1.1.1 Os arquivos de registro do SAS devem conter no mínimo as seguintes informações:

a) data e hora de realização da autenticação;

b) endereço de rede do SAS;

c) endereço de rede do SCT;

d) identificação do certificado digital do SCT;

e) identificação do alvará;

f) mensagem de aviso ou de erro.

3.1.1.2 Os arquivos de registro do SCT devem conter as seguintes informações:

a) data e hora de realização da autenticação;

b) endereço de rede do SAS;

c) endereço de rede do SCT;

d) identificação do certificado digital do SAS;

e) identificação do alvará;

f) mensagem de aviso ou de erro.



## 3.1.2 Dados Referentes ao Sincronismo

3.1.2.1 Os arquivos de registro do SAS e do SCT devem conter no mínimo as seguintes informações:

- data e hora de realização do sincronismo;
- erro do relógio do SCT;
- retardo;
- endereço de rede do SAS;
- endereço de rede do SCT.

Art. 13º O item 6 do DOC-ICP-14, versão 1.0, passa a integrar o Glossário ICP-Brasil.

Art. 14º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-14, versão 1.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.1 e mantêm-se válidas.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 1.116, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.605, de 30 de outubro de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Taubaté/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 17 de março de 2009, e ressalvada a competência atribuída no art. 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Taubaté/SP prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Taubaté/SP.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Taubaté/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Taubaté/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**PORTARIA Nº 1.118, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.606, de 30 de outubro de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Sorocaba/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 17 de março de 2009, e ressalvada a competência atribuída no art. 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Sorocaba/SP prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Sorocaba/SP.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Sorocaba/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Sorocaba/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2009, decidiu:

Nos autos do processo nº. 25351.042072/2008-31, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06006/2009/DF, de 22 de maio de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar a Unicom Produtos Hospitalares S/A à pena de multa no valor de R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), por incorrência no art. 2º e 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, uma vez que comercializou os produtos VASOGARD 100 mg cx c/ 30 comp, CARVADILOL 6,25 mg cx c/ 15 comp e CARVADILOL 12,5 mg cx c/ 15 comp sem aplicação do CAP.

Nos autos do processo nº. 25351.042247/2008-18, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06005/2009/DF, de 22 de maio de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar a Unicom Produtos Hospitalares S/A à pena de multa no valor de R\$ 283,59 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), por incorrência no art. 2º e 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, uma vez que comercializou o produto TRAVATAN COLÍRIO 2,5 ml sem aplicação do CAP.

Nos autos do processo nº. 25351.042123/2008-24, acompanhar o Voto do relator do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Voto CMED/SDP/MDIC nº. 13/2009, de 20 de julho de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar a Unicom Produtos Hospitalares S/A à pena de multa no valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), por incorrência no art. 2º e 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, uma vez que comercializou os produtos ARADOIS H 50/12,5 mg cx c/ 30 comp, ARADOIS 50 mg 30 comp e ARADOIS 100 mg cx c/ 30 comp sem aplicação do CAP.

Nos autos do processo nº. 25351.023668/2009-97, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06004/2009/DF, de 22 de maio de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Baxter Hospitalar Ltda. e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando os preços fábrica do produto CLINOLEIC, nas apresentações: 200mg/ml emu inj IV bols plas inc x 100 ml; 200mg/ml emu inj IV bols plas inc x 250 ml; 200mg/ml emu inj IV bols plas inc x 500 ml; 200mg/ml emu inj IV bols plas inc x 1000 ml, em R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos); R\$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta e sete centavos); R\$ 46,97 (quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) e R\$ 56,85 (cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente.

Nos autos do processo nº. 25351.359471/2007-57, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Saúde, Voto nº. 4/2009 - CMED/SCIE/MS, de 26 de maio de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar o Laboratório Farmacêutico Caresse Ltda. ME à pena de multa no valor de R\$ 782,11 (setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), por incorrência no art. 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006, uma vez que divulgou em revista especializada, o preço dos medicamentos GELOFUT, RES-FETAMOL e SELEN HAIR OURO acima do permitido.

Nos autos do processo nº. 25351.442931/2008-98, acompanhar o Voto do relator do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Voto CMED/SDP/MDIC nº. 09/2009, de abril de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Novafarma Indústria Farmacêutica e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando os preços fábrica do produto SUCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA GENÉRICO, nas apresentações: 125 mg pó liof sol inj 25 fa vd inc + dil amp vd inc x 2 ml (emb hosp); e 500 mg pó liof sol inj 25 fa vd inc + dil amp vd inc x 8 ml (emb. hosp), em R\$ 149,18 (cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos); e R\$ 423,48 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), respectivamente.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**DECISÃO Nº 6, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2009, decidiu:

Nos autos do processo nº. 25351.049575/2009-07, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06008/2009/DF, de 29 de julho de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda. e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando o preço fábrica do produto APIDRA 100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sistema aplic plas solostar em R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos).

Nos autos do processo nº. 25351.222464/2009-20, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06007/2009/DF, de 29 de julho de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Meizler Biopharma S/A e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando os preços fábricas do produto Wosulin R, nas apresentações: 100 ui/ml sus inj cx fa vd inc x 3 ml; 100 ui/ml sus inj cx fa vd inc x 5 ml; 100 ui/ml sus inj cx carp vd inc x 3 ml; e 100 ui/ml sus inj cx 5 carp vd inc x 3 ml em R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos); R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos); R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos); e R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), respectivamente.

PEDRO JOSÉ BAPTISTA BERNARDO  
Substituto

**DECISÃO Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2009, decidiu:

Nos autos do processo nº. 25351.032472/2008-38, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06010/2009/DF, de 14 de agosto de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar a Unicom Produtos Hospitalares S/A à pena de multa no valor de R\$ 609,57 (seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), por incorrência no art. 2º e 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, uma vez que comercializou os produtos MERTICOTEN 20 mg 10 comp, FLUIR 12 mcg cx c/ 30 caps com inalador e ZETIA 10 mg cx c/ 30 comp sem aplicação do CAP.

Nos autos do processo nº. 25351.032604/2008-21, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06009/2009/DF, de 14 de agosto de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar a Unicom Produtos Hospitalares S/A à pena de multa no valor de R\$ 1.030,65 (hum mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos), por incorrência no art. 2º e 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º e 2º, V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, uma vez que comercializou os produtos SINEMET 25 + 250 mg cx c/ 30 comp, EUTHYROX (175 mcg cx c/50 comp), SINGULAIR 10 mcg cx c/ 30 comp e GLUCOVANCE 500/2,5 mg cx c/ 30 comp sem aplicação do CAP.

Nos autos do processo nº. 25351.396725/2009-27, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06011/2009/DF, de 17 de agosto de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Baxter Hospitalar Ltda. e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando os preços fábrica do produto ALBUMIA SÉRICA HUMANA NORMAL, nas apresentações: 20% sol inj bolsa plast x 50 ml; e 20% sol inj bolsa plast x 100 ml em R\$ 214,96 (duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos); e R\$ 429,92 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

Nos autos do processo nº. 25351.222492/2009-27, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Saúde, Voto nº. 5/2009-CMED/SCTIE/MS, de agosto de 2009, para conhecer do recurso interposto pela Meizler Biopharma S/A e negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando os preços fábricas do produto Wosulin N, nas apresentações: 100 ui/ml sus inj cx fa vd inc x 3 ml; 100 ui/ml sus inj cx fa vd inc x 5 ml; 100 ui/ml sus inj cx fa vd inc x 10 ml; 100 ui/ml sus inj cx carp vd inc x 3 ml; e 100 ui/ml sus inj cx 5 carp vd inc x 3 ml em R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos); R\$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos); R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos); R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos); e R\$ 47,91 (quarenta e sete reais e noventa e um centavos), respectivamente.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**SECRETARIA ESPECIAL  
DOS DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA HUMANA**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 187ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão Especial constituída com o objetivo de "acompanhar as investigações e a apuração das responsabilidades administrativa e penal, decorrentes da prisão ilegal de adolescente em delegacia policial no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, e da violência sexual contra ela praticada; bem como verificar o funcionamento do sistema prisional, a aplicação das medidas alternativas a prisão e à situação das unidades para cumprimento de medidas sócio-educativas no mesmo Estado" (Resoluções nº 11/2007 e nº 01/2008, publicadas no D.O.U. de 14/12/2007 e 08/05/2008, respectivamente), bem como, as denúncias de exploração sexual infanto-juvenil em outras áreas do Estado do Pará formuladas pelos Bispos D. LUIZ AZCONA HERMOSO, D. ERWIN KRAUTLER e D. FLÁVIO GIOVANELE e Padre JOSÉ AMARO LOPES DE SOUZA, ameaçados de morte (Resolução nº 02/08, publicada no D.O.U. de 08/05/2008).

Art. 2º Determinar que seja feita a atualização dos procedimentos tomados e sugeridos aos casos pela Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**PORTARIA Nº 274, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Ceará, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale L.*) tem papel relevante na região nordeste do país, especialmente na geração de emprego e renda.

É uma planta tropical, adaptada às condições climáticas prevalentemente no litoral nordestino, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 °C e 32 °C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios do Estado do Ceará com condições de médio e baixo riscos para cultivo do cajueiro em regime de sequeiro.

Para essa identificação consideraram-se os solos, a pluviosidade, a temperatura e a altitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do cajueiro em condições de médio e baixo riscos:

- a) temperatura média anual (TM):  
.  $22^{\circ}\text{C} \leq \text{TM} \leq 32^{\circ}\text{C}$ : baixo risco;  
.  $32^{\circ}\text{C} < \text{TM} \leq 40^{\circ}\text{C}$  ou  $16^{\circ}\text{C} \leq \text{TM} < 22^{\circ}\text{C}$ : médio risco;  
b) precipitação pluviométrica média anual - em mm (P):  
.  $800 \leq P < 1500$  (período seco de 4 a 5 meses): baixo risco;  
.  $600 \leq P < 800$  (período seco de 5 a 7 meses): médio risco;  
c) deficiência hídrica anual (DEF):  $\text{DEF} \leq 350$  mm - baixo risco.

- d) altitude - em metros (Alt):  
.  $0 < \text{Alt} \leq 300$ : baixo risco;  
.  $300 < \text{Alt} \leq 600$ : médio risco;

Foram considerados aptos para o cultivo não irrigado do cajueiro os municípios que apresentaram condições de baixo risco em 20% ou mais de sua área ou, ainda, soma das áreas de médio e baixo riscos igual ou superior a 60%.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS**

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado do Ceará, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO**

A relação de municípios do Estado do Ceará aptos ao cultivo de caju foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3		
	PERÍODOS		
Abaíara	1	a	12
Acarape	4	a	15
Acarau	4	a	15
Acopiara	4	a	15
Altaneira	1	a	12
Amontada	4	a	15
Antonina do Norte	4	a	18
Aquiraz	4	a	15
Aracati	4	a	15
Aracoiaba	4	a	15
Araripe	1	a	12
Assaré	1	a	12
Barreira	4	a	15
Barroquinha	1	a	15
Beberibe	4	a	15
Bela Cruz	4	a	15
Brejo Santo	1	a	12
Cariré	4	a	15
Camocim	4	a	15
Campos Sales	1	a	12
Caririçu	34	a	12
Cariús	1	a	12
Cascavel	4	a	15
Catarina	1	a	15

Caucaia	4	a	15
Cedro	1	a	12
Chaval	1	a	15
Chorozinho	4	a	15
Crato	1	a	12
Cruz	4	a	15
Eusebio	4	a	15
Farias Brito	1	a	12
Forquilha	4	a	15
Fortaleza	4	a	15
Fortim	4	a	15
Granja	1	a	15
Granjeiro	1	a	12
Horizonte	4	a	15
Icapuí	4	a	15
Ipueiras	4	a	15
Itaibaba	4	a	15
Itaitinga	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Itapipoca	4	a	15
Jijoca de Jericoacoara	4	a	15
Juazeiro do Norte	1	a	12
Lavras da Mangabeira	1	a	12
Maracanau	4	a	15
Marco	4	a	15
Martinópolis	1	a	15
Mauriti	1	a	12
Milagres	1	a	12
Miramaia	4	a	15
Missão Velha	1	a	12
Mombaca	4	a	15
Moraújo	4	a	15
Morrinhos	4	a	15
Nova Olinda	1	a	12
Novo Oriente	1	a	12
Ocara	4	a	15
Pacajus	4	a	15
Pacatuba	4	a	15
Palhano	4	a	15
Paracuru	4	a	15
Paraipaba	4	a	15
Pentecoste	4	a	15
Pindoretama	4	a	15
Porteiras	1	a	12
Potengi	1	a	12
Quiterianópolis	1	a	12
Redenção	4	a	15
Russas	4	a	15
Santana do Acaraú	4	a	15
São Gonçalo do Amarante	4	a	15
São Luís do Curu	4	a	15
Senador Sá	4	a	15
Tarrafas	1	a	12
Trairi	4	a	15
Tururu	4	a	15
Umirim	4	a	15
Uruoca	4	a	15
Várzea Alegre	1	a	12

**PORTARIA Nº 275, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Piauí, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale L.*) tem papel relevante na região nordeste do país, especialmente na geração de emprego e renda.

É uma planta tropical, adaptada às condições climáticas prevalentemente no litoral nordestino, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 °C e 32 °C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios do Estado do Piauí com condições de médio e baixo riscos para cultivo do cajueiro em regime de sequeiro.

Para essa identificação foram consideradas as exigências da cultura e a aptidão pedoclimática.

A aptidão climática foi estabelecida com base em dados de precipitação e temperatura do ar, considerando-se três cenários pluviométricos distintos ("seco", "regular" e "chuvoso"). Para cada cenário foram elaborados balanços hídricos sequenciais, de acordo com Thornthwaite & Mather, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 150 cm do perfil do solo.



A aptidão pedológica foi estabelecida com base nas características morfológicas, físicas e químicas dos solos.

Foram consideradas as seguintes classes de aptidão pedoclimática: Preferencial (P), Regular (R), Marginal (M) e Sem Potencial.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- Baixo:  $(P + R) > 60\%$ ;
- Médio:  $45\% < (P + R) \leq 60\%$ ;
- Alto:  $(P + R) \leq 45\%$ .

Foram considerados aptos os municípios com baixo ou médio riscos para o cultivo não irrigado do cajueiro.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

#### 3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado do Piauí, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Piauí, em condições de baixo e médio riscos, aptos ao cultivo de caju foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	BAIXO RISCO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3	
	PERÍODOS	
Alagoinha do Piauí	01 a 09	
Alvorada do Gurgueia	34 a 09	
Anísio de Abreu	01 a 09	
Assunção do Piauí	01 a 09	
Avelino Lopes	34 a 09	
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 09	
Bertolínia	34 a 09	
Bom Jesus	01 a 09	
Bom Princípio do Piauí	04 a 12	
Bonfim do Piauí	34 a 09	
Brejo do Piauí	34 a 09	
Cajueiro da Praia	04 a 12	
Campo Grande do Piauí	01 a 09	
Canavieira	01 a 09	
Canto do Buriti	01 a 09	
Caracol	01 a 09	
Colônia do Gurgueia	01 a 09	
Colônia do Piauí	01 a 09	
Cristino Castro	34 a 09	
Curimatá	34 a 09	
Currais	34 a 09	
Dom Expedito Lopes	01 a 09	
Eliseu Martins	34 a 09	
Fartura do Piauí	34 a 09	
Flores do Piauí	34 a 09	
Floriano	01 a 09	
Francisco Santos	01 a 09	
Gilbués	34 a 06	
Guadalupe	01 a 09	
Guaribas	01 a 09	
Inhuma	01 a 09	
Ipiranga do Piauí	01 a 09	
Itaueira	01 a 09	
Jaicós	01 a 09	
Jerumenha	01 a 09	

João Costa	01 a 09
Júlio Borges	01 a 09
Jurema	01 a 09
Lagoa do Sítio	01 a 09
Landri Sales	01 a 09
Luís Correia	04 a 12
Manoel Emídio	01 a 09
Marcos Parente	01 a 09
Monsenhor Hipólito	01 a 09
Monte Alegre do Piauí	34 a 06
Morro Cabeça no Tempo	01 a 09
Nazaré do Piauí	01 a 09
Pajeú do Piauí	01 a 09
Palmeira do Piauí	01 a 09
Paqueta	01 a 09
Parnaguá	34 a 06
Pavussu	01 a 09
Pimenteiras	04 a 09
Redenção do Gurgueia	01 a 09
Riacho Frio	01 a 09
Ribeira do Piauí	01 a 09
Ribeiro Gonçalves	01 a 09
Rio Grande do Piauí	01 a 09
Santa Cruz do Piauí	01 a 09
Santa Filomena	01 a 09
Santa Luz	01 a 09
Santa Rosa do Piauí	01 a 09
Santo Antônio de Lisboa	01 a 09
Santo Inácio do Piauí	01 a 09
São Braz do Piauí	01 a 09
São Francisco do Piauí	01 a 09
São João da Variota	01 a 09
São João do Piauí	01 a 09
São José do Peixe	01 a 09
São José do Piauí	01 a 09
São Miguel do Fidalgo	01 a 09
São Raimundo Nonato	01 a 09
Sebastião Barros	34 a 06
Sebastião Leal	01 a 09
Socorro do Piauí	01 a 09
Tamboril do Piauí	01 a 09
Várzea Branca	01 a 09
Várzea Grande	01 a 09
Vila Nova do Piauí	01 a 09

MUNICÍPIOS	MÉDIO RISCO PERÍODOS
Antônio Almeida	01 a 09
Barra D'Alcântara	04 a 09
Barreiras do Piauí	34 a 06
Bela Vista do Piauí	01 a 09
Buriti dos Montes	04 a 12
Campinas do Piauí	01 a 09
Castelo do Piauí	04 a 09
Conceição do Canindé	01 a 09
Corrente	01 a 09
Cristalândia do Piauí	34 a 06
Floresta do Piauí	01 a 09
Hugo Napoleão	01 a 09
Isaías Coelho	01 a 09
Itainópolis	01 a 09
Jardim do Mulato	01 a 09
Milton Brandão	04 a 09
Oeiras	01 a 09
Paes Landim	01 a 09
Parnaíba	07 a 12
Pedro Laurentino	01 a 09
Porto Alegre do Piauí	01 a 09
Regeneração	01 a 09
São João da Canabrava	01 a 09
São Julião	01 a 09
São Lourenço do Piauí	01 a 09
São Miguel do Tapuio	04 a 09
Simplicio Mendes	01 a 09
Tanque do Piauí	01 a 09
Uruçuí	01 a 09
Valença do Piauí	04 a 09
Vera Mendes	01 a 09
Wall Ferraz	01 a 09

### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.156/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001647/2009-10

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 1882/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Bayer S.A, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 005/96, solicita à CTNBio parecer técnico para a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. A proposta intitulada "avaliação da eficiência da tecnologia LibertyLink® em Soja" tem como objetivo avaliar a eficiência dos componentes da tecnologia LibertyLink® (VGM e herbicida Glufosinato de amônio) no controle pós-emergente das plantas daninhas. Para

isso, serão realizados ensaios de eficácia e resíduo do produto. No ensaio de eficácia, serão 10 tratamentos com diferentes doses do herbicida Glufosinato de amônio a ser realizados em 2 localidades diferentes. No ensaio de resíduo do produto, serão 2 tratamentos em 4 localidades diferentes. A liberação será conduzida nos seguintes locais: 1- Estação Experimental da Bayer (CQB 005/96), BR 116, km 551, município de Capão do Leão, RS; 2- Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa (FUNDACEP - CQB 208/04) Fecotrigô, RS 342, km 149, município de Cruz Alta, RS; 3- Centro de Pesquisas de Palotina (COODETEC - CQB 18/97), PR 364, Imóvel 5000, município de Palotina, PR; 4- Centro de Pesquisas Elói Gomes (COODETEC - CQB 18/97), BR 467, km 98, município de Cascavel, PR. O experimento ocupará uma área total de aproximadamente 0,801 hectares e a área com OGM será de aproximadamente 0,192 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.157/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001118/2009-16

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação planejada nomeio ambiente de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 1837/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada nomeio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 018/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, soja MON87701 x MON89788. A proposta intitulada "condução de populações segregantes de soja com tolerância ao herbicida glifosato e resistência e insetos" tem como objetivo avaliar as linhagens de soja Bt x RR2, homozigotas para tolerância ao Glifosato e resistência a insetos da ordem Lepidoptera, quantos às características morfológicas das plantas e ao seu desempenho agrônomico, bem como avaliar populações de plantas segregantes, na geração F4. Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisa de Rio Verde-GO. A área total será de 1,53 hectares e a área com OGM será de 0,60 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.158/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001048/2009-98

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação planejada nomeio ambiente de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 1835/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada nomeio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 018/97, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, soja MON87701 x MON89788. A proposta intitulada "condução de populações segregantes de soja com tolerância ao herbicida glifosato e resistência e insetos" tem como objetivo avaliar as linhagens de soja Bt x RR2, homozigotas para tolerância ao Glifosato e resistência a insetos da ordem Lepidoptera, quantos às características morfológicas das plantas e ao seu desempenho agrônomico, bem como avaliar populações de plantas segre-

gantes, na geração F4. Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisa de Rio Verde-GO. A área total será de 3,68 hectares e a área com OGM será de 2,47 hectares. O experimento contendo soja GM será instalado com uma bordadura de soja de 5,0 metros de largura.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.159/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000997/2009-51  
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.  
CNPJ: 49.156.326/0001-00  
Endereço: Rodovia BR 452, km 142, Uberlândia-MG  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.  
Extrato Prévio: 1819/2009  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Syngenta Seeds, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB- 01/96, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. A proposta intitulada "liberação planejada de milho geneticamente modificado para resistência a insetos" tem como objetivo a avaliação da eficácia de híbridos de milho Bt11xGA21 (versão stacking) e Bt11xGA21xMIR162 (versão stacking) em comparação com híbridos convencionais ou expressando os eventos isoladamente (MIR162) contra insetos da ordem lepidoptera. Amostras poderão ser coletadas com finalidade de análise bioquímicas e/ou de controle de qualidade. O experimento será conduzido na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds, Ituiutaba-MG e em Uberlândia-MG. A área total dos experimentos será de 6.980,4 m<sup>2</sup> e a área contendo OGM será de 1.296 m<sup>2</sup>.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Parecer Técnico Nº 2047/2009 e o respectivo Extrato de Parecer, publicado no DOU Nº 187, Seção 1, página 118, de 30/09/2009.

WALTER COLLI

#### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Nº 2023/2009, publicado no D.O.U. Nº 180, de 21/09/2009, Seção 1, página 21; onde lê-se "Número do CQB concedido: xxxx", leia-se "Número do CQB concedido: 289/09".

No Extrato de Parecer Nº 2024/2009, publicado no D.O.U. Nº 180, de 21/09/2009, Seção 1, página 21; onde lê-se "Número do CQB concedido: xxxx", leia-se "Número do CQB concedido: 290/09".

### Ministério da Cultura

#### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

08-0007 - Em Teu Nome  
Processo: 01580.001040/2008-13  
Proponente: Accorde Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 05.270.790/0001-49  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.238.492,94  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.709.172,60 para R\$ 2.559.172,60  
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 10.222-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 367.395,69 para R\$ 517.395,69  
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 9.849-9  
Prazo de captação: até 31/12/2009  
09-0061 - Romance Policial  
Processo: 01580.007081/2009-02  
Proponente: El Desierto Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 05.617.531/0001-41  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.856.972,86  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 700.000,00  
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 21.223-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 232.851,19 para R\$ 182.851,19  
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 21.224-5  
Prazo de captação: até 31/12/2009  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 350, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, e tendo em vista a descentralização de créditos pela Secretaria de Cidadania Cultural - SCC / MinC, resolve:

1. Em obediência ao disposto no item 7.3 do Edital Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura, instituído pela Portaria nº 155, de 29/06/2009, publicada no DOU de 30/06/2009, convocar o seguinte classificado, conforme a seleção promovida pela Comissão Julgadora instituída para tal finalidade.

Região Nordeste - Categoria 3B - 01 prêmio de R\$ 25.000,00

Inscrição	proponente	projeto
183	Ángelo Marcio Leal Martins / Dona Zefinha	Zefinha vai ao sertão: saberes, estética e culturas

2. Por motivos particulares Leandro Borgonha da Silva/Língua Produções Culturais desistiu de sua premiação, logo convocamos o seguinte classificado, conforme a seleção promovida pela Comissão Julgadora instituída para tal finalidade.

Região Sul - Categoria 5B - 01 prêmio de R\$ 25.000,00

Inscrição	Proponente	projeto
222	Claudia Teresinha Washington	Trânsito à margem do lago

3. Em obediência ao disposto no item 8.3 do Edital Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura, instituído pela Portaria nº 155, de 29/06/2009, publicada no DOU de 30/06/2009, convocar o seguinte classificado, conforme a seleção promovida pela Comissão Julgadora instituída para tal finalidade.

Região Norte - Categoria 1B - 01 prêmio de R\$ 25.000,00

Inscrição	proponente	projeto
302	Felipe Melo de Souza / A bruxa ta solta	Conexão Buriti

4. Retificar o resultado do Edital Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura divulgado pela Portaria nº 288 de 30/06/2009, publicada no dia 1 de outubro de 2009. Na região Nordeste 3B, onde se lê "Bruno Vianna/ No Ar", deve-se ler "Renata Belo Pinheiro Pinto/ No Ar".

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

#### PORTARIA Nº 351, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes/Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 229, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU em 25 de agosto de 2009, que institui o Programa de Ocupação da Sala Carlos Miranda com atividades de teatro infantil para 2009, resolve:

Tornar público o resultado, conforme descrito abaixo:  
1º Colocado: Projeto: Mostra Tatiana Belinky- Homenagem aos 90 anos da autora  
Proponente: Grupo Luz e Ribalta.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

#### PORTARIA Nº 352, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes/Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 230, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU em 25 de agosto de 2009, que institui o Programa de Ocupação da Sala Carlos Miranda com atividades de artes cênicas para 2009, resolve:

Tornar público o resultado, conforme descrito abaixo:  
1º Colocado: Projeto: NuConcreto  
Proponente: Cia Circo Mínimo  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

#### PORTARIA Nº 353, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes/Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 231, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU em 24 de agosto de 2009, que institui o Programa de Ocupação da Sala Renée Gumiel com atividades de artes cênicas para 2009, resolve:

Tornar público o resultado, conforme descrito abaixo:  
1º Colocado: Projeto: A Mulher que Ri  
Proponente: Barracão Cultural  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

#### PORTARIA Nº 354, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes/Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 232, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU em 25 de agosto de 2009, que institui o Programa de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet, com atividades de teatro infantil para 2009, resolve:

Tornar público o resultado, conforme descrito abaixo:  
1º Colocado: Projeto: Rodamoinho festeja 8 anos com "As Aventuras de Pepino"  
Proponente: Cia Rodamoinho  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

#### PORTARIA Nº 355, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes/Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 233, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU em 24 de agosto de 2009, que institui o Programa de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet com atividades de artes cênicas para 2009, resolve:

Tornar público o resultado, conforme descrito abaixo:  
1º Colocado: Projeto: Que amores são esses?  
Proponente: Núcleo Cênico Projeto Bazar  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 116, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 0039 - O BURACO NA PAREDE

Flávia Regina Matzenbacher  
CNPJ/CPF: 608.031.500-91  
Processo: 01400.000430/2009-28

RS - Porto Alegre  
Valor complementar aprovado R\$: 72.086,60

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

**PORTARIA Nº 117, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 0879 - Preservação e Digitalização Acervo Record Instituto Ressoar  
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63  
Processo: 01400.001087/08-58  
SP - São Paulo  
Valor complementar aprovado R\$: 4.149.198,00

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

**PORTARIA Nº 118, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

**ANEXO I**

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3435 - 6ª edição do Festival ChorandoSemParar Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30  
Processo: 01400.019658/20-09  
SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 205.073,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Festival de música instrumental em homenagem ao Choro Brasileiro, em praça pública, na cidade de São Carlos - SP. No último dia, o encontro de instrumentistas de renome nacional e internacional e também de talentos regionais promove 12 horas de revezamento ininterrupto dos artistas convidados. Faz parte do Festival, nos três primeiros dias, uma programação de workshops, oficinas instrumentais e mesas redondas sobre o tema em questão.

09 0109 - Orquestra Filarmônica Santo Amaro Associação Filarmônica Santo Amaro  
CNPJ/CPF: 07.683.976/0001-55  
Processo: 01400.000644/20-09  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 287.617,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Manter ativa a Orquestra Filarmônica Santo Amaro como instrumento de desenvolvimento sociocultural, oferecendo oportunidade aos músicos amadores da prática orquestral, por meio de apresentações públicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 4473 - Porto de Santos - Um Mar de Histórias Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística - NTC

CNPJ/CPF: 60.677.358/0001-85  
Processo: 01400.004021/08-10  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 203.456,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicação do livro de arte "Porto de Santos - um mar de histórias" que irá contar, a partir de fotos acompanhadas de texto, as histórias de natureza cultural e artística da região.

08 3685 - Brasil 360º Trezentos e Sessenta Graus Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.121.639/0001-86  
Processo: 01400.003347/08-20  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 474.850,20  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Editar o livro intitulado "Brasil 360º, que visa mostrar imagens de diferentes regiões do Brasil.

09 1113 - Mestre Vitalino, Mestre do barro e maestro da vida.

Thiago Cavalcante Martins  
CNPJ/CPF: 10.390.597/0001-81  
Processo: 01400.006741/20-09  
PE - Caruaru

Valor do Apoio R\$: 67.299,60  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Resumidamente o projeto consiste numa edição e produção de um livro comemorativo aos 100 anos de nascimento do Mestre Vitalino, que foi um artesão ceramista mundialmente conhecido por retratar em seus bonecos de barro a cultura e o folclore do povo nordestino. O projeto contará com fotos de acervo pessoal da família do Mestre Vitalino, uma biografia e uma série de quadros do artista plástico Astrogildo Martins.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
08 3343 - Heróis da História do Brasil - Brasil Colônia Instituto Brasil Com  
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90  
Processo: 01400.003017/08-34  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.950.735,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Exposição interativa com duração de 08 dias no Memorial da América Latina, trazendo histórias de personagens e indivíduos anônimos que ajudaram a criar e fazer este país. A mostra em questão tratará do período Brasil Colônia e terá como suporte filmes, músicas instrumentais e eruditas, teatro, multivisão e cenografia que retratam a época.

08 10680 - Projeto SESI - Circulação de Espetáculos - Uberaba e Região  
SESI - Serviço Social da Indústria de Uberaba -MG  
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83  
Processo: 01412.000623/08-69  
MG - Uberaba

Valor do Apoio R\$: 440.580,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar 18 espetáculos (sendo 5 em praças e ruas - nas cidades de Uberaba (3), Delta (1) e Conceição das Alagoas (1) e 13 em espaços fechados - do Teatro SESI de Uberaba e espaços alternativos do Centro de Cultura José Maria Barra) e 8 oficinas (sendo: 6 no Centro de Cultura José Maria Barra - SESI Uberaba; 1 na cidade de Delta e 1 na cidade de Conceição das Alagoas - nos centros de convivência daquelas cidades) e em Araxá 16 espetáculos e 8 oficinas.

08 3081 - Samba Brasileira Filmes, Entretenimento e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.863.017/0001-11  
Processo: 01400.002794/08-61  
SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 2.128.489,49  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto "Samba ", que visa contar a história do samba, através de um documentário que terá 13 episódios, a gravação de um CD, além de uma turnê nacional em 05 capitais brasileiras e uma turnê internacional em 03 países.

**ANEXO II**

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
07 1197 - Expedição Cultural na Cidade de São Paulo Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
Processo: 01545.000085/07-16  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 201.458,00  
Prazo de Captação: 10/11/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Expedição cultural com jovens de favelas e estudantes de escolas públicas de São Paulo, com o intuito de levá-los a pontos culturais da cidade, com oficinas monitoradas.

**PORTARIA Nº 119, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 7064 - Saltimbancos - Chico Buarque Para Crianças

(Os)

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 51.100,00  
08 4152 - Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2008 Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 100.400,00  
08 5636 - Comédia dos Erros (A) Produtora Mostarda Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88  
SP - Campinas

Valor Complementar em R\$: 87.004,00  
09 3914 - O AMARGO SANTO DA PURIFICAÇÃO Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60  
RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 22.000,00  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
08 8355 - Temporada 2009 da Orquestra Sinfônica Jovem

da

Fundação CSN  
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.  
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76  
RJ - Volta Redonda

Valor Complementar em R\$: 10.800,00  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
08 2603 - Régia Impressão O impresso brasileiro no acer-

vo

Da Biblioteca Nacional (1808-1930) (Uma) Roberto F. Padilla - ME  
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 9.000,00

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
09 0523 - ANNE EVANS EM CIRCUITO Anne Evans Pereira da Silva  
CNPJ/CPF: 623.143.191-68  
DF - Brasília

Valor Complementar em R\$: 87.250,00  
06 1670 - Projeto Seis e Meia Beluga Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.513.605/0001-01  
PE - Recife

Valor Complementar em R\$: 282.238,00

**PORTARIA Nº 120, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 9955 - Adorável Desgraçada Jaburá Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009  
08 10045 - Bola Preta

E.C. Marins Empreendimentos Artísticos  
CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009  
05 8373 - Manutenção Circo de Todo Mundo Centro de Recreação de Atendimento e Defesa da Criança

e

Adolescente.  
CNPJ/CPF: 71.089.809/0001-80  
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
04 7348 - Companhia de Dança de Diadema Associação Projeto Brasileiro de Dança  
CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85  
SP - Diadema

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
 06 1992 - Projeto "beija-flor" - Música no campo  
 Sociedade Cristã Francisco de Assis  
 CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30  
 SP - Mococa  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 05 6279 - O Templo  
 Associação Beneficente Religiosa Centro Judaico do Brooklin  
 CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 13/10/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
 05 7744 - Restauração e Readequação da Casa de José Petitinga  
 Fundação José Petitinga  
 CNPJ/CPF: 07.557.924/0001-32  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 06 4412 - Restauração da Catedral Nossa Senhora da Conceição - Fase I  
 Casa de Obras - Arte e Restauração Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.092.149/0001-61  
 RS - Cachoeira do Sul  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 06 4121 - Bichos do Brasil  
 Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda  
 CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 06 11083 - Mata Atlântica  
 Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda  
 CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
 06 11103 - Horas na Igreja (24)  
 Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 06 11065 - Música do Cavalo-Marinho e Boi-Reis da Paraíba  
 Agostinho Jorge de Lima  
 CNPJ/CPF: 343.168.414-91  
 PB - João Pessoa  
 Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 26)

06 2090 - Le Monde Diplomatique - Brasil  
 Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas  
 Sociais  
 CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 03/11/2009 a 31/12/2009  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 08 7661 - Carnaval de Olinda 2009  
 Diálogos Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 CNPJ/CPF: 06.152.139/0001-37  
 PE - Olinda  
 Período de captação: 01/05/2009 a 31/12/2009

## PORTARIA Nº 121, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
 08 6839 - Circo Teatro Escola Canoa Criança - 2008/2009  
 Associação Cultural Canoa Criança  
 CNPJ/CPF: 01.045.549/0001-65  
 CE - Aracati  
 Valor reduzido em R\$: 242.120,00  
 08 10540 - Terranova Euritmia  
 Associação Sophia De Educação Antroposófica.  
 CNPJ/CPF: 08.795.020/0001-08  
 SP - São Paulo  
 Valor reduzido em R\$: 219.235,74

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 08 8564 - MPB Petrobrás 2009/2010  
 Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47  
 BA - Salvador  
 Valor reduzido em R\$: 1.190.362,00  
 06 3276 - Luana Show - CD  
 Fixação Marketing Cultural Ltda. ME  
 CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22  
 SP - São Paulo  
 Valor reduzido em R\$: 263.241,50

## PORTARIA Nº 122, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

art. 1º - aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-12167 - "Theatro São Pedro 150 Anos - Um infante Cheio de História", publicado na portaria n. 0593/08 de 26/09/2008, publicada no D.O.U. em 29/09/2008, para "Fazendo Theatro - O Theatro São Pedro Agora é das Crianças".

PRONAC: 07- 9487 - "After School The Brazil in Japan - Centenário da Imigração", publicado na portaria n. 0187/08 de 27/03/2008, publicada no D.O.U. em 28/03/2008, para "After School A Experiência Pictórica do Brasil".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-2794 - "III FESTCAMPO", publicado na portaria nº . 1012/04 de 31/08/2009, publicada no D.O.U. em 01/09/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.26)  
 LEIA-SE : ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

PRONAC: 08- 5131 - "Bantu: Arte e Comunidade", publicado na portaria nº . 0282/09 de 28/04/2009, publicada no D.O.U. em 29/04/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART.26)  
 LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART.18, §1º)

PRONAC: 07-10014 - "Mulheres de Holanda", publicado na portaria nº . 0678/08 de 22/10/2008, publicada no D.O.U. em 23/10/2008.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL - (ART.18, §1º)

PRONAC: 08-3341 - "Iemanjá Mãe Preta", publicado na portaria nº . 0082/09 de 11/02/2009, publicada no D.O.U. em 12/02/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA ERUDITA - (ART.26)  
 LEIA-SE : ÁREA: 3 MÚSICA ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art. 3º - Alterar o segmento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08- 7561 - "Olhar sem Fronteiras São Paulo", publicado na portaria nº . 0499/09 de 04/06/2009, publicada no D.O.U. em 05/06/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - SEGMENTO: PLÁSTICAS - (ART.18)

LEIA-SE : ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - SEGMENTO: FOTOGRAFIA - (ART.18)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 1.448/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Plano de Investimentos de 2009 do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; os arts. 9º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e a alínea "z" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, além do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; e na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008; no Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973; na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2009 para as obras prioritizadas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, o Plano de Investimentos de 2009 do PROFAA, alocando os recursos previstos para as Ações 12CE e 5154, do Programa 0631 (Desenvolvimento da Infraestrutura Aeroportuária).

Art. 2º Os Termos de Convênios que irão detalhar os compromissos dos Estados, para repasse dos recursos, deverão ser assinados até 10 de dezembro de 2009.

§ 1º A celebração dos Termos de Convênios de que trata o caput, deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

§ 2º Os referidos Termos de Convênios só poderão ser celebrados após os Governos Estaduais atenderem ao seguinte:

I - obtenção de autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a construção, a reforma e a ampliação do aeródromo;

II - realização de licitação para a contratação de empresa para a execução das obras, caso não as execute diretamente; e

III - comprovação da existência de recursos de contrapartida, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

§ 3º As contrapartidas estaduais no custeio total dos Convênios deverão observar os seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento), no caso dos empreendimentos localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

II - 30% (trinta por cento), no caso dos demais.

§ 4º Os convênios terão como objeto os empreendimentos constantes dos Planos de Investimentos, na forma dos Projetos Executivos aprovados pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 3º A parcela da União, relativa ao Orçamento de 2009, tem como limite máximo o estipulado para as localidades contempladas na tabela em anexo, para o exercício 2009.

Parágrafo único. Os convênios de vigência plurianual terão os recursos prioritizados nos Planos de Investimentos subsequentes de acordo com o Plano de Trabalho do convênio.

Art. 4º O Comando da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos Aéreos Regionais, formalizará os Termos de Convênios com os Governos Estaduais, com a interveniência da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, para manifestar consentimento, nos termos do inciso XI do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 994/MD, de 10 de julho de 2009.

NELSON A. JOBIM

## ANEXO

Estado	Nome do Aeroporto	Localidade	Objeto	Parcela da União (R\$)	Ação
AM	Carauari	Carauari	Serviços Preliminares na Pista de Pouso/Decolagem: (Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal/Diurna, Serviços Complementares); Pista de Taxi/Ligação: (Terraplanagem, Pavimentação, Sinalização Horizontal/Diurna); Pátio de Aeronaves: (Terraplanagem,	10.206.205,93	5154



AM	Maués	Maués	Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal/Diurna); Cerca Operacional. Pista de Pouso/Decolagem: Recuperação do Pavimento, Solagem de Trincas, Revestimento Asfáltico, Plantio de Grama (Faixa de Pista), Sinalização Horizontal, Desmatamento da ZPA; Pista de Táxi/Ligação: Pista de Pouso/Decolagem: Recuperação do Pavimento, Solagem de Trincas, Revestimento Asfáltico, Plantio de Grama (Faixa de Pista), Sinalização Horizontal; Pátio de Aeronaves Recuperação do Pavimento, Solagem de Trincas, Revestimento Asfáltico, Plantio de Grama (Faixa de Pista), Sinalização Horizontal; Substituição/Recuperação da cerca.	3.000.000,00	5154.0001	PA	Novo Progresso	Novo Progresso	Implantação de Balizamento Noturno. Implantação (Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Serviços Complementares) da Pista de Pouso e Decolagem; Implantação (Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Serviços Complementares) da Pista de Táxi; Implantação (Serviços Preliminares, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Serviços Complementares) do Pátio de Aeronaves; Implantação de Cerca de Proteção da Área Patrimonial; Implantação de Balizamento Noturno.	5.701.161,89	12CE.0010
BA	Porto Seguro	Porto Seguro	Recapamento da Pista de Pouso e Decolagem, Recapamento da Pista de Táxi, Pátio de Aeronaves.	7.610.119,60	5154	PB	Monteiro	Monteiro	Recuperação da Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem; Recuperação da Pavimentação da Pista de Táxi; Recuperação da Pavimentação do Pátio de Aeronaves; Recuperação da Cerca de Proteção.	908.633,54	5154
CE	Pinto Martins	Camocim	Construção da Pista de Pouso e Decolagem com 1200 x 30m; Construção do Pátio de Aeronaves; Construção da Pista de Táxi; Implantação de Balizamento Noturno; Construção do Serviço Contra Incêndio.	3.891.850,64	12CE.0020	PE	Santa Magalhães	Serra Talhada	Construção de Pista de Pouso e Decolagem (43/F/B/Y/T - 2100m x 45m - CBUQ 10cm) e Faixas de Pista de 75m cada; Construção de Saída Rápida de 258m x 15m; Implantação e Relocação de Cerca de Proteção (3150m); Adequação do Balizamento Noturno existente para 2100m x 45m, inclusão de 2 turn-round e a Saída Rápida; Construção de Pátio (43/F/B/Y/T - CBUQ 10cm - 80m x 90m).	8.726.715,36	12CE.0020
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	Implantação de EPTA CAT A (completa); Construção das Instalações de SECINC.	970.942,57	5154	PI	Cangapara	Floriano	Pista de Pouso/Decolagem Concreto Asfáltico (CBUQ) de 1800 X 45 m, Pista de Taxi/Ligação Concreto Asfáltico (CBUQ) de 80 X 15 m; Pavimento de Concreto Rígido nas Ilhas de Estacionamento das Aeronaves de 40 X 120 m; Equipamentos de proteção ao voo; Cerca de Proteção, Balizamento Noturno, Recomposição Ambiental.	4.587.398,53	5154
GO	Goiás	Goiás	Construção de Pista de Pouso e Decolagem (12/F/B/Y/T - 1400 x 30m - TSD/CBUQ 7,5cm); Construção de Pista de Táxi (12/F/B/Y/T - 120m x 15m - TSD/CBUQ 7,5cm); Construção de Pátio (12/F/B/Y/T - 100m x 60m - TSD/CBUQ 7,5cm); Construção de Cerca Patrimonial (4750m).	5.553.969,86	12CE.0050	PR	Silvio Name Junior	Maringá	Ampliação do Pátio de Estacionamento de Aeronaves.	2.557.402,16	5154
MG	José Rezende Brando	Ubá	Ampliação (com reforço) da Pista de Pouso/Decolagem; Reforma e Ampliação (com reforço) da Pista de Táxi; Reforma e Ampliação (com reforço) do Pátio de Aeronaves; Implantação da Cerca de Proteção; Implantação do SECINC.	5.596.831,99	5154	RJ	Vale do Aço	Volta Redonda/Piraí	Construção da Pista de Pouso/Decolagem (2.200m x 30m, PCN 33/F/B/X/T); Construção da Pista de Táxi (185,5m x 23m PCN 33/F/B/X/T); Construção do Pátio de Aeronaves (200m x 85m, PCN 33/F/B/X/T); Construção da Cerca de Proteção (6600m de alambrado); Implantação de Balizamento Noturno; Implantação de EPTA A. Construção de SECINC.	8.611.667,00	12CE.0030
MS	Estância Santa Maria	Campo Grande	Reforma e Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem; Reforma e Ampliação da Pista de Táxi; Reforma e Ampliação do Pátio de Aeronaves; Construção de Cerca de Proteção. Implantação do Acesso ao SECINC e Construção de SECINC.	6.378.183,62	5154	RO	Ji-Paraná	Ji-Paraná	Ampliação da pista de pouso/decolagem (140m e 60m nas duas cabeceiras, PCN 40/F/C/Y/T), da pista de táxi para 21,50m x 151m, PCN 40/F/C/Y/T); Construção do Pátio de Aeronaves (252m x 78,5m - PCN 40/F/C/Y/T), Sinalização Luminosa Horizontal e Serviço de Proteção Ambiental.	6.000.000,00	7101
MS	Porto Murtinho	Porto Murtinho	Conclusão do objeto do Termo de Convênio 01-MS/2006.	1.502.982,82	Termo aditivo						
MT	Juara	Juara	Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem para 1500 x 30m; Ampliação da Pista de Táxi para 185 x 18m; Ampliação do Pátio para 120 x 63m; Implantação de Equipamento de Proteção ao Voo (rádio VHF-AM, versão transceptor composto de 2 receptores 25W modelo V330 e uma antena).	2.088.784,24	5154						
PA	Salinópolis	Salinópolis	Ampliação e Melhoramentos (Serviços Preliminares, Conservação, Pavimentação, Drenagem e Sinalização Diurna) da Pista de Pouso e Decolagem; Ampliação e melhoramentos (Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização Diurna) da Pista de Táxi; Construção (Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização Diurna) do Pátio de Aeronaves; Construção de Cerca de Proteção da Área Operacional;	6.052.110,00	5154						

RS	Vacaria	Vacaria	Construção, Pavimentação e Sinalização Horizontal da Pista de Pouso e Decolagem; Construção, Pavimentação e Sinalização Horizontal da Pista de Táxi com 235 x 25m (3,5m x 235m de acostamento pavimentado); Construção, Pavimentação e Sinalização Horizontal do Pátio (130 x 97m); Construção de Cerca de Proteção.	4.497.498,53	12CE.0040
SC	Regional do Planalto Serrano	Correia Pinto	Reajuste referente ao Termo de Convênio 07-SC-2001.	167.154,47	Termo aditivo
SC	São Joaquim	São Joaquim	Ampliação e Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem; Implantação do Balizamento Noturno.	3.438.908,12	5154
SC	Serafim Enoss Bertaso	Chapecó	Ampliação da Faixa Preparada e Adequação da Pista de Pouso e Decolagem; Construção de Cerca Patrimonial	6.000.000,00	7J52
SP	Sorocaba	Sorocaba	Recapeamento do Sistema de Pista e Pátio.	2.800.000,00	5154

**COMANDO DO EXÉRCITO**  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

**DESPACHOS**

Dispensa de Licitação nº 214/2009.

Declaro, nos termos do inciso VIII, do artigo 24, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação destinada a cessão de uso para exercício de atividade de apoio, na forma de posto de atendimento ao público, para o período de 09 de novembro de 2009 a 08 de novembro de 2011, a ser realizado para a instituição abaixo discriminada:

Nome da Empresa Fundação Habitacional do Exército (FHE) CNPJ 00.643.742/0001-35 VALOR (R\$) Cessão de Uso Não Onerosa

Três Corações-MG, 6 de novembro de 2009.  
Cel. OTTO AMORIM DE FARIA  
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do artigo 26, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas, caracterizada pelos termos do inciso VIII, do artigo 24, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Três Corações-MG, 6 de novembro de 2009.  
Gen.-Bda. CELSO JOSÉ TIAGO  
Comandante

# Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para  
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.  
Solicite o cadastramento pelo endereço [incom@in.gov.br](mailto:incom@in.gov.br).



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, artigo 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, na Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.036384-5, resolve:

Artigo 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, na forma do anexo a presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Universidade Metodista de São Paulo - Administração (EAD): Adelson Pereira da Silva; Ademar de Oliveira Ferreira; Ademilson Rodrigues Lisboa Filho; Adriana Barros Landgraf; Adriana Correia Rustigueli; Adriano da Costa Santos; Adriano de Oliveira; Alan Nobili Menzio; Alberto Gouveia Soares de Souza Veras; Alcione Alves de Souza; Alessandra Cristina de Carvalho; Alex Sandro de Almeida Selis; Alexandre Bondesan Paulino; Aline Alves Gomes; Aline da Silva Vieira; Aline do Carmo Candido; Aline Pereira Pontes; Aline Siqueira da Costa; Allison Belo de Castro; Amanda Maria Pereira; Amauri Hernandez; Amauri Mendes da Silva; Amauri Tadeu da Silva; Ana Beatriz Lima da Silva Carino; Ana Caroline Madureira; Ana Claudia da Silva Aura; Ana Claudia Galvao Cesar de Almeida Moraes Zaccaro; Ana Cristina Alves; Ana Paula Garcia; Ana Paula Homs Martins; Ana Paula Mendonça da Silva; Ana Rosaria Pedrillo Vieira; Analice Garbelotto; Anderson Fabiano Costa; Anderson Martins Pereira; Andre Luiz Viero; Andre Santos Alves; Andrea Batista Sardenberg; Andrea Candido Benedicto dos Santos; Andrea Seglim Mendes; Andrea dos Santos Mendes; Angelica da Silva Bezerra; Antonio Carlos Comitre; Antonio Carlos Cruz; Antonio Fernando Facanha de Oliveira; Antonio Lopes Sobreira; Arlei de Carvalho; Armanda Teixeira Rodrigues de Carvalho; Arthur Henrique Marques; Bruna Fantin Furniel; Bruna Rosa de Oliveira; Bruno Coppi Soares; Bruno Goncalves Barbosa; Bruno Moura da Silva; Camila da Silva Oliveira Barros; Camila Laitano; Carla Marisa Stiebe; Carlos Dimas Monqueiro; Carlos Eduardo dos Santos; Carlos Eduardo Pires; Cassia Roberta de Souza Caracciolo Theiss; Cassio Wanderley Canete; Celia Regina Batista; Cintia Andrade Medeiros; Claudemir Pedro da Silva; Claudia Aline dos Santos; Claudia Freire Franco de Assumpcao; Claudia Irene Senra Macedo dos Santos; Claudia Pereira Gomes; Claudia Thomazini Savoia; Claudio Benedito das Neves; Claudio de Souza; Cleber Santos Oliveira; Clelia de Souza; Cristiane Alves Sampaio; Cristiano Pereira dos Santos; Daniel Ribeiro Costa; Daniela Botelho Sebastiao; Daniela Morais Tanure; Danielle dos Santos Vale Soldera; Debora Aparecida de Alencar; Debora Marcus Santana; Debora Renata de Araujo Santos; Denilson da Silva Souza; Denis Henrique Ferreira Albino; Denise Kreischer Lira Silva; Diego dos Santos Claro; Domingos Savio de Moraes; Domingos Severino Santiago; Dvagner Gomes Neto; Edcacio Pereira da Silva; Ederson dos Santos Alencar; Edilene Bezerra de Sousa; Edina Costa da Silva; Ediney Martins Torres; Edison Ribeiro Viana; Edson Carlos Olbera; Edson Ribeiro de Assis; Eduardo Aparecido Ditttrich; Eduardo Gusmao Barros; Eduardo Rocha Gomes; Elaine Aparecida Rodrigues; Elaine Martins Castilho; Eli Silva dos Anjos; Eliana Lopes Tavares da Silva; Eliana Moura da Costa; Eliane Colombi Nietto; Eliezer de Souza Barros; Elisangela Susete Vick; Ellen de Fatima Santos Lopes; Elma Alexandre de Muros; Erica Almeida Laureano; Erica Carla Borges; Erica Helena Roberto Limeira de Alencar; Evandro de Simoni; Fabiana Alonso Pereira Badiglian; Fabiana Luiz Ribeiro; Fabiano Vinco Zanqueta; Fabio Alan Pereira; Fabio da Silva Gomes; Fabio de Araujo Moura; Fabio Mancebo Holtz; Fabiola Levina de Freitas; Felipe Lamira Silva; Felipe Tadeu Pereira Santos Duram; Fernanda Campos Feydit dos Santos; Fernanda Coutinho; Fernanda Ferraz dos Santos; Fernando Vitorio Machado Ribeiro; Fernando dos Santos Rocha; Flavia Costa Gimenes Etiene; Flavia Helena de Moura Campos; Flavio Sousa Vieira; Francinaldo da Silva Peronico; Francisca Regina Mendes da Silva; Francisco de Assis Lopes Cunha; Frederico Mello Domingues Branco; Gardenia Ferreira Rodrigues; Giliard Sanches Bueno; Gilmar Ferreira; Gisele Aparecida de Campos Foly; Giseli de Souza Carvalho; Gisely Lopes da Silva; Gislaiane Andrade de Lima; Gislaiane Cardoso Agriao; Graziela de Oliveira Lima; Helido Rezende Borba; Henderson Antunes Barbosa; Herbet Haroldo Vieira Matos; Hercules Rogerio Escoteiro Silva; Hugo Felix Correia Lino; Ingrid Milani de Oliveira; Ivania Goncalves de Lima Mendes; Jackeline dos Santos; Jaqueline Camargo Rodrigues; Jaqueline da Silva Diniz; Jefferson Luis Moraes do Nascimento; Jessica Melo de Oliveira; Joao Ambrosio Cruz dos Santos; Joao Carlos dos Santos; Jobson Andrey Moreira Freire; Joelma Aparecida Oliveira; Jonathan Araya Strabeli; Jose Alessandro dos Santos; Jose Carlos Dantas dos Santos; Jose Carlos Ferreira; Jose Edvaldo de Oliveira; Jose Emerson dos Santos Pontes; Jose Hermano Estevam; Jose Mario Hadjinlian Guerra; Jose

Ricardo dos Santos Cordeiro; Jose Ricardo Ortolani; Joselma Henrique de Lima Souza; Josiane Araujo Eloy; Joyciane da Silva Lopes; Julia Grasielle Fernandes; Juliano Cesar Silva do Nascimento; Julio Aquino de Barros; Kleber Fernandes Dias; Kleverson Justino Oliveira; Kleverton Luis de Campos; Larissa Furtado Iglesias; Laurindo Augusto de Castro Neto; Leila Lopes Barreto; Leonardo Batista Pinheiro; Leonardo de Oliveira; Leonardo Serafim Mota; Leonice Quiteria de Oliveira; Leticia Daniela Ramos dos Santos; Lidia Alves; Lidiane Cristina de Castro; Lilian Celestino Vieira da Silva; Lilian Fogaca de Almeida; Lilian Lima de Oliveira; Liliane Aparecida de Carvalho; Liliane Aparecida Santos Pedro; Liliane Cristina Garcia; Luana Marrafon Atanas Barros; Lucas Augusto Saldanha Araujo; Luciana Kotinda Nascimento Matidios Pereira; Luilda Mota Lopes; Luis Marcelo Nunes; Luiz Augusto Correa de Sa Lordelo da Rocha Maia; Luthero Cintra Damiao Neto; Magila Fernandes da Silva; Maicon Souza Pereira; Mara Lucia Lara Fernandes; Mara Stella Pinto; Marcela Brenda Ne Nogueira; Marcela de Barros Leite Vilela; Marcela Gomes dos Santos; Marcelo Henrique Kroskingsque Paulino; Marcia Cristina Costa Couto; Marcio Rogerio de Oliveira; Marco Aurelio Ribeiro da Silva; Marcos Antonio Goncalves Silveira Junior; Marcos Henrique dos Santos Gomes; Marcos Rodrigues de Veras; Maria de Fatima Fonseca Oliveira; Maria de Fatima Vilarindo de Sousa; Maria Keila Rodrigues da Silva Santos; Maria Lucia Andrade Castro; Maria Natividade Teixeira Gomes; Maria Tereza Diegues de Domenico; Mariana Fonseca Rangel Rebelo; Marilia Aparecida de Souza; Marilia Ferreira de Moraes; Mario Henrique Fortuna; Marisa Silva Oliveira Camargo; Marlos da Silva Tavares; Michel Varela de Figueiredo; Michelle Cristine Pereira; Michelle de Freitas Ribeiro; Michelle Wandarti Silva; Mileide de Cassia Assis Ferreira; Milton Ribeiro de Oliveira Junior; Monica Copesky da Silva; Odson de Almeida Oliveira; Onesimo Barros Rabelo; Pablo Figueira Donato; Patricia Cristina Felix; Patricia de Souza Dantas; Patricia do Vale Aguiar Minuncio; Patricia Monteiro Pachega; Patricia Severo Sancha Pereira; Paula Azevedo de Barros; Pedro Aparecido Volpe; Polini Aparecida de Oliveira Pinho; Priscila Itamoto Oliveira; Priscila Itonaga; Priscila Regina Pinheiro; Priscila Ribeiro de Andrade; Priscilla Araujo Rezende do Nascimento; Rafael da Rocha Rolando; Rafael Laitano; Rafael Morais de Campos; Rafael Pessoa Goncalves; Rafael Serpa Leite Balieiro; Raissa Isabel Primac; Regiane Mara Goncalves; Regina Celia Martins; Regina Cezario da Silva; Renata Adriana de Oliveira Pinheiro; Renata Cristina de Almeida Marques; Renata Gomide Silva Guerreiro; Renata Marta Oliveira; Renata Ramos Ferreira; Renato de Jesus Souza; Rita Cacia; Roberval Pereira Leite; Robson Souza Rodrigues; Rodrigo Aparecido Oliveira; Rodrigo Carvalho de Sousa; Rodrigo de Almeida Santos; Rogerio de Assis Pereira; Rogerio Lucatelli Moreira; Rogerio Wagner Vieira; Romulo Cesar Tognetti de Carvalho; Ronaldo Adriano Rodrigues Carneiro; Rosana Aparecida Lemes Gimenez Teixeira; Rosana Dalva do Amaral Santos; Rosangela Aparecida D Avila; Rosangela Ferreira Alves Camargo Roza; Roseli Fernandes Maciel; Roseli Ferreira de Oliveira; Roseli Ferreira dos Santos; Rubens Aparecido Goncalves de Oliveira; Rubiana Gomes Damasseno; Sabrina Topini Caetano; Samuel Fogaca Leite; Samuel Duarte Alves; Sandra Alves Ferreira da Fonseca; Sandra Rejane Ferreira do Nascimento; Sandra Vieira dos Santos; Sergio de Novaes; Sergio Ricardo Neves Machado; Sheila Antebi; Shirley Carolina Gomes Puppigo; Sidneia Milleo de Oliveira; Sidney Silva Oliveira; Silas Silvestre Ferreira Freitas; Silvana do Amparo Kierdeika Rillo; Silvana Gonzaga Fernandes; Silvana Maira de Sousa Silva; Silvana Moro; Silvane Cardoso da Silva; Silvio Fioramonti Anselmo; Simone Azevedo dos Santos; Simone Evangelista Pereira Mendes; Soraia Lopes Oliveira Ramos; Suelen de Souza Gomes; Suellen Machado Silva; Suzanleide Moreira Vieira Paula; Tamiris Ruana Araujo Bernin; Tamiris Santos de Souza; Thamires Silva Oliveira; Tiago Duarte Freire; Uelinton dos Santos Maciel; Uriah Kozilek; Valdemir Alves Quaresma; Valderi Fernandes Suassuna Junior; Valeria de Fatima Alves; Valmir Alves Batista; Vanderlei de Lima Lages; Vanderlei Fernandes de Oliveira; Vanderlei Garla; Vanessa Gomes dos Santos; Vanessa Oliveira dos Santos; Vanessa Ventura Cabral; Veronica da Rocha Maciel; Vitor Ildi Medeiros da Silva; Viviane da Silva Reis; Viviane Paixao Cavasso Azevedo; Walter Batista de Oliveira; Wander Puttinato Sobrinho; Wanderson Vieira da Silva; Wilians Rogers Salles; William de Souza Suassuna; e nne Martins Carvalhaes da Silva;

Universidade Metodista de São Paulo - Ciências Sociais (EAD): Cleonice Caetano de Souza; Edmilson Jensen Leandro; Milton Araujo Júnior; Rafael Nicolas Cordeiro de Sena; Rodrigo Sanches Wolpert; e Rosangela Paula Fermino Silva;

Universidade Metodista de São Paulo - Filosofia (EAD): Ana Paula da Silva Alletto; Ditmar de Magalhaes; Juliana Cristina Bel; Juliana Pompiani de Oliveira; Juliana Raminelli Amancio; Luciane Mira Araujo; Marily Meira Brandao; Mauricio Souza Rodrigues; Patricia Martins da Silva; Selma Feba Tesini; Valeria Graziano Gazzara; Vanderleia Silveira Malaquias; e Viviane Dias;

Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (EAD): Aldemir Garcia Negri; Alexandre Barros do Monte; Alexandre Feliciano de Oliveira; Ana Caroline Barros Fantini Costa; Ana Paula Conde Soares; Andrea Carla Mendes Rodrigues Andrade; Andrea Cardoso de Franca; Andrea Priscila Verillo; Andressa Caroline Santourbano; Angelica Cristina Maziero; Aramis Aparecido da Silva Candido; Bruno Goes Sabaio; Carla Cristiane de Castro Leite; Celso Luis Merloti; Cintia Rocha; Cristiane Marques de Oliveira; Cynthia Moret Ferreira; Daniel Henrique Ferraz; Daniel Rodrigues; Danielle Cataldi Boroto de Souza Abreu; Diego Soares Quisselaro; Douglas Willian Pereira Camargo;

Edemir Jose Torres; Edison Salvi; Edna Curti Santana; Eliane de Lima Correa Oliveira; Elias Calixto de Oliveira; Elizabeth de Fatima Dias; Fabiana de Souza Winckler; Fabiane Eni Tavares Baioni; Fabiano Ettore Grigoletto; Fabio Belvis da Silva; Fabio de Moraes; Fernanda Marcal; Gicelane Aparecida Rodrigues de Araujo; Gilda de Souza Silva; Gustavo Fernandes Ribeiro; Heber Luis de Souza; Idelma de Cassia Favaro Romao; Janete Lina dos Santos; Jesse de Jesus Alves; Jose Luiz Barbosa da Silva; Jose Mauro Ferreira Motta; Joyce Alves Souto; Jussara Ernesto da Silva Waldemarin; Laercio Camurca Custodio; Lauana Roberta Raminelli; Luciana Carolina Consulim; Luciana Fernanda Lenhardt Coelho; Luciana Karine Condon; Luciana Mendes de Araujo; Lucilene Oliveira Quina Araujo; Luiz Pinto de Andrade Jr; Marcela Juliane Silvestre Di Filippo; Marcelo Aleixo Aoki; Marcelo de Jesus Bigli; Marcio Giordan; Marco Aurelio Lucas Marvulle; Maria Aparecida da Silva Ferreira; Maria Claudia Lopes Cardozo Lima; Maria das Gracas da Silva Lima; Mario Sergio Canalez; Marisol Palma Rego; Monica Conceicao da Silva; Nely Aparecida Anitelli Artero; Octavio Iuan Cavalheiro; Patricia Adriana Dias Peruzzi; Patricia Antunes Carretero; Paula Barbosa Araujo Martins; Paula Wetzel; Pedro Paulo Gouveia de Moraes; Renata Rossani Gomes; Renato Di Filippo; Renato Silveira Bezerra; Rita Aparecida da Silva; Roberto Rogerio Rocha; Rodrigo de Oliveira Correa; Rogerio Savio de Castro; Salette Negrizoli Camargo; Sergio Hiroshi Kawaguchi; Sergio Pereira de Castro; Sidni de Anrade; Silvana Cristina Pires da Silva; Silvana Silva de Figueiredo Nunes; Silvana Vila Nova; Sylvio Aurelio Mendes de Souza; Simone Magalhaes da Silva; Sullivan Marcos da Silva; Sylvio Rodrigues da Silva Junior; Tatiana Antonia Ceola e Silva; Vilma Aparecida Guimaraes; Walquiria Scutucci de Oliveira; Walter Pureza Junior; e Wilfred Silva de Oliveira;

Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (EAD): Adailton de Moraes Diniz; Adariza Dourado da Silva; Admilson Borges dos Santos; Adriana Cristina da Silva Barros; Adriana Ferreira; Adriana Gibelli Pereira; Adriana Regina dos Santos; Adriana Ribeiro da Silva; Adriana Silveira Diniz; Adriana Souza do Espírito Santo; Adriana Zampol Campos; Adriano Silva dos Santos; Airtton Costa; Alan Tocantins Pereira; Alda Sales Guimaraes; Alessandra Belisario de Lima; Alessandra Cristina Mendes Cintra; Alessandra de Fatima Galvao; Alessandra de Moraes Melo; Alessandra de Oliveira Siqueira Venciguerra; Alessandra Garcia de Souza; Alessandro Augusto Machado; Alessandro Brandao Costa; Alex Sandro de Oliveira Almeida; Alexandre Adami; Alexandre Alves dos Santos; Alessandra da Silva Peres Sodre; Alessandra Velloso Muller; Alessandro Luiz; Alice Prado Pereira; Aline Aparecida Cardoso; Aline Cristine da Silva Moura; Aline de Oliveira Silva; Aline Fernanda Pereira da Costa; Aline Leite de Alvarenga; Aline Oliveira Guerra; Aline Perez de Oliveira Pino; Aline Raquel Idalgo Gabriel da Silva; Alini Dalceno Leite; Alison de Almeida Okubo; Alonso Teixeira de Carvalho Filho; Altamir Ribeiro; Amauri de Barros Santos; Amelia Silva Miniero; Amorami de Almeida Reis; Ana Carla Chaquib; Ana Carolina dos Santos Fantuzzi; Ana Carolina Leonor Gomes; Ana Celia Gomes de Carvalho Falcao; Ana Claudia Messias de Souza Guimaraes; Ana Claudia Silva Trindade Leal; Ana Cristina de Araujo Carreiro; Ana Cristina Demuner Moraes Contiero; Ana Luiza Crespo; Ana Paula Bertochi Costa Zottis; Ana Paula Carvalho Borges Machado; Ana Paula da Costa Prado; Ana Paula Ferreira; Ana Paula Fortunato da Silva; Ana Paula Miranda Colletti; Ana Paula Pereira Scaglioni; Ana Paula Santos da Silva Sessa; Analia Maria Alexandre de Paula; Andriara Goncalves do Prado; Andre dos Santos Santana; Andre Filipe Guering de Mattos; Andre Gomes dos Santos; Andre Luiz de Oliveira Leal; Andre Luiz de Pina e Silva; Andre Ribeiro dos Santos; Andrea Correa; Andrea de Souza; Andrea Pacheco Marchiotti; Andrea Tonarelli Pizzinatto Galioni; Andreia Oliveira Dantas; Andreia Rodrigues Mas; Andreia Somaio; Andreia Tiburcio Goncalves; Andrelucia Martins Pereira; Angela Maria dos Santos; Angelina Vinci Fernandes; Angelo Pereira Neto; Angelo Romulo de Oliveira; Antonelle Coelho Diniz de Santana; Antonio Benedito Jorge; Antonio Lourenco da Silva Junior; Antonio Marcos Bolognini Machado; Antonio Rodrigues de Vasconcelos; Antonio Rotulo Palomo; Antonio Sidnei Flores Marques; Ariane Mirapalheta Pires e Silva; Arquimedes Borges do Nascimento; Aurea Augusto Lopes; Barbara Danielle dos Santos Friggi; Bianca Caroline Gomes da Silva; Brener Cavalcante Gabiatti; Camila Bocchio Costa; Camila da Costa Pereira; Camila de Souza Fernandes; Camila Somenzari Forte Leone; Camilla Fernandes de Araujo; Caoru Shige Bortolo; Carina Aparecida Tavares; Carina Torres de Lira; Carla Regiane Lima Tavares; Carla Maria Biazio; Carla Priscila Biazotto; Carla Santos de Matos; Carlos Alberto Soares Souza; Carlos Alexandre Pereira da Silva; Carlos de Queiroz Alvarez; Carlos Eduardo de Sena; Carlos Gabriel de Souza Figueiredo; Carlos Henrique Mello de Campos; Carlos Nelson Goncalves da Silva; Carlos Rodrigues da Silva; Carmem Lucia Oliveira de Carvalho; Carmen Silvia Amarilha Lobo de Oliveira; Carolina Fernandes Bravim; Carolina Firmeza Nobre; Carolina Porto dos Santos; Carolina Silva Alfredo; Caroline Rocha da Silva; Catia Camila de Freitas Andrade; Catia Cilene de Oliveira Paiva; Catiani Teixeira de Araujo; Celia Firmeza da Costa; Cerisoneide Pereira de Souza e Lacerda; Cibele Godoi Barros; Cicera Andreia Ferreira Alves; Cintia Cristina Britto; Claudete Maria Machado; Claudia da Costa Baptista; Claudia Helena Rosa Rocha; Claudia Ramos Lucas; Claudia Regina Nogueira Pereira; Claudia Regina Virgilio Ribeiro; Claudia Ribeiro de Queiroz; Claudiane Oliveira Galindo da Silva; Claudineth Araujo Santana; Claudio Santos da Silva; Clegianes Monteiro de Luna Albuquerque; Cleia Maria da Silva; Cleide da Mota Souza Campos; Cleide Helena Apa-

recida de Oliveira; Cleide Neia Rodrigues da Cunha; Cleide Riva Valina Cotrim; Clelia Akimi Takahashi; Cleudes Rodrigues da Silva; Cleunice Freitas; Cristiana Silveira Lima; Cristiane Almeida Alves; Cristiane da Silva Barros Rosario; Cristiane dos Reis Silva; Cristiane Dumas Medeiros de Souza; Cristiane Leandro Barbosa; Cristiane Lopes de Sousa Silva; Cristiane Nascimento da Silveira; Cristiane Natalia Cardoso; Cristiane Pedreira Cassanta; Cristiane Silvano Biler; Cristiano da Silva Miranda; Cristina Cavalcante; Cristina Monteiro Pereira; Daiane Cristina Cabral Figna; Daiane de Andrade Almeida; Daiane Henrique Gonçalves; Dandara Bento de Figueredo; Daniel Rosa da Conceicao; Daniela Alves Ferreira; Daniela Gonçalves da Silva; Daniela Merchiol; Daniela Paparasso da Silva; Daniela Regina de Moura; Daniele Cristina de Oliveira Michalewicz; Daniele Piccolo; Dayse Aparecida Pereira Amarantes; Debora Bovareto Machado Silva; Debora Denilde da Silva Santos Ricardo; Debora Dias da Silva Rosa; Debora Melo de Mesquita Gomes; Debora Rozendo Tavares Costa; Delcimair Coelho Guimarães; Denise da Costa Mello; Denise Jardim da Silva; Denise Mariano Siqueira; Denise Vichi Barbosa da Silva; Denise Xavier de Souza; Deyse Cristina Soares de Farias; Dialnison Caldeira Pimentel; Dinair Alves Guimarães Leal; Drielle Salles de Oliveira; Dulcimara Leal; Ebe Garcia Trindade Ferreira; Ederson Marcos Divino Faustino; Edi Soares Pereira; Edmilson da Silva Souza; Edinilda Ramos dos Reis; Edna Afonso Pinheiro; Edna Eneas de Oliveira; Edson Augustinho Beltrame; Edson da Silva Vilella; Eduardo Cardoso Junior; Eduardo Martins Candelaria; Elaine Aparecida Geronimo; Elaine Cristina Comin Alvares; Elaine Cristina Valentim Dias Rocha; Elaine Georgina dos Santos; Elaine Rodrigues Ruy; Elaine Silva Camargo Santos; Elane Santana de Melo Ferreira; Eliana Luiza Moraes Montanini; Eliana Mara Vicente de Souza; Eliane Aparecida dos Reis Biazin; Eliane Cristina Cruz Bezerra; Eliane Resende Maia; Eliete da Silva Bueno; Elis Rosângela da Silva; Elisa de Paula; Elisângela de Gusmoes Siqueira Couto; Elisângela de Oliveira Ribeiro Chrispim; Elisângela Manzoli Leite; Elisângela Oliveira de Paiva Senra; Elisângela Tavares Justo; Elisete Maria Ramos; Elisabeth Olimpia Santos Pinheiro; Elizabeth dos Santos Paula; Eliziel Urías de Oliveira; Eloisa Vitorino Nunes; Emerson Bedeschi Rosa; Enia Sousa Garcia; Eniale Andressa Alves Lopes; Eremilton Rodrigues Alves; Erica Fernanda Crespo Rodrigues; Erika Cristina da Silva; Eri van Magalhães da Costa; Ermelina da Silva Paula; Espedito Tosta Batista; Ester de Oliveira Almeida; Eva Carla Correia de Freitas; Evandro Aparecido de Oliveira Ribeiro; Evandro Lourenco Camargo; Fabiana Clarette Magnarelli de Oliveira; Fabiana Galizia Bueno; Fabiana Leal de Camargo; Fabiana Moreira Freire; Fabio Aparecido Gomes Ferreira; Fabio de Oliveira Fernandes; Fabio Julio Aparecido da Silva; Fabio Oliva Sobral; Fabiola da Rocha Lopes; Fabiola Soares de Lima; Fabricia Cristina Trindade do Rosario Monteiro; Fabricia Maria Alberti de Almeida; Fatima Moreira da Cruz; Fatima Regina Arduini; Fatima Silva Cardoso; Felipe Jose Pansica; Felipe Pinho Silveira; Felipe Esgarboza Cruz; Fernanda Cordeiro da Silva Mendes; Fernanda da Silva Almeida; Fernanda de Oliveira Paula; Fernanda de Souza de Assis; Fernanda do Nascimento Reis; Fernanda dos Santos Alves; Fernanda Gomes de Sousa; Fernanda Lucia Santos de Freitas; Fernanda Ortega da Silva e Silva; Fernanda Ribeiro da Silva; Flavia Alves Ferreira; Flavia Daniela Pinheiro do Prado; Flavia Guedes da Silva; Flavia Regina Gonçalves da Silva; Flaviana Sales Martins; Francine Lopes Latanzze; Francinete Justino da Silva Coelho; Francisca Walterneya Silva do Nascimento; Francisco de Assis Oliveira Avila; Francisco Filipe Uchoa Carneiro; Francisco Micalael Araujo Fernandes; Francislene Furtado Miguel; Gabriela Carrocine; Gabriele Cristina Costa Paranhos; Galba Ribeiro de Andrade; Geferson Bruno Feiteiro da Mata; Generosa Maria dos Santos Gomes; George Luiz de Souza Barbosa; Georgia Gomes de Sousa; Geovana Martins Ribeiro; Geraldo de Moraes; Gerson Marques dos Santos; Gianni Cristina dos Santos Politá; Gildo Joaquim dos Santos; Gilson Nunes de Souza; Gilvanize de Araujo Cavalcante Bonifacio; Giselda Sousa Alves; Gisele Dias da Silva Ottoni; Gisele Silva Meira; Giselle de Fatima Campos; Gislaine de Oliveira Bonfim; Gislaine Rosa Barbosa; Glaciene de Souza Franca Portuguez; Gleisson Pereira de Andrade; Graciana Teixeira Severino; Greter Mara de Paula Silva; Helen Juliane Santos; Hellen Christiane Dias Araujo Costa; Heloisa das Gracias Alves; Hulda Soares Santos; Humberto dos Santos; Ian Bueno Martins; Iara Fernandes Cardoso; Iolanda Alves Santana Bahia Barbosa; Irauly de Souza da Silva; Iremar Felix da Silva; Isabel Andrea da Conceicao Santos; Isabel Cristina Prado Lima; Isabel dos Reis Pereira; Isabel Solange Minutti; Islaine Cristina de Oliveira Ribeiro; Isolina Teresinha Generoso da Cruz; Ivani da Silva Bastos; Ivone Ribeiro Maia Lourenco; Izabel do Socorro de Sousa Lino; Izilda Cristina Campos Canzi Fernandez; Izildinha Garcia de Oliveira; Jacqueline de Melo e Silva; Jacqueline Simoes Fernandes; Jacqueline Almeida Jonas; Jacqueline Moerbeck Miranda Gama; Jaine Rodrigues de Amorim; Janaina Vieira Igreja; Jane Meyre Holanda de Albuquerque; Janete Batista dos Santos; Jaqueline de Souza Kreisler; Jeane Aparecida Ferreira Emidio; Jeane Maria Pereira de Assuncao de Souza; Jeferson Aparecido de Oliveira Carneiro; Jefferson Muller de Xerez; Jessica de Souza Nogueira; Jessica Luise Carvalho Cordeiro da Silva; Joana D Arc de Paula; Joao Marques Alves; Joao Rodrigues Araujo; Jocimara da Silva Barbosa dos Santos; Joel Alves da Silva; Jorge Ferreira Luna; Josafa Salvador Ferreira da Silva; Jose Alberto Ferreira; Jose Donizeti de Sousa; Jose Fernandes Mendes Lopo; Jose Fernando dos Santos; Jose Luiz de Souza Fabiano; Jose Rodolfo das Neves; Jose Rogerio dos Santos; Jose Simao de Souza; Joselice Domingos dos Santos; Joselita Silva de Jesus Santana; Josenilda Aparecida de Souza; Josiane de Oliveira Souza; Josiele Cristina de Souza; Josue Francisco dos Santos Filho; Joveni Alves; Joyce

Arruda de Oliveira; Juarez Reboucas Machado; Juceli Cardoso de Freitas; Juliana Antunes Regatieri; Juliana da Rocha Patrocinio; Juliana de Oliveira Gamarano; Juliana de Oliveira Wendling Costa; Juliana Gonçalves Barreto; Juliana Maria Socorro; Juliana Paula Gonçalves Inacio; Juliana Pereira dos Reis Ferreira; Juliana Peristrello Paukoski; Juliana Pessanha da Rocha Maroti; Jussara Araujo Cardoso; Jussara Lima Apolinario; Jussara Santos da Silva; Karina Nascimento Destro; Karmel Liedmann; Katia Aparecida da Silva; Katia Cristina Garcia; Katia de Almeida Ribeiro; Katia Neri Gonçalves; Katia Nicolau Rores; Katia Regina Mantovan; Katiuscia Yonara Lira da Costa; Keezia Cristina Santos Silva; Kelly Costa Martho; Kelly Cristina Almeida de Freitas; Kelly Cristina Antonio; Kelly Cristina Pereira da Silva Rocha; Kelly de Oliveira Santos; Laura Aline Damiano; Layse Daniel da Silva; Leandro Aparecido do Carmo Oliveira; Leandro Guimaraes de Oliveira; Leandro Mariano Dantas de Araujo; Leandro Miranda Santos; Leda Maria Barbosa Lopes; Leonardo de Magalhães; Leonardo dos Santos Silva; Leonardo Macedo Souza; Leonilda Sousa de Oliveira; Leticia do Nascimento Ribeiro; Lia Cristina Bastos Rosa; Liane Salet Fainelo de Oliveira; Lidiane de Andrade Domingos Valentim; Lidiane Maximiano de Souza Guerra; Lidiane Renata de Souza Ricchini; Liduino Monteiro Barbosa; Lildo Antonio de Almeida; Lillian Gomes Amaral Vieira; Lillian Pereira de Souza; Lilliane Aparecida Mendes Aguiar; Lilliane Cristina Galera Yarialian; Lilliane Thomaz Arneiro Ribeiro; Lisandro Brandao Junior; Loraine Donnarumma Levy Bentubo; Lorena Rodrigues de Oliveira Almeida; Luana Moreira Cesar; Lucia Margarida Rosa e Silva; Luciana Chaves da Silva Campos; Luciana de Almeida; Luciana Leite Protasio Brito; Luciana Lopes da Costa; Luciana Novaes Santos Nogueira; Luciana Viana Sacramento; Luciane Hilario de Souza; Luciane Rodrigues; Luciane Rodrigues Barbosa; Luciano Andrade de Souza; Luciene de Oliveira Silva; Lucilene Maria Duda Pereira; Lucilene Pereira da Silva; Lucilene Souza Rodrigues; Lucimara Kaufmann; Lucineia Cristina de Oliveira; Lucineia Romao de Jesus; Ludmilla Cabral Lima; Luis Carlos Rodrigues; Luis Fernando Bogiam; Luis Henrique Carvalho Cordeiro; Luiz Antonio Azenari Junior; Luiz Francisco Vitorino; Luiz Henrique Tanner de Lima Alves; Luiz Paulo Aureliano da Silva; Luzania Ribeiro de Carvalho Fortunato; Luzinete Fernandes Cruz Costa e Silva; Maira Lima Val; Mara Rubia Siqueira Soares; Marcelo Aparecido Vieira; Marcelo Costa Gonçalves; Marcelo de Lima Alcici; Marcelo dos Santos; Marcelo Fabio de Albuquerque; Marcia de Mattos Gabriel; Marcia Ferreira da Silva; Marcia Querubini Correia dos Santos; Marcilene Cristina Alves Pereira; Marcio Maraia; Marco Aurelio Diana Venturini; Marcondes Luiz Paiva Saraiva; Marcos Alexandre de Oliveira Nunes; Marcos de Medeiros Souza; Marcus Aurelius Menezes Hachem; Margareth Macedo Xavier; Margareth Viana; Margo de Barros Alves; Maria Angelica Barbosa; Maria Aparecida de Medeiros; Maria Celia Rodrigues; Maria da Conceicao Nogueira Magalhães; Maria da Conceicao Paula; Maria da Conceicao Siqueira; Maria da Cruz de Souza; Maria da Penha Barcelos da Fonseca; Maria da Penha Ferreira; Maria das Dores da Silva; Maria das Gracias de Sa; Maria de Jesus Souza Queiroz; Maria de Nazare Cunha Lima; Maria Dilma Lima; Maria do Carmo Gomes Tavora; Maria do Socorro Bezerra de Oliveira; Maria do Socorro Pereira da Silva; Maria Eliana do Nascimento Aquino; Maria Fatima de Ponte Queiroz; Maria Fernanda Rosinelli; Maria Ferreira de Moraes Nogueira; Maria Genilce Martins da Silva; Maria Gracias dos Santos; Maria Helena Sakoda Shiba; Maria Jose de Moraes Gomes Moreira; Maria Jose dos Santos; Maria Jose dos Santos Correa Silva; Maria Lilia Firmeza de Silva; Maria Lucia Carvalho Moraes; Maria Lucia Otero de Oliveira; Maria Lucia Santos da Silva; Maria Marinalva de Franca; Maria Marlene Silva Pereira; Maria Pereira da Silva; Maria Rita de Cassia Sabatin; Maria Rosette Amaral; Maria Ruth da Silva; Mariana Leite Suprimio Zuco; Mariana Pires Passos; Mariana Santos Medeiros; Marilda Raimunda da Silva Sene; Marilda Santos Fonseca; Marilia da Conceicao Pereira; Marilia Vizontainer Urbinatti; Mariluce Gesteira Gunca; Marilza Silva de Araujo; Marineide Ferreira Costa; Marisa Rocha Souza dos Santos; Marlene Alves de Santana; Marlene Aparecida Rodrigues; Marli Vital de Vasconcelos Bottorti; Marta Ferreira dos Santos de Lima; Marta Meneleu Brandao Gracindo Cardoso; Maura Cristina Barcellos Fidelis; Maura Guimaraes Arruda; Mauricio Correa Peres; Mayra Izar de Angelis Villafranca; Meire Caetano; Melry de Assis; Michele Alves de Souza; Michele Braganca de Souza; Michele Ferreira de Moraes Diniz; Michele Moreira Garcia; Michelle Correa Simplicio; Michelle Cristine Peretti; Michelly Christine Araya; Miguel Paes de Castro Filho; Milcinele Cristina da Silva; Miraci Afonso Sousa; Moacir Alves da Silva; Monica Albuquerque Vidal; Monica da Silva de Oliveira; Monica Siqueira Gilles; Monica Thaise Pereira dos Santos; Monique da Costa Gama Pereira; Nadja Oliveira Fakil; Natal Antonio de Santana; Natalia Cantuairo de Aguiar; Natalia Cristiane Maximino do Nascimento; Natalia Poubel Passos; Natalie Gomes Levighin; Nathalia Liparelli Cleto; Nathaly Correa da Silva; Neide Aparecida Rodrigues de Souza; Neza Maria de Carvalho; Nilcival de Almeida Oliveira; Nilson Correa Magno Junior; Nilson de Aquino; Nivia de Lima Souza Ruiz; Odair Wilson Gaspri Junior; Olga Maria de Andrade Pereira Boscoli; Olivia Milhomem Neris; Oneide Aparecida Moreira; Orlandina Silva dos Santos; Orlandina Aparecida Pires; Oswaldo Martins Junior; Othon de Souza Silva; Paloma Lorena da Silveira Lima; Patricia Andrade Cruz Santos; Patricia Aparecida Soares Alves; Patricia Batista Silva dos Santos; Patricia Bruna Ribeiro Cruz; Patricia Cristina de Souza; Patricia da Costa Cavalcanti; Patricia da Silva Alves; Patricia dos Santos; Patricia Helena Campos Piccolo; Patricia Luciana Santos de Moura Ferreira; Patricia Martins; Patricia Ribeiro Spindola da Silva; Patricia Simara da Conceicao

Feitosa Barros; Patricia Simoes de Sousa; Paula Camila Capizzani; Paula Roberta da Silva; Pauliana Lima Leitao; Paulo Cesar de Novas Souza; Paulo Cesar dos Reis; Paulo Ferlin Gonçalves; Paulo Monteiro de Souza Junior; Paulo Roberto Berset Martins; Paulo Roberto da Silva Vado; Paulo Roberto de Carvalho; Paulo Sergio de Souza; Priscila Bachiega Tardelli; Priscila Cristina Cremonin; Priscila Germano Mota; Priscila Pincel Garcia; Priscila Schultz Hoffmann; Priscilla Any Lino de Abreu; Priscilla Cristiane Gonçalves; Priscilla Fagundes da Silva; Queila Costa dos Santos; Rafaela Gomes Ribeiro; Raquel Cristina Rocha Poian; Raquel Ferreira de Oliveira; Raquel Filomena Ricotta de Abreu; Raquel Nobrega da Silva Alonso; Rayssa Tainara Varela de Souza; Regiane Peres Ribeiro; Reginaldo Almeida; Reinaldo Zacarias Gomes; Renan de Moraes Silva; Renata Argosuko de Freitas; Renata Castro Alves; Renata Damas de Oliveira Souza; Renata de Oliveira Costa; Renata de Oliveira Nespolti; Renata dos Santos; Renata Felitti Marins; Renata Keli Almeida Cardoso; Renata Luciane Ribeiro; Renata Mendonca Vilaca de Melo; Renata Peres Ribeiro; Renata Santos Oliveira; Renata Soares; Renato de Moraes; Renato Felix dos Santos Filho; Ricardo Henriques de Andrade; Rita Aparecida Silva; Rita de Cassia da Silva Cruz; Rita de Cassia de Souza Santos; Roberta Aparecida de Paula; Roberta Lisboa Simoes Hokama; Roberto Maroti Theodoro Junior; Roberto Rivelino Braga Martins; Robson de Carvalho Muniz; Robson Moreira Franco; Rodrigo Borsato de Oliveira; Rodrigo Rodrigues Ribeiro; Rodrigo Stival; Rogeria Juliana Borba dos Santos; Rogerio de Oliveira Satyro; Rogerio Romera; Romilda de Almeida Carmo Oliveira; Romulo Machado da Silva; Ronald Rabelo dos Santos; Rosana Alves de Almeida; Rosângela Bezerra Pinheiro Bastos; Rosângela de Almeida; Rosângela Ferreira dos Anjos Nobre; Rosângela Santana Nogueira Alves; Rose Marie Almeida Guimaraes Donelli; Roseane Gonçalves de Araujo; Roselene Silva Soares; Roseli de Souza; Roseli dos Santos Silva Machado; Roseli Santos; Rosemara Pereira Ciácia Espindola; Rosi de Lourdes Garcia Sanfelice; Rosibel Cardoso da Cunha da Silva; Rosimary Regina Oliveira Ribeiro Przybsz; Rosimeire Dominicali da Silva; Rubia do Carmo Costa da Silva; Sandra Maria da Silva Wammer; Sandra Oliveira dos Santos; Sandra Regina da Silva; Sandra Regina dos Santos; Sandra Regina Vilela; Sandra Rosa Martins de Oliveira; Sandra Sandora Bocchio; Sayonara Rocha de Araujo Leite; Sebastiao Ferreira de Azevedo Filho; Selda de Sousa Almeida Monteiro; Selma Gonçalves de Carvalho Barbosa; Sergio Fabio de Souza; Sheila Adriana Floriano Gonçalves; Sheila Daniella de Carvalho Lima; Shirley Carolina da Silva Stringhetta; Shirley Mara Xavier Cordeiro; Silke Krause Fernandes; Silmara Regina Leao de Araujo; Silvana Cristina Torres; Silvana de Almeida; Silvana Duraes Santos; Silvana Marcia de Sao Joao Santos; Silvana Souza dos Santos; Silvana Yukiko Hanagusco Sokei; Silvane Aparecida do Nascimento Fabiano; Silvania Melo Pina; Silvano Rodrigues Filho; Silvia Regina Marchetti Ferreira; Silvio Evanir da Silva; Simone Bernadete Rosa Carneiro; Simone Carbone Marques; Simone Cristina Oliveira Alves; Simone Cristina Vaz; Simone Varin; Sirlei Luzia de Souza; Sirley Regina Gonçalves Machado; Solange Bandeira da Costa; Solange de Almeida Macedo Coutinho; Solange de Souza Silva; Solange Maria da Silva Cardoso; Solange Pereira de Alencar Ararape; Sonia Ferreira Quintanilha Guedes de Souza; Sonia Regina Fontes; Soraia Cristina Pinto Dantas Silva; Sueli Catarina Guimaraes Moreira Mundstein; Sueli Cravo da Costa Guerrero; Suellen de Souza Silva; Sulamita de Sales Ferreira Reboucas; Suzy Cavalcanti de Melo Vieira; Talyla de Oliveira Machado; Tamyres de Souza Ruiz; Tania Aparecida Cavalcante; Tania Cristina Oliveira dos Santos; Tania Imamura Marques; Tania Maria de Oliveira Silva; Tania Regina Ferreira Junger; Tania Valeria Faria dos Santos; Tatiana Elias da Cunha; Tatiana Jofre de Oliveira; Tatiane Brunharo Tenorio da Silva; Tatiane Cristine Emygdio da Silva; Tatiane da Silva Abranches; Tatiane de Jesus Ferreira; Tatiane Maria Oliveira; Tatiani Rodrigues Rosa da Silva; Tatianne Aparecida da Silva; Tauana Gonçalves Inacio; Teresa Cristina Rodrigues dos Santos; Tereza de Jesus Vieira; Thais Cristina Ferraz de Araujo; Thais de Oliveira Ordeno da Cruz; Thaysa Ferreira de Sousa Costa; Tiago Henrique Ribeiro; Uelita Maria de Lima; Valdey Mutti Miscow Ferreira; Valdete de Almeida Silva Zarate; Valdinei Gonçalves Domingos; Valdir Edmilso Ilorio da Silva; Valdo Vieira de Carvalho; Valeria da Silva Siqueira; Valesca da Silva; Valquiria da Conceicao Nantes Batista; Vanessa Bargas Albanes; Vanessa Carolina dos Santos; Vanessa Freire de Castro; Vanessa Grace Tavares de Assis; Vanessa Llobregat de Oliveira; Vanessa Machado Ferrarez; Vanessa Pereira de Carvalho; Vanessa Santos de Queiros; Vanessa Tavares Libano; Vania Cristina de Oliveira Santos; Vania de Araujo Assis Maranhão; Vania de Fatima Lima; Vania Neris de Sousa; Vera Lucia de Oliveira; Vera Lucia Moreira Barbosa; Vera Lucia Silva Costa; Veronica da Costa Gomes; Veronica da Silva Ayres; Victor Manuel Vieira Silva; Vilma Cristina de Oliveira; Vincius Torraque Novaes; Virginia Moraes Pessoa; Vitor Dalla Rosa Escarim; Vivian Aparecida Xavier; Viviane de Cassia Lopes; Viviane Donizeti Colletti Favero; Viviane Pereira Pinto; Viviane Pires Mello Bernardes Silveira; Viviane Silva Rocha; Viviane Stanchi; Walason de Oliveira Pinheiro; Wellington Cabral de Souza Junior; Wellitania Vieira Camargo; Wesley Dannilo de Sousa Freitas; Wilk Oliveira Santos; Wilma Rocha Ritter; Wladimir Alfieri; e Zeni Gonzaga da Fonseca;

Universidade Metodista de São Paulo - Letras (EAD) - Português/Espanhol e respectivas Literaturas: Adalgisa Martins Nogueira; Ademir da Silva Pinheiro; Amanda Carvalho de Souza Nogueira; Angelica dos Santos Joaquim Cambuhy; Ataliba Carneiro e Silva; Bruna Viana; Cristiane Calcic da Silva Xavier; Dafne Carvalho Guimaraes Marques; Danielle Suzainny dos Reis Castro Carneiro; Debora Cristina da Silva Antunes Viana; Dirceu Felipe de Barros; Érik



Leonel Luciano; Ignario Fernandes do Nascimento; Isaide Rodrigues dos Santos; Ivan Alexandre Silva Zafalon; Ivete de Fátima Santos Dutra; Jaqueline Cristine do Amparo; Jaques Felix Costa Ribeiro; Rosângela Tavares da Silva; Sheila Beatriz Sampaio Pereira; Talita Figueira Rodrigues; Thais Silva das Dores; e Veruska Salmanton Manginelli;

Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (EAD): Adair dos Santos Junior; Adilson Mendes da Silva; Adna Cristina da Silva Santos; Adriana Rosa dos Santos; Agnaldo Clemente do Amaral; Agnaldo dos Santos Maximiano; Agnaldo Silva de Souza; Alan Clay Lopes Roberto Silva; Alessandro Aparecido Soares; Alessandro Dias da Conceicao; Alessandro Eduardo Tardoque Camacho; Alexandre Pereira da Silva; Alexandre Ruiz Rodrigues; Alexandre Vello Saes; Alexandre Vitorio Ferrao; Alfredo Ricardo de Souza Goncalves; Allyne Steffane Viana; Amanda da Silva Nascimento; Amanda Duarte Ferreira; Amelia Rosa Andrade de Jesus; Ana Carolina Jacob; Ana Maria Gaudereto Borsatto; Ana Rita Zamberlan Magalhaes; Analissa de Castro Dantas; Anderson da Silva; Anderson de Oliveira Duran; Anderson Ferreira Lima; Anderson Guerreiro Salsa; Andre Carlos Ribeiro; Andre de Cassio Martins Garcia; Andre Fernando Rosas Tavares; Andre Luis Broisler; Andre Luiz Alves de Oliveira; Andre Luiz Baracco Maciel; Andre Luiz Bosch Masague; Andre Luiz de Siqueira; Andre Luiz Tomino; Andreia Aparecida Ferreira Lopes; Angela Maria Cruz Oliveira; Angela Maria da Silva; Angelica Hernandez Rodrigues; Angelo Jose Jardinette; Antonio Sergio dos Santos Andrade; Aparecida Caterine de Fatima Gulke; Artemide Virginia Alves Franco; Assaedes Goulart dos Reis; Aureo Cesar da Silva; Benedito Domingues Junior; Brenda Fatima Selvati Coelho; Bruno Cesar Mazzuchelli; Bruno Rodrigo de Lima; Bruno Tadeu da Silva; Bruno Vieira Trindade; Caique Orlando Tullio; Camilo Carlini Vieira; Carla da Silva Oliveira Mendes; Carlos Augusto Santiago de Jesus; Carlos Eduardo da Cruz; Carlos Eduardo dos Santos; Carlos Eduardo Lima do Nascimento; Carlos Eduardo Lopes Tavares; Carlos Eduardo Nascimento Coelho; Carlos Eduardo Precendo; Carlos Eduardo Venancio; Carlos Edward Mantovan Cesar; Carlos Murilo de Sousa; Carlos Valentim Vidoto; Carmen Lucia Goncalves Ramos; Celso Nogueira de Oliveira; Cesar Ruiz Florencio; Christian Roberto de Godoy; Cicero Pinheiro; Cinthia Yara Pereira da Silva; Claudia Andrea Vieira; Claudia Cristina Piovesan Henriques de Souza; Claudia Regina Martins; Claudio Carmo da Silva; Claudio Umurutam Zago Sobrinho; Cleide Maria dos Santos Souza; Clelio Aparecido da Silva; Cleuzza Bezerra dos Santos; Clodoaldo Pereira; Cristiane de Britto; Cristiane Regina Pereira de Lima; Cristovao Gomes Goncalves; Cristovao Tadeu da Silva Mendes; Daiane Gisele de Melo; Daiany Coladello; Dalton Alberto Fernandes; Daltro Jose Silva de Calasans; Daniel Camargo Caetano; Daniel Fernandes da Silva; Daniel Fernando Soeiro; Daniel Rodrigues do Nascimento; Daniela Alessandra Luiz Firmo; Daniela Bispo de Sousa Hetsheimer; Daniela Rodrigues Ferreira; Danilo Braga Ribas; Dario Daniel Dantas; David Correa Trompowsky; David Simao Helou; Debora Leilane Oliveira; Debora Veronica Silvestre Machado; Denize Vello Saes Cypriano; Derik Cesar Dionizio da Silva; Diala Suyane Lima Cordeiro; Diego Alencar Sousa; Dilma Melo Tavares; Dirce da Silva; Douglas Ariston Pereira; Douglas Lourenco Pedroso da Silva; Eder Barros; Edgar Jurkevics; Edilene Silva Fernandes; Edlene Fioravante Carnavale; Edmar Sanchez Martins; Edmilson Ferreira; Edna Cristina dos Santos Xavier; Edson Boaventura Santana; Eduardo Antonio da Silva Pompeu; Eduardo Henrique Turner e Silva; Eduardo Nardini; Elaine Cordeiro de Vasconcelos Mena; Elaine Moura Brito; Elcias Rodrigues Silva Junior; Elenice de Jesus Cordeiro; Eliane Pinheiro Superbi; Elizabeth Alonso Solana Muller; Elizangela Maria Gomes; Elton Joao da Silva; Emanuel Fernandes Meira; Emerson Santa Vica; Emily Rodrigues do Nascimento; Erica dos Santos Oliveira Mateus; Erivaldo Rodrigues Ferreira; Ermindo Lucio da Paz Filho; Ernando Alves da Silva; Esmeria Regina Espindola de Freitas; Ethiene Kellen Gomes Fervencia; Everton dos Santos Lima; Everton Leite da Costa; Fabio da Silva; Fabio Santos Barroso; Fabio Augusto Fernandes; Fabio de Assis Rosa; Fabio de Oliveira Pinto; Fabio Ricardo Lima de Oliveira; Fabiola Rubbo Brant Gofetto; Fabricio Pena Moura; Fatima Regina Marques Moreira Gomes dos Santos; Fausto Diego Gomes Pinto de Abreu; Felipe Leghi Correa; Fernanda Raquel Lima dos Santos; Fernando Carlos Veiga de Freitas; Fernando de Lima Xavier; Fernando Manalischi; Fernando Pereira de Oliveira; Fidel Goncalves de Oliveira; Flavio Franca de Almeida; Flavio Goncalves; Francisco Airton Leal Junior; Francisco Baptista Diniz Junior; Frederico Alessandro Martins; Gabriel Alves Neto; Genilson Goncalves Cunha; Geraldo Sergio Barbosa Teixeira; Germana Paula Pequeno dos Reis; Gerson Nascimento Goncalves; Giovanni Delgado Rubio; Gislene da Silva Araujo; Giuliano Pecanha Papi; Giuliano Sansevero Gomes; Givonaldo Manoel da Silva; Grayce Kelly Adriele da Silva Antonio; Gustavo Alves de Albuquerque; Heitor Fiedler Garcia; Helen Cristiane Ribeiro Goncalves; Herbert de Souza Pereira; Hernandes Soares de Menezes Junior; Heuler David Pavliuk; Idalberto Marques da Costa; Igor Washington Domingos Campos; Iraci Gomes Cardoso; Isaque Ribeiro Cruz; Itamar Jose Toledo da Silva; Ivone Gomes de Lima Coelho; Jaqueline Jereissati Barbosa Teixeira; Jair Ronald de Godoy Junior; Jairo Correa de Araujo; Jairo Lacerda Chaves; Jamine Goncalves Cambraia; Janaina Zachy Pereira; Jane Monteiro da Silva; Jaqueline do Nascimento Silva; Jaqueline Ferreira da Silva; Jasar Orsetti Nobre; Jennifer Soares Garoz; Jessica Cristine Oliveira; Jessica da Silva Vilas Boas; Joao Humberto Mazzuchelli; Joao Paulo Peixoto; Joao Ricardo Gurgel do Amaral; Jocelia Rodrigues dos Santos; Joel Campos Borges; Jorge Alberto Maranhão; Jorge Henrique de Souza Goncalves; Jose Antonio Alves

Martins Junior; Jose Luiz Lopes Borges; Jose Marcos Festucci; Jose Pereira da Cruz; Jose Roberto Policelli; Jose Roberto Ribeiro; Jose Vidigal Infante; Jose Wilson Lopes Gamarano; Josi Leticia Pereira; Josiane Ribeiro Alves; Josias Espindola de Freitas Junior; Josimar Lincon de Freitas; Josivaldo Vitor da Silva; Joyce Cipriano Victorino Goncalves; Jozeane de Azevedo Soares; Juceli Salette Nunzio; Judite da Fonseca Barboza; Juliana Danielle Lins Moraes; Juliana Moia Gusman Ferreira; Juliana Seabra de Matos Rana; Juliana Sousa Gil Pereira; Julio Anderson Santos; Julio Cesar Depieri Sanches; Julio Cesar Scarpelli; Karina Oliveira Souza; Karla Caroline Almeida; Karoline Kovacic Friderichs Fernandes; Karystein Rodrigo Souto; Katia Valdirene Luchesi Arantes; Kely Regina Queiroz Sciena; Kesley Aparecido Vieira Matricardi; Kimbler Heleal Ferreira dos Santos; Laercio Cassio Tadeu de Moura; Lana Aparecida Souza da Paz; Leila dos Santos Maciel; Leonardo Rigos Simas; Leonardo Teixeira Silva; Leonidas Ancco Huachaca; Levi Henrique Sousa Simone; Ligia Maria Ferreira da Fonseca; Liliana Silva Alves Franco; Lilliane Goncalves das Mercedes; Lincoln de Jesus Baena; Livia Dias de Brito Alves; Lorena Condiev Fernandes; Luana Botelho Morgato Melgarejo Salvatori; Lucas Rafael Canielli da Silva; Luciana Alves Zanoni; Luciana da Silva Santos; Luciano Brizante; Luciano Edson de Lima; Luciano Ribeiro Chagas de Andrade; Luciano Silva Menezes; Luciene Pereira; Luis Carlos Antunes; Luis Celso Pereira; Luis Claudio Lima de Assis; Luiz Antonio de Sa e Benevides Vivanco Solano; Luiz Carlos Costa; Magno Demetrius Trepichio; Mahyra Santos Souza; Maira Barbosa Chinate; Marcel Julio de Almeida Batista; Marcel Modolo Zanotelli; Marcelo Amorim; Marcelo Chaves Junior; Marcelo Donizeti Marcellino; Marcelo Gomes de Oliveira; Marcelo Martins; Marcelo Monteli; Marcelo Rodrigues Pinto; Marcelo Salazar Caceres; Marcelo Santana Maia; Marcia Patricia Nunes; Marciel da Silva Turioni; Marcio Adriano Costa; Marcio Nagata; Marcio Pereira de Souza; Marcio Ricardo Santos de Oliveira; Marco Aurelio Marino; Marco Aurelio Torres; Marcos Antonio Gauze; Marcos Antonio Mendes; Marcos dos Santos Martins; Marcos Moura Santos; Marcos Roberto de Oliveira; Marcos Roberto Donegatti; Maria da Penha Massarioli; Maria de Fatima de Carvalho; Maria Fernanda Pimentel dos Santos; Maria Julia Catanante dos Santos; Maria Lucia da Silva; Maria Lucia Martins; Mariana Amaral Terra; Mariana Cristina Alves; Mariana Medina Farias Rocha; Marilia Moreira Guedes; Marilza Aparecida Correa; Mario Jose Sawczuk; Mario Vieira Zanotelli; Maristela Modolo; Marlon Martins Meira; Marlon Modolo Zanotelli; Mauricio Figueira Xavier; Mauricio Rodriguez; Mauro Duarte; Mauro Souza Pacheco; Meire Coelho Demetrio; Meiriany Negreiros Bezerra; Melissa Nascimento Ribeiro Ferreira; Michele de Oliveira Franco; Michele Gurgel da Costa; Michelle Stuart Beck Andrade; Miguel Diniz Barreto dos Santos; Moacir Rodrigues Junior; Monica do Rego Matias; Monica Louza Duppong; Monica Marins; Murilo Fernando Gatti; Nadia Caram; Nadira Quirlei Mendes de Souza; Nayara de Souza Gotardi; Neander Toledo Pereira; Neil Aldrim Cardoso; Nelson Estevam Filho; Nelson Juarez de Campos Tempobono; Nelson Otelac Filho; Nilo Martins Araujo; Nilton Paulo de Souza; Norberto Ribeiro dos Santos Neto; Nuno Alexandre Ilha Neves; Olavo Anderson Perrella; Orlando de Campos Tempobono; Osvaldo Alves da Silva; Otavio James Bernardes Junior; Ozires Andrade Pontes; Pamela Cristina Fonseca; Patricia dos Santos Fonseca; Patricia Fernandes de Oliveira; Patricia Mota da Silva; Paula Andreia de Lima David; Paula Cristina Florentino Silva; Paulo Cesar Murari; Paulo de Torres; Paulo Fernando Vairo; Paulo Henrique Bossa Burani; Paulo Roberto Vieira da Cruz; Paulo Sergio Cherrri; Pedro Leopoldo Rojas Figueiredo; Pedro Paulo de Souza Conte; Phillip de Moura Botas; Poliana Marcondes Rizo; Priscila Sa da Silva; Priscilla Augusta Caldeira; Queren Rodrigues Pires; Rafael Costa Santos; Rafael Dantas de Araujo Santana da Silva; Rafael Silva Milani; Raquel Gomes de Lima; Reginaldo Araujo Barreto; Regis Cassiano; Regis Marongio Borges; Regis Rusig Locks; Regis Wilson Bueno; Regivan Santos Cruz; Reinaldo Goncalves de Oliveira; Reinaldo Statonato Mota; Renata de Castro Xavier do Carmo; Renata dos Santos Pizeta; Renata Mendes Guimaraes; Renato Conceicao; Renato de Souza Ferreira; Ricardo Alexandre Costa; Ricardo Alexandre dos Santos; Ricardo da Silva; Ricardo Goncalves da Silva; Ricardo Nunes Pereira; Ricardo Ruiz Rodrigues; Rita de Cassia da Silva Santos; Rita de Cassia Fontes de Souza; Roberto Bezerra da Silva; Roberto Cherbaty Vitorazzi; Roberto Felipe de Siqueira Mecenas; Robson Raineri; Rodrigo Abrantes Maria da Silva; Rodrigo Anselmo; Rodrigo da Costa Silva; Rodrigo Magalhaes Argoso Goncalves; Rodrigo Otavio Pescuma Monteiro; Rodrigo Vieira de Sousa; Rogério e Silva Chaves; Rogério Pereira Custodio; Ronise Gracilene Arcini Ferreira; Rosa da Conceicao Pereira; Rosa Valdirene de Souza; Rosângela Caldeira da Silva; Rosângela Maria Angelozzi; Roseane de Deus Oliveira Mengali de Paula; Roseli Aparecida Guzzatti Ross; Rosemeire Maria Ribeiro Puentes; Rosemeire Capobianco Maciel; Rosemeire Mateus; Rozinete Francisca Rezende; Rubia Mara Fernandes Antunes; Rui de Souza Francisco; Rui Junior Lemes Guedes Camargo; Rute Maria de Aguiar Oliveira; Samara Dias Rocha; Samuel Pereira de Souza; Samuel Schott de Oliveira; Sandra de Oliveira Benedito Vicente; Sandra Mara Ferreira de Souza; Sandra Maria de Miranda; Sandra Regina Chagas; Sandra Regina Miranda Bonsanto; Saulo Henrique Carvalho; Semiramis Pereira Cordeiro; Sergio Possebao; Silvana Soares Silva; Silvania Balbo Soares Miquelin; Silvia de Sena Santos; Silvio de Almeida Silva; Silvio Dias do Couto; Sofia Jussara da Conceicao; Solange das Neves de Aguiar; Sonia Cristina Lopes Lima; Sonia Maria da Silva; Soraya Fernandes Rodrigues; Suellen da Silva Rosa; Suzana Dias; Suzy Cristina Zoccoler Salgado; Tatiana Bergemann Bortoluzzo; Telma Camargo Penha; Thais Aparecida Barbosa da Silva; Thais Cristina da Silva Cor-

rea; Thais dos Santos Pagliarini; Thais Regina do Nascimento Silva; Thales Oliveira Ayres; Thales Wilson de Andrade; Thiago de Lima Serrano; Tula Andriara Ines Puttini Caceta; Valdir Fernandes da Silva; Valdir Tavares de Souza; Valter Lucindo da Silva Junior; Valter Marcondes Teixeira; Vanderlei da Silva Alves; Vanderlei Mendes de Oliveira; Vanderli Dantas; Vanessa Cesar de Oliveira Ricconi; Vanessa de Sa Carvalho; Vanessa de Santi; Vania Ema Monzani Cortez Sanchez; Vera Lucia Rodrigues Soares; Vinicio Rafael da Rocha; Vinicius Augusto de Paula Soares; Vivian Kroustalakis; Viviane Cristina Pires Costa; Viviane Severiano Rodrigues Martusevicius; Vladimir Ricardo de Sousa Silveira; Washington Luiz Scaglioni; Wellington de Souza Firmo; Wellington Guimaraes Nunes; Wellington Goncalves de Souza; Wellyntania Aparecida Claudino; Wildervana Assis Martins; Willian Hernani da Rocha Conde; e Wilson Anselmo de Oliveira Junior;

Universidade Metodista de São Paulo - Pedagogia (EAD) - Docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental: Amanda Diana da Silva Ferreira; Anderson Ferreira de Brito; Andrea Ramos de Sena Oliveira; Bianca Aparecida Geronimo Moreira; Cristiane Martinho Courel; Edilene Aparecida Oliveira Fabricio D; Eduardo Zamborlini; Elida Aparecida de Oliveira; Elisabete Maria Gregorio; Elton Paixão Pereira; Gisele dos Santos Goulart Bristotti; Gisele Dehn Araujo; Jesais Sala de Lima; Kaira Zoccoler Silva; Marta Andréa Rossi; Rosemeire Aparecida Dias; Rossilene Maria Molinari; e Vanilda Margarete da Silva; e

Universidade Metodista de São Paulo - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (EAD): ACLAIR dos Santos Dias; Ada Omena de Oliveira; Aduino Tognoli; Ademir Martin Gonzales; Adma Alves Marques Correa; Adriana Antunes Costa; Adriana Goncalves dos Santos; Adriana Marques Viana; Adriana Paula da Silva Feitosa; Adriana Rossi Calli; Adriane Aleixo Ferreira Leonel; Agatha Thais Kaczorowski; Airton da Silva Marotti; Alan de Almeida Matos; Alberto Felix Ricotta de Oliveira; Alberto Henrique Maulaz Silva; Alberto Paixão da Silva; Alcides Manoel da Costa; Aldair Goncalves de Souza; Alessandra Cunha Paes; Alessandro Arantes Dominguez; Alessandro Wedekin Jose; Alex Diogenes Macauba; Alexandre Ferreira Silveira; Alexandre Ramalheiro de Andrade; Alessandra Matos Figueiredo; Aline Regina da Mota Cunha; Almir Marcondes Nogueira; Alvino de Souza Pinto Filho; Ana Adelia Santos da Silva; Ana Carolina Ambrosio Alvim; Ana Claudia Moura Fagundes da Silveira; Ana Cristina da Silva; Ana Lucia Jardim Andrade; Ana Luiza Menzel; Ana Maria Liao Zavanela; Ana Maria Resende da Costa; Ana Paula Bertoldo; Anastacio Bruno Filho; Anderson Brisola Roque; Anderson Oliveira dos Santos; Andre Luiz Livizeto; Andreia Claro de Souza; Andreia dos Santos; Andreia Oliveira; Andressa Galindo dos Passos; Andressa Marchesini; Angela Paula Rios; Antonio Alves Abreu; Antonio Carlos da Silva; Antonio Sergio Rodrigues; Arnaldo Marciano; Artur Ferreira da Silva Filho; Beethoven Franca da Cunha; Caetano de Paula Bayma Junior; Carla R. Darini; Carlos Alberto Fernandes; Carlos Alberto Rocha Bruno; Carlos Alberto Trovalim; Carlos Augusto Peralta; Carlos Cesar Araujo Teixeira; Carlos Eduardo Couso de Moraes; Carmen Julia de Oliveira Santos; Catia Guedes Bereta Mendes; Celia Aparecida Belasques; Cintia Pereira dos Santos; Claudilson Leite Pereira; Claudinei Aparecido Galante Bertolini; Claudinei Goncalves Dias; Claudio Celso Leite Pereira; Claudio Peixoto; Cleidinea de Oliveira Camargo; Cleonice Amorim dos Santos Silva; Clodoaldo Jose de Lima Sampaio; Clotelio Ponciano Lima; Clovis Senda; Cristiane Bernes de Almeida; Cristiane Bonassa Ederli; Cristiane Fernandes de Souza Silva; Cristiane Ferreira de Lima Alves; Cristina Vilasanti Lorenzetti Zago; Dalmacio Noveas Junior; Daniel Parron Fernandes; Daniel Rocha; Daniele Tambourgi; Denilson Varella; Denis Vicente Lima; Denny Marquesani; Douglas Cesar Silva; Douglas de Almeida Matos; Douglas de Oliveira Amorim; Edcarlos Domingos Xavier; Edilena Held Lombardi; Edna Ricord Castellano; Edner Rogerio de Lima; Edson Duarte dos Santos; Edson Goulart da Silva; Edson Pereira Ferreira; Edson Vitor de Carvalho; Eduardo Antonio Ranieri de Freitas; Eduardo Eudolino Barroso; Eduardo Roberto Demiti; Edvaldo de Aveiro; Elaine Cristina Vechies; Elias Gomes de Sousa; Eliel Correia dos Reis; Elizeuza Leite de Oliveira; Elio Viana Pires; Eliseu Rodrigues; Elizabeth Martins de Sousa; Emilia Cristina Goncalves; Erica Helena da Silva Pedroso; Eunice Luiz de Carvalho; Evanir Leite Calvano; Evellyn Paulino Correia; Everton Jace; Ewerton dos Santos Feitoza; Fabiano Boiago Reis; Fabio Ferraz Magina; Fabio Henrique Guimaraes; Fabio Oliveira Lambert; Fernanda Cristina dos Santos; Fernanda Moraes Calisto da Paixao; Fernanda Rodrigues Lazarini; Fernando Antonio Araujo de Vasconcelos; Fernando Barreira da Silva; Fernando Bonfim Guilherme; Flavia Moia Embersite; Flavio Rodrigues dos Santos; Flavio Roncato Batista; Francisco Teixeira de Almeida Neto; Gabriel Carlini Vieira; Gabriela Barbosa Ferreira; Gerson Luiz de Brito; Gilberto Alves Bonfim; Gilfrancy Elleres Batista; Gino Baptista Leite Junior; Glauca Helena Cruz; Heitor Milev; Igor Leandro Lima; Isaías de Oliveira Xavier; Isaías Henrique Lourenço; Israel Luna da Costa; Ivoneide Ramos Leandro; Ivonete Pereira da Silva; Jairo Gomes; Jaqueline da Costa Rodrigues; Jasper Olavo Blain; Jeremias da Silva Barcelos; Joao Ariston Pessoa de Araujo Filho; Joao Carlos dos Santos; Joao Xavier de Lima; Joaquim Miranda de Andrade; Joelma da Silva Thome Brizante; Joelson Degasperi Ribeiro; Jonatas Claudio Dias Peiti; Jorge Eduardo Quental de Barros; Jose Americo Camilo; Jose Carlos Ciganczuk Pirajibe; Jose Claudio Fernandes; Jose do Carmo Santos; Jose Eduardo Ferreira; Jose Junior Figueiredo da Silva; Jose Luiz Andrade Tavares Filho; Jose Mario da Silva; Jose Roberto Silva Galvao; Jose Roger Monteiro Guimaraes; Jose Ronaldo Bonfim; Josefa Silvia Andrade de Souza; Josemar Coelho; Joventino Ribeiro

Pereira; Jucineia Ferreira Campos; Juliana Mateus Knoll; Juliana Mendelis Poltroniere; Junior Augusto Marcal; Karine Marcelle Ferreira; Katia Daud de Oliveira Nascimento Grohmann; Kenylna Oliveira Ribeiro Marques da Silva; Kerle Regina dos Santos; Krihano Aligher Magalhaes Aguiar; Laudines Marinho da Silva; Leniel Lino da Silva; Leonardo da Vinci de Lima; Leonice Moraes; Liana Becker Queiroz; Lilian Pereira; Lilian Ramires Garcia Gaspar Nelo; Lourivaldo Clementino da Silva; Lucelia das Dores Ferreira; Luciana da Silva Campos; Luciane Pinto Gonçalves; Luciane Viana Braga de Carvalho; Luciano Pinheiro de Aguiar; Luciara Alves Lima; Luis Alberto dos Santos; Luis Alexandre Araujo da Silva; Luis Carlos Gomez Alvarez; Luis Fernando Fiorini; Luis Marcelo Rodrigues de Abreu; Luiz Alberto Silva da Rocha; Luiz Augusto Brigato Tamaoki; Luiz Carlos Pieshko; Luiz Francisco da Silva; Macson Guedes da Silva; Manoel Garcia da Silveira Neto; Marcel Andrade Domingues; Marcelo Borges de Moraes; Marcelo da Silva Alves; Marcelo dos Santos Ribeiro; Marcelo Guimaraes; Marcelo Ivan Positelli; Marcelo Lobato; Marcelo Melo Barbosa; Marcelo Pereira do Vale; Marcia da Silva Narangeira de Araujo; Marcio Luis Pereira dos Santos; Marcio Luis Rodrigues Parlatto; Marcio Muts Guedes; Marco Antonio Matricardi; Marcos Barbosa da Costa; Marcos Lopes Cezario; Marcus Miguel Guimaraes dos Santos; Marcus Regis Falcao Sa; Marcus Vinicius Boscariol Bertolino Barbosa; Maria Angelica Paraiso; Maria Aparecida Antonelli Terzetti; Maria Cecilia Cravo da Costa; Maria Cristina Franzoni Smargiassi; Maria Cristina Galvao Cesar Gracher; Maria Nilza de Souza Aranha; Maria Tereza de Souza Andre Delabarba; Mariangela Machado Campos Dobrevski; Marilda Ferreira Moreira; Mario Shikio Toma; Marta Benicio Delgado Maziero; Mauricio Monzano Junior; Mauro Sergio Rodrigues Alves; Maxima de Oliveira Tambuque; Melissa Virginia Silva Braga Landini Vieira; Mercia Regina Milaneli Antico Sirgado; Miriam Marques; Moizes Bergamaschi; Nanci Phelippe; Natacha Rubinato; Natanael Mioni; Nathalia Galvao Santos; Nathalie Giatti Fernandes; Neil Santos Menezes; Nivaldo Simonassi da Silva; Odacyr Villela de Freitas; Oederlei Pereira Sanches; Pamela Pires Sakai Dies; Patricia Bongestabe; Patricia da Silva Sansao; Patricia Franquias Ribeiro; Patricia Moura Marques da Silva; Patricia Roberta Matos Oliveira dos Santos; Paulo Cezar dos Santos; Paulo Fernando Colletta; Paulo Jose Oliveira Cortez; Paulo Roberto Ferreira; Paulo Roberto Fonseca da Silva; Paulo Roberto Rodrigues Paes; Paulo Rubia Rubinho Junior; Paulo Sergio Barreiros da Silva; Pierre Hernani Dias Assis; Priscilla Genari; Rafael dos Santos Melo; Regiane de Fatima Rodrigues; Regiane Maia dos Santos; Renan Rodrigues Passatore; Renata de Miranda Santos; Renata Macedo Campos Antonello; Renata Ortunho Martins Nogueira; Renato Farias; Ricardo Bernardo dos Santos; Ricardo Costa da Silva; Ricardo Jose de Carvalho; Ricardo Leal Braga; Ricardo Pamplona Carracedo; Ricardo Valerio da Conceicao; Rita de Cazi Elpidio Lima; Roberto Carlos da Costa Santos; Roberto Henrique Almeida de Oliveira; Roberto Misco Ferreira; Robson Frossard Monteiro; Rodrigo Borges Pedroso; Rodrigo Quintas Pimentel; Rodrigo Ricchini de Melo; Rogerio Canavesi; Rogerio Saraiva Rodrigues; Ronaldo Batista de Moraes; Ronaldo Jose dos Santos; Roseli Aparecida Augusta Santos; Rosemeire Amaral dos Santos; Rovilson Ribeiro da Silva; Rubens Antonello; Rubens Gomes da Cruz; Sabrina Lais Rodolfo; Salatiel Gonzaga Alves; Sandra Pereira Gomes; Sandro Kawamura Longo; Sandro Rogerio Meneguetti Machado; Sara Lopes da Silva; Sarita Mara Miguel de Souza; Sebastiao Fiorini Filho; Sebastiao Gomes Dutra; Selma Elisa Mendes de Godoy; Sergio Farias; Silene Antonia Silva de Lima; Silmara Siqueira Candido; Silmara Theodoro Alvarez; Silvia Cristina Jacabo Tavares; Silvia Maria Nascimento da Luz; Silvia Maria Vaccari; Silvio Carlos Emidio; Simone Jace Samora; Simone Paredes Plata Mota; Simoni de Souza Vieira; Sirlene Sousa de Oliveira; Soledade Matos de Andrade; Suellen Fernanda Barros Gotti; Suely Dutra Cabral; Suzana Catarina da Silva; Taiene Rodrigues; Tamiris Rodrigues Costa Souza; Tatiana Pinatto Polim; Thais Rabello Xavier; Thiago Fialho Gama; Vagner Fonseca da Cruz; Vagner Pereira Barbosa; Valdeci Bonacio; Valdir dos Reis Gonçalves; Valdir Lopes Ferreira; Vanda Vernize Martos; Vanessa Fabiano de Alcantara; Vanildo da Silva; Vera Lucia Zoccatelli Santos; Vinicius Monteiro Neves; Vitor Candido da Silva Neto; Vivian Aparecida Xavier; Walmi Durval Pinheiro de Oliveira Junior; Wanderson Rodolpho Marcondes; Wellington Cezar Ataide; Wilma Mendes Nunes; Wilson Ferreira Correia; e Yara Cristina Serafim de Abreu.

#### PORTARIA Nº 1.059, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, e a Portaria Normativa nº 8, de 26 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Portaria Normativa nº 8/2009, que não participaram na prova realizada no dia 08 de novembro de 2009, poderão apresentar solicitação de dispensa ao ENADE 2009 no período de 10 a 23 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de dispensas enviadas fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º As solicitações de dispensa deverão obrigatoriamente conter:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2009, preenchido por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, seguindo obrigatoriamente as instruções ali contidas;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2009, preenchida por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, seguindo obrigatoriamente as instruções ali contidas;

a) A declaração prevista no inciso II deverá ser comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante.

III - Cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2009.

Parágrafo único. O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 3º A solicitação de dispensa contendo os documentos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, deverá ser encaminhada, exclusivamente via correio, para o seguinte endereço:

Ministério da Educação - MEC  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Comissão Especial de Análise e Julgamento de Dispensa - ENADE 2009

CAIXA POSTAL nº 9520, Agência AC Banco Central, SBS Quadra 3, Bloco A, 2º Subsolo

CEP: 70070-972 - Asa Sul - Brasília - DF

§1º Para efeito de comprovação de prazo de apresentação da solicitação de dispensa será considerada a data de postagem do envelope nos correios.

§2º Não serão aceitas solicitações via fax ou via correio eletrônico.

§3º O Ministério da Educação não se responsabiliza por eventuais extravios de correspondência.

Art. 4º O Ministério da Educação designará, até 27 de novembro de 2009, os membros da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2009.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I - definir, à luz da legislação vigente, critérios para dispensa de estudantes do ENADE 2009;

II - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de dispensa do no ENADE 2009;

III - submeter à apreciação do Ministro da Educação, até 19 de março de 2010, a relação dos estudantes dispensados do ENADE 2009.

Art. 6º Somente serão analisadas pela Comissão as solicitações de dispensa que atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 7º Não caberá recurso à decisão da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2009.

Art. 8º A relação de estudantes dispensados será publicada no Diário Oficial da União até 26 de março de 2010.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do estudante requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 2.341, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 015/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FACED	Teoria e Fundamentos	Fundamentos em Educação	Edla Cristina Rodrigues Caldas	1º
			Emília Grillo Reyes	2º
			Maria Sônia Souza de Oliveira	3º
			Francisco Erivaldo Moraes	4º
			Fabiane de Matos Araújo	5º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

Nº 2.352 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
ICE	Química	Físico-química D e Química Geral e Experimental	Julio Rodolfo Pessoa Jank	1º

Nº 2.353 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 015/2009, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Candidato	Classificação
FAO	Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	Jean Glaydson de Souza Fialho	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 1.614, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº 127 e alterações posteriores, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 112

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



## ANEXO

## Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	23000.013082/2009-02	983.452,73	2009NC001354
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008734/2009-89	683.208,32	2009NC001353
Universidade Federal de Alagoas - UFAL	23000.010536/2009-85	4.500.000,00	2009NC001351
Universidade Federal Fluminense	23000.010076/2009-95	340.000,00	2009NC001349
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008735/2009-23	751.845,68	2009NC001350
Universidade Federal Fluminense - UFF	23000.010074/2009-04	3.339.591,00	2009NC001359
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008928/2009-84	4.071.751,43	2009NC001358
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008955/2009-57	1.266.257,97	2009NC001357
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	23000.011789/2009-76	2.079.705,68	2009NC001355

## PORTARIA Nº 1.615, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas nos anexos I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## ANEXO I

## DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551

Processo nº.	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.011159/2009-00	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Apoio financeiro para despesas de capital e custeio para modernização da UNIFESP.	112 / 312	2009NC001356	500.000,98
23000.013067/2009-56	Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Apoio financeiro para complementação do custeio da UFPEL.	312	2009NC001352	1.500.000,00

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PORTARIAS CONJUNTAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 79 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 02 (duas)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ailton Durigon	9,00
2º	Elenira Oliveira Vilela	8,72
3º	Lucas Spillere Bearchinski	8,55
4º	Julio César Tomio	8,38
5º	Márcia Maria Bernal	8,15
6º	Graciele Amorim	8,02

(Ref. processo nº 23080.017215/2009-69)

Nº 80 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Medicina Veterinária

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Fernando Coelho da Cunha Filho	9,05
2º	Luís Ivan Martinhão Souto	8,55
3º	Luciana Aparecida Honorato	8,42
4º	Dagoberto Araújo Brito	7,17

(Ref. processo nº 23080.017203/2009-34)

Nº 81 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Pedagogia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Agata Regiane Quissini	8,53
2º	Jamile Delagnelo	8,46

(Ref. processo nº 23080.017202/2009-90)

Nº 82 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Química

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriano Martendal	9,23
2º	Arlindo Cristiano Felipe	8,38
3º	Cleder Alexandre Somensi	8,20
4º	Claudimir Antonio Carminatti	8,17
5º	Ana Cristina Franzoi	7,42

(Ref. processo nº 23080.017197/2009-15)

Nº 83 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Biologia Geral

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Ogusucu	8,77
2º	Janaína Pacheco Jaeger	8,70
3º	Shirley Kuhnen	8,66
4º	Andréa Tozzo Marafon	8,03
5º	Maísa de Carvalho Iwazaki	7,82
6º	Silmar Primieri	7,65
7º	Patrícia Garcia	7,27

(Ref. processo nº 23080.017211/2009-81)

Nº 84 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Banco de Dados  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Taglietti	8,74
2º	Rogério Gonçalves Bittencourt	8,70
3º	Angelo Augusto Frozza	8,50
4º	Adriana Zanella Martinhago	7,83
5º	Ricardo Reghelin	7,78

(Ref. processo nº 23080.017201/2009-45)

Nº 85 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Administração  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sonia Regina Lamego Lino	8,25
2º	Gianfranco da Silva Araújo	7,87
3º	Ana Claudia Ferreira	7,82
4º	Adalto Aires Parada	7,49

(Ref. processo nº 23080.017213/2009-70)

Nº 86 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Tecnologia de Alimentos  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valeria Reginatto Spiller	9,37
2º	Isadora Balsini Lucio	9,07
3º	Beatriz de Cássia Martins Salomão	8,99
4º	Ana Cristina Pinheiro do Prado	8,69
5º	Renata Bongioiolo Magenis	8,64
6º	Eliane Maria Zandonai Michelin	8,60
7º	Valéria Maria Limberger	8,52
8º	Aziza Kamal Genena	8,32
9º	Kátia Nicolau Matsui	8,31
10º	Carlise Beddin Fritzen Freire	8,20
11º	Fabiana Andrea Hoffmann Sarda	8,18
12º	Janaina Debon	8,11
13º	Vivian Maria Burin	8,07
14º	Stefany Grutzmann Arcari	7,40

(Ref. processo nº 23080.017209/2009-10)

Nº 87 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Física  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Antonio Alves	8,65
2º	Cristian Schweitzer de Oliveira	8,08
3º	Kleber Ersching	7,52

(Ref. processo nº 23080.017206/2009-78)

Nº 88 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Informática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Fernando Rauber	8,19
2º	Reginaldo Rubens da Silva	7,96
3º	Cátia dos Reis Machado	7,91
4º	Marllos Paiva Prado	7,75

(Ref. processo nº 23080.017198/2009-60)

Nº 89 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Ciências Sociais  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Casemiro José Mota	8,82
2º	Alessandro Eziquiel da Paixão	8,13
3º	Eliane Dutra de Armas	7,85

(Ref. processo nº 23080.017256/2009-55)

Nº 90 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Produção Animal e Medicina Veterinária  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 04 (quatro)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marlise Pompeo Claus	9,28
2º	Danilo Tancler Stipp	8,95
3º	Deolinda Maria Vieira Filha Carneiro	8,48
4º	Simone Machado Pereira	8,43
5º	Marcio Pereira Soares	8,37
6º	Luiz Fernando Coelho da Cunha Filho	8,28
7º	Juliano Santos Gueretz	8,24
8º	Thiago Neves Batista	8,18
9º	César Augusto Barbosa de Macedo	7,98
10º	Viviane Milczzewski	7,86
11º	Rafael Ferreira de Araújo	7,74

(Ref. processo nº 23080.017260/2009-13)

Nº 91 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Pedagogia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Viviane Grimm	8,18
2º	Suely Maria Anderle	8,15
3º	Geysa Spitz Alcoforado de Abreu	8,11
4º	Maria dos Anjos Lopes Viella	7,86
5º	Idorlene da Silva Hoepers	7,72

(Ref. processo nº 23080.017255/2009-19)

Nº 92 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marli Fátima Vick Vieira	8,81
2º	Andréa Cristina Gomes Monteiro	7,51
3º	Sonia Schappo Imhof	7,38

(Ref. processo nº 23080.017961/2009-52)

Nº 93 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Informática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mehran Misaghi	8,68
2º	Eduardo da Silva	8,23
3º	Aldelir Fernando Luiz	7,79
4º	Adamo Dal Berto	7,78
5º	Bruno Panerai Velloso	7,73

(Ref. processo nº 23080.017261/2009-68)

Nº 94 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.  
Campo de Conhecimento: Física  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josefa Surek de Souza de Oliveira	8,76
2º	Grasiela Voss	7,97
3º	Ricardo Fernandes da Silva	7,69
4º	Carlos Raphael Rocha	7,50

(Ref. processo nº 23080.017248/2009-17)

Nº 95 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.



Campo de Conhecimento: Química  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joni Stolberg	8,81
2º	Rafael Carlos Eloy Dias	8,73
3º	Arlindo Cristiano Felipe	8,10
4º	André Luis Fachini de Souza	7,99
5º	Angelo Roberto dos Santos Oliveira	7,68
6º	Helio Maciel Gomes	7,56

(Ref. processo nº 23080.017254/2009-66)

Nº 96 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Zootecnia, Produção Animal e Nutrição Animal  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniele Cristina da Silva Kazama	8,98
2º	Robilson Antonio Weber	8,72
3º	Juliano Hideo Hashimoto	8,68
4º	Bethania da Rocha Medeiros	8,63
5º	Juahil Martins de Oliveira Júnior	8,20
6º	Paula Adriana Grande	8,16
7º	Eliezer José Pegoraro	7,94
8º	Luciane Rumpel Segabinazzi	7,87

(Ref. processo nº 23080.017251/2009-22)

ALVARO TOUBES PRATA  
Reitor UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER  
Reitor IFC

#### PORTARIAS CONJUNTAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 97 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Engenharia Ambiental  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Walter Martin Widmer	8,63
2º	Marinez Eymael Garcia Scherer	8,35
3º	Graciane Regina Pereira	7,89
4º	Paulo Elias de Souza	7,86

(Ref. processo nº 23080.017210/2009-36)

Nº 98 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Engenharia Sanitária  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pablo Heleno Sezerino	8,99

(Ref. processo nº 23080.017208/2009-67)

Nº 99 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Aquicultura  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamim Teixeira	9,22
2º	Artur de Lima Preto	8,41
3º	Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra	8,20
4º	Fernando Kojima Nakagome	8,14
5º	Marcos Weingartner	8,17

(Ref. processo nº 23080.017259/2009-99)

Nº 100 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clodoaldo José Figueredo	8,73
2º	Roberta Suero	8,13
3º	Rafael Carlos Velez Benito	7,97
4º	Jorge Luís de Souza Mota	7,81
5º	Letícia Saragiotto Colpini	7,69

(Ref. processo nº 23080.017258/2009-44)

Nº 101 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Todas as fases do complexo turístico como: agenciamento, planejamento turístico, hospedagem, relações públicas, gastronomia, desenvolvimento turístico e lazer e recreação.  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Tété Vieira	8,90
2º	Thianne Durand Mussoi	7,97
3º	Tiago Savi Mondo	7,77
4º	Maria Emília Martins da Silva	7,73
5º	Marcos Arnhold Junior	7,65

(Ref. processo nº 23080.017205/2009-23)

Nº 102 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Educação a Distância  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Caroline Lengert Guedes	7,96
2º	Joaquim Manoel Monteiro Valverde	7,94
3º	Marcos Antonio Pinheiro	7,48

(Ref. processo nº 23080.017204/2009-89)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolvem:

Nº 103 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Produção Vegetal  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Naracelis Poletto	8,42
2º	Luciano Alves	8,05
3º	Fernando Prates Bisso	8,04
4º	Monita Fiori de Abreu Tarazi	7,57

(Ref. processo nº 23080.017252/2009-77)

Nº 104 - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Biologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Delano Dias Schleder	8,80
2º	Roberto Valmorbida de Aguiar	8,77
3º	Daniel Meneguello Limeira	8,36
4º	Isabel Cristina Müller	8,32
5º	Gabriel Murilo Ribeiro Gonino	8,16
6º	Karlan Rau	8,11
7º	José Francisco de Oliveira Neto	7,82
8º	Talge Aiex Boni	7,77

(Ref. processo nº 23080.017253/2009-11)

ALVARO TOUBES PRATA  
Reitor UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER  
Reitor IFC

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 676, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004249/2009-93, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/10/2009.

Campo de Conhecimento: Dramaturgia e Crítica Teatral  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisana De Carli	8,51
2º	Christine Junqueira Leite de Medeiros	8,16
3º	Dirce Waltrick do Amarante	8,14
4º	Jade Gandra Dutra Martins	7,89

ELZA MARIA MEINERT

## PORTARIA Nº 708, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011374/2009-50, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/10/2009.

Campo de Conhecimento: Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Audrei Gesser	8,89

ELZA MARIA MEINERT

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 524,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e do Tesouro Nacional no ano de 2009, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 1,167,017,070.76 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, dezessete mil, setenta dólares norte-americanos e setenta e seis centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRÁS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 1,035,692,587.96 (um bilhão, trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2009, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluída na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRÁS em 2010, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 123,965,550.10 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta dólares norte-americanos e dez centavos) que correspondem a US\$ 0.9018/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionada no art. 3º desta Portaria, a ser transferida ao Tesouro Nacional - ParTN, apurada nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 58,967,649.76 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove dólares norte-americanos e setenta e seis centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionada no art. 3º desta Portaria, a ser transferida à ELETROBRÁS - ParEBRAS, apurada de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 64,997,900.34 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

EDISON LOBÃO  
Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 529,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000 Ministério da Justiça	30.000	30.000	30.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de novembro 2009

PAF - ECF Laudo Nº. FAE0182009- Sara  
Lopes da Silva Fiorotti ME.

Nº 484 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sara Lopes da Silva Fiorotti ME, CNPJ: 08.919.905/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE018009, relativo ao PAF-ECF nome: LH Sistemas, versão: 1.1, código MD-5: 3e82a412859e55d367f1ffb1959386a8, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC015009 - CARLOS HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA - ME.

Nº 485 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CARLOS HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA - ME, CNPJ: 09.058.042/0001-58, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FV0152009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV EXPRESS versão: 3.0 código MD-5: a041a66fc3b71e2ff49282715c9e3c84, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0162009 - Lojas Riachuelo S/A

Nº 486 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Lojas Riachuelo S/A, CNPJ: 33.200.056/0001-49, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0162009, relativo ao PAF-ECF nome: PDVR, versão: 2.0.0 código MD-5: 52c69447bc6e62a5a8b167c70f10cccc, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1412009 - Formata Informática e Assessoria Ltda.

Nº 487 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Formata Informática e Assessoria Ltda, CNPJ: 00.058.765/0001-82, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1412009, relativo ao PAF-ECF nome: Frente de Loja, versão: v02.02, código MD-5: 5D11AA859BABD685FF806903715BB4A9\*AutoFis, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0782009 - Datacamp Comércio de Computadores Ltda.

Nº 488 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Datacamp Comércio de Computadores Ltda, CNPJ: 00.856.482/0001-86, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0782009, relativo ao PAF-ECF nome: SAC - Sistema de Automação Comercial, versão: 2.04, código MD-5: 508a0cf4ca1257ace1f67ceb1257aed\*Execut/Frente\_PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. INA0792009 - Roland & Cia Ltda. EPP

Nº 489 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Roland & Cia Ltda. EPP, CNPJ: 00.541.642/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0792009, relativo ao PAF-ECF nome: SIAC PAF, versão: 3.1, código MD-5: 43fc47f84e84dce670c2752cfa8c49ae\*EXECUT\SIACFL, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações-FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - POL1462009 - A.A. Reis Filho Informática - ME LTDA.

Nº 490 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), A.A. Reis Filho Informática - ME LTDA, CNPJ: 04.537.545/0001-92, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1462009, relativo ao PAF-ECF nome: ADMPAF, versão: 01.00.00, código MD-5: 8D7D7DA781CFC9799BDBAA34ED1B43AF\*AdmPAF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.



PAF - ECF Laudo Nº - POL1192009 - Teknisa Software e Serviços Ltda.

Nº 491 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Teknisa Software e Serviços Ltda., CNPJ: 26.269.316/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1192009, relativo ao PAF-ECF nome: Forsale, versão: 100.0.0.0, código MD-5: E6E263A1548BE94E27DF4E8C01005827\*Fos, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1652009 - Enterprise Sistemas de Gestão Empresarial Ltda.

Nº 492 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Enterprise Sistemas de Gestão Empresarial Ltda, CNPJ: 07.214.037/0001-61, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1652009, relativo ao PAF-ECF nome: ESGE-ECF, versão: 110, código MD-5: EE61B85336EB341F953940E76DFD1ED\*esge-ecf, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1712009 - Enterprise Sistemas de Gestão Empresarial Ltda.

Nº 493 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Enterprise Sistemas de Gestão Empresarial Ltda, CNPJ: 07.214.037/0001-61, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1712009, relativo ao PAF-ECF nome: ESGE-ECF EL, versão: 210, código MD-5: C7D108A46F7A85576EBA83AF1004D69E\*esge-ecf el, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**  
**EM MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,**  
**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Uberaba/MG, na Rua Aluizio de Melo Teixeira, 378, Fabrício, Cep 38065-290, Uberaba-MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

EMPRESA	CNPJ
A CONSTRUGOMES MAT CONSTRUÇÕES LTDA	65.276.461/0001-37
ANTONIO CLEOFAS DE OLIVEIRA BEZERRA	25.827.452/0001-72
ARMANDO LEANDRO DE CARVALHO	20.041.448/0001-60
MAGAZINE TCH LTDA	02.971.879/0001-44
RP & V ACESSORIOS LTDA	65.190.662/0001-17

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,**  
**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Uberlândia/MG, na Praça Tubal Vilela, n. 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) e respectivos processos:

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

CNPJ/CPF	INTERESSADO:
00.363.254/0001-74	MOURA DIESEL PECAS LTDA
00.728.779/0001-66	IPE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
01.559.008/0001-55	ARMINDA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA
17.043.290/0001-53	LUNEPecas LTDA
19.508.126/0001-08	CAFÉ MINAS LTDA
21.697.974/0001-46	HIDRAULICA DO BRASIL COMERCIAL E INDUS
21.877.105/0001-01	LIAMAR NUNES SILVEIRA MONTEIRO
22.555.833/0001-51	VIRMONDES PEREIRA DE MIRANDA ME
23.152.820/0001-02	DIAGNOSTIC CLINICA DE PROPEDEUTICA EM
70.967.864/0001-62	DROGALUPER LTDA ME
92.390.582/0001-88	GALAXIA IND E COM DE METAIS
037.293.976-72	LAZARO MANOEL FRANCO
160.242.066-15	MANUEL PROCOPIO ESPOILIO
239.287.866-87	EDILSON JOSE XAVIER
351.874.846-72	VILMAR MENDES SILVA

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF Nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e Nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006, ou d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado a Procuradoria Sectional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Barão de Jaguara, Nº 945, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001, mencionando expressamente como referência o processo administrativo Nº 12971.010324/2009-02.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ:

CPF/CNPJNOME  
00289016000166MERCADINHO ORLANDO SABINO LTDA ME  
00316839000133ALFA BRASIL PAPELARIA LTDA ME  
00400149000168ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA  
00438452000150JOSE DONIZETE SUTERO-ME  
00474820000115QUASIS COM. MONT. E INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
00545656000190TRANSCOSUL CONSTRUCAO LTDA  
00588738000111COMERCIAL DOG LAR LTDA - EPP  
00635977000185RESTAURANTE LA CAMPAGNA LTDA  
00715146000113CAMPCORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP  
00884450000194ADALENE LANCHES LTDA ME  
00891919000112ZENAIDE DOS SANTOS MENDES & CIA LTDA ME  
00904067000150ART MAQ CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
00913956000184ALLEGRO VEICULOS LTDA  
00959496000125TOP FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
01060833000100MARIA IZABEL RONCHI PASIANI INDAIATUBA ME  
01159587000149RI MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
01168370000103S.T.INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME  
01180158000153A. J. DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA EPP  
01266966000138LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA LUMINOSOS ME  
01375016000141CONFERMATIC COM. DE FERRAM. PNEUMATICA LTDA ME  
01381138000140MAURA FERREIRA DA SILVA PAULINIA ME  
01395950000125CN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
01569382000131I F TRANSPORTE LTDA EPP  
01584351000150GOPHER LTDA  
01598645000130TUKTOR ORTOPEDICOS LTDA ME  
01613281000110VOLCARBO COM., IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP  
01632481000110DEB COMERCIO DE CONFECOES E CALCADOS LTDA  
01658054000101CIG COM. E SERVICOS DE ART. PARA INFORMATICA LTDA  
01663727000111HELP COM AUTO PECAS MECANICA ELETRICA LTD ME  
01716966000192JOAO GIROTO CAMPINAS ME  
01972772000158APOIO ADM. DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. ME  
02086515000181LD TRANSPORTE LTDA  
02100361000135ADILSON PEREZ ZANETTI ME  
02134458000169IZABEL DE F.A.SOBRA - ME  
02134812000155H.D. AGRO COMERCIAL DE CAMPINAS LTDA  
02139515000100TRANSPORTES CRIADO LTDA  
02238732000140LINDINA SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME

02277516000103SAMEX TRUCK SERVICE LTDA  
02300429000120BLOCOS BRANSANI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ME  
02310322000162NEWSIDE COMERCIAL LTDA  
02311047000100WTA DE VINHEDO VIAGENS E TURISMO LTDA  
02381969000185MAQ-VED VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA  
02449765000139FRANCO FERREIRA COMERCIO LTDA  
02596715000184CINTHIA REGINA MACHADO DE ALMEIDA - ME  
02846744000157TELLA REPRESENTACOES, VIAGENS E TURISMO LTDA.  
02868196000166GISLEI GOMES DE OLIVEIRA - ME  
02877877000190REFRIMONT SERVICOS S/C LTDA  
02931007000152SEBASTIAO JOSE RODRIGUES MOURA ME  
03004738000115SUPERMERCADO JUNIOR DE PAULINIA LTDA  
03087978000120L. F. N. V. SPOSITO - MOVEIS  
03150815000145PEDRO JESUS DIAS & CIA LTDA ME  
03292541000129ANESIO FERNANDES JUNIOR ME  
03434208000107EMBALPACK IND. E COM. DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA  
03600553000173ROKOKO REPARACAO AUTOMOTIVA COM. E SERV. LTDA  
03604409000105RESGATE AUTO CENTER COMERCIAL LTDA EPP  
03623862000169COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES TRIVELATO LTDA ME  
03643464000104EDMUR LEONARDO FOLLA ME  
03659151000144MARCIO LUIS MAROSTICA - ME  
03739283000186ROCKENBACH TECNOLOGIA EM PRE-MOLDADOS LTDA  
03755968000116CARLOS RICARDO BELLETTI CAMPINAS - EPP  
03764134000177SIMABEL COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP  
03767303000122CASAMAIS COM. E REP. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA  
03932870000197JAMILSEN DE FREITAS SANTOS  
03938483000168PIRES E FERRAZ INFORMATICA LTDA. - ME  
04005549000120BRUNO JOELLI SIQUEIRA EBERT ME  
04006554000157ALLGESSO.COM MERCANTIL LTDA. EPP  
04030311000154FORT OFFICE COM. DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME  
04055050000127TAQUARAL COLCHOES LTDA - ME  
04091577000107KOLTEV - ELETRO-ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA  
04130312000170LUCILIA APARECIDA BERTO - ME.  
04146079000114JOSE RICARDO MORENO - EPP  
04281711000132DIRECTO COMERCIAL DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA.  
04282742000108VM CONFECOES SUMARE LTDA ME  
04304569000100CAMPOS LEME COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP  
04647942000117CONCIMA BETA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A  
04684512000175VILA RE PIZZARIA LTDA. - ME.  
04807733000193A. V. DESIGN DECORACOES LTDA - EPP  
04973391000181JIP - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP  
05068513000158PAULINIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP  
35234509000183PELICAN PARTICIPACOES LTDA.  
39002837000105MACTUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA  
46715835000129A.FCOELHO LTDA  
47454459000129SUPERMERCADO BOM RETIRO DE PAULINIA LTDA.  
48175624000176ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA  
49440191000100BAR E MERCEARIA MAGE LTDA  
49444821000106INDAIATUBA TEXTIL SA  
50082486000122PANIFICADORA MONTE ALTO LTDA  
51300143000150MAGIARTE ARTESANATOS DECORATIVOS LTDA ME  
51303501000188NORTE/SUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
51871812000143BRASMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
52587730000134DISTRIBUIDORA DE CARNES NOVA CAMPINAS LTDA  
52596210000198DISFEL DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA  
52708906000169O. JUSTINO TRANSPORTES - EPP  
53346813000102DIFLEX COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
53858601000104MULTIFITAS EMBALAGENS LTDA  
53931341000147MAURO BAZETTO  
54057401000107PIAF SOM E LUZ COMERCIO E LOCACAO LTDA  
54437629000122RIGER IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME  
54698451000173MANOEL IVAN DA SILVA  
56064314000102V S CONFECOES LTDA ME  
56259534000191BSD FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME  
57340424000112STEAK GRILL CARNES NOBRES LTDA

58427410000101DISMAT METALURGICA LTDA  
58455106000160FORTTES PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
58490111000103W. GENUINO FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA  
58672767000147METAL-USI INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP  
58693904000120COLONIAL PLAZA HOTEL LTDA  
59039206000178REGO FREITAS COMERCIO E LOCACAO DE FILMES LTDA  
59245282000130CASA DE CARNES DOIS MANOS LTDA  
59370676000110RYBEYRA AUTOVIDROS LTDA ME  
59425140000154VIBRASTOP COMERCIAL LTDA  
60149499000125SUNNY SIDE REPAROS EM CALCADOS LTDA ME  
60798014000124R V ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA ME  
60948999000127BERTAZOLLI FUNILARIA E PINTURA LTDA EPP  
61472577000190A ESPECIALISTA OPTICAS COM. E EMPREENDIMIENTOS LTDA  
62417373000110FELYBRAS MARCENARIA LTDA - ME  
62493622000156TRANSPORTADORA STEFANIN VINHEDO LTDA ME  
62646682000161MACTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
64050628000184CESAR AUGUSTO LOPES CAMPINAS ME  
64559255000171TANABI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
64560162000167ALPAR COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA.  
65950529000111REFRIGERACAO UNIAO LTDA  
66534926000175LEONEL TRANSPORTES LTDA  
67477661000183ERICA SIMONE CARVALHO PAULINIA  
67812487000188PISON IND DE COSMETICOS LTDA  
68233618000135GALERIA DE ARTE SAINT TROPEZ LTDA - ME  
68286293000159C.V.DE MELO & CIA LTDA-ME  
68298363000199L.FABIANO-ME  
68371970000137ELO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
68373133000147VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
68861962000179AMMF CERVEJARIA E PETISCOS LTDA  
69347524000150VANIA MARIA MODENA ME  
71637797000180DECORACOES E PRESENTES SAINT GERMAIN LTDA  
71858161000169CONSTRUTORA LENLI LTDA  
71925770000193COSTA COMERCIAL LTDA  
72720584000180CARLOS ANTONIO SUCCI ME  
72817174000152ROTOJATO IND E COM DE PEC E EQUIP P JAT DE GRAN LTDA  
72832496000170TENDENCIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
72859846000192DHBB REPAROS EM ART. DO VESTUARIO EM GERAL LTDA  
73174351000192EDITTEC TELECOMUNICACOES LTDA ME  
74118282000162DULCE MARIA PEREIRA  
96391537000107SERGIO WALTER FUSARO ME

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados, sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis, na Rua Paulo Barbosa, Nº 32, 4º Andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem o devido recolhimento.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:  
32.175.325/0001-00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados, sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis, na Rua Paulo Barbosa, Nº 32, 4º Andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação de CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:  
31.663.990/0001-71  
32.174.872/0001-62

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E  
ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E  
COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 470, de 13 de outubro de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 9, de 30 de outubro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

I - 1444 - Pagamento/Parcelamento - MP 470/2009 - RFB;

e

II - 1480 - R D Ativa - Pagamento/Parcelamento MP 470/2009 - PGFN.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,  
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração do balanço relativo ao mês de outubro de 2009.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de outubro de 2009, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de outubro de 2009.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Outubro/2009			
Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,74320	1,74400
978	Euro	2,56861	2,57031
425	Franco Suíço	1,70101	1,70213
470	Iene Japonês	0,019361	0,019372
540	Libra Esterlina	2,86493	2,86663

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA  
SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404,  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.005305/2004-01.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 73.692.758/0001-01 da pessoa jurídica ENEDINA MARQUES DA SILVA RESTAURANTE ME, com endereço na Rua Castelo Branco, 187 - Bairro Popular - Cuiabá - MT - Cep 78015-285, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405,  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 13153.000117/2004-23.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 02.972.070/0001-37 da pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JANILVA LTDA, com endereço na Rua das Paineiras, SN - Lote 09 - Quadra 194 - Parque das Nações - Guaratã do Norte - MT - Cep 78520-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.001069/2004-45.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 04.914.709/0001-53 da pessoa jurídica M LURDES GODOI MADEIRAS ME, com endereço na Estrada Vicinal, S/N - Colidinha - Nova Santa Helena - MT - Cep 78548-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, incisos V, XII, alínea "f" e XIII da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 10183.006777/2009-87.

DECLARA, excluída do Simples, a partir de 01/02/2004, a empresa JURANDIR R DOS SANTOS ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o Nº 02.206.414/0001-05, por exercer atividade vedada para o SIMPLES FEDERAL.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 81 § 5º da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 modificada pela Lei 11.941/2009 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 14098.000303/2009-41.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 20/12/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 01.693.534/0001-03, da empresa NEVES E CEBALHO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Avenida Carlos Antunes 103 Bairro Centro em Nossa Senhora do Livramento/MT, CPF do responsável 110.180.541-20, por não ter sido a pessoa jurídica localizada no endereço informado ao CNPJ, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designadas pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ANEXO ÚNICO**

Processos Administrativos	Interessados
10120.006267/2009-44	Vanuzia Ribeiro de Barros Souza
10120.003853/2008-56	Thiago Henrique Alves de Oliveira
10120.014012/2008-74	Marcos Roberto Coutinho
10120.007246/2009-46	Leonardo Ramos Ferreira
10120.006379/2009-03	Juscelino Ferreira dos Santos
10120.006258/2009-53	Inácio Arruda de Oliveira
10120.007605/2009-65	Eder Junior Gonçalves
10120.007832/2009-91	Aleandro Rodrigues da Silva
10120.011905/2008-68	Antonia Antunes de Oliveira

**2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF02 Nº 124, de 26 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e com base na Informação Diana02 Nº 126/2009 constante no processo administrativo Nº 10245.000896/1995-14, declara:

Art. 1º - Prorrogado até 30 de abril de 2010, o alfandegamento concedido ao Ponto de Fronteira de Bonfim, localizado na Rodovia BR 401, às margens do rio Tacutu, no município de Bonfim, no Estado de Roraima, por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 010, de 23 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, mantidos os demais dispositivos normativos contidos no referido ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OCENIR SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,  
DE 6 DE NOVEMBRO 2009**

Declara inscrição no Registro Especial de estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 274 e 280 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto Nº 4.859, de 14 de outubro de 2003 e o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o processo Nº 10283.004869/2009-02, declara:

Art. 1º - Fica concedido à empresa JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CABRAL - ME, CNPJ 08.305.678/0001-94, com endereço à avenida Rodrigo Otávio, Nº 1866, módulo 17, Distrito Industrial, CEP 69073-620, município de Manaus - AM, o Registro Especial de Estabelecimento Produtor e Engarrafador de Bebida Alcoólica Nº 0220100/008, para a produção e engarrafamento dos produtos abaixo identificados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Licores	Kaá Yu'Sara	500 ml
Licores	Kaá Yu'Sara	50 ml

MOACYR MONDARDO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo Nº 10283.721.279/2009-30, declara:

Art.1º - Excluída do Simples o contribuinte BARANDA & CIA LTDA, CNPJ Nº 00.656.621/0001-28 em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no art. 9º, da Lei Nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2006, em consonância com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF Nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.720.970/2009-04, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica L A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.294.017/0001-50, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 03/07/2009.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.720.970/2009-04, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BRINQUEDOS ESTRELAS INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ Nº 34.535.252/0001-37, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 03/07/2009.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.012964/2009-70, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 682.884 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, e 18.624 (dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo identificado, em exercício na DRF Marabá, no uso da competência delegada através da Portaria DRF/Marabá Nº 21, de 04/08/2009 (DOU 05/08/2009) e de acordo com o disposto no II, art. 30 da IN RFB 748/2007, declara:

1º - ANULADA a inscrição no CNPJ Nº 34.671.677/0001-73, da empresa denominada GELCI RIBEIRO DA SILVA, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 14481.000201/2009-01.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 08/03/1991, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2009**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) abaixo identificado, em exercício na DRF Marabá, no uso da competência delegada através da Portaria DRF/Marabá Nº 21, de 04/08/2009 (DOU 05/08/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada MARIA DO ROSÁRIO LOBATO VALENTE de acordo com os artigos 7º e 10º da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 1/2007, na Folha 31, Quadra 08, Lote 07 e 08, s/n, Bairro Nova Marabá, Marabá, PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

01.589.189/0001-62  
02.508.932/0001-75  
15.278.526/0001-05

34.904.722/0001-92  
83.355.206/0001-61  
83.755.280/0001-75  
84.156.124/0001-50

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui pessoa física e jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) abaixo identificado, em exercício na DRF Marabá, no uso da competência delegada através da Portaria DRF/Marabá Nº 21, de 04/08/2009 (DOU 05/08/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada MARIA DO ROSÁRIO LOBATO VALENTE de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3/2004, na Folha 31, Quadra 08, Lote 07 e 08, s/n, Bairro Nova Marabá, Marabá, PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.844.958/0001-21  
04.203.881/0001-07  
34.667.550/0001-80  
83.734.384/0001-01

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara nula inscrição efetuada no CNPJ, referente à empresa individual que específica.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 30, inciso I, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 (DOU de 2.7.2007), declara:

NULA, de ofício, a inscrição efetuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.054.571/0001-71, relativa à empresa individual Cícero Justino da Silva ME, haja vista ter sido constatado que foi atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, consoante despacho decisório exarado no processo administrativo n.º 10315.001095/2009-35.

O estabelecimento será considerado cancelado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo (art. 30, § 2º, da IN RFB n.º 748, de 2007).

MAURO CAMPOS MENDONÇA

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BUCHANANS 18YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	73	438
DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	352	2.112
BUCHANANS 12YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	2.381	14.286
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	6.592	79.104
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	45.310	543.720
OLD FARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	1.287	15.444
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	2.315	27.780
JW BLACK LABEL MINIA-TURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, idade entre 8 e 12 anos	97	18.624

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO



**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**  
**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera o Anexo único do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE Nº 156, de 27 de outubro de 2009.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único que substituirá o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE Nº 156, de 27 de outubro de 2009.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DE MOURA MUNIZ

**ANEXO ÚNICO**

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

000.406.906-44	276.236.106-00
002.043.156-20	293.196.256-20
006.546.476-15	315.437.586-49
007.170.966-53	318.744.106-82
007.817.386-87	370.842.086-15
008.725.636-34	384.944.426-00
008.823.216-68	401.360.436-15
009.930.696-49	405.806.366-15
014.389.486-20	468.110.286-53
039.859.896-72	521.530.296-00
039.860.716-87	531.550.926-53
042.445.596-04	583.570.926-91
044.882.536-87	643.772.881-72
044.931.766-87	673.518.326-68
054.544.336-91	689.020.006-30
070.067.996-00	731.126.316-68
071.488.366-20	889.303.946-04
076.468.106-06	
081.230.636-87	
083.371.606-91	
095.034.556-34	
102.482.936-72	
112.717.016-34	
130.138.586-72	
130.270.426-53	
133.179.976-72	
143.127.786-04	
143.383.946-68	
143.618.686-20	
155.122.906-49	
176.364.346-87	
204.681.216-68	
232.125.006-20	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.072.014/0001-10	00.510.225/0001-98	01.095.228/0001-75	01.638.369/0001-97	02.171.813/0001-70
00.073.702/0001-03	00.511.815/0001-35	01.097.751/0001-30	01.651.312/0001-28	02.173.657/0001-86
00.083.065/0001-48	00.512.443/0001-61	01.106.377/0001-92	01.654.752/0001-39	02.176.177/0001-79
00.088.865/0001-51	00.530.205/0001-89	01.109.067/0001-21	01.656.121/0001-59	02.186.006/0001-20
00.097.255/0001-14	00.534.692/0001-58	01.155.929/0001-52	01.668.630/0001-00	02.193.427/0001-89
00.097.962/0001-00	00.547.846/0001-46	01.159.253/0001-75	01.671.101/0001-57	02.213.862/0001-28
00.098.799/0001-09	00.565.315/0001-86	01.173.727/0001-33	01.673.988/0001-12	02.219.391/0001-65
00.103.095/0001-79	00.607.102/0001-70	01.176.556/0001-04	01.696.792/0001-43	02.229.818/0001-06
00.118.865/0001-57	00.607.244/0001-37	01.179.295/0001-78	01.697.088/0001-05	02.233.477/0001-42
00.124.027/0001-32	00.626.667/0001-02	01.206.482/0001-01	01.718.729/0001-60	02.261.868/0001-70
00.152.107/0001-55	00.629.849/0001-29	01.208.973/0001-83	01.732.440/0001-14	02.324.623/0001-45
00.152.291/0001-33	00.641.580/0001-04	01.211.301/0001-27	01.764.404/0001-04	02.360.888/0001-07
00.191.462/0001-33	00.662.422/0001-22	01.216.835/0001-46	01.779.697/0001-03	02.362.983/0001-31
00.196.563/0001-05	00.662.439/0001-80	01.227.532/0001-29	01.781.366/0001-08	02.400.636/0001-56
00.208.408/0001-53	00.674.258/0001-73	01.241.784/0001-02	01.784.924/0001-99	02.409.222/0001-98
00.232.055/0001-27	00.704.980/0001-03	01.254.661/0001-06	01.790.165/0001-77	02.416.478/0001-22
00.239.683/0001-34	00.747.872/0001-18	01.282.230/0001-53	01.882.181/0001-90	02.436.195/0001-42
00.253.251/0001-88	00.769.573/0001-84	01.284.795/0001-70	01.883.015/0001-08	02.482.929/0001-20
00.263.702/0001-68	00.782.111/0001-05	01.300.308/0001-15	01.888.012/0001-67	02.526.799/0001-80
00.275.132/0001-26	00.784.543/0001-47	01.316.261/0001-88	01.889.937/0001-22	02.546.297/0001-10
00.292.113/0001-08	00.795.702/0001-09	01.325.100/0001-50	01.896.534/0001-00	02.548.529/0001-70
00.293.459/0001-20	00.803.728/0001-51	01.329.405/0001-30	01.933.620/0001-46	02.567.330/0001-99
00.293.949/0001-27	00.813.101/0001-81	01.330.478/0001-42	01.940.430/0001-56	02.590.033/0001-64
00.293.988/0001-24	00.897.906/0001-50	01.348.731/0001-95	01.948.883/0001-29	02.595.308/0001-52
00.298.537/0001-80	00.910.262/0001-93	01.361.111/0001-96	01.952.163/0001-37	02.601.198/0001-94
00.309.016/0001-80	00.925.161/0001-96	01.407.033/0001-13	01.955.805/0001-51	02.606.256/0001-72
00.322.895/0001-80	00.957.447/0001-53	01.409.372/0001-39	01.976.378/0001-98	02.633.522/0001-56
00.325.239/0001-31	00.974.604/0001-39	01.417.499/0001-08	01.977.089/0001-03	02.639.209/0001-25
00.356.330/0001-14	00.982.899/0001-95	01.422.616/0001-13	01.978.540/0001-07	02.648.474/0001-70
00.377.377/0001-64	01.001.535/0001-40	01.425.168/0001-01	01.988.744/0001-29	02.649.167/0001-03
00.391.657/0001-27	01.003.939/0001-72	01.441.186/0001-87	02.020.034/0001-73	02.659.707/0001-30
00.394.653/0001-00	01.006.296/0001-10	01.457.287/0001-46	02.026.149/0001-75	02.681.733/0001-64
00.442.351/0001-52	01.012.471/0001-82	01.510.432/0001-05	02.030.387/0001-54	02.686.619/0001-27
00.475.591/0001-53	01.053.679/0001-40	01.535.309/0001-49	02.063.435/0001-00	02.688.416/0001-70
00.479.746/0001-20	01.053.724/0001-66	01.536.870/0001-42	02.063.547/0001-61	02.688.428/0001-02
00.487.455/0001-83	01.067.022/0001-31	01.547.922/0001-86	02.080.401/0001-24	02.708.018/0001-78
00.493.942/0001-59		01.550.630/0001-00	02.104.120/0001-64	02.719.715/0001-24

00.506.976/0001-30		01.592.689/0001-53	02.117.772/0001-33	02.733.966/0001-63
		01.616.573/0001-07		02.773.982/0001-80
				02.807.589/0001-60
				02.816.756/0001-39
				02.834.530/0001-60
				02.858.780/0001-30
				02.870.521/0001-25

02.873.676/0001-15	03.702.489/0001-31	16.683.450/0001-66	17.281.460/0001-38	18.269.134/0001-78
02.876.986/0001-93	03.723.034/0001-00	16.686.222/0001-40	17.281.833/0001-70	18.295.097/0001-72
02.884.022/0001-97	03.755.811/0001-90	16.790.966/0001-00	17.283.813/0001-39	18.295.147/0001-11
02.914.032/0001-28	03.788.127/0001-05	16.796.898/0001-96	17.284.613/0001-09	18.299.370/0001-37
02.932.231/0001-69	03.788.137/0001-40	16.813.990/0001-17	17.291.584/0001-02	18.326.728/0001-73
02.938.093/0001-25	03.820.717/0001-78	16.823.031/0001-82	17.340.324/0001-71	18.368.373/0001-85
02.939.592/0001-37	03.861.956/0001-76	16.839.201/0001-17	17.346.727/0001-28	18.615.237/0001-42
02.963.550/0001-31	03.869.779/0001-74	16.839.342/0001-30	17.353.095/0001-20	18.727.644/0001-41
02.982.415/0001-33	03.899.106/0001-67	16.850.240/0001-15	17.366.444/0001-48	18.739.540/0001-57
03.000.870/0001-59	03.904.071/0001-07	16.867.103/0001-93	17.372.905/0001-95	18.747.600/0001-83
03.013.347/0001-67	03.963.383/0001-91	16.871.279/0001-19	17.380.288/0001-70	18.789.693/0001-09
03.014.316/0001-20	04.003.272/0001-04	16.877.755/0001-09	17.391.384/0001-13	18.805.341/0001-08
03.049.767/0001-01	04.006.650/0001-03	16.881.013/0001-57	17.429.614/0001-96	18.826.446/0001-35
03.111.750/0001-29	04.023.868/0001-68	16.888.109/0001-47	17.430.323/0001-18	18.865.212/0001-05
03.156.297/0001-77	04.025.902/0001-33	16.909.210/0001-37	17.435.447/0001-96	18.868.349/0001-05
03.212.544/0001-05	04.070.580/0001-44	17.141.268/0001-46	17.455.288/0001-91	19.137.793/0001-13
03.253.935/0001-78	04.071.473/0001-30	17.157.090/0001-21	17.459.777/0001-11	19.138.957/0001-27
03.278.584/0001-50	04.359.115/0001-28	17.157.280/0001-49	17.479.965/0001-01	19.166.933/0001-81
03.309.245/0001-93	04.365.787/0001-46	17.159.203/0001-28	17.485.780/0001-00	19.168.970/0001-29
03.333.391/0001-54	04.457.721/0001-86	17.163.098/0001-09	17.493.834/0001-89	19.172.212/0001-84
03.340.682/0001-70	04.513.161/0001-30	17.172.602/0001-29	17.505.058/0001-90	19.193.663/0001-06
03.357.721/0001-41	04.585.616/0001-22	17.180.571/0001-58	17.531.617/0001-36	19.240.969/0001-68
03.358.863/0001-23	04.585.798/0001-31	17.190.620/0001-33	17.535.019/0001-04	19.255.512/0001-27
03.379.219/0001-31	04.593.171/0001-22	17.191.164/0001-46	17.539.107/0001-05	19.262.658/0001-08
03.410.274/0001-47	04.918.055/0001-36	17.192.550/0001-52	17.543.901/0001-22	19.294.545/0001-86
03.419.832/0001-35	16.580.482/0001-36	17.202.482/0001-65	17.594.417/0001-22	19.329.002/0001-57
03.419.854/0001-03	16.600.439/0001-95	17.205.576/0001-98	17.653.072/0001-30	19.494.475/0001-00
03.460.414/0001-91	16.621.468/0001-33	17.213.430/0001-94	17.692.930/0001-56	19.502.038/0001-90
03.464.688/0001-59	16.626.095/0001-93	17.217.316/0001-32	17.693.896/0001-34	19.530.187/0001-63
03.472.658/0001-94	16.627.754/0001-06	17.233.255/0001-05	17.929.969/0001-44	19.539.097/0001-33
03.488.805/0001-14	16.633.497/0001-15	17.235.128/0001-37	17.968.561/0001-81	19.616.986/0001-57
03.533.068/0001-24	16.637.548/0001-87	17.245.242/0001-48	17.984.089/0001-70	19.617.299/0001-56
03.629.006/0001-10	16.638.900/0001-07	17.246.232/0001-27	17.985.037/0001-19	19.702.463/0001-23
03.656.035/0001-71	16.641.235/0001-00	17.247.511/0001-05	18.225.201/0001-52	19.712.991/0001-63
03.675.427/0001-88	16.663.379/0001-50	17.251.422/0001-32	18.230.565/0001-20	19.716.372/0001-47
03.683.510/0001-07	16.664.534/0001-52	17.269.424/0001-59	18.231.472/0001-10	19.719.715/0001-27
03.686.875/0001-87	16.664.906/0001-40	17.277.013/0001-05	18.237.156/0001-56	19.795.236/0001-90
03.695.175/0001-59	16.675.761/0001-83	17.280.850/0001-93	18.237.339/0001-71	19.814.201/0001-50
03.700.286/0001-06			18.265.215/0001-08	19.893.304/0001-53
				19.893.643/0001-30
				19.981.216/0001-03
				20.063.103/0001-08
				20.079.422/0001-01
				20.115.424/0001-09

20.116.315/0001-06	21.168.257/0001-27	22.442.321/0001-89	23.983.562/0001-06	25.834.896/0001-35
20.121.554/0001-54	21.174.305/0001-90	22.444.632/0001-87	24.025.827/0001-18	25.898.057/0001-80
20.186.987/0001-98	21.174.743/0001-58	22.463.780/0001-49	24.049.942/0001-22	25.919.886/000



42.768.960/0001-46	64.455.744/0001-83	66.430.133/0001-06	71.380.752/0001-73
42.773.549/0001-69	64.457.229/0001-32	66.440.231/0001-24	71.382.014/0001-65
42.778.639/0001-42	64.459.142/0001-02	66.446.741/0001-09	71.390.850/0001-91
42.778.985/0001-20	64.487.366/0001-10	66.465.360/0001-77	71.431.894/0001-12
42.783.266/0001-06	64.488.372/0001-91	66.473.315/0001-64	71.464.473/0001-98
42.784.520/0001-82	65.091.712/0001-09	68.494.509/0001-71	71.465.645/0001-48
42.789.446/0001-97	65.133.357/0001-93	68.524.503/0001-08	71.466.049/0001-82
42.789.826/0001-21	65.135.436/0001-33	68.531.433/0001-07	71.499.354/0001-70
42.802.470/0001-19	65.137.077/0001-53	68.547.967/0001-21	73.420.101/0001-95
42.808.444/0001-06	65.139.248/0001-83	70.945.522/0001-41	73.851.081/0001-07
42.822.700/0001-01	65.145.849/0001-07	70.948.203/0001-90	74.035.627/0001-14
42.835.181/0001-16	65.146.995/0001-49	70.952.379/0001-15	74.183.302/0001-89
42.858.787/0001-77	65.148.033/0001-29	70.962.584/0001-61	86.381.506/0001-03
42.864.868/0001-80	65.149.007/0001-15	70.979.067/0001-03	86.392.016/0001-02
42.874.099/0001-09	65.149.668/0001-40	70.992.276/0001-89	86.437.878/0001-04
42.883.165/0001-07	65.150.468/0001-08	71.008.445/0001-66	86.518.321/0001-06
42.890.095/0001-06	65.158.446/0001-94	71.014.450/0001-81	86.524.899/0001-67
42.893.693/0001-39	65.162.927/0001-73	71.050.983/0001-19	96.697.602/0001-19
42.895.698/0001-09	65.184.012/0001-69	71.052.559/0001-03	97.131.023/0001-77
42.909.218/0001-03	65.220.881/0001-00	71.068.845/0001-67	97.442.164/0001-00
42.918.953/0001-83	65.227.167/0001-35	71.080.626/0001-01	97.495.329/0001-02
42.986.323/0001-46	65.236.515/0001-30	71.098.180/0001-34	
42.987.800/0001-98	65.274.110/0001-97	71.106.207/0001-93	
64.219.397/0001-90	65.276.867/0001-10	71.139.919/0001-09	
64.238.520/0001-10	65.284.994/0001-60	71.139.935/0001-99	
64.239.304/0001-99	65.287.997/0001-58	71.154.330/0001-80	
64.244.908/0001-23	65.336.562/0001-56	71.155.394/0001-03	
64.258.676/0001-62	65.382.749/0001-96	71.157.713/0001-01	
64.289.770/0001-89	66.214.339/0001-07	71.180.095/0001-10	
64.304.934/0001-08	66.216.250/0001-71	71.195.564/0001-75	
64.326.002/0001-58	66.222.944/0001-11		
	66.260.597/0001-11		

J12

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera o Anexo único do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE Nº 155, de 27 de outubro de 2009.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÓ HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único que substituirá o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE Nº 155, de 27 de outubro de 2009.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DE MOURA MUNIZ

**ANEXO ÚNICO**

00057147000118	00752597000120	01377496000180	01959841000193	02550142000158
00058771000130	00759715000122	01386563000122	02011258000119	02577061000141
00060339000183	00774769000167	01402503000156	02014276000154	02621212000111
00061081000130	00815128000103	01409414000131	02032469000138	02659584000137
00063674000135	00826174000108	01425095000158	02044343000183	02673407000105
00081847000183	00831114000183	01447114000147	02047360000174	02764274000182
00093887000100	00843106000157	01465591000135	02050307000122	02774242000168
00101396000163	00865776000174	01506897000192	02053123000116	02780072000124
00104486000108	00886751000157	01539460000155	02059762000199	02788613000160
00125620000157	00906028000192	01556052000101	02066833000180	02790671000129
00132888000116	00906038000128	01556096000131	02077443000106	02896267000134
00152505000171	00906060000178	01571671000175	02080294000134	02915408000119
00167588000172	00911155000180	01590156000132	02101728000135	02978221000164
00188211000108	00925031000153	01590170000136	02117473000107	02990352000167
00200370000172	00925053000113	01603305000150	02162772000155	02998089000152
00200375000103	00934715000111	01617473000103	02184789000103	03004584000161
00209524000197	00957447000153	01625878000185	02242961000138	03041222000140
00259958000100	00996069000117	01660534000107	02257587000144	03045082000189
00294003000185	01003935000194	01660838000174	02265877000130	03086111000150
00315251000165	01010046000154	01671357000164	02271395000192	03099796000170
00361228000107	01010080000129	01676520000181	02314801000157	03100530000108
00361277000140	01105925000160	01712651000177	02318659000116	03101654000108
00388714000119	01115333000129	01716107000101	02332530000162	03103525000140
00411902000110	01118954000166	01724909000155	02334826000112	03151550000108
00447068000113	01156131000125	01727022000110	02354641000170	03158390000110
00450394000180	01168676000151	01731640000134	02404573000106	03158696000177
00473647000130	01176539000169	01754354000194	02424391000105	03187041000127
00510249000147	01179358000196	01761367000190	02431102000197	03231103000150
00524220000114	01214680000109	01832541000149	02445055000130	03233676000113
00562863000152	01221847000169	01845617000170	02452735000181	03248779000157
00568393000134	01221965000177	01856113000156	02452772000190	03258020000155
00582326000138	01241792000159	01862212000140	02456384000187	03286830000115
00622323000117	01249673000142	01872816000178	024660892000139	03348971000115
00650232000195	01308596000154	01918074000174	02466930000191	03358476000197
00666830000152	01313825000129	01918159000152	02473877000125	03390016000146
00667792000152	01348722000102	01921361000133	02475088000123	03401127000100
00715254000196	01348740000186	01938314000100	02499657000170	03463729000192
00716230000151	01356441000193	01945929000156	02516848000101	03487355000145
00720290000148	01356445000171	01957866000158	02523859000100	03493877000150

03537558000107	16850240000115	17333709000101	18983387000109	20792065000124
03547022000164	16857468000137	17353285000147	199200000109	20798419000148
03574525000129	16875528000144	17385444000195	19171339000189	20870556000146
03630685000148	16881237000169	17390683000133	19183011000182	20960753000156
03657076000182	16908774000155	17392242000170	19201234000116	20962544000141
03670552000103	17016742000108	17394768000190	19235381000116	20996849000174
03741776000150	17016783000102	17401530000144	19249655000126	21021332000122
03867874000139	17045691000142	17437898000162	19252352000162	21052048000113
03893614000138	17046947000136	17509753000120	19264084000107	21066479000189
03928200000105	17053158000122	17577933000149	19291236000152	21066188000140
03930548000129	17093592000136	17585597000186	19407436000128	21096151000165
04017791000113	17155466000169	17670100000128	19516020000148	21100656000156
04112055000144	17156118000106	17711383000109	19518554000103	21106730000179

04144628000111	17156837000127	17752007000162	19639012000199	21141866000192
04166683000102	17158015000185	17766106000101	19691666000161	21153044000121
04205554000186	17159203000128	17819848000140	19720513000172	21163704000155
04227904000105	17163734000194	17883893000163	19711670000144	21313093000184
04269145000143	17177080000158	17917154000145	19737915000102	21342902000186
04286791000119	17198094000158	17970674000111	19739564000179	21533583000196
04380693000146	17217852000138	17972175000163	19893130000129	21541370000106
04403315000130	17217977000168	17984089000170	19906635000180	21542510000170
04450135000100	17236001000132	18035519000170	19930361000165	2156087000171
04531365000101	17246638000100	18180067000110	19967371000175	21582515000117
04969072000100	17248022000178	18239053000125	19978188000175	21618392000127
04974547000149	17251703000195	18265207000153	19985506000125	21624911000160
05271209000103	17256728000181	18271726000124	20068706000100	21637202000119
16239576000146	17265919000132	18324343000177	20070215000196	2165007000129
16505885000110	17266644000129	18401950000193	20076857000100	21667878000155
16520264000106	17266933000128	18562181000105	20091989000101	21686134000188
16548174000123	17270208000123	18693101000150	20093043000176	21696430000160
16549750000157	17273509000100	18724187000131	20235248000149	21735790000123
16621914000100	17277252000165	18763748000101	20243861000108	21761622000102
16637456000105	17281668000157	18778680000161	20462180000130	21771590000180
16640385000191	17283722000110	18788380000136	20478483000141	21773380000156
16747750000161	17291147000180	18805341000108	20549945000174	21824743000156
16781882000100	17298852000100	18814566000112	20580791000183	21835252000166
16839235000101	17305954000105	18823377000106	20613667000177	21846589000113
16840126000104	17322850000109	18834523000107	20723730000128	21853502000135
1684140000122	17331836000171	18895342000182	20752598000182	21867635000160

21882774000163	23844418000180	26019703000155	41873423000101	65173825000153
21883442000101	23865298000106	26027078000193	41900218000180	65179756000195
21909080000172	23893936000194	26065201000160	41937475000196	65202541000148
21924345000101	23961402000158	26090134000134	41942020000169	65214029000140
21974464000179	24014243000147	26093922000184	42766261000167	65221566000199
21979588000147	24235749000187	26095943000139	42768457000190	65232860000104
22046650000100	24318339000106	26104513000136	42774331000129	65292559000188
22061154000126	25160987000132	2615		


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2006, a pessoa jurídica MAX LOGÍSTICA & COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 05.771.262/0001-73, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 10976.000086/2009-43.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social LUCYANO LELLIS DE SOUZA ME  
CNPJ : 03.023.401/0001-55  
Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000362/2009-48

Motivação: o contribuinte, optante pelo SIMPLES, juntamente com as demais pessoas jurídicas componentes do grupo de empresas " O Precinho", se utilizou, em tese, do instituto do desmembramento com o intuito de se utilizar indevidamente da sistemática de apuração do SIMPLES.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso XVII, da Lei Nº 9.317/96

Art. 2º A exclusão do SIMPLES sugira os efeitos previstos nos artigos 15, inciso II da Lei 9.317/96, ou seja, a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas MG., nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS MG., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social FERRAZ & SOUZA LTDA  
CNPJ : 07.194.360/0001-10  
Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000359/2009-24

Motivação: o contribuinte, optante pelo SIMPLES, juntamente com as demais pessoas jurídicas componentes do grupo de empresas " O Precinho", se utilizou, em tese, do instituto do desmembramento com o intuito de se utilizar indevidamente da sistemática de apuração do SIMPLES.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso XVII, da Lei Nº 9.317/96

Art. 2º A exclusão do SIMPLES sugira os efeitos previstos nos artigos 15, inciso II da Lei 9.317/96, ou seja, a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas MG., nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições e das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: MARJOV COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA  
CNPJ : 01.425.066/0001-96  
Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000355/2009-46

Motivação: o contribuinte, optante pelo SIMPLES, juntamente com as demais pessoas jurídicas componentes do grupo de empresas " O Precinho", se utilizou, em tese, do instituto do desmembramento com o intuito de se utilizar indevidamente da sistemática de apuração do SIMPLES.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso XVII, da Lei Nº 9.317/96

Art. 2º A exclusão do SIMPLES sugira os efeitos previstos nos artigos 15, inciso II da Lei 9.317/96, ou seja, a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas MG., nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS MG., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: VALDEREZ LELIS FERRAZ ME  
CNPJ : 04.078.620/0001-02  
Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000357/2009-35

Motivação: o contribuinte, optante pelo SIMPLES, juntamente com as demais pessoas jurídicas componentes do grupo de empresas " O Precinho", se utilizou, em tese, do instituto do desmembramento com o intuito de se utilizar indevidamente da sistemática de apuração do SIMPLES.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso XVII, da Lei Nº 9.317/96

Art. 2º A exclusão do SIMPLES sugira os efeitos previstos nos artigos 15, inciso II da Lei 9.317/96, ou seja, a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas MG., nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS MG., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: LELLIS E LELLIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
CNPJ : 07.961.999/0001-84  
Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000360/2009-59

Motivação: o contribuinte, optante pelo SIMPLES, juntamente com as demais pessoas jurídicas componentes do grupo de empresas " O Precinho", se utilizou, em tese, do instituto do desmembramento com o intuito de se utilizar indevidamente da sistemática de apuração do SIMPLES.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso XVII, da Lei Nº 9.317/96

Art. 2º A exclusão do SIMPLES sugira os efeitos previstos nos artigos 15, inciso II da Lei 9.317/96, ou seja, a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas MG., nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 9 DE  
NOVEMBRO DE 2009**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no país, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.477.860/0001-13	SASSAFRAZ (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no país, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G

7ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIA Nº 14, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 276 Parágrafo Único do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009.

Considerando cumprimento integral das penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano aplicadas à empresa WL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., no Processo Nº 10768.001316/2001-90, através da Portaria Nº 128, de 04/09/2001, publicada no DOU de 06/09/2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, decide:

Art.1º Conceder a REABILITAÇÃO à EMPRESA WL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., C.N.P.J. 86.986.189/0001-99, nos termos do Artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 29 DE  
OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARBOSA FERREIRA NETO

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.061.950/0001-26	00.072.375/0001-67	00.095.399/0001-31
00.109.369/0001-37	00.109.941/0001-68	00.110.722/0001-07
00.122.456/0001-24	00.137.593/0001-32	00.162.755/0001-92
00.175.461/0001-03	00.187.349/0001-84	00.187.448/0001-66
00.191.274/0001-05	00.252.499/0001-24	00.321.160/0001-32
00.336.598/0001-94	00.453.344/0001-56	00.461.176/0001-40
00.465.266/0001-00	00.473.075/0001-90	00.559.600/0001-94
00.562.699/0001-83	00.594.987/0001-10	00.624.076/0001-98
00.640.497/0001-02	00.655.523/0001-76	00.660.259/0001-69
00.718.157/0001-57	00.756.193/0001-05	00.774.447/0001-18
00.885.870/0001-95	00.902.912/0001-59	01.008.302/0001-79
01.011.685/0001-34	01.173.973/0001-95	01.197.772/0001-28
01.213.663/0001-57	01.222.075/0001-80	01.256.333/0001-49
01.274.011/0001-22	01.328.242/0001-71	01.384.081/0001-33
01.392.009/0001-58	01.438.933/0001-28	01.446.689/0001-45
01.484.764/0001-62	01.513.007/0001-70	01.535.270/0001-60
01.568.498/0001-56	01.575.519/0001-60	01.594.923/0001-81
01.639.701/0001-38	01.702.585/0001-54	01.742.120/0001-27
01.785.863/0001-84	01.917.598/0001-40	01.942.916/0001-23
01.989.143/0001-30	02.054.404/0001-93	02.078.622/0001-68
02.098.193/0001-90	02.098.687/0001-75	02.132.147/0001-60
02.134.618/0001-70	02.158.371/0001-21	02.177.839/0001-25
02.196.993/0001-44	02.258.809/0001-43	02.299.821/0001-04
02.307.770/0001-07	02.371.627/0001-84	02.432.895/0001-69
02.529.752/0001-70	02.559.988/0001-59	02.584.847/0001-96
02.615.196/0001-54	02.636.339/0001-04	02.673.980/0001-19
02.673.981/0001-63	02.681.198/0001-41	02.699.352/0001-02
02.738.942/0001-05	02.763.426/0001-22	02.834.685/0001-05
02.860.499/0001-32	02.915.659/0001-01	02.966.360/0001-78
02.970.543/0001-67	02.995.395/0001-35	03.066.201/0001-80
03.144.708/0001-04	03.170.035/0001-67	03.176.867/0001-90
03.231.056/0001-45	03.290.255/0001-24	03.334.245/0001-43
03.382.541/0001-10	03.392.576/0001-30	03.402.442/0001-52

05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml (200ml)	2208.40.00	K
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	N
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	P
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	E
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml (90ml)	2208.40.00	F
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml (160ml)	2208.40.00	G
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml (600 ml)	2208.40.00	J
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	J
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (900ml)	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	K
07.405.085/0001-37	LIA LAGE	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.70.00	R
07.405.085/0001-37	CACHAÇA GUAPIARA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	Q
07.405.085/0001-37	CACHAÇA GUAPIARA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.405.085/0001-37	CACHAÇA JOSÉ JUNQUEIRA - GUAPIARA OU-RO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.405.085/0001-37	CACHAÇA GUAPIARA ESPECIAL PARA CAIPIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
07.405.085/0001-37	TROPICAL (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
07.405.085/0001-37	TRY MY LEME (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
07.405.085/0001-37	TRY MY LEME (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
07.405.085/0001-37	TRY MY LEME (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
07.405.085/0001-37	GUAP LEMON CAIPIRINHA (BATIDAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
07.405.085/0001-37	TRY MY LEME (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
07.405.085/0001-37	CACHAÇA JOSÉ JUNQUEIRA - GUAPIARA OU-RO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.405.085/0001-37	CACHAÇA JOSÉ JUNQUEIRA - GUAPIARA OU-RO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.405.085/0001-37	CACHAÇA GUAPIARA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

03.488.767/0001-08	03.489.185/0001-38	03.552.629/0001-32
03.618.749/0001-95	03.727.771/0001-73	03.813.463/0001-60
04.089.035/0001-08	04.260.234/0001-29	04.371.558/0001-34
04.391.335/0001-39	04.453.674/0001-00	04.463.730/0001-80
04.619.345/0001-89	04.624.236/0001-50	04.693.724/0001-19
04.927.327/0001-64	04.958.025/0001-53	16.603.813/0001-06
27.181.007/0001-03	27.506.914/0001-85	27.599.356/0001-40
27.603.307/0001-33	27.623.032/0001-08	27.700.640/0001-60
27.770.643/0001-70	27.774.553/0001-58	27.775.493/0001-98
27.888.700/0001-10	28.205.763/0001-98	28.234.748/0001-78
28.241.297/0001-04	28.244.424/0001-10	28.253.201/0001-10
28.273.589/0001-10	28.293.603/0001-48	28.306.462/0001-50
28.337.533/0001-82	28.520.104/0001-46	28.551.844/0001-40
28.598.035/0001-93	28.604.460/0001-48	28.630.945/0001-06
28.641.884/0001-82	28.643.492/0001-52	28.643.633/0001-37
28.821.478/0001-00	28.840.429/0001-06	28.845.386/0001-51
28.850.881/0001-59	28.899.748/0001-97	28.900.652/0001-00
29.012.424/0001-58	29.018.249/0001-06	29.129.301/0001-00
29.129.368/0001-36	29.136.603/0001-05	29.193.034/0001-21
29.194.685/0001-36	29.201.449/0001-08	29.201.464/0001-48
29.205.994/0001-64	29.217.718/0001-16	29.277.043/0001-09
29.546.157/0001-07	29.553.609/0001-70	29.558.079/0001-52
29.626.199/0001-40	29.643.871/0001-05	29.651.098/0001-29
29.721.008/0001-29	29.785.417/0001-99	29.786.597/0001-23
29.787.355/0001-54	29.840.675/0001-20	29.866.712/0001-70
29.870.425/0001-33	29.878.832/0001-97	29.881.851/0001-72
29.914.629/0001-29	29.914.736/0001-57	29.937.307/0001-03
30.055.628/0001-55	30.056.279/0001-96	30.069.462/0001-26
30.091.037/0001-33	30.096.838/0001-91	30.118.723/0001-50
30.149.181/0001-83	30.150.213/0001-60	30.159.107/0001-48
30.173.157/0001-80	30.182.943/0001-43	30.343.016/0001-68
30.460.539/0001-94	30.536.049/0001-24	30.536.619/0001-86
30.537.054/0001-51	30.537.112/0001-47	30.538.011/0001-90
30.538.367/0001-24	30.538.946/0001-77	30.540.710/0001-75
30.542.542/0001-57	30.549.760/0001-13	30.582.209/0001-71
30.703.722/0001-73	30.723.316/0001-72	30.818.355/0001-53
30.827.471/0001-39	31.073.364/0001-25	31.103.104/0001-55
31.147.226/0001-43	31.172.422/0001-78	31.230.709/0001-07
31.236.185/0001-61	31.267.982/0001-06	31.314.099/0001-20
31.363.047/0001-43	31.517.030/0001-01	31.518.772/0001-43
31.522.154/0001-77	31.545.395/0001-31	31.586.399/0001-68
31.681.224/0001-30	31.688.278/0001-27	31.702.293/0001-82
31.710.304/0001-76	31.958.515/0001-22	31.961.154/0001-73
31.973.654/0001-25	31.985.278/0001-99	32.074.593/0001-27
32.118.366/0001-56	32.126.757/0001-12	32.275.919/0001-84
32.346.835/0001-94	32.386.765/0001-06	32.535.593/0001-87
32.549.776/0001-51	32.569.253/0001-77	32.570.400/0001-29
32.590.622/0001-03	33.101.759/0001-10	33.392.929/0001-62
35.754.498/0001-62	35.764.968/0001-79	35.900.638/0001-63
35.902.550/0001-80	35.952.530/0001-14	36.069.086/0001-56
36.085.215/0001-08	36.119.345/0001-06	36.152.155/0001-90
36.201.846/0001-37	36.211.894/0001-06	36.479.731/0001-09
38.128.245/0001-71	39.169.792/0001-68	39.170.568/0001-96
39.176.961/0001-97	39.178.637/0001-08	39.181.433/0001-26
39.189.071/0001-10	39.254.065/0001-07	39.254.792/0001-66
39.255.807/0001-00	39.257.738/0001-74	39.416.086/0001-73



39.498.183/0001-52	39.499.397/0001-43	39.502.935/0001-01
39.504.055/0001-74	39.511.266/0001-34	39.523.196/0001-34
39.525.365/0001-75	39.526.801/0001-20	39.527.890/0001-20
39.528.112/0001-55	39.534.706/0001-79	39.535.935/0001-08
39.536.297/0001-40	39.545.322/0001-51	39.831.128/0001-32
39.832.027/0001-86	40.304.511/0001-11	40.322.695/0001-42
40.451.767/0001-51	42.615.351/0001-57	42.977.116/0001-25
68.664.440/0001-87	68.679.992/0001-69	68.684.638/0001-22
68.707.520/0001-72	68.730.688/0001-07	68.730.993/0001-90
68.804.780/0001-66	72.050.297/0001-00	72.093.941/0001-28
73.233.454/0001-86	73.317.588/0001-85	73.390.494/0001-31
73.597.668/0001-31	73.795.361/0001-45	73.858.540/0001-84
74.048.349/0001-30	74.128.695/0001-28	86.891.728/0001-76
97.380.380/0001-79	97.380.521/0001-53	

01.888.313/0001-90	38.831.095/0001-68	67.829.044/0001-08
02.010.902/0001-34	38.848.453/0001-45	67.868.687/0001-52
02.016.598/0001-32	38.948.220/0001-14	68.430.677/0001-01
02.116.716/0001-84	44.407.021/0001-00	69.047.934/0001-85
02.118.989/0001-68	44.588.283/0001-00	69.249.787/0001-26
02.234.996/0001-25	44.781.276/0001-20	71.607.592/0001-52
02.251.987/0001-42	44.944.817/0001-93	71.666.770/0001-16
02.295.781/0001-14	45.241.239/0001-91	71.896.922/0001-77
02.331.786/0001-55	46.736.724/0001-07	72.779.226/0001-43
02.381.527/0001-39	47.956.677/0001-61	72.823.925/0001-43
02.399.529/0001-55	47.958.855/0001-93	72.943.905/0001-06
02.450.031/0001-70	50.125.715/0001-49	73.199.523/0001-82
02.510.259/0001-08	50.431.691/0001-56	74.258.740/0001-69
02.619.713/0001-63	50.507.805/0001-02	74.372.624/0001-76
02.719.535/0001-42	51.017.283/0001-15	

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfanegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 11 de novembro de 2009, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída de uma aeronave da Força Aérea Italiana, com destino à Itália, que estará transportando o Ministro do Desenvolvimento Econômico da Itália, Sr. Cláudio Scajola, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE  
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA

## SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE  
NOVEMBRO DE 2009

Torna insubsistente exclusão de pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata os artigos 1º e 8º da Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Franca, no uso da competência delegada pela portaria Nº 47, de 16 de Setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica considerada insubsistente a exclusão do Parcelamento Excepcional (Paex) relativo à Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006, das pessoas jurídicas relacionadas abaixo, levada a efeito mediante ato declaratório executivo Nº 19 de 27 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. em 29 de outubro de 2009, tendo em vista a indevida inclusão de contribuintes com dívida parcelada no Parcelamento Excepcional - PAEX exclusivamente junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, situação na qual não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil efetuar a exclusão, conforme a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1, de 3 de janeiro de 2007, art. 6º, inciso II, §1º, inciso II.

00.012.603/0001-03	02.919.121/0001-67	51.796.191/0001-80
00.025.326/0001-73	02.945.587/0001-37	52.097.326/0001-82
00.025.457/0001-50	02.953.973/0001-70	52.494.994/0001-43
00.028.949/0001-08	03.061.789/0001-89	52.816.592/0001-18
00.157.405/0001-38	03.260.527/0001-43	52.994.118/0001-86
00.220.198/0001-19	03.260.785/0001-20	53.278.917/0001-19
00.425.214/0001-00	03.261.028/0001-70	53.518.031/0001-03
00.489.081/0001-35	03.271.879/0001-02	53.528.253/0001-07
00.640.541/0001-84	03.333.312/0001-05	54.914.098/0001-11
00.707.039/0001-43	03.357.521/0001-99	55.876.858/0001-06
00.730.843/0001-43	03.586.901/0001-03	57.677.130/0001-80
00.807.283/0001-88	03.612.522/0001-32	58.635.319/0001-73
00.947.428/0001-46	03.666.340/0001-44	59.522.623/0001-77
01.002.365/0001-18	03.688.719/0001-55	61.762.902/0001-50
01.018.776/0001-00	03.699.744/0001-34	62.544.424/0001-74
01.200.919/0001-91	03.821.366/0001-10	62.604.418/0001-65
01.476.545/0001-31	03.859.472/0001-92	62.836.556/0001-70
01.478.076/0001-90	03.893.357/0001-34	62.879.069/0001-94
01.597.085/0001-08	04.077.868/0001-40	63.926.372/0001-63
01.662.288/0001-22	04.106.104/0001-36	64.115.462/0001-37
01.776.101/0001-11	04.293.602/0001-35	65.958.795/0001-90
01.795.827/0001-00	04.311.299/0001-56	66.544.750/0001-32
01.796.178/0001-53	04.351.991/0001-08	66.557.638/0001-36
01.872.695/0001-64	04.425.041/0001-80	66.564.436/0001-11
01.872.851/0001-97	04.770.024/0001-80	67.032.227/0001-90
01.876.441/0001-14	38.803.300/0001-81	67.503.814/0001-70

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º e 8º da Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Franca, no uso da competência delegada pela portaria Nº 47, de 16 de Setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficom excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º e 8º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial:

00.012.603/0001-03	03.260.785/0001-20	52.994.118/0001-86
00.025.326/0001-73	03.261.028/0001-70	53.528.253/0001-07
00.425.214/0001-00	03.271.879/0001-02	59.522.623/0001-77
00.640.541/0001-84	03.357.521/0001-99	62.544.424/0001-74
01.018.776/0001-00	03.699.744/0001-34	62.604.418/0001-65
01.200.919/0001-91	03.821.366/0001-10	62.879.069/0001-94
01.478.076/0001-90	03.859.472/0001-92	63.926.372/0001-63
01.597.085/0001-08	04.293.602/0001-35	65.958.795/0001-90
01.662.288/0001-22	04.311.299/0001-56	66.544.750/0001-32
01.776.101/0001-11	04.351.991/0001-08	66.557.638/0001-36
01.796.178/0001-53	38.803.300/0001-81	67.829.044/0001-08
01.872.695/0001-64	38.831.095/0001-68	67.868.687/0001-52
01.872.851/0001-97	38.948.220/0001-14	69.047.934/0001-85
01.876.441/0001-14	44.407.021/0001-00	69.249.787/0001-26
01.888.313/0001-90	44.588.283/0001-00	71.607.592/0001-52
02.118.989/0001-68	44.781.276/0001-20	71.666.770/0001-16
02.295.781/0001-14	45.241.239/0001-91	71.896.922/0001-77
02.381.527/0001-39	46.736.724/0001-07	72.779.226/0001-43
02.399.529/0001-55	47.956.677/0001-61	72.823.925/0001-43
02.450.031/0001-70	47.958.855/0001-93	72.943.905/0001-06
02.510.259/0001-08	50.431.691/0001-56	73.199.523/0001-82
02.619.713/0001-63	51.017.283/0001-15	74.372.624/0001-76
02.919.121/0001-67	52.097.326/0001-82	
03.061.789/0001-89	52.494.994/0001-43	

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/GUA Nº 030, de 23 de Abril de 2009, publicada no DOU de 30 de Abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 2004, à Rua da Cantareira, 164 - Vila Augusta - Guarulhos - SP - CEP 07024-160.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VASCONCELOS LOUZADA

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

024.762.908-15	039.127.288-87	089.545.858-68	115.561.458-53
----------------	----------------	----------------	----------------

## Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.000.781/0001-14	02.597.700/0001-30	49.820.053/0001-48	64.587.207/0001-97
00.008.577/0001-40	02.661.383/0001-74	50.142.819/0001-61	64.604.143/0001-95
00.010.597/0001-55	02.778.072/0001-90	50.215.896/0001-02	64.609.134/0001-97
00.017.027/0001-97	02.789.566/0001-70	50.695.527/0001-56	64.846.330/0001-85
00.154.451/0001-83	02.823.208/0001-36	50.700.780/0001-50	64.983.083/0001-69
00.169.925/0001-60	02.847.612/0001-40	50.919.612/0001-50	65.019.796/0001-70
00.176.963/0001-40	02.872.829/0001-00	51.253.615/0001-60	65.036.634/0001-40
00.216.508/0001-21	02.902.798/0001-92	51.365.732/0001-16	65.440.349/0001-90
00.228.553/0001-04	02.922.283/0001-54	52.438.082/0001-54	65.537.029/0001-52
00.341.494/0001-78	02.970.704/0001-12	52.544.780/0001-34	65.591.414/0001-88
00.362.983/0001-06	02.993.360/0001-67	52.626.017/0001-52	65.717.886/0001-34
00.615.234/0001-43	03.007.769/0001-20	53.353.892/0001-70	65.833.972/0001-02
00.660.485/0001-40	03.062.487/0001-25	53.764.056/0001-89	66.151.069/0001-24
00.669.124/0001-64	03.096.973/0001-64	53.910.949/0001-95	66.530.270/0001-12
00.794.011/0001-90	03.162.282/0001-11	54.005.947/0001-14	66.678.707/0001-60
00.796.974/0001-23	03.397.990/0001-31	54.106.760/0001-07	66.860.883/0001-18
00.809.951/0001-06	03.402.532/0001-43	54.111.414/0001-17	66.984.147/0001-71
00.828.378/0001-88	03.691.596/0001-01	55.158.471/0001-14	67.116.848/0001-51
00.832.486/0001-24	03.846.633/0001-03	55.220.925/0001-30	67.281.329/0001-49
00.884.900/0001-49	03.906.327/0001-15	55.285.852/0001-64	67.338.269/0001-53
00.986.669/0001-02	04.038.350/0001-06	55.565.394/0001-17	67.349.480/0001-71
00.998.434/0001-22	04.065.738/0001-98	55.977.862/0001-60	67.436.006/0001-87
01.051.708/0001-34	04.185.285/0001-33	56.143.191/0001-03	67.488.197/0001-20
01.114.680/0001-37	04.371.705/0001-76	56.470.339/0001-06	67.567.149/0001-28
01.134.388/0001-86	04.463.815/0001-68	57.075.764/0001-63	67.817.627/0001-00
01.167.502/0001-74	04.504.293/0001-03	57.869.075/0001-20	67.964.353/0001-82
01.256.193/0001-09	04.525.448/0001-80	58.353.152/0001-58	68.160.951/0001-61
01.295.697/0001-38	15.411.044/0001-81	58.426.156/0001-19	68.285.584/0001-22
01.327.273/0001-08			

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa MR CARD ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ:43.453.661/0001-85, com endereço à Rua Solimões, 350 - Bairro: Campanário - Diadema/SP, CEP 09930.570, com fulcro nos artigos 7º § 1º, 14o., inciso V; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso V, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no. 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e artigos 41 e 43, da IN/RFB 748, de 28/06/07, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada encontra-se com as atividades paralisadas bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do EDITAL Nº 3/2009, publicado no DOU Nº 136 de 20 de julho de 2009, Seção 3, página 64, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN/RFB Nº 748/2007.

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/2003, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de fato.

Nome Empresarial: PROMEBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
CNPJ nº: 43.773.142/0001-02  
Processo Administrativo: 10932.000288/2009-00

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art.43, da IN RFB 748, DE 28/06/07, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital no. 6/2009, publicado no D.O.U. nº. 170 de 04/09/2009, Seção 3, página 51, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB no. 748/2007.

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 13/06/2006, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de fato.

Nome empresarial : IMPORT BRAZIL COM. E REP. MAQ. E EQUIP. P/ESCRIT. LTDA. - EPP  
CNPJ : 08.145.274/0001-80  
Proc. Administrativo : 13971.003022/2008-51

CARMINE RULLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 5º da IN RFB 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº. 10880.004208/99-42, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa EM-BRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, bairro do Putim, São José dos Campos/SP, CNPJ nº. 07.689.002/0001-89, a promover de forma simplificada a reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária dos seguintes bens:

1. 500 unidades PN 23054396, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 7,463.70;

2. 500 unidades PN 2C81073P02, capa de alumínio revestida com espuma plástica, utilizada como proteção no transporte do motor, NCM 7616.99.00, valor unitário US\$ 215.00;

3. 500 unidades PN 23054395, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 14,549.00;

4. 500 unidades de registradores de temperatura com sensor interno PN 4200, registrador de temperatura com sensor interno, utilizado no transporte do motor, NCM 9025.19.90, valor unitário US\$ 230.00;

5. 500 unidades PN 2C81051G01, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 4,550.00;

6. 500 unidades PN 2C81052G01, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 7,500.00;

7. 500 unidades PN 2C81068P01, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1,000.00;

8. 500 unidades PN 2C81073P01, capa de espuma plástica, utilizada como proteção no transporte de motor, NCM 3926.90.90, valor unitário US\$ 159.00;

9. 500 unidades PN 2C81051G03, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$7,325.00;

10. 500 unidades PN AGSE-E094-G01, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11,408.00;

11. 500 unidades PN AGSE-E169-G01, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17,122.00;

12. 500 unidades PN 10C1140P02, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1,000.00;

13. 500 unidades PN AGSE-E094-G02, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11,408.00;

14. 500 unidades PN AGSE-E169-G02, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17,122.00;

15. 500 unidades PN AGSE-E094-G03, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$11,408.00;

16. 500 unidades PN AGSE-E169-G03, berço com rodízios não autopropulsado, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17,122.00;

17. 500 unidades PN 30-15137-100EMB, caixa de resina (plástico rígido) para transporte de equipamentos, utilizados na fabricação de aeronaves, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$1,500.00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.005981/2008-67, declara que:

1. Concede à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 59.104.760/0001-91, a habilitação para utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 2007, para as seguintes embalagens reutilizáveis:

a) Bandejas de plástico para transporte de autopeças, diversos modelos, NCM 3923.90.00.

2. O controle do procedimento simplificado deverá especificar a quantidade por modelo de embalagem.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO DE ANDRADE

**9º REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dá ciência à pessoa jurídica que especifica, da suspensão de sua inscrição no CNPJ por inexistência de fato e íntima a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou a contrapor as razões da representação para inaptidão por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista representação tratada no Processo Administrativo Nº 13971.004188/2009-76, informa:

Artigo 1º. Fica cientificada a pessoa jurídica BLUCOTEX BLUMENAU CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA, CNPJ 79.299.319/0001-10 da SUSPENSÃO de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) POR INEXISTÊNCIA DE FATO.

Artigo 2º. Fica a empresa INTIMADA a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou a contrapor as razões da representação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União. É facultada vista do processo - ao representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído - na Seção de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - SACAT - da DRF/Blumenau/SC.

Artigo 3º. O não atendimento a esta intimação acarretará a declaração de INAPTIDÃO da inscrição da empresa, nos termos do Art. 43 da IN 748/2007.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 9 DE  
NOVEMBRO DE 2009**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA



## ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.856.589/0001-12	TUPIRA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
03.856.589/0001-12	TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
03.856.589/0001-12	TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
03.856.589/0001-12	TUPIRA CAFE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.856.589/0001-12	TUPIRA AMENDOIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.856.589/0001-12	VOLPIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.856.589/0001-12	VOLPIRA LIMÓN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.856.589/0001-12	RAIZES AMARGA TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.856.589/0001-12	CATUABA TUPIRA SELVA NEGRA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
03.856.589/0001-12	DREYLLER TUPIRA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
03.856.589/0001-12	COQUINHO TUPIRA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
03.856.589/0001-12	BUTIA TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
03.856.589/0001-12	TUPURINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.856.589/0001-12	TUPIRINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.856.589/0001-12	BITTER TUPIRA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
03.856.589/0001-12	ALMORET VB (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VB (VINHO COMUM RECIPIENTE RETORNÁVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VT (VINHO COMUM RECIPIENTE RETORNÁVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	DOM REI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.856.589/0001-12	ALMORET VT SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VB SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VT SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VB SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.856.589/0001-12	ALMORET VB SUAVE (VINHO COMUM RECIPIENTE RETORNÁVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.113.878/0001-57	TREVISOL COLONIAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 10.677, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOÃO PHILIPPI BORGES FILHO, C.P.F. Nº 078.314.937-94, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a TOTEM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.089.720, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COLEGIADO

#### DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

##### PARTICIPANTES

•MARCOS BARBOSA PINTO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

- ELI LORIA - DIRETOR
- ELISEU MARTINS - DIRETOR
- OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e seu Responsável Técnico pela eventual não observância do disposto nos artigos 20 e 25, I, "d", incorrendo no descumprimento do Inciso I do artigo 35, todos da Instrução CVM Nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
GIUSEPPE MASI	Não constituiu advogado
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Não constituiu advogado

TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/11749 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES  
Reg. Nº 6657/09  
Relator: DEM

O Colegiado, em reunião de 08.09.09, aprovou proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pela KPMG Auditores Independentes e seu sócio e responsável técnico Giuseppe Masi, em que os proponentes se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$400 mil.

Os proponentes apresentaram, posteriormente, proposta de alteração do Termo de Compromisso, prevendo que o pagamento do valor acordado seria feito ao CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O Colegiado, levando em conta precedentes já julgados (reunião de 30.09.08 - PAS RJ2007/13889 e reunião de 03.03.09 - PAS 27/2005), deliberou a aceitação da nova proposta apresentada, tendo fixado o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2009

**NILZA PINTO NOGUEIRA**

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

#### DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

##### PARTICIPANTES

•MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

- ELI LORIA - DIRETOR
- ELISEU MARTINS - DIRETOR
- MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
- OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade por eventual infração ao art. 48, inciso IV, da Instrução CVM Nº 400/03, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações proferidas pelo Sr. Rubens Ometto durante o período em que se realizou a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Cosan.

ACUSADO	ADVOGADOS
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	Dr. CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA e outros

NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/1503 - COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reg. Nº 4935/05

Relator: DEM

Trata-se de apreciação de nova proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Rubens Ometto Silveira Mello que, no âmbito do PAS RJ2009/1503, foi acusado, na qualidade de Diretor-Presidente da Cosan S.A. Indústria e Comércio, de veiculação na mídia de declarações sobre a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da companhia, quando ainda estava em curso.

Em reunião realizada em 28.07.09, o Colegiado rejeitou a proposta anteriormente apresentada, consistente no pagamento à CVM no valor de R\$ 50.000,00, por não considerá-la suficiente para tornar conveniente a celebração do Termo de Compromisso em casos dessa espécie.

O indiciado apresentou nova proposta, em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Segundo o Relator Eliseu Martins, a nova proposta apresentada é suficiente para inibir a prática de condutas semelhantes, mostrando-se conveniente a celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, acompanhando o entendimento consubstanciado no voto do Relator Eliseu Martins.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

##### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

ELISEU MARTINS - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5351- ANTÔNIO ELIAS ZOGBI NETO E OUTROS

Reg. Nº 6577/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termos de Compromisso apresentadas por Romeu Alberti Sobrinho, Osmar Elias Zogbi, Walter Zarzur Derani, Marcos Zarzur Derani, Nelson Antônio Zogbi Júnior, José Leonardo Teixeira Gomes, Cláudio Zarzur, Márcio Roberto Zarzur, Tony Omar Zarzur e Antônio Elias Zogbi Neto no âmbito do PAS 19/2006. O processo foi instaurado para apurar:

i) o eventual uso de informação privilegiada em negociações com ações de emissão da Ripasa S.A. Celulose e Papel ("Ripasa"), Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A. ("Suzano") e Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP"), realizadas no período que antecedeu o fato relevante por elas divulgado em 10.11.04, comunicando a celebração de acordo para a aquisição, pela Suzano e VCP, de todas as ações ordinárias e preferenciais da Ripasa detidas, direta e indiretamente, por seus acionistas controladores (infração aos arts. 153 e 155 da Lei 6.404/76).

ii) a não divulgação de fato relevante diante dos primeiros sinais de oscilações observadas nos preços e volumes dos negócios com essas ações (parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02).

O Colegiado iniciou a análise das propostas por aquela apresentada pelo Sr. Antônio Elias Zogbi Neto. O Colegiado decidiu solicitar ao Comitê de Termo de Compromisso que avaliasse a renegociação da referida proposta. O Colegiado decidiu ainda que as demais propostas apresentadas serão analisadas posteriormente, quando a proposta do Sr. Antônio Elias Zogbi Neto retornar para a apreciação do Colegiado.

##### PARTICIPANTES

•MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

•ELI LORIA - DIRETOR

•ELISEU MARTINS - DIRETOR

•MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

•OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do Sr. Giuliano Rocha Pavan, DRI da IGARATINGA PARTICIPAÇÕES S.A., pelo não envio das informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução CVM Nº 202/93, notadamente o não envio das informações previstas no art. 16, incisos IV e VIII da mesma Instrução.

ACUSADO	ADVOGADOS
GIULIANO ROCHA PAVAN	Não constituiu advogado

TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/10967 - IGARATINGA PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. Nº 5788/07

Relator: SEP

O Colegiado tomou conhecimento das medidas adotadas pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para atender à determinação do Colegiado, em reunião de 14.04.09, para que a área verificasse se o Contrato de Indenização celebrado entre o Sr. Giuliano Rocha Pavan (Compromitente) e a Tempo Participações S.A. dá respaldo ao pagamento feito pela Companhia no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Compromitente com a CVM.

O Colegiado deliberou a devolução dos autos à SEP, para adoção das medidas que a área técnica julgar cabíveis.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2009

**NILZA PINTO NOGUEIRA**

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

## DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

## PARTICIPANTES

•MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

•ELI LORIA - DIRETOR

•ELISEU MARTINS - DIRETOR

•MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação, pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., dos fatos relevantes de 13.01.06, 16.01.06 e 19.01.06, que versavam sobre a adoção de uma nova formatação para a sua estrutura de capital, passando pela sua incorporação a uma outra companhia, culminando com a admissão das ações ordinárias desta à negociação no "novo Mercado" da Bolsa de Valores de São Paulo.

ACUSADO	ADVOGADOS
CREDIT SUISSE INTERNACIONAL	Dr. FERNANDA PEREIRA CARNEIRO e outros

## APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 22/2006 - EMBRAER

Reg. nº 6152/08

Relator: DEM

Trata-se de apreciação de nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Credit Suisse International (atual denominação de Credit Suisse First Boston International), acusado no âmbito do PAS 22/2006 de ter se utilizado de informação relevante ainda não divulgada ao mercado (§ 4º do art. 155 da Lei 6404/76 e § 1º do art. 13 da Instrução 358/02).

Em reunião realizada em 12.08.08, o Colegiado rejeitou a proposta anteriormente apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Posteriormente, o proponente apresentou nova proposta em que se propõe a pagar à CVM o valor de R\$ 19.200.000,00, em duas parcelas.

Durante a discussão do assunto, a Procuradoria Federal Especializada concluiu pela inexistência de óbice legal para análise acerca da conveniência e oportunidade na celebração do compromisso ora proposto, nos termos do que dispõe o art. 9º da Deliberação 390/01. Os três membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Elizabeth Lopes Rios Machado e José Carlos Bezerra da Silva, também se manifestaram pela aceitação da nova proposta.

O Colegiado, por maioria, vencido o Diretor Eli Loria, nos termos de seu voto, deliberou a aprovação da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Credit Suisse International. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, de 9 de novembro de 2009

NILZA PINTO NOGUEIRA  
Chefe da Coordenação de Controle  
de Processos Administrativos

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente ao ano de 2009 com vigência de 01.01.2009 a 31.12.2009.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
Presidente da Caixa

## ANEXO

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2009

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2009 a 31.12.2009, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representantes dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEEB BA/SE, FEEB RJ/ES, FEEB Rio Grande do Sul, FETEC Centro Norte, FETEC Mato Grosso, Rondônia e Acre - (Centro/Norte), FETEC Paraná, FETEC Santa Catarina, FETEC São Paulo, Federação do Ramo Financeiro do Estado de Minas Gerais, SEEB ABC, SEEB Acre, SEEB Alagoas, SEEB Alagoas, SEEB Angra dos Reis, SEEB Apucarana e Região, SEEB Arapotí, SEEB Araraquã e Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Bagé, SEEB Bahia, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Barretos, SEEB Belo Horizonte, SEEB Blumenau, SEEB Bragança Paulista, SEEB Brasília, SEEB Camaquã, SEEB Campina Grande, SEEB Campo Mourão e Região, SEEB Campos Goytacazes, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguases e Região, SEEB Catanduva, SEEB Caxias do Sul, SEEB Ceara, SEEB Chapecó, Xanxerê e Região, SEEB Concórdia e Região, SEEB Cornélio Procopio, SEEB Criciúma Região, SEEB Cruz Alta e

Região, SEEB Curitiba, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários Dourados e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, SEEB e Financiários do Vale do Caí, SEEB e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, SEEB Erechim, SEEB Espírito Santo, SEEB Extremo Sul/BA, SEEB Feira Santana, SEEB Florianópolis, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Guarapuava, SEEB Guarulhos, SEEB Horizontina, SEEB Ilhéus, SEEB Ipatinga, SEEB Irecê, SEEB Itabuna, SEEB Itaperuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Jundiá, SEEB Limeira, SEEB Litoral Norte, SEEB Londrina, SEEB Macaé, SEEB Mato Grosso, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, SEEB Oeste Catarinense, Joaçaba e Região, SEEB Pará e Amapá, SEEB Paraíba, SEEB Paranaíba e Região, SEEB Passo Fundo, SEEB Patos de Minas, SEEB Pelotas, SEEB Pernambuco, SEEB Piauí, SEEB Porto Alegre, SEEB de Pres Prudente, SEEB Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Grande, SEEB Rondônia, SEEB Rondópolis, SEEB Roraima, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santiago, SEEB Santo Angelo, SEEB São Borja/Itaqui, SEEB São Gabriel, SEEB São Leopoldo, SEEB São Luiz do Gonzaga, SEEB São Paulo, SEEB Sergipe, SEEB Sul Fluminense, SEEB Taubaté, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Toledo e Região, SEEB Três Rios, SEEB Uberaba, SEEB Umuarama Assis Chateaubriand e Região, SEEB Vacaria, SEEB Vale do Paranhana, SEEB Vale Ribeira, SEEB Videira, SEEB Vitória da Conquista, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Trabalhadores Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul Minas, FEEB de SP/MS, SEEB Campinas, SEEB Campo Grande, SEEB Corumbá, SEEB Guaratinguetá, SEEB Jaú, SEEB Marília, SEEB Naviraí, SEEB Piracicaba, SEEB Ponta Porã, SEEB Pres. Venceslau, SEEB Rio Claro, SEEB de São José do Rio Preto, SEEB Santos, SEEB São Carlos, SEEB Três Lagoas, SEEB Bauru, SEEB Maranhão, SEEB Rio Grande do Norte, por seus Presidentes e procuradores, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

## CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2009 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2009 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2009 a 31.12.2009.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2009 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

## CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2009 e 31.12.2009.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

a) O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadre, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 4ª.

b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2009.

c) O empregado admitido na CAIXA em 2009 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

d) O empregado desligado da CAIXA em 2009, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

## CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2009 será composta de:

a) Parcela Regra Básica FENABAN, correspondente a 90% da remuneração-base, acrescida do valor fixo de R\$ 1.024,00, limitada ao valor de R\$ 6.680,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2009, o que ocorrer primeiro.

b) Parcela Regra Adicional FENABAN, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2009, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.100,00.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2009, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 14.696,00.

Parágrafo Segundo - A CAIXA garantirá valor de PLR aos seus empregados, de acordo com o grupo de cargos nos quais se enquadrarem, conforme tabela constante no Anexo I, caso o valor apurado pela regra do Caput e Parágrafo Primeiro resulte em valor inferior ao previsto na Tabela do Anexo I.

Parágrafo Terceiro - A Remuneração-base e o enquadramento no grupo de cargos, para efeito dos pagamentos citados no Caput e no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª, serão apurados conforme a situação funcional efetiva do empregado em 01.09.2009; no dia da admissão, se ocorrida após esta data ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2009.

Parágrafo Quarto - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 03.11.2009, dos valores apurados conforme o caput e o parágrafo primeiro, com base no lucro projetado para o ano de 2009, no valor de R\$ 2.130.367 mil (dois bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Quinto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2009, receberá o valor da PLR de 2009 devida em parcela única até 31.03.2010.

Parágrafo Sexto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e parágrafos primeiro e segundo, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2009, prevalecendo para o empregado o maior valor e deduzindo-se deste valor a antecipação citada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sétimo - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do parágrafo Sexto, será pago até 31.03.2010

## CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2009 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2009.

## CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO

EDILDO RICARDO VALADARES  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 494.191.106-72

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
Presidente  
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
Coordenadora Comissão Caixa  
CPF 160.332.053-91

JAIR PEDRO FERREIRA  
COordenador da C.e.e. Caixa  
CPF 361.920.829-87

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

MARCIA GUIMARAES GUEDES  
CPF: 388.994.186-91

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN  
CPF: 463.022.989-20

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
CPF: 820.288.421-72

Por procuração

FEEB RJ/ES, SEEB Angra dos Reis e Região, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Campos Goytacazes, SEEB Espírito Santo, SEEB Itaperuna e Região, FEEB Macaé e Região, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, SEEB e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, SEEB Sul Fluminense, Sind dos Bancários e Trabs do Ramo Financeiro de Teresópolis,



SEEB Três Rios, FETEC CN, SEEB Acre, Sind dos Bancários de Dourados e Região, SEEB Mato Grosso, SEEB nos Estados do Para/Amapá, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Campina Grande e Região, Sind dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, SEEB Campo Mourão e Região, SEEB Curitiba, SEEB Guarapuava e Região, SEEB e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários Similares ou Conexos de Toledo e Região, SEEB Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, SEEB Araranguá e Região, SEEB Chapeco, Xanxerê e Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Barretos e Região, SEEB Bragança Paulista, SEEB Catanduva e Região, SEEB e Financiários de Guarulhos e Região, SEEB Jundiaí e Região, SEEB e Financiários de Limeira, Sind Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, SEEB e Financiários de Presidente Prudente, SEEB Taubaté, SEEB Vale Ribeira, Sindicato dos Trabalhadores Do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, SEEB Uberaba e Região, Strf Zona Da Mata E Sul Minas, FEED RS, SEEB Alegrete e Região, SEEB Bagé e Região, SEEB Camaquã, SEEB Caxias do Sul e Região, SEEB Cruz Alta e Região, SEEB Erechim e Região, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Horizontina e Região, Sind dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sind dos Bancários do Litoral Norte, SEEB Passo Fundo, SEEB Pelotas, SEEB Porto Alegre, SEEB Rio Grande, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria e Região, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santo Angelo e Região, SEEB São Gabriel, SEEB São Leopoldo, SEEB São Luiz do Gonzaga, SEEB Vacaria e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, SEEB Vale do Paranhana.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 077.228.358-30

CONTRAF  
SEEB SÃO PAULO

LUÍS CLÁUDIO MARCOLINO  
CPF: 135.774.588-52

Presidente

SEEB BRASÍLIA

ENILSON CARDOSO DA SILVA  
CPF: 287.209.111-49  
Diretor

Por procuração

SEEB Campinas, SEEB Campo Grande, SEEB Corumbá, SEEB Guaratinguetá, SEEB Jaú, SEEB Marília, SEEB Naviraí, SEEB Piracicaba, SEEB Ponta Porã, SEEB Presidente Venceslau, SEEB Rio Claro, SEEB S J Do Rio Preto, SEEB Santos, SEEB São Carlos, SEEB Três Lagoas

ANGÉLA BENEDITA DA SILVA  
CPF 005.689.508-59

FEED SP/MS  
FEED SP/MS

ANGÉLA BENEDITA DA SILVA  
CPF 005.689.508-59

FEED SP/MS  
Por procuração

SEEB Feira de Santana, SEEB Irecê e Região, SEEB Itabuna e Região, SEEB Jequié, SEEB Sergipe, SEEB Vitória Conquista e Região, SEEB Brasília

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34  
FEED BA/SE  
FEED BA/SE

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34  
Presidente

SEEB BELO HORIZONTE

CLOTÁRIO CARDOSO  
CPF: 455.197.656-34  
Presidente

SEEB RIO DE JANEIRO

ALMIR AGUIAR  
CPF: 848.804.307-49  
Presidente

SEEB MARANHÃO

DAVID SÁ BARROS  
CPF: 237.287.013-00  
Presidente

Por procuração

FETEC PR, FETRAF MG SEEB ABC, SEEB Alagoas, SEEB Apucarana e Região, SEEB Arapoti e Região, SEEB Blumenau, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguases e Região, SEEB Concórdia, SEEB Cornélio Procópio, SEEB e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, SEEB Florianópolis, SEEB Ipatinga, SEEB Ceará, SEEB Oeste Catarinense, SEEB Parafba, SE-

EB Paranaíba e Região, SEEB Patos de Minas, SEEB Piauí, SEEB Santiago, SEEB São Borja, SEEB Videira, SEEB Pernambuco, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 077.228.358-30

CONTRAF  
TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE DE JESUS BOTELHO  
CPF: 965.305.371-04

INEZ CAMPOS MENDES DE MELO  
CPF: 244.168.781-68

ANEXO I  
VALORES POR GRUPO DE CARGOS

Nº GRUPO	CARGOS	VALOR DA PLR
1	Chefe de Gabinete Consultor da Diretoria Consultor de Relações Institucionais Ouvidor Superintendente Nacional Superintendente Regional	10.000,00
2	Consultor Jurídico Consultor Técnico Gerente Nacional Superintendente de Projetos Especiais	9.500,00
3	Coordenador de Projeto Especiais Gerente de Produto Gerente de Segmento Gerente de Tecnologia Gerente Geral Gerente Regional de Negócios e Canais	9.000,00
4	Gerente de Auditoria Regional Gerente de Centralizadora Gerente de Filial Gerente de Jurídico Regional Gerente de Padrões e Planejamento Gerente de Relacionamento Institucional Gerente Operacional	8.000,00
5	Coordenador Jurídico Gerente Administrativo Gerente de Atendimento Gerente de Relacionamento Gerente de Representação	7.500,00
6	Carreira Profissional sem cargo em comissão Coordenador Gerente de Projetos Gerente de Serviço Líder de Projetos e Tecnologia Supervisor	6.500,00
7	Analista de Operações Financeiras Assessor Institucional Assistente Jurídico Auditor Consultor de Processo Consultor Interno Consultor Regional de Canais Especialista Gerente de RETPV Secretário da Presidência	5.750,00
8	Agente de Conformidade Analista Assessor Assessor Regional de Marketing Assistente Regional Consultor Regional Secretário do Colegiado Técnico Social	5.250,00
9	Avaliador Executivo Caixa PV	4.500,00
10	Assistente de Negócios Agente de Atendimento Assistente Administrativo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Bibliotecário Compensador Enfermeiro do Trabalho Monitor de Telemarketing Operador de Computador Operador de Telemarketing Perito Documentoscópico Programador Secretário Secretário Executivo Técnico de Operações de Retaguarda Técnico Nível Médio	4.250,00
11	Carreira Administrativa sem cargo em comissão e Carreira de Serviços Gerais	4.000,00

ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente à data-base de 1º de setembro de 2009, início de vigência do referido acordo.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
Presidenta da Caixa

ANEXO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF.

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, FEED BA/SE, FEED RJ/ES, FEED Rio Grande do Sul, FETEC Centro Norte, FETEC Mato Grosso, Rondônia e Acre - (Centro/Norte), FETEC Paraná, FETEC Santa Catarina, FETEC São Paulo, Federação do Ramo Financeiro do Estado de Minas Gerais, SEEB ABC, SEEB Acre, SEEB Alagoas, SEEB Alegrete, SEEB Angra dos Reis, SEEB Apucarana e Região, SEEB Arapoti, SEEB Araranguá e Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Bagé, SEEB Bahia, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Barretos, SEEB Belo Horizonte, SEEB Blumenau, SEEB Bragança Paulista, SEEB Brasília, SEEB Camaquã, SEEB Campina Grande, SEEB Campo Mourão e Região, SEEB Campos Goytacazes, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguases e Região, SEEB Catanduva, SEEB Caxias do Sul, SEEB Ceara, SEEB Chapecó, Xanxerê e Região, SEEB Concórdia e Região, SEEB Cornélio Procópio, SEEB Criciúma Região, SEEB Cruz Alta e Região, SEEB Curitiba, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários Dourados e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, SEEB e Financiários do Vale do Cai, SEEB e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, SEEB Erechim, SEEB Espírito Santo, SEEB Extremo Sul/BA, SEEB Feira Santana, SEEB Florianópolis, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Guarapuava, SEEB Guarulhos, SEEB Horizontina, SEEB Ilhéus, SEEB Ipatinga, SEEB Irecê, SEEB Itabuna, SEEB Itaperuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Jundiaí, SEEB Limeira, SEEB Litoral Norte, SEEB Londrina, SEEB Macaé, SEEB Mato Grosso, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, SEEB Oeste Catarinense, Joaçaba e Região, SEEB Pará e Amapá, SEEB Paraíba, SEEB Paranaíba e Região, SEEB Passo Fundo, SEEB Patos de Minas, SEEB Pelotas, SEEB Pernambuco, SEEB Piauí, SEEB Porto Alegre, SEEB de Pres Prudente, SEEB Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Grande, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santiago, SEEB Santo Angelo, SEEB São Borja/Itaqui, SEEB São Gabriel, SEEB São Leopoldo, SEEB São Luiz do Gonzaga, SEEB São Paulo, SEEB Sergipe, SEEB Sul Fluminense, SEEB Taubaté, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Toledo e Região, SEEB Três Rios, SEEB Uberaba, SEEB Umuarama Assis Chateaubriand e Região, SEEB Vacaria, SEEB Vale do Paranhana, SEEB Vale Ribeira, SEEB Videira, SEEB Vitória da Conquista, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Trabalhadores Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul Minas, FEED de SP/MS, SEEB Campinas, SEEB Campo Grande, SEEB Corumbá, SEEB Guaratinguetá, SEEB Jaú, SEEB Marília, SEEB Naviraí, SEEB Piracicaba, SEEB Ponta Porã, SEEB Pres. Venceslau, SEEB Rio Claro, SEEB de São José do Rio Preto, SEEB Santos, SEEB São Carlos, SEEB Três Lagoas, SEEB Bauru, SEEB Maranhão, SEEB Rio Grande do Norte, por seus Presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 45, 49, 50, 52 e 53 da CCT 2009/2010 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

#### CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº. 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

#### CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas e o percentual restante será compensado, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivado a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

#### CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

#### CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos) por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - No caso de filho com deficiência, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Quinto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

#### CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

#### CLÁUSULAS SOCIAIS

#### CLÁUSULA 7ª - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

#### CLÁUSULA 8ª - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

#### CLÁUSULA 9ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;

d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;

e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;

f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;

g) depoimento em inquérito policial ou judicial;

h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;

i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;

j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

l) Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;

m) Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;

n) ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

#### CLÁUSULA 10 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

#### CLÁUSULA 11 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

#### CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficarão assegurados ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

#### CLÁUSULA 13 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 8 anos de idade, a CAIXA concederá licença remunerada ao (à) empregado (a), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao (à) seu (sua) empregado(a), licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias de gozo da licença-adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheiro (a) do mesmo sexo, sendo ambos (as) empregados (as) da CAIXA, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quinto - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

#### CLÁUSULA 14 - LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade totalizando 180 dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença-maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença-maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

#### CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidentado, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento .

j) adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g" a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.



Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilizatório suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 100.875,00 (cem mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- assalto tentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- assalto tentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

#### CLÁUSULA 17 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

#### CLÁUSULA 18 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

#### CLÁUSULAS DE SAÚDE

#### CLÁUSULA 19 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA.

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, ambos em efetivo exercício na CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício.

Parágrafo Quarto - Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais repassadas realizadas durante o ano.

Parágrafo Quinto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MH RH-115 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o beneficiário de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Sexto - O titular do Saúde CAIXA e o beneficiário de pensão contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, ambos empregados da CAIXA, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos - SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para cada dependente indireto.

Parágrafo Nono - Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2009, R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), de acordo com os valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Décimo - Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Nono, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Sexto, Oitavo e Nono, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, devendo ser constituído fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Quarto - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quinto - O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Sexto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

#### CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

b) pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

d) por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação contemplará esse valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em Licença Médica/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA 21 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

#### CLÁUSULA 22 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

#### CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

#### CLÁUSULA 24 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade

Parágrafo Segundo - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

#### CLÁUSULA 25 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os eleitos.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos.

Parágrafo Quarto - Todos os membros eleitos previsto na presente cláusula gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Quinto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

**CLÁUSULA 26 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

**CLÁUSULA 27 - INTERVALO PARA DESCANSO**

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

**CLÁUSULAS SINDICAIAS**

**CLÁUSULA 28 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período do exercício e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A Representação dos Empregados comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de negociação, bem como as eventuais substituições.

**CLÁUSULA 29 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

**CLÁUSULA 30 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados opoentes, quando, previamente, for recebida das entidades sindicais até a data limite de 20/11/2009 a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais signatárias encaminharão à CAIXA as informações relativas à base de cálculo do desconto assistencial para o processamento em folha de pagamento até 30/11/2009.

Parágrafo Terceiro - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto - Os valores serão descontados na folha de dezembro de 2009 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA, desde que cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Sexto - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

**CLÁUSULA 31 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA 32 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a liberação de até 139 (cento e trinta e nove) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTRAF/CUT, indicando os nomes e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

**CLÁUSULA 33 - DELEGADOS SINDICAIAS**

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- até 100 empregados 01(um) delegado sindical;
- de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais;
- de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais;
- de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais;
- e acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, conforme Anexo II.

Parágrafo Quarto - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

**CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS**

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

**CLÁUSULA 35 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE**

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 36 - REUNIÕES**

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

**CLÁUSULA 37 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa fé.

Parágrafo Único - Será mantido o Grupo de Trabalho criado para tratar do tema Saúde do Trabalhador.

**CLÁUSULA 38 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS**

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajustados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA 39 - ABONO ÚNICO**

Para os empregados ativos ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade, em 01.09.2009, será concedido um abono único de natureza indenizatória, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), a ser pago em 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - O abono será pago a todos os empregados com vínculo empregatício com a CAIXA em 01.09.2009, exceto nas situações de afastamento que impliquem a suspensão de contrato de trabalho ou abandono de emprego, ressalvadas as situações previstas no caput.

**CLÁUSULA 40 - DIAS NÃO TRABALHADOS**

Os dias não trabalhados entre 17 de setembro de 2009 e 21 de outubro de 2009, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre os dias 22 de outubro até 18 de dezembro de 2009, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente ao dia 22 de outubro não poderão compensar os dias não trabalhados.

Parágrafo Quarto - Para os empregados das bases sindicais que retornaram ao trabalho no dia 23 de outubro o prazo para compensação fica estendido até 21 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA 41 - PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIAS**

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTRAF.

**CLÁUSULA 42 - COMITÊS REGIONAIS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO TRABALHO**

A CAIXA criará Comitês Regionais de Mediação de Conflitos no Trabalho cujo regimento e funcionamento será discutido na Mesa Permanente de Negociação.

**CLÁUSULA 43 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**

A CAIXA se compromete a contratar, na forma da lei, 5.000 (cinco mil) novos empregados até 31.12.2010, já incluídos os 2.200 (dois mil e duzentos) autorizados em agosto de 2009, pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ÉDILO RICARDO VALADARES  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 137.387.046-04

PELA CONTRAF/CUT

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 077.228.358-30  
Presidente da CONTRAF-CUT

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
CPF 160.332.053-91  
Coordenadora Comissão Caixa

JAIR PEDRO FERREIRA  
CPF 361.920.829-87  
Coordenador da C.e.e. Caixa

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

MARCIA GUIMARAES GUEDES  
CPF: 388.994.186-91

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN  
CPF: 463.022.989-20

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
CPF: 820.288.421-72

Testemunhas:

INEZ CAMPOS MENDES DE MELO  
CPF: 244.268.781-68

ALEXANDRE DE JESUS BOTELHO  
CPF: 965.305.371-04

Por procuração

SEEB Campinas, SEEB Campo Grande, SEEB Corumbá, SEEB Guaratinguetá, SEEB Jaú, SEEB Marília, SEEB Naviraí, SEEB Piracicaba, SEEB Ponta Porã, SEEB Presidente Venceslau, SEEB Rio Claro, SEEB S J Do Rio Preto, SEEB Santos, SEEB São Carlos, SEEB Três Lagoas

ANGÊLA BENEDITA DA SILVA  
CPF 005.689.508-59

FEEB SP/MS  
FEEB SP/MS  
FEEB SP/MS

Por procuração

FEEB RJ/ES, SEEB Angra dos Reis e Região, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Campos Goytacazes, SEEB Espírito Santo, SEEB Itaperuna e Região, FEEB Macaé e Região, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, SEEB e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, SEEB Sul Fluminense, Sind dos Bancários e Trabs do Ramo Financeiro de Teresópolis, SEEB Três Rios, FETEC CN, SEEB Acre, Sind dos Bancários de Dourados e Região, SEEB Mato Grosso, SEEB nos Estados do Para/Amapá, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Campina Grande e Região, Sind dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, SEEB Campo Mou-



rão e Região, SEEB Curitiba, SEEB Guarapuava e Região, SEEB e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários Similares ou Conexos de Toledo e Região, SEEB Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, SEEB Araranguá e Região, SEEB Chapeco, Xanxerê e Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Barretos e Região, SEEB Bragança Paulista, SEEB Catanduva e Região, SEEB e Financiários de Guarulhos e Região, SEEB Jundiá e Região, SEEB e Financiários de Limeira, Sind Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, SEEB e Financiários de Presidente Prudente, SEEB Taubaté, SEEB Vale Ribeira, Sindicato dos Trabalhadores Do Ramo Financeiro de Teofilo Otoni e Região, SEEB Uberaba e Região, Strf Zona Da Mata E Sul Minas, FEEB RS, SEEB Alegrete e Região, SEEB Bagé e Região, SEEB Camaquã, SEEB Caxias do Sul e Região, SEEB Cruz Alta e Região, SEEB Erechim e Região, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Horizontina e Região, Sind dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sind dos Bancários do Litoral Norte, SEEB Passo Fundo, SEEB Pelotas, SEEB Porto Alegre, SEEB Rio Grande, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria e Região, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santo Angelo e Região, SEEB São Gabriel, SEEB São Leopoldo, SEEB São Luiz do Gonzaga, SEEB Vacaria e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, SEEB Vale do Paranhana.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 077.228.358-30

## CONTRAF

Por procuração  
SEEB Feira de Santana, SEEB Irecê e Região, SEEB Itabuna e Região, SEEB Jequié, SEEB Sergipe, SEEB Vitória Conquista e Região.

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34

FEEB BA/SE  
FEEB BA/SE

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34  
Presidente

SEEB BRASÍLIA

ENILSON CARDOSO DA SILVA  
CPF: 287.209.111-49  
DIRETOR

SEEB SÃO PAULO

LUÍS CLÁUDIO MARCOLINO  
CPF: 135.774.588-52  
Presidente

SEEB BELO HORIZONTE

CLOTÁRIO CARDOSO  
CPF: 455.197.656-34  
Presidente

SEEB RIO DE JANEIRO

ALMIR AGUIAR  
CPF: 848.804.307-49  
Presidente

SEEB MARANHÃO

DAVID SÁ BARROS  
CPF: 237.287.013-00  
Presidente

por procuração  
SEEB BAURU, SEEB RIO GRANDE DO NORTE

DAVID SÁ BARROS  
CPF: 237.287.013-00

SEEB BAHIA

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34  
Presidente

POR PROCURAÇÃO  
SEEB ILHÉUS, SEEB JACOBINA

EMANOEL SOUZA DE JESUS  
CPF: 197.225.245-34

Por procuração  
FETEC PR, FETRAF MG SEEB ABC, SEEB Alagoas, SEEB Apucarana e Região, SEEB Arapoti e Região, SEEB Blumenau, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguases e Região, SEEB Concórdia, SEEB Cornélio Procópio, SEEB e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, SEEB Florianópolis, SEEB Ipatinga, SEEB Ceará, SEEB Oeste Catarinense, SEEB Paraíba, SEEB Paranaíba e Região, SEEB Patos de Minas, SEEB Piauí, SEEB Santiago, SEEB São Borja, SEEB Videira, SEEB Pernambuco, Sin-

dicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA  
CPF: 077.228.358-30

CONTRAF  
Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2010  
Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF

Conforme Cláusula 20 parágrafo 15º.  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

- SAÚDE CAIXA CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE  
Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III  
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.

II Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.

III Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.

IV Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.

V Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.

VI Prestar esclarecimentos aos usuários.

VII Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.

VIII Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a GIPES - Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.

IX Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.

X Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.

XI Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.

XII Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I Participar e votar nas reuniões do Conselho.

II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.

III Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.

IV Relatar as matérias propostas ao Conselho.

V Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.

VI Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:

I Planejar as reuniões.

II Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.

III Coordenar os trabalhos.

IV Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - À eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.

Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiente Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2010

Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF

Conforme Cláusula 33, parágrafo 3º.  
REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTRAF, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I  
DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

a) até 100 empregados 01(um) empregado

b) de 101 a 200 empregados 02 (dois) empregados

c) 201 a 300 empregados 03 (três) empregados

d) de 301 a 400 empregados 04 (quatro) empregados

e) acima de 401 empregados 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

I) Agências

II) Posto de Atendimento Bancário;

III) Superintendências Regionais;

IV) Gerência de Filial/Centralizadora;

V) Superintendência Nacional;

VI) Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

§ 1º - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) prazo para inscrição de candidatos;

b) o período e os locais da eleição;

c) início e término do mandato do delegado sindical.

§ 2º - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

§ 3º - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§ 4º - A eleição será por voto direto e secreto.

§ 5º - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

§ 6º - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

§ 7º - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

§ 8º - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

§ 9º - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- o nome do empregado;
- matrícula do empregado;
- nome e código da Unidade de lotação e,
- nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

#### CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado". Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- Auxiliar nas entidades sindicais;
- Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

#### CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

#### ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2010, a compensação das horas dos dias não trabalhados por motivo de paralisação dos empregados da carreira profissional, conforme estabelecido na cláusula 3ª e parágrafos do Aditivo ao ACT 2008/2009 assinado em 26/06/2009, mantidas as demais previsões da referida cláusula e parágrafos.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

ÉDILO RICARDO VALADARES  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 137.387.046-04

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente  
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
CPF: 160.332.053-91  
Coordenadora

RUMIKO TANAKA  
CPF 363.514.318-91  
COORDENADORA

MÁRCIA GUIMARAES GUEDES  
CPF: 388.994.186-91

CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR  
CPF: 251.402.561-34

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN  
CPF: 463.022.989-20

WILLIAN ROBERTO LOUZADA  
CPF: 238.548.631-87

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
CPF: 820.288.421-72

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO  
CPF: 135.421.252-53

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO  
E SILVA  
CPF: 197.170.914-04

ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
CPF: 932.254.079-68

#### ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, referente à data-base de 1º de setembro de 2009, início de vigência do referido acordo.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
Presidenta da Caixa

#### ANEXO

Acordo coletivo de trabalho CONTEC - 2009/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO EMPREGADORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E, DE OUTRO, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

##### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará em 6,00% (seis por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores da Tabela de Piso Salarial de Mercado dos seus empregados.

Parágrafo primeiro - Os reajustes definidos nesta cláusula terão vigência no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2009, serão pagas até o mês de novembro/2009.

#### CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

#### CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

#### CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

#### CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

#### CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio-refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 371,36 (trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quinto - As diferenças de auxílio refeição / alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2009 serão pagas em novembro de 2009.

#### CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta-Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2009 serão pagas em novembro de 2009.

**CLÁUSULA 8ª - 13ª CESTA-ALIMENTAÇÃO**

A CAIXA concederá 13ª Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2009, no valor de 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), no dia 19/11/2009, por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três meses) para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - No caso de filho com deficiência, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Quinto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

**CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-FUNERAL**

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

**CLÁUSULA 11 - VALE-TRANSPORTE**

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

**CLÁUSULAS SOCIAIS****CLÁUSULA 12 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO**

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

**CLÁUSULA 13 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL**

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

**CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;

d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;

e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;

f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;

g) depoimento em inquérito policial ou judicial;

h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;

i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;

j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

l) Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;

m) Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;

n) ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente às APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

**CLÁUSULA 15 - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA-PRÊMIO**

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

**CLÁUSULA 16 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

**CLÁUSULA 17 - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, e mediante manifestação espontânea do empregado e concordância da chefia imediata, com validade mensal, o intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no parágrafo primeiro poderá ser acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) minutos, que deverão ser obrigatoriamente compensados ao final da jornada.

**CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE**

No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 8 anos de idade, a CAIXA concederá licença remunerada ao (à) empregado(a), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao (à) seu(sua) empregado(a), licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias de gozo da licença-adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quinto - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA-MATERNIDADE**

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade totalizando 180 dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença-maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença-maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

**CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidentário, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.

j) adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g" a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilizatório complementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CLÁUSULA 21 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;
- b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

#### CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 100.875,00 (cem mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- a) assalto tentado em unidade da CAIXA ou contra empregado, conduzindo valores em serviço;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- c) assalto tentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

#### CLÁUSULA 23 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

#### CLÁUSULA 24 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

#### CLÁUSULAS DE SAÚDE

#### CLÁUSULA 25 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA.

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, ambos em efetivo exercício na CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício.

Parágrafo Quarto - Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano.

Parágrafo Quinto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MN RH 115 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o beneficiário de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Sexto - O titular do Saúde CAIXA e o beneficiário de pensão contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 20 anos 11 meses e 30 dias).

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, ambos empregados da CAIXA, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos - SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para cada dependente indireto.

Parágrafo Nono - Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2009, R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), de acordo com os valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Décimo - Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Nono, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Sexto, Oitavo e Nono, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, devendo ser constituído fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA ficará responsável pela gestão e operação do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Quarto - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quinto - O Conselho Consultivo é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho - Anexo I.

Parágrafo Décimo Sexto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

#### CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

b) pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

d) por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA 27 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

#### CLÁUSULA 28 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

#### CLÁUSULA 29 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

#### CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os eleitos.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos.

Parágrafo Quarto - Todos os membros eleitos previsto na presente cláusula gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Quinto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

#### CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

#### CLÁUSULA 32 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.



## CLÁUSULAS SINDICAIS

## CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A Representação dos Empregados comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

## CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

## CLÁUSULA 35 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida da CONTEC até a data limite de 20/11/2009 a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Segundo - A CONTEC encaminhará à CAIXA, em arquivo único, as informações relativas à base de cálculo do desconto assistencial para o processamento em folha de pagamento até 30/11/2009.

Parágrafo Terceiro - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrer após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto - Os valores serão descontados na folha de dezembro de 2009 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Sexto - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

## CLÁUSULA 36 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

## CLÁUSULA 37 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA.

Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE, devendo o empregado guardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no Parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a dez anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível N2.

Parágrafo Quarto - O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo em comissão que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Quinto - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Sexto - A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

## CLÁUSULA 38 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- até 100 empregados 01(um) delegado sindical
- de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais
- de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais
- de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais
- acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, anexo II.

Parágrafo Quarto - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

## CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

## CLÁUSULA 40 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## CLÁUSULA 41 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

## CLÁUSULA 42 - SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada doze meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da Empresa.

## CLÁUSULA 43 - PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

## CLÁUSULA 44 - ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade, em 01.09.2009, será concedido um abono único de natureza indenizatória, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), a ser pago em 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - O abono será pago a todos os empregados com vínculo empregatício com a CAIXA em 01.09.2009, exceto nas situações de afastamento que impliquem a suspensão de contrato do trabalho ou abandono de emprego, ressalvadas as situações previstas no caput.

## CLÁUSULA 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A CAIXA se compromete a contratar, na forma da lei, 5.000 (cinco mil) novos empregados até 31.12.2010, já incluídos os 2.200 (dois mil e duzentos) autorizados em agosto de 2009, pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CLÁUSULA 46 - DIAS NÃO TRABALHADOS

Os dias não trabalhados entre 17 de setembro de 2009 e 21 de outubro de 2009, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre os dias 22 de outubro até 18 de dezembro de 2009, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente ao dia 22 de outubro não poderão compensar os dias não trabalhados.

Parágrafo Quarto - Para os empregados das bases sindicais que retornaram ao trabalho no dia 23 de outubro, o prazo para compensação fica estendido até 21 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA 47 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

## CLÁUSULA 48 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa fé.

## CLÁUSULA 49 - COMITÊS REGIONAIS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO TRABALHO

A CAIXA criará Comitês Regionais de Mediação de Conflitos no Trabalho cujo regimento e funcionamento será discutido na Mesa Permanente de Negociação.

## CLÁUSULA 50 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajustados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 51 - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES - EM EMPRESAS DE CRÉDITO

EDILO RICARDO VALADARES  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

CPF: 137.387.046-04

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
PRESIDENTE

CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
CPF: 160.332.053-91

COORDENADORA

RUMIKO TANAKA

CPF: 363.514.318-91

COORDENADORA

MÁRCIA GUIMARAES GUEDES

CPF: 388.994.186-91

CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR  
CPF: 251.402.561-34

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN  
CPF: 463.022.989-20

WILLIAN ROBERTO LOUZADA  
CPF: 238.548.631-87

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
CPF: 820.288.421-72

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO  
CPF: 135.421.252-53

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO  
E SILVA

CPF: 197.170.914-04

ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
CPF: 932.254.079-68

## ANEXO I

DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2009/2010  
CELEBRADO ENTRE A CAIXA E A CONTEC

Conforme Cláusula 25, Parágrafo Décimo Quinto.  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAUDE CAIXA CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

§ 1º - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

## CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

I Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;

II Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;

III Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;

IV Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;

V Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

VI Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

I Participar e votar nas reuniões do Conselho;

II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;

III Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

IV Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, a qualquer tempo, mediante proposição expressa do Conselheiro coordenador ou de, pelo menos, 04 membros titulares.

§ 1º - As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

§ 2º - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

§ 3º - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

§ 4º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

§ 5º - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

§ 6º - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

§ 7º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa.

§ 8º - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do SAÚDE CAIXA.

§ 9º - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 10 - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.

Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2010 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC  
Conforme Cláusula 38, Parágrafo Terceiro.

## REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

## CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- até 100 empregados 01(um) empregado
- de 101 a 200 empregados 02 (dois) empregados
- 201 a 300 empregados 03 (três) empregados
- de 301 a 400 empregados 04 (quatro) empregados
- acima de 401 empregados 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- Agências
- Posto de Atendimento Bancário;
- Superintendências Regionais;
- Gerência de Filial/Centralizadora;
- Superintendência Nacional;
- Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

§ 1º - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- prazo para inscrição de candidatos;
- o período e os locais da eleição;
- início e término do mandato do delegado sindical.

§ 2º - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

§ 3º - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§ 4º - A eleição será por voto direto e secreto.

§ 5º - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

§ 6º - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

§ 7º - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

§ 8º - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

§ 9º - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- o nome do empregado;
- matrícula do empregado;
- nome e código da Unidade de lotação e,
- nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

## CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado". Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;

e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;

f) Auxiliar nas entidades sindicais;

g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;

h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;

i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

## CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

Anexo III do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2010 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS - SAÚDE CAIXA CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

## CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.

II Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.

III Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.

IV Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.

V Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.

VI Prestar esclarecimentos aos usuários.

VII Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.

VIII Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a GIPES - Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.

IX Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.

X Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.

XI Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.

XII Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I Participar e votar nas reuniões do Conselho.

II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.

III Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.

IV Relatar as matérias propostas ao Conselho.

V Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.

VI Eleger o Conselheiro Coordenador.



**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR**

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:  
I Planejar as reuniões.  
II Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.  
III Coordenar os trabalhos.  
IV Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

**CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.  
Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.  
Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.  
Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

**CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.  
Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.  
Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.  
Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.  
Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.  
Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.  
Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

**ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2009 com vigência de 01.01.2009 a 31.12.2009.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
Presidenta da Caixa

**ANEXO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR  
CONTEC - 2009**

Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR**  
Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2009 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.  
Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2009 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2009 a 31.12.2009.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2009 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

**CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2009 e 31.12.2009.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

a) O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadra, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 4ª.

b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2009.

c) O empregado admitido na CAIXA em 2009 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

d) O empregado desligado da CAIXA em 2009, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

**CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**  
A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2009 será composta de:

a) Parcela Regra Básica FENABAN, correspondente a 90% da remuneração-base, acrescida do valor fixo de R\$ 1.024,00, limitada ao valor de R\$ 6.680,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2009, o que ocorrer primeiro.

b) Parcela Regra Adicional FENABAN, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2009, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.100,00.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2009, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 14.696,00.

Parágrafo Segundo - A CAIXA garantirá valor de PLR aos seus empregados, de acordo com o grupo de cargos nos quais se enquadrem, conforme tabela constante no Anexo I, caso o valor apurado pela regra do Caput e Parágrafo Primeiro resulte em valor inferior ao previsto na Tabela do Anexo I.

Parágrafo Terceiro - A Remuneração-base e o enquadramento no grupo de cargos, para efeito dos pagamentos citados no Caput e no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª, serão apurados conforme a situação funcional efetiva do empregado em 01.09.2009; no dia da admissão, se ocorrida após esta data ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2009.

Parágrafo Quarto - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 03.11.2009, dos valores apurados conforme o caput e o parágrafo primeiro, com base no lucro projetado para o ano de 2009, no valor de R\$ 2.130.367 mil (dois bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Quinto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2009, receberá o valor da PLR de 2009 devida em parcela única até 31.03.2010.

Parágrafo Sexto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e parágrafos primeiro e segundo, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2009, prevalecendo para o empregado o maior valor e deduzindo-se deste valor a antecipação citada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sétimo - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do parágrafo Sexto, será pago até 31.03.2010

**CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO**  
O pagamento da PLR/2009 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2009.

**CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO**

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

EDILO RICARDO VALADARES  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 137.387.046-04

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente  
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
CPF: 160.332.053-91  
COORDENADORA

MÁRCIA GUIMARAES GUEDES  
CPF: 388.994.186-91

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN  
CPF: 463.022.989-20

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
CPF: 820.288.421-72

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

RUMIKO TANAKA  
COORDENADORA  
CPF 363.514.318-91

CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR  
CPF: 251.402.561-34

WILLIAN ROBERTO LOUZADA  
CPF: 238.548.631-87

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO  
CPF: 135.421.252-53

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO  
E SILVA  
CPF: 197.170.914-04

ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
CPF: 932.254.079-68

**ANEXO I - VALORES POR GRUPO DE CARGOS**  
**ANEXO I - VALORES POR GRUPO DE CARGOS - Con-**  
**tinuação**

Nº GRUPO	CARGOS	VALOR DA PLR
1	Chefe de Gabinete Consultor da Diretoria Consultor de Relações Institucionais Ouvidor Superintendente Nacional Superintendente Regional	10.000,00
2	Consultor Jurídico Consultor Técnico Gerente Nacional Superintendente de Projetos Especiais	9.500,00
3	Coordenador de Projeto Especiais Gerente de Produto Gerente de Segmento Gerente de Tecnologia Gerente Geral Gerente Regional de Negócios e Canais	9.000,00
4	Gerente de Auditoria Regional Gerente de Centralizadora Gerente de Filial Gerente de Jurídico Regional Gerente de Padrões e Planejamento Gerente de Relacionamento Institucional Gerente Operacional	8.000,00
5	Coordenador Jurídico Gerente Administrativo Gerente de Atendimento Gerente de Relacionamento Gerente de Representação	7.500,00
6	Carreira Profissional sem cargo em comissão	6.500,00

	Coordenador	
	Gerente de Projetos	
	Gerente de Serviço	
	Líder de Projetos e Tecnologia	
	Supervisor	
7	Analista de Operações Financeiras	5.750,00
	Assessor Institucional	
	Assistente Jurídico	
	Auditor	
	Consultor de Processo	
	Consultor Interno	
	Consultor Regional de Canais	
	Especialista	
	Gerente de RETPV	
	Secretário da Presidência	
8	Agente de Conformidade	5.250,00
	Analista	
	Assessor	
	Assessor Regional de Marketing	
	Assistente Regional	
	Consultor Regional	
	Secretário do Colegiado	
	Técnico Social	
9	Avaliador Executivo	4.500,00
	Caixa PV	
10	Assistente de Negócios	4.250,00
	Agente de Atendimento	
	Assistente Administrativo	
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	
	Bibliotecário	
	Compensador	
	Enfermeiro do Trabalho	
	Monitor de Telemarketing	
	Operador de Computador	
	Operador de Telemarketing	
	Perito Documentoscópico	
	Programador	
	Secretário	
	Secretário Executivo	
	Técnico de Operações de Retaguarda	
	Técnico Nível Médio	
11	Carreira Administrativa sem cargo em comissão e Carreira de Serviços Gerais	4.000,00

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa FRIAMA AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.729.073/0001-81, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar empreendimento voltado a bovinocultura, visando a produção de novilhos(as) precoces para abate, através de práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial em regime de semi confinamento, bem como a piscicultura e industrialização do pescado, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a ausência da documentação contábil, a paralisação do empreendimento e a incompatibilidade entre o cronograma físico e o financeiro;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I e § 7º deste artigo e no artigo 16, incisos I e II, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o artigo art. 44, § 1º, enquadrando-se § 2º deste artigo do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi conhecido por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional o recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 62, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 184, de 25 de setembro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000013/2006-03 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa FRIAMA AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.729.073/0001-81.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa TUNASA - TUNIDEOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.078/0001-03, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento consubstanciado na pesca do atum e afins em alto mar e respectivo processamento industrial, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foram verificadas a inidoneidade de notas fiscais, irregularidades na construção de embarcações, a não apresentação de documentos, a alienação de veículos adquiridos na implantação do projeto sem a prévia anuência e os indícios de irregularidades no relacionamento entre a incentivada e outras empresas beneficiárias do Finam;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e § 7º deste artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o artigo 42 do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 60, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 179, de 18 de setembro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000641/2001-36 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa TUNASA - TUNIDEOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.078/0001-03.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 84, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa PROCINSA - PRODUTOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.436.891/0001-91, teve seu projeto aprovado com o objetivo de fabricar agulhas hipodérmicas, seringas plásticas descartáveis e materiais similares, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação e abandono do projeto, não apresentação de Relatório Semestral e de publicações de Demonstrações Contábeis, não comprovação da aplicação de recursos do Finor em adiantamentos para aquisição de máquinas e outras inversões fixas; o não acréscimo de Inversões Fixas/Ativo Imobilizado no período de 2000 a 2003 e a não geração de empregos, renda, tributos, produção e receita, embora tenha recebido 94,70% dos recursos previstos para o projeto;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, § 7º, e art. 16, inciso I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o art. 76, incisos IX e XI, e o caput do art. 135, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria n.º 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento, por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 64, de 22 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 203, de 23 de outubro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0094/84-7 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa PROCINSA - PRODUTOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.436.891/0001-91.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 85, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa AGROINDÚSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, sob o nº 63.624.050/0001-60, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantação da cultura da soja, do milho e do arroz, estes dois últimos para serem beneficiados e industrializados, e da Indústria de Reciclagem de Lixo para transformação em adubo orgânico para a atividade rural, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a troca de controle acionário e o arrendamento da base física do projeto sem anuência do órgão, o índice de implantação inferior ao de liberação de recursos, a não comprovação dos recursos recebidos, a mudança de objetivo do projeto, a contabilização de serviços em valores superiores aos realizados fisicamente e a baixa das inversões projetadas e contabilizadas;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e § 7º deste artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, o artigo 42, § 1º, incisos III e o artigo 44, enquadrando-se nos §§ 2º e 3º deste artigo, todos esses dispositivos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.000304/2006-13 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa AGROINDÚSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.624.050/0001-60.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

#### PORTARIA 128-B, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, amparado por decisão da Diretoria Colegiada nos termos do inciso III, art. 8º do Anexo I do mesmo Decreto e considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Interministerial nº 342, de 05 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Sudene, as orientações para apresentação da Prestação de Contas Final dos Convênios e Contratos de Repasse celebrados para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º A Prestação de Contas Final será apresentada, pelo conveniente ou contratado, à SUDENE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 3º A Prestação de Contas Final será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VIII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria nº 127 de 29 de maio de 2008.

Art. 4º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SUDENE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, conforme Art. 2º.



Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 5º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Art. 2º, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 6º Caso, ao término do prazo estabelecido nos Art. 2º e Art. 5º, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a SUDENE registrará a inadimplência no SIAFI e no SICONV, por omissão do dever de prestar contas para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 7º Os modelos dos formulários relacionados no Art. 3º serão disponibilizados no site da SUDENE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

#### PORTARIA Nº 128-C, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, amparado por decisão de sua Diretoria Colegiada nos termos do inciso III, art. 8º do Anexo I do mesmo Decreto e considerando o art. 4º de Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e o art. 5º, da Portaria Interministerial nº 127, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito da Sudene, os convênios e os contratos de repasse a ser celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º A celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de Chamamento Público no SICONV, com vista a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. Somente serão habilitadas para participar de chamadas públicas as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem cadastradas e com registros atualizados no SICONV.

Art. 3º O edital de Chamamento Público, será elaborado pela unidade de convênios da SUDENE e conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão concedente, a fundamentação legal, o local, dia e hora para recebimento da documentação da proposta, e indicará, no mínimo, o que se segue:

- I - o objeto, em descrição sucinta e clara;
- II - classificação orçamentária e limite de recursos;
- III - prazos;
- IV - caracterização da proposta, dispendo, além de outras informações, das despesas que serão admissíveis para serem executadas no âmbito do instrumento;
- V - condições para celebração do instrumento;
- VI - condições para a liberação dos recursos do instrumento;
- VII - sanções para o caso de inadimplemento;
- VIII - condições para a participação na chamada pública e forma de apresentação das propostas;
- IX - critério para seleção das propostas; e
- X - outras indicações específicas ou peculiares da chamada pública.

§ 1º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - termo de referência ou projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - modelo de demonstrativo de orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e custos unitários;

III - minuta do instrumento a ser celebrado; e

IV - especificações complementares e as normas de execução pertinentes à chamada pública.

§ 2º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas, assinado pelo responsável da área que elaborou o mesmo, permanecendo no processo da chamada pública.

§ 3º O edital, na íntegra, será disponibilizado no sítio eletrônico da SUDENE, bem como no Portal dos Convênios do Governo Federal, pelo prazo mínimo de quinze dias.

§ 4º Caberá, no que couber à unidade técnica da Sudene, fornecer à unidade de convênios informações e procedimentos relativos aos incisos do caput, deste artigo, especificamente I, II, III, VIII e IX e o inciso I do § 1º.

Art. 4º Deverá ser estabelecido pela área técnica da SUDENE, critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade sem fins lucrativos, que se dará por meio de indicadores de eficiência e eficácia estabelecidos a partir do histórico na Gestão de outros Convênios.

Art. 5º As propostas de trabalho cadastradas no SICONV serão analisadas pela área técnica da SUDENE no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização da chamada pública no SICONV, por questões técnicas ou operacionais por parte da Administração Pública Federal, esta deverá ser justificada pela área técnica.

Art. 6º Os procedimentos exigidos nesta Portaria deverão ser aplicados aos programas da Sudene, a partir de 2010.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

## Ministério da Justiça

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 114ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.08.01374	A	JONAS BEZERRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
2.	2001.01.05761	A R	JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO MÁRIA DE LOURDES SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
3.	2002.01.06639	A	MARIA DACIANE LYCARIÃO BARRETO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
4.	2002.01.07555	A	NEI SROULEVICH "POST MORTEM"	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
5.	2002.01.07988	A	JANUÁRIO DE VARGAS ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
6.	2002.01.11856	A R	JOSÉ SALDANHA DA GAMA COELHO PINTO LUCIANA MARIA SALDANHA COELHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
7.	2002.01.12165	A	LUIZ IVAN CONÇALVES DA CUNHA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
8.	2003.01.15410	A	BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
9.	2003.01.16629	A	LYGIA MARIA MOUTINHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
10.	2003.01.19182	A	VÂNIA ARAÚJO DE FREITAS FERAZ	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
11.	2003.15.19247	A	IVANE GONÇALVES DE QUEIROZ	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
12.	2003.15.19248	A	HUGO GIUSEPPE DE MACEDO CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	43
13.	2003.01.22433	A R	MIGUEL XAVIER BORBA GUTEMBERG BORBA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
14.	2003.02.26054	A	EDIVALDO MANOEL DE SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
15.	2003.02.26949	A	OSÓRIO ERNESTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
16.	2003.01.29261	A	GILBERTO HAUAGEN SOARES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
17.	2004.01.39006	A	RENATA CHINARELLI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
18.	2008.01.62884	A R	LEDO SPAULUCCI SOLOMIA MARIA SPAULUCCI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	47
19.	2004.01.37504	A	MARIA MORITA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	69
20.	2005.01.51989	A	ARNÓBIO FERREIRA DE BRITO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	70
21.	2007.01.56760	A	PAULO AUGUSTO DE PODESTA BOTELHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	70
22.	2004.01.39553	A R	OSMAR DE SOUZA COSTA ANITA SEBOLD COSTA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	75
23.	2004.01.39555	A	JOÃO CARNEIRO DE ANDRADE	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	88
24.	2004.01.39568	A	RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	88
25.	2004.01.40090	A R	HENRIQUE BORGES RODRIGUES SANTINA BERLESI RODRIGUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	73
26.	2004.01.43749	A R	DARCI DOMINGOS BALBINOT LAURA MARIA BALBINOT	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	63
27.	2003.01.23710	A R	DOMINGOS ANTONIO MARIA CAMARA GRACIOSA MARIA CAMARA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	73
28.	2003.01.23721	A	LUIZ SCHLICKMANN	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	93
29.	2003.01.31247	A	ANGELO FRANCISCO BIM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	83
30.	2003.01.31250	A R	CLEIDE DE COSTA MARIA DA COSTA PIT	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	63
31.	2003.01.31255	A R	IDALINO SHMOLLER HELENA SHMOLLER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	83

32.	2003.01.31259	A	ALFONSO CELSO SHIMIDT	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	75
33.	2003.01.31263	A R	ARAGO ELEUTHERIO DE RAMOS JOAO MARIA ELEUTHERO DE RAMOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	60
34.	2003.01.31273	A R	BRUNISLAVO DOBROVLSKI LEOCADIA DOBROVLSKI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	79
35.	2003.01.31275	A R	JOAO BONKOSKI MARIANA BONKOSKI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	84
36.	2003.01.32602	A	JOSE DIAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	67

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 115ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na Sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.21140	A	WILSON MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
2.	2003.01.23533	A R	JOAO BATISTA DOS SANTOS NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	77
3.	2003.01.23546	A	CESAR BORGES FERREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	64
4.	2003.01.25128	A	LUCIA MARLY DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	66
5.	2003.01.27018	A	CELSO CORREA D AVILA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
6.	2003.01.27576	A	ARNOLD WINGERT	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	77
7.	2003.01.27615	A	BENJAMIM ALVES GONTIJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
8.	2004.01.39301	A	LUIZ CARLOS QUEIROZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	63
9.	2005.01.51519	A	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	83
10.	2001.02.01738	A	WILSON CHEDID	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	87
11.	2003.01.37291	A	ANTONIO JOAO MONTEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	60
12.	2004.01.39473	A	MANOEL COSTA SARAIVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	51
13.	2004.01.39831	A R	RUBENS MENNA BARRETO COSTA FRANCISCO DE ASSIS DE AZEREDO COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	64
14.	2005.01.50546	A R	MANOEL SOARES VIANA LETICIA MARIA VIANA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	72
15.	2005.01.50759	A R	HERVAL ARUEIRA MARIA JOSE DA SILVA ARUEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	85
16.	2005.01.51431	A	MARIA JOSE BELO MECA MARANHÃO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	70
17.	2008.01.60618	A R	LYGIA DE AZEREDO FRANCISCO DE ASSIS DE AZEREDO COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	64
18.	2006.01.52910	A	ARMINDO OSVALDO UTZIG	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO G 11	80
19.	2006.01.52960	A	LEONARDO PKUCINSKI FILHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO G 11	79
20.	2006.01.53896	A R	STEFANO LUIZ VCASZUBWSKI GETULIO ANTONIO VCASZUBWSKI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO G 11	58
21.	2006.01.55773	A R	JULIO CESAR CUNHA ZAPPA MARLENE ARNEIRO ZAPPA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO G 11	72
22.	2008.01.61023	A R	PEDRO DA COSTA PRIETO SOLANGE TEREZINHA AVILA PRIETO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO G 11	78
23.	2008.01.61455	A R	HELIO LEITE CAVALCANTI MARIA DO SOCORRO GOMES CAVALCANTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	72
24.	2003.04.18350	A R	ANTONIO CHIAPPINI JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO CHIAPPINI E OUTROS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	57
25.	2003.01.26829	A R	OTHON REIS FERNANDES FERNANDA FERNANDES SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	
26.	2004.01.48656	A	JOSÉ CIRILO SILVESTRE	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	80
27.	2003.02.29245	A	HELIO MAGALHAES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	68
28.	2003.02.29438	A	MILTON PEIXOTO LUNA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	58
29.	2003.02.29440	A	ALMIR PINTO PEIXOTO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	75
30.	2003.02.29459	A	ANTÔNIO JOAO PITANGA DE ANDRADE	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	67
31.	2003.02.29461	A	LEONICE DE OLIVEIRA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	44
32.	2003.21.32087	A R	ANTONIO CHIARELLO MAFFALDA CLEMENTINA TREGNAGO CHIARELLO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO INSS	85
33.	2003.04.18206	A	DOMINGOS MONTEIRO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO INSS	61
34.	2003.01.35985	A	MARIZETH RONDON ALVARENGA E OUTROS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO INSS	77
	2003.01.27053	A	PAULO ZAGO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO INSS	
	2003.01.37220	R	IVONE JULIETA LAZARI ZAGO			

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 116ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na Sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2005.01.49564	A	ORLANDO GOMES GONCALVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	75
2.	2007.01.58825	A	ANTONIO FAUSTO DO NASCIMENTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	72
3.	2003.21.28456	A R	JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	INSS	62
4.	2003.01.33145	A R	JOAO BLEME MARIA CONCEBIDA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	INSS	83
5.	2003.04.19093	A	JESU RIGUETO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	59
6.	2003.02.24038	A	SERGIO SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	67
7.	2003.01.24480	A	JOSÉ FERNANDES DE SIQUEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	68
8.	2003.01.26815	A	ANTONIO ALVES ASSIS DINIZ	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	68
9.	2003.21.28459	A	RONALD DE ARANTES LOBATO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	67
10.	2003.21.28499	A	MARTA CARMOSINA ARANTES GONCALVES DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	63
11.	2003.21.28596	A	JOAO FRANCISCO DA HORA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	84
12.	2003.21.29043	A	FABIO MOURA OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	72
13.	2003.21.33117	A	FRANCISCO JOACIR VIEIRA TAVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	65
14.	2001.01.04869	A R	ALDO AURY SCHLICHTING ROSA MARIA VASCONCELOS SCHLICHTING E OUTROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	53
15.	2002.01.12033	A R	WALTER CHAVES TROINA EBE ELTA ASSUMPÇÃO TROINA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	75
16.	2003.01.14896	A R	JOSÉ BERNARDINO DE SOUZA WILDES MARTINS DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	75
17.	2003.01.16405	A	JOSÉ ADONIAS DE ARAUJO NETO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	68



18.	2003.01.22256	A	IVAIR VIVALDO DE LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	63
19.	2003.01.28612	A R	CARLOS AUGUSTO DO REGO CAVALCANTI DOLORES DO REGO CAVALCANTI E OUTROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
20.	2003.01.29279	A	JOVANILDO GILBERTO SAVASTANO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	61
21.	2003.01.29939	A	LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
22.	2008.01.60610	A R	LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE MELLO DIVA BARRETO DE ALBUQUERQUE MELLO E OUTROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	90
23.	2008.01.61878	A	GABRIEL CONTE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	89
24.	2001.01.00421	A R	ANASTACIO NOBREGA TAHIM MARIA ARINA DE ALENCAR TAHIM	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	67
25.	2002.01.06426	A R	JOAO VALENTIM DE SIQUEIRA WILKA PERLA GALDINO DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	30
26.	2002.01.08757	A R	EUGENIO DE MELLO SILVA GERALDA RAMOS DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	79
27.	2002.01.12236	A R	ANTONIO SIMPLICIO GOMES MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	82
28.	2003.01.18630	A R	MILBIO BENGALY MARIA DA PENHA ROCHA BENGALY	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	37
29.	2003.01.20654	A R	HUMBERTO FERREIRA DA SILVA SOLANGE SOUZA DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	51
30.	2003.02.22204	A R	MAURICIO CALDEIRA BRANT LUCIA MARIA DINIZ	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	91
31.	2003.21.29282	A R	EMIDIO NICOLAU JUVELINA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	80
32.	2003.01.31384	A R	JOSE SEVERINO DOS SANTOS ANA DE SOUZA PEIXINHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO INSS	47
33.	2003.21.27766	A	AUGUSTO FERNANDO DE ARAUJO FILHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	52
34.	2003.21.27777	A	EUDES GALDINO DE SOUZA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	62
35.	2003.01.27816	A	AUGUSTO LOBATO MENDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	85
36.	2003.21.29366	A	MARONI ELOISA NAZARI PRIETO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	48
37.	2003.21.29946	A	WILNO TRINDADE DE OLIVEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	87
38.	2003.21.32428	A	JOSE PAES DE GODOY NETTO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	73
39.	2003.01.33879	A	GILBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	83
40.	2003.21.36689	A	PRIMITIVO PAES DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	81
41.	2001.01.05824	A	ALUIZIO FREIRE DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
42.	2003.01.22958	A	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
43.	2003.01.33869	A	CARLOS FONSECA BRUM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
44.	2003.01.34835	A	FORTUNA DWK	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	52
45.	2003.01.35948	A	MARIA CECÍLIA CORTEZ DE ALBUQUEQUE MARANHÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
46.	2003.01.36996	A R	HOLANDINO SILVEIRA ALAIL SANTOS SILVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
47.	2003.01.37312	A	FRANKLIN FRANCISCO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
48.	2004.01.40529	A	CARLOS JOSE GOMES DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	63
49.	2005.01.52013	A	FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	83
50.	2006.01.54030	A	LOURENÇO RODRIGUES DIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	86
51.	2006.01.54566	A	IZALTINO PRUDENTE PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	85
52.	2002.01.09495	A	JORGE LUIZ PAIXÃO DE MOURA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	46
53.	2003.01.18511	A	PAULO DE TARSO CARNEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	67
54.	2003.01.23399	A	ARCHIMEDES PREVIDE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	67
55.	2003.01.25293	A	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	67
56.	2003.01.26856	A	RUBENS CARDOSO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	77
57.	2003.01.27251	A	FRANCISCO FIGUEIRA DE MELO JUNIOR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	72
58.	2003.01.27347	A	TEOMAR RODRIGUES ALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	73
59.	2003.01.27365	A	JOSE DAVID WEHBE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	68
60.	2003.01.27462	A	LEDA DE REZENDE CAMPELLO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	81
61.	2003.01.27609	A	JORGE OKASIAN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	75

Legenda:

- A - Anistiando
- R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Em 28 de outubro de 2009, às 10:20h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 37ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Leonardo Lorea Mattar e com a presença do Exmo. Dr. Cloves Pinheiro da Silva. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco apresentou congratulações ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União Dr. José Rômulo Plácido Sales pela condecoração com a medalha de Grande Oficial pelo estado do Piauí. (Processo nº 08038.018151/2009-45. Resolução que trata do 4º Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público da União.) Discutido os termos da Resolução o CSDPU decidiu por unanimidade que não será cobrada taxa para apresentação de recurso. Decidiu ainda alterar a redação do inciso IX do artigo 17 para que conste: Para comprovação de atividade jurídica decorrente da militância na advocacia, por cópias de trabalhos forenses efetivamente protocolados, com prova de autoria e/ou certidão circunstanciada contendo inclusive data de protocolo, subscrito pelo candidato. Em caso de sustentação oral, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto a da parte. Alterar a redação do inciso XII do artigo 17 para que conste: Para comprovação de atividade jurídica decorrente de estágio de Direito reconhecido por lei, por certidão que indique o aproveitamento do candidato, mencionando a avaliação do supervisor. Alterar o inciso XIII do artigo 17 para que conste: Para a comprovação de que não praticou atos desabonadores nem sofreu penalidade, por certidão da seção da Ordem dos Advogados em que está inscrito, e/ou do órgão público. Alterar a redação do artigo 18 acrescentando-se um parágrafo nos termos: Os motivos de cada indeferimento serão divulgados individualmente, mediante senha a ser concedida pela prestadora de serviço. Alterar a redação do § 3º para que conste: O cancelamento da inscrição e os motivos do cancelamento serão divulgados individualmente, mediante senha a ser concedida pela prestadora de serviço, observando-se, quanto ao recurso,

o disposto no § 2º deste artigo. Ficou indicado o Exmo. Defensor Público Federal Dr. Cloves Pinheiro da Silva para apresentar uma proposta de redação no que concerne a exclusão dos candidatos com sessenta e cinco anos, sendo que essa exclusão deverá ser feita na posse. Por maioria, sugerir a prestadora de serviço que aplique as provas objetivas e subjetivas no mesmo dia, visando à celeridade do Concurso Público. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que apresentou voto no sentido de que tais provas fossem realizadas em datas diferentes de forma a prestigiar o concurso para ingresso na carreira. O Conselho Superior decidiu por unanimidade pela publicação do edital do concurso para a escolha dos Defensores que irão compor as bancas examinadoras. (Processos nºs 08038.022249/2009-05, 08038.022842/2009-43, 08038.023647/2009-31, 08038.022813/2009-81, 08038.023535/2009-80 e 08038.022769/2009-18. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Lorena Costa Dantas Melo, Ana Carolina Cavalcanti Erhardt, Márcia Maria Sousa e Silva, José Mendes Neto, Augusto Joaquim de Azevedo Júnior e Eduardo Amin Menezes Hassan, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.023160/2009-58. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Flávio Alberto Bandeira Medina Filho, no período avaliado. (Processos nºs 08038.018423/2009-15, 08038.022603/2009-93, 08038.023774/2009-30, 08038.023572/2009-98, 08038.023574/2009-87, 08038.023328/2009-25, 08038.023785/2009-10 e 08038.022768/2009-65. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Eraldo Silva Júnior, Eduardo Marcelo de Nogueira Freitas, Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, Miguel de Almeida Lima, Miguel de Almeida Lima, Wagner Ramos Kriger, Lediane da Silva Reis e Juliana Bastos Nogueira Soares, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.023195/2009-97 e 08038.023224/2009-11. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Fábio Carboni Cecon, no período avaliado. (Processos nºs 08038.023023/2009-13, 08038.022604/2009-38, 08038.023536/2009-24, 08038.022519/2009-70, 08038.023646/2009-96 e 08038.023573/2009-32. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo

Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Vanessa Almeida Moreira Barossi, Mariana Gimenez Butkeraitis, Fernanda Serrano Zanetti, Vinicius Diniz Monteiro de Barros, Dionísio Borges de Oliveira Júnior e Felipe Rocha Leite, no período avaliado. (Processo nº 08038.012479/2009-58, 08038.006663/2007-05, 08038.016068/2008-51, 08038.014698/2009-71, 08038.014142/2009-85, 08038.015035/2009-74, 08038.020825/2009-71, 08038.023629/2009-59, 08038.017425/2009-89 e 08038.023157/2009-34. Solicitação de averbação de tempo de serviço dos Defensores Públicos da União: Sefora Azevedo Silva, Marcos Mazzotti, Jorge Ferraz de Oliveira, Augusto Joaquim de Azevedo Júnior, Thales Arcoverde Treiger, André Carneiro Leão, Felipe Rocha Leite, Eraldo Silva Júnior, Leonardo José da Silva Beraldo e Viviane Ceolin Dallasta.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que homologou o parecer da Coordenação de Recursos Humanos para averbar o tempo de serviço apresentado pelos Exmos. Defensores Públicos Federais. (Processo nº 08038.003599/2008-83. Proposta da criação de Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da União.) Após o pedido de vista o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, apresentou voto no sentido de que deverá ser criada a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da União. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.020962/2009-14, 08038.021119/2009-47, 08038.021081/2009-11, 08038.020840/2009-10, 08038.020724/2009-09, 08038.020584/2009-61, 08038.022605/2009-82, 08038.022358/2009-14, 08038.020791/2009-15, 08038.013471/2008-28, 08038.010729/2009-15, 08038.021255/2009-37, 08038.016638/2009-93, 08038.017750/2009-41, 08038.020822/2008-57, 08038.006935/2008-40, 08038.001083/2009-85, 08038.018039/2009-12, 08038.017379/2008-37, 08038.015463/2008-16, 08038.010073/2009-31, 08038.004776/2009-20, 08038.017377/2009-29, 08038.014915/2008-42, 08038.005784/2006-41, 08038.014154/2009-18, 08038.010582/2009-63, 08038.008800/2009-08, 08038.005591/2009-32, 08038.005322/2009-76 e 04500.004343/2006-67, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES  
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.591, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.001567/2009-47-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMFIO CIA. CATARINENSE DE FIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.607.847/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOELCIO DALCIM, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.596, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.007846/2009-16-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LUCSIM HOTÉIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.476.828/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO MURILO JOSÉ DA CUNHA COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.680, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.010809/2009-95-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.204.485/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GENESIO BARRA NOVA CORREIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.740, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013991/2009-69-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa MR. GUN - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.485.700/0001-01, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-06(SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
-04(QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380;  
-02(DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
-20000(VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38-TREINA;  
-400(QUATROCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;  
-3300(TRÊS MIL E TREZENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38;

-2050(DOIS MIL E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380-TREINA;  
-2000(DOIS MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.769, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08338.003617/2009-23-DPF/NVI/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa M.G. SEGURANCA LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.717/0001-54, tendo como sócios JADERSON DE LIMA MOREIRA e ORLANDO GUASSÚ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.770, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08338.003775/2009-83-DPF/NVI/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa M.G. SEGURANCA LTDA- ME, CNPJ/MF nº 09.137.717/0001-54, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.779, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.005276/2009-85-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA ZANIN - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.960.335/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVAN FRANCISCO ZANIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.021445/2009-08-DELESP/SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0001-63, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 07 (SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e;  
- 126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.825, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.005991/2009-21-DPF/MBA/PA, declara revista a autorização

para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.014.824/0001-34, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROSA AMORIM JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.841, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.026776/2009-31-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.086.345/0001-00, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 54.800 (CINQUENTA E QUATRO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;  
- 58.800 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;  
- 4.000 (QUATRO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE .380;  
- 16.000 (SEZESSEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.842, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.061183/2009-40-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0005-64, tendo como sócios MEIRE BERNARDO ALCANTARA e ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.844, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.006230/2009-20-DPF/RPO/SP; resolve: Conceder autorização à empresa WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.166.696/0001-44, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.847, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.004679/2009-67-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 23.245.012/0002-62, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:



- 40 (QUARENTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 720 (SETECENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;  
- 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.854, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.035094/2009-12-SR/DPF/RJ; resolve:

a)REVOGAR o Alvará nº 3873 de 14 de setembro de 2009, publicado no D.O.U.

b)Conceder autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.830.831/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38,  
-01 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380,  
-03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12,  
-54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,  
-45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES 380 e  
-63 (SESSENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.856, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013990/2009-14-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa MR. GUN - CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.485.700/0001-01, tendo como sócios MAGDA BEATRIZ WENDER PARISE E NELVO ANTONIO PARISE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.603, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000583/DPF/LDA/PR; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ/MF: 02.408.325/0001-33, com sede na CENIRA ALVES FERREIRA, tendo como Sócio(s): DAIANE LEMES DA SILVA, JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO, JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº000351, expedido pela SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.604, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002292/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-5 (CINCO) Pistolas CALIBRE .380,-3 (TRÊS) Espingardas CALIBRE 12,-11.388 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE .380,-6.854 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.750, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.007332/2009-97 - SR/DPF/RO; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa INDUSTRIA E COMERCIAL RI LTDA., CNPJ/MF nº 84.743.483/0001-04, localizada no Estado de RONDÔNIA, concedida por meio da Portaria nº 00001, de 29 de abril de 2002.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.005312/2009-69 - SR/DPF/DF; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento da empresa JK SEGURANÇA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.316.289/0001-00, localizada no DISTRITO FEDERAL, concedida por meio da Portaria nº 2452, de 20 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 21 de outubro de 2005.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.010623/2008-90 - CV/DPF/NRI/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING., CNPJ/MF nº 30.183.867/0001-90, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO, concedida por meio da Portaria nº 0003, de 06 de outubro de 2004 .

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.000128/2008-37- SR/DPF/AL; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, da empresa SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTICA E DEFESA SOCIAL., CNPJ/MF nº 12.200.226/0001-15, localizada no Estado de ALAGOAS, concedida por meio da Portaria nº 0074, de 27 de junho de 1990.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.001222/2009-29 - SR/DPF/SE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa ALPARGATA SANTISTA TEXTIL S.A., CNPJ/MF nº 15.082.688/0007-69, localizada no Estado de SERGIPE, concedida por meio da Portaria nº 0012, de 16 de setembro de 1998, publicada no D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.798, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.022455/2003-36 - DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa SOUZA LEÃO DIDIER LTDA., CNPJ/MF nº 08.725.657/0001-28, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA****PORTARIA Nº 4.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 1.100/2009-CGSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 24 de março de 2009, Seção 1, página 31, e arquivar o Processo nº: 08455.075493/2007-80, BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1651-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA  
Substituto**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 9 de novembro de 2009

Nº 570 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.008863/2009-44. Requerentes: Temp I Participações e Empreendimentos Ltda. ("Temp I") e Sarp Industries Brasil Ltda. ("SARP"). Operação: aquisição, pela "TEMP I", de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da "SARP". Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Saneamento Básico - Água e Esgoto e Diversos.

AC nº 08012.008940/2009-66. Requerente: Gráficas Riopretana Ltda. ("Riopretana"). Operação: aquisição, pela "Riopretana", de todos os bens e direitos pertencentes à Infoglobo relacionados ao jornal Diário de São Paulo. O setor de atividade envolvido na operação é o de Comunicação e Entretenimento.

AC nº 08012.008943/2009-08. Requerentes: Fleury S.A. ("Fleury") e Laboratório Weinmann S.A. ("Weinmann"). Operação: aquisição, pelo "Fleury", da totalidade (100%) do capital social do "Weinmann". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais - Serviços Médicos.

AC nº 08012.008948/2009-22. Requerentes: Dominion Colour Corporation ("DCC") e Basf S.A. ("BASF"). Operação: aquisição, pela "DCC", dos Negócios da "BASF": "Ciba BV" e "Ciba IB". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica - Tintas/Vernizes/Solventes.

AC nº 08012.008951/2009-46. Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Faspas S/A. Empreendimentos e Participações, Auto Posto Nova Taubaté Ltda., Valmik Antonio Mamprin, José César Trivellato, Antonio Romildo Rovere e Eunice Rosa Mamprin. Operação: aquisição, pela Comercial Frango Assado Ltda., de quotas do Auto Posto Nova Taubaté Ltda.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Comércio - Diversos e Exploração - Diversos.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES  
Substituto**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 9 de novembro de 2009

Nº 394 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11. Requerentes: Hypermarcas S/A e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S/A. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 395 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008755/2009-71. Requerentes: Cremer S.A., Industria Frontinense de Látex S.A., e Targa Ltda. Adv's: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 396 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008734/2009-56. Requerentes: Empresa de Investimentos em Energia Renováveis S.A. e Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia. Adv's: Rafael Fabbri D'Avila e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 397 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008719/2009-16. Requerentes: InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações e Sykué Bioenergia Eletricidade S.A. Adv's: Viviane N. Araujo Lima e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 398 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008684/2009-15. Requerentes: Danaher Corporation e Palodex Holding Oy. Adv's: Maria Eugênia Novis e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 399 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008695/2009-97. Requerentes: BR Properties S.A. Adv's: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 400 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008727/2009-54. Requerentes: Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp e GVT Holding S.A. Adv's: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO  
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, não comprovar 15 (quinze) anos ininterruptos de residência no Brasil.

PROCESSO Nº 08389.020885/2004-08 - IHSANE ABOU SALEH

PROCESSO Nº 08389.005223/2005-81 - NIRANJAN KHEMCHAND PADWANI

PROCESSO Nº 08260.003858/2005-90 - GISELLE CARMINA COELHO

PROCESSO Nº 08505.113043/2006-89 - TETSUYOSHI YUASA

PROCESSO Nº 08389.012959/2006-96 - LIZZIE ANDREA LEGUIZAMON FERNANDEZ

PROCESSO Nº 08389.002912/2007-03 - HSU MIN CHEN

PROCESSO Nº 08505.067319/2007-21 - MARIO DOS SANTOS LAZARO

PROCESSO Nº 08432.000571/2008-31 - IRINA TERESITA YON YARZABAL

PROCESSO Nº 08389.017012/2008-33 - MANUEL FERNANDO CHAN YUEN

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.015969/2006-68 - Roberto Flores Amasifuen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.008505/2009-81 - Jorn Wolfsdorf, Ilka Wolfsdorf Wendt, Jos Wolfsdorf e Lukas Wolfsdorf

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.008584/2009-21 - Stavros Lampropoulos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.009778/2009-43 - Qing Deping

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/8

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008451/2009-54 - Sun Liguang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2010. Processo nº: 08018.006448/2009-04 - Elvis Marcel Saavedra Escobar, Andrea Liz Saavedra Mejitarian, Lucia Beatriz Mejitarian Salas e Marcelo Andres Saavedra Mejitarian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2011. Processo nº: 08018.009727/2009-11 - Edward Albert O'connell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº: 08018.010238/2009-11 - Louis James Necaise Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/12/2011. Processo nº: 08018.009715/2009-97 - Junji Nakamura, Ryo Nakamura e Takako Nakamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/04/2010. Processo nº: 08018.000644/2009-67 - Walter Wesley Maxwell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008486/2009-93 - Sun Yucai

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008446/2009-41 - Jin Guibao

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2010. Processo nº: 08018.008423/2009-37 - Kjetil Arne Frantsen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/03/2010. Processo nº: 08018.004526/2009-28 - Miller Galvez Alvarez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.003222/2009-51 - Michele Piovan  
Processo Nº 08505.003231/2009-42 - Christian Hergenhan  
Processo Nº 08505.003280/2009-85 - Eraldo Giacomo Gamba

Processo Nº 08505.012270/2009-31 - Zunilda Rossana Martinez Ayala Martins  
Processo Nº 08505.054722/2008-71 - Felix Sandro Guzman Grageda

Processo Nº 08506.006333/2008-29 - Hendrik Blok  
Processo Nº 08531.000157/2009-95 - Raphael Paratte Leite  
Processo Nº 08702.000078/2009-75 - Jose Carlos Escobar

Palácio  
Processo Nº 08705.001530/2009-96 - Genara Curay Suguिता

Processo Nº 08711.001798/2008-68 - Ernesto Pêgas Malheiro

Processo Nº 08711.005601/2008-60 - Vili Virag  
À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 05/11/2008, pag. 40, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 08505.043090/2007-39 - Guido Herbert Libera e Julia Andrea Gonzalez Islas

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 01/09/2008, pag. 80, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 08495.003333/2005-09 - Miguel Angel Duarte Orive

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 30/10/08, pag. 85, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 08505.064986/2007-51 - Eddy Mendoza Chura e Carmen Rosa Tinta Velasco

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/04/2008, pag. 52, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 08495.001217/2005-47 - Marco Andres Ramos Tonelli

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 23/10/08, pag. 70, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 0339.002293/2007-34 - Abbas Ibrahim Moulhem, Ali Abbas Melhem, Hawraa Abbas Melhem, Ibrahim Abbas Melhem, Mohamad Abbas Melhem, Nour Abbas Melhem e Zakie Salman Chalhoub

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.014816/2008-65 - Manuel Joaquim da Costa Ferreira

Processo Nº 08260.002626/2008-67 - Pedro Duarte Catarino dos Santos Carriço  
Processo Nº 08270.007246/2008-08 - Eduardo Manuel Sá Piteira

Processo Nº 08311.000091/2009-28 - Ayman Botrous  
Processo Nº 08335.008277/2009-57 - Leonel Gomes  
Processo Nº 08337.000046/2009-85 - Reina Matilde Cabanas

Cabrera  
Processo Nº 08420.005690/2008-10 - Riccardo Bessio  
Processo Nº 08460.020918/2008-25 - Daniel Andrew Stevens

Processo Nº 08461.001937/2004-19 - Jorge Marques  
Processo Nº 08502.003097/2008-29 - Jesus Manuel Gallego Coelho, Daniel Pinto Coelho e Diogo Pinto Coelho

CAROLINA RODRIGUES CHAVES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.000358/2009-01 - Maska Domingas Francisco Fernandes, até 10/08/2010  
Processo Nº 08107.000833/2009-31 - Catila da Costa Bizerra Machado, até 03/08/2010

Processo Nº 08107.000868/2009-70 - Afrodite da Conceição Fabiana Cardoso, até 03/08/2010

Processo Nº 08260.003030/2008-84 - Anysia Tchitchi do Nascimento Manuel, até 30/05/2010  
Processo Nº 08280.017568/2009-19 - Bruno Alberto Raso e Dora Orquidea Otto de Raso, até 14/08/2010



Processo Nº 08286.001128/2009-90 - Patricia Carla Felix Evora, até 20/06/2010  
 Processo Nº 08444.001112/2009-17 - Angela Viviana Roza Tellez, até 19/04/2010  
 Processo Nº 08495.001764/2008-75 - Amor Sayoko de Linda e Festo, até 03/08/2010  
 Processo Nº 08495.002162/2009-16 - Rosineida Sofia Barros Lima, até 19/07/2010  
 Processo Nº 08495.002213/2009-18 - Jean Vulner Petit-Freire, até 25/07/2011  
 Processo Nº 08495.002741/2008-88 - Manuela Gaspar Francisco, até 10/08/2010  
 Processo Nº 08501.003110/2009-31 - Artenisia Djamilia Lopes, até 15/04/2010  
 Processo Nº 08504.008494/2009-58 - Rachid Gorrion Maalof, até 22/06/2010  
 Processo Nº 08707.002778/2009-54 - Andres Mejia Gallego, até 06/08/2010  
 Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
 Processo Nº 08495.001710/2008-18 - Erilson Correia Barros  
 Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.  
 Processo Nº 08460.010327/2009-21 - Miguel Adilson Bernardo Fontes

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: OS FANTASMAS DE SCROOGE (A CHRISTMAS CAROL, Estados Unidos da América - 2009)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Nelson McCormick  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Desenho Animado/Animação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.003131/2009-18  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Filme: EL JUSTICEIRO (Brasil - 1966)  
 Produtor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ficção  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena  
 Tema: Aventuras  
 Processo: 08017.003590/2009-00  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Filme: A TERCEIRA MARGEM DO RIO (Brasil - 1993)  
 Produtor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ficção  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Nudez, Assassinato e Estupro  
 Tema: Imigração  
 Processo: 08017.003594/2009-80  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Episódio: CASA GRANDE & SENZALA - GILBERTO FREYRE, O CABRAL MODERNO (Brasil - 2000)  
 Episódio(s): 01  
 Título da Série: CASA GRANDE & SENZALA  
 Produtor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Nudez e Linguagem Obscena  
 Tema: Biografia

Processo: 08017.003595/2009-24  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Episódio: CASA GRANDE & SENZALA - A CUNHÃ, MÃE DA FAMÍLIA BRASILEIRA (Brasil - 2000)  
 Episódio(s): 02  
 Título da Série: CASA GRANDE & SENZALA  
 Produtor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Nudez  
 Tema: Biografia  
 Processo: 08017.003596/2009-79  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Episódio: CASA GRANDE & SENZALA - O PORTU-COLONIZADOR DOS TRÓPICOS (Brasil - 2000)  
 Episódio(s): 03  
 Título da Série: CASA GRANDE & SENZALA  
 Produtor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Nudez e Linguagem Obscena  
 Tema: Biografia  
 Processo: 08017.003597/2009-13  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Episódio: CASA GRANDE & SENZALA - O ESCRAVO NEGRO NA VIDA SEXUAL E DE FAMÍLIA DO BRASILEIRO (Brasil - 2000)  
 Episódio(s): 04  
 Título da Série: CASA GRANDE & SENZALA  
 Produtor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos  
 Distribuidor(es): Regina Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Insinuação Sexual  
 Tema: Biografia  
 Processo: 08017.003598/2009-68  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Filme: PRAÇA SAENS PENA (Brasil - 2008)  
 Produtor(es): Gisela Camara/Luís Vidal/Vinicius Reis  
 Diretor(es): Vinicius Reis  
 Distribuidor(es): Rain Network Representações Comercial Ltda. / MOVIEBOZ  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula  
 Tema: Cotidiano familiar  
 Processo: 08017.003829/2009-33  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Filme: À PROCURA DE ERIC (LOOKING FOR ERIC, Inglaterra - 2009)  
 Produtor(es): Rebecca O'Brien  
 Diretor(es): Ken Loach  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Consumo de drogas e Lesão corporal  
 Tema: Cotidiano  
 Processo: 08017.003836/2009-35  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Trailer: NOVA YORK, EU TE AMO (NEW YORK, I LOVE YOU, Estados Unidos da América - 2009)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Fatih Akin/Yvan Attal/Allen Hughes/Shunji Iwai  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.003839/2009-79  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Trailer: CARROS USADOS, VENDEDORES PIRADOS (THE GOODS - LIVE HARD, SHELL HARD, Estados Unidos da América - 2009)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Neal Brennan

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Consumo de Droga Lícita  
 Processo: 08017.003840/2009-01  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 EPP  
 Trailer: É PROIBIDO FUMAR (Brasil - 2009)  
 Produtor(es): Sara Silveira/Maria Ionescu/Anna Muyaert  
 Diretor(es): Anna Muyaert  
 Distribuidor(es): Playarte Pictures  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Romance  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Consumo de Droga Lícita  
 Processo: 08017.003885/2009-78  
 Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: ZEEBO XTREME: ROLIMÃ (Brasil - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL  
 Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Simulação/Espportes  
 Plataforma: CONSOLE  
 Tipo de Análise: Jogo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004219/2009-57  
 Requerente: Tec Toy S/A.  
 Título: ZEEBO EXTREME: CORRIDA AÉREA (Brasil - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: TECTOY DIGITAL  
 Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Simulação/Espportes  
 Plataforma: CONSOLE  
 Tipo de Análise: Jogo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004220/2009-81  
 Requerente: Tec Toy S/A.  
 Título: ZEEBO FAMILY PACK (Brasil - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: POP CAP  
 Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Infantil/Estratégia/Espportes/Shooter  
 Plataforma: CONSOLE  
 Tipo de Análise: Jogo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004221/2009-26  
 Requerente: Tec Toy S/A.  
 Título: GALAXY ON FIRE (Brasil - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: FISHLABS  
 Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Ação/Simulação  
 Plataforma: CONSOLE  
 Tipo de Análise: Jogo  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004223/2009-15  
 Requerente: Tec Toy S/A.  
 Título: ZENONIA (Brasil - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: GAMEVIL  
 Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Ação  
 Tipo de Análise: Jogo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência Animada  
 Processo: 08017.004224/2009-60  
 Requerente: Tec Toy S/A.  
 Título: DARK VOID PS3/X360/PC/PS2 (Estados Unidos da América - 2009)  
 Espécie: Lançamento  
 Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC  
 Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM/COMPUTADOR PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Agressão Física e Presença de armas  
Processo: 08017.004225/2009-12  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: SPYBORGS WII (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Agressão Física e Presença de armas  
Processo: 08017.004226/2009-59  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: HANNAH MONTANA: ROCK OUT THE SHOW PSP (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: DISCO UMD  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004227/2009-01  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: WIZARDS OF WAVERLY PLACE NDS (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Infantil  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004228/2009-48  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: TOY STORY MANIA WII/ND (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Infantil  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO ÓPTICO PARA WII  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004229/2009-92  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: DISNEY SING IT: POP HITS PS3/PS2/WII (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/DISCO BLU-RAY/DISCO ÓPTICO PARA WII  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004230/2009-17  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: SPECTROBES: ORIGINS WII (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004231/2009-61  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: TEKKEN 6 PS3/X360/PSP (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES INC.  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Lutas  
Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM/DISCO UMD  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Agressão Física  
Processo: 08017.004232/2009-14  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 215, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:  
Título: UCUS98615\_PSP, SOCOM US NAVY SEALS FIRETEAM BRAVO (Estados Unidos da América - 2005)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Ação/Shooter  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência Realista  
Processo: 08017.004247/2009-74  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98172\_PSP, WIPEOUT PULSE (Estados Unidos da América - 2005)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação/Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004248/2009-19  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98609\_PSP, APE ESCAPE ON THE LOOSE (Estados Unidos da América - 2005)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004249/2009-63  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98614\_PSP, HOT SHOTS GOLF OPEN TEE (Estados Unidos da América - 2005)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004251/2009-32  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98697\_PSP, SECRET AGENT CLANK (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/Estratégia  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004252/2009-87  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98645\_PSP, SOCOM US NAVY SEALS FIRETEAM BRAVO 2 (Estados Unidos da América - 2006)  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Luta/Shooter  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência Realista  
Processo: 08017.004253/2009-21  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS\_PSP, KILZONE LIBERATION (Estados Unidos da América - 2006)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Assassinato  
Processo: 08017.004254/2009-76  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98653\_PSP, GOD OF WAR CHAINS OF OLYMPUS (Estados Unidos da América - 2007)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Assassinato, Crueldade e Linguagem de Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.004257/2009-18  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98693\_PSP, HOT SHOT GOLF OPEN TEEN 2 (Estados Unidos da América - 2004)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004260/2009-23  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98696\_PSP, MBL08 THE SHOW (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004261/2009-78  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98633\_PSP, RATCHET CLANK SIZE MATTERS (Estados Unidos da América - 2006)  
Espécie: Catálogo  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo



Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Violência Animada  
Processo: 08017.004265/2009-56  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98699\_PSP, NBA 08 BLOCK PARTY (Estados Unidos da América - 2007)  
Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004268/2009-90  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98702\_PSP, PARAPPA THE RAPPER (Estados Unidos da América - 2006)  
Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Infantil  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004270/2009-69  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98703\_PSP, PURSUITE FORCE EXTREME JUSTICE (Estados Unidos da América)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Luta/Shooter  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato  
Processo: 08017.004271/2009-11  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98715\_PSP, NBA09 (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre

Processo: 08017.004273/2009-01  
Requerente: Sony DADC  
Título: UCUS98730\_PSP, MLB09 THE SHOW (Estados Unidos da América - 2009)  
Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação/Espportes  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004274/2009-47  
Requerente: Sony DADC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 161, de 4-9-2009, publicada no DOU de 9-9-2009, Seção 1, página 27, Processo MJ nº 08017.006006/2009-60, onde se lê: "RPG: DUNGEONS & DRAGONS PODERES MARCIAIS" leia-se "RPG: DUNGEONS & DRAGONS PODER MARCIAL".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

#### PORTARIA Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a elevada concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 2º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período desde 05 de novembro de 2009, procedentes da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a comercialização e o consumo de mexilhão na região afetada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MATARAZZO SUPLCY

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil nº 543, de 06 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Conjunta MPA/MMA nº 03, de 04 de setembro de 2009, o que consta do Processo 21000.008041/2003-75 e no Edital de Convocação MPA nº 02/2009 resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos deferidos no processo seletivo para concessão de Autorização de Pesca específica para captura de peixe sapo (*Lophius gastrophysus*) nos moldes do Edital de Convocação MPA nº 02/2009:

Nome da Embarcação	Responsável Legal	N.º de Inscrição - CP	UF
Gunnar Vingren I	Nicácio Hermógenes Aparício	443-011209-6	SC
Gunnar Vingren III	Nicácio Hermógenes Aparício	443-011709-8	SC
Daniel Berg	Nicácio Hermógenes Aparício	443-011210-0	SC
Cordeiro de Deus I	Manoel Francisco Cordeiro Neto	443-011287-8	SC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SALDANHA NETO

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 296, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e ao amparo do disposto no art. 5º do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria MPS nº 26, de 19 de janeiro de 2007, publicada no DOU, de 21 de janeiro de 2007.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal, com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- Gabinete;
- Assessoria de Comunicação Institucional;
- Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

II - órgãos seccionais:

- Auditoria-Geral;
- Procuradoria Federal Especializada;
- Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;
- Diretoria de Recursos Humanos; e
- Corregedoria-Geral;

III - órgãos específicos singulares:

- Diretoria de Benefícios;
- Diretoria de Saúde do Trabalhador; e
- Diretoria de Atendimento;

IV - unidades e órgãos descentralizados:

- Superintendências Regionais;
- Gerências-Executivas;
- Agências da Previdência Social;
- Procuradorias-Regionais;
- Procuradorias-Seccionais;
- Auditorias-Regionais; e
- Corregedorias-Regionais.

§ 1º Fazem parte da Administração Central os órgãos constantes dos incisos I, II e III.

§ 2º A estrutura organizacional do INSS, para atender às suas finalidades legais, observa os seguintes princípios:

- ampliação da proteção social e melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos usuários;
- reconhecimento automático de direitos;
- contratualização da gestão;
- promoção do fortalecimento e integração gerencial do nível estratégico da organização;
- transparência nas decisões estratégicas;
- descentralização decisória com foco em resultados;
- maior autonomia às instâncias técnicas dos órgãos e unidades descentralizadas, com o provimento dos recursos necessários;
- gestão por processos, com características empreendedoras;

i) profissionalização de todos os níveis da organização.

#### CAPÍTULO III

##### DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O INSS é dirigido por um Presidente e cinco Diretores, nomeados na forma da legislação.

§ 1º As deliberações do Presidente terão a forma de resoluções, instruções normativas e outros atos administrativos.

§ 2º Resolução do Presidente disciplinará a forma e a expedição dos atos de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão, para as funções comissionadas e para as funções gratificadas, integrantes da estrutura regimental do INSS, serão efetuadas em conformidade com a legislação.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida da anuência do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação do Auditor-Geral e do Corregedor-Geral será precedida da anuência do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Chefe de Gabinete, os Coordenadores-Gerais, os Assessores e os Superintendentes Regionais serão nomeados por indicação do Presidente.

§ 4º Os Gerentes-Executivos serão escolhidos, exclusivamente, em lista quádrupla composta a partir de processo de seleção interna, que priorize o mérito profissional, na forma e condições definidas em portaria ministerial, promovido mediante adesão espontânea dos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do INSS.

§ 5º Os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas integrantes das Superintendências Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, serão providos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do INSS ou do Ministério da Previdência Social.

§ 6º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, serão providos por membros da Procuradoria-Geral Federal e, excepcionalmente, da Advocacia-Geral da União, na forma do caput, ouvido o Procurador-Chefe.

§ 7º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, serão providos por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nomeados pelo Presidente, ouvido o Procurador-Chefe.

§ 8º Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Diretorias de Orçamento, Finanças e Logística; Recursos Humanos; Benefícios; Saúde do Trabalhador; Atendimento; Auditoria-Geral e da Corregedoria-Geral serão nomeados pelo Presidente, por indicação dos respectivos Diretores, Auditor-Geral e Corregedor-Geral.

§ 9º Os Auditores-Regionais e os Corregedores-Regionais serão nomeados pelo Presidente, por indicação do Auditor-Geral e do Corregedor-Geral, respectivamente.

§ 10. Os demais cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas serão nomeados pelo Presidente.

Art. 5º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares serão substituídos por indicação de seus titulares:

I - o Presidente, por Diretor, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

II - os Diretores, por Coordenador-Geral da respectiva Diretoria, designado pelo Presidente;

III - o Procurador-Chefe, pelo Subprocurador-Chefe, e, na ausência deste, por um Coordenador-Geral da Procuradoria Federal Especializada, indicado pelo Procurador-Chefe e designado pelo Presidente;

IV - o Auditor-Geral, por um Coordenador-Geral da Auditoria-Geral, designado pelo Presidente;

V - o Corregedor-Geral, por um dos Gerentes da Corregedoria-Geral, designado pelo Presidente;

VI - os Coordenadores-Gerais, por Coordenador e, na inexistência deste, por Chefe de Divisão de sua Coordenação-Geral, designado pelo Presidente;

VII - o Chefe de Gabinete e o Chefe da Assessoria da Comunicação Institucional, por servidor lotado naquela unidade administrativa, designado pelo Presidente;

VIII - os Superintendentes Regionais, por um Gerente-Executivo vinculado à Superintendência Regional ou Chefe de Divisão da Superintendência Regional, designado pelo Presidente; e

IX - os Gerentes-Executivos, por um Chefe de Divisão ou Serviço da Gerência-Executiva, ou Gerente de Agência da sua circunscrição e, na impossibilidade desses, por Chefe de Seção da Gerência-Executiva, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, previstos neste Regimento, serão substituídos por titular da mesma unidade administrativa, de cargo em comissão ou função gratificada de nível hierárquico imediatamente subordinado ou, em caso de inexistência, por servidor designado por ato da autoridade que possui competência para nomeação ou designação do substituído.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### Seção I

##### Do Presidente

Art. 6º Ao Presidente incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

II - representar o INSS;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - coordenar a comunicação institucional no âmbito do INSS;

V - encaminhar ao Ministério da Previdência Social propostas de instrumentos legais, documentos e relatórios que devam ser submetidos ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

VI - elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do INSS, remetendo-os ao CNPS e ao Ministro de Estado da Previdência Social, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações quando por este solicitado;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social lista quíntupla para nomeação de Gerentes-Executivos, escolhidos nos termos do § 4º do art. 4º;

VIII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social propostas de:

a) criação, extinção, alteração da localização e instalação de novas Superintendências Regionais, Gerências-Executivas, Auditorias-Regionais, Corregedorias-Regionais, Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais;

b) alteração do Regimento Interno do INSS; e

c) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União solicitação de correção ou apuração de falta funcional de que trata o inciso VI do art. 38;

X - enviar a prestação de contas ao Ministério da Previdência Social, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

XI - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, bem assim ordenar despesas; e

XII - decidir sobre:

a) Plano Anual de Ação e proposta orçamentária anual;

b) alienação e aquisição de bens imóveis, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

c) contratação de auditorias externas para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, bem como sobre pagamento de benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Ministro de Estado da Previdência Social e do CNPS, nos termos da legislação;

d) localização, alteração e instalação das Agências de Previdência Social, fixas e móveis; e

e) a criação de comissões de ética no âmbito do INSS.

##### Seção II

##### Dos Demais Dirigentes

Art. 7º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-

Executivos, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais, aos Procuradores-Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Gerentes de Agência da Previdência Social incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades.

Art. 8º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores-Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de Agência da Previdência Social incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação.

Art. 10. Ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística em conjunto com o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Superintendentes Regionais em conjunto com os Chefes dos Serviços de Orçamento, Finanças e Contabilidade e aos Gerentes-Executivos em conjunto com os Chefes das Seções de Orçamento, Finanças e Contabilidade, incumbe promover o credenciamento dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 11. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe promover o provisionamento, o pagamento e o ressarcimento de benefícios administrados pelo INSS, junto aos agentes pagadores de benefícios.

Art. 12. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, aos Superintendentes Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe representar o INSS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal, para a prática dos atos necessários à obtenção de certidões relativas ao pagamento de tributos e contribuições federais, inclusive do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como para a retificação de documentos de arrecadação de receitas federais.

#### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 13. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INSS em sua representação política e social e ocupar-se da comunicação social e do preparo e despacho do seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação do Presidente;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente;

IV - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundos do Congresso Nacional e encaminhados pelo Ministério da Previdência Social;

V - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente; e

VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 14. À Coordenação de Normas, Acordos e Convênios compete:

I - coordenar, orientar, assistir, avaliar e supervisionar os órgãos e unidades do INSS nas ações de elaboração de normas, procedimentos, acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, em especial os que forem assinados pelo Presidente;

II - propor e institucionalizar instrumentos normativos de orientação de procedimentos, de forma a garantir a padronização e uniformização na elaboração de normas, acordos, convênios e demais atos administrativos no âmbito do INSS;

III - propor política de gestão documental, com ênfase no gerenciamento e controle eletrônico dos documentos;

IV - promover a interlocução, em articulação com as áreas técnicas competentes, com órgãos, organismos internacionais e demais entidades com as quais o INSS mantém acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;

V - controlar os prazos de vigência dos atos administrativos assinados pelo Presidente;

VI - articular-se com a Assessoria de Comunicação Institucional para a divulgação dos atos administrativos; e

VII - elaborar projetos relacionados ao aperfeiçoamento das atividades da área.

Art. 15. À Divisão de Suporte à Presidência compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete; e

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Serviços de Apoio, de Divulgação e Publicação, e de Gerenciamento de Convocação.

Art. 16. Ao Serviço de Gerenciamento de Convocação compete:

I - gerenciar a emissão de passagens aéreas para servidores e colaboradores eventuais, nos deslocamentos em objeto de serviço, inclusive para servidores removidos e seus dependentes;

II - prestar suporte técnico aos usuários do sistema informatizado, para cadastramento de convocações e propostas de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INSS; e

III - executar as convocações e propostas de viagens da Presidência e dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio compete:

I - controlar o trâmite de documentos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente e supervisionar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - gerenciar o acervo documental dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente;

III - requisitar reparos em material permanente e instalações;

IV - gerenciar o suprimento de materiais permanentes e de consumo e executar serviços reprográficos aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente.

Art. 18. Ao Serviço de Divulgação e Publicação compete gerenciar a divulgação em Boletim de Serviço - BS, e a publicação em veículos oficiais, de matérias do INSS, em âmbito nacional.

Art. 19. A Assessoria de Comunicação Institucional compete assessorar o Presidente na coordenação da comunicação gerencial e normativo-operacional, no âmbito do INSS.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração e no acompanhamento dos programas do Plano Plurianual - PPA, e do Planejamento Estratégico do INSS;

II - propor diretrizes metodológicas para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Ação do INSS, em articulação com o Gabinete, Diretorias e outras unidades administrativas;

III - coordenar a integração das ações constantes do PPA, do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação;

IV - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a estudos sócio-econômicos, adequação da estrutura regimental e desenvolvimento organizacional;

V - manter intercâmbio com órgãos governamentais ou privados que desenvolvam atividades congêneres, visando à cooperação técnica;

VI - coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas áreas do INSS, bem como propor o aperfeiçoamento dos indicadores relacionados com sua área de atuação;

VII - supervisionar os projetos em execução no âmbito do INSS, buscando seu alinhamento com as diretrizes estratégicas;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos e unidades do INSS, bem como elaborar relatórios de avaliação de resultados;

IX - propor ao Presidente o relatório semestral sobre as atividades do INSS de que trata o art. 6º, VI; e

X - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual.

Art. 21. À Divisão da Ação de Planejamento compete:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações constantes do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação;

II - gerenciar os sistemas que subsidiam a elaboração, a supervisão e a avaliação do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação;

III - propor ferramentas gerenciais de suporte às ações de planejamento;

IV - desenvolver estudos visando o aprimoramento dos planos, programas e metas, em conjunto com as áreas do INSS; e

V - gerenciar a atualização das informações de desempenho dos programas e ações do PPA.

Art. 22. À Divisão de Apoio à Gestão Estratégica compete:

I - desenvolver estudos sobre a estruturação e a localização de unidades administrativas até o nível de Gerência-Executiva;

II - elaborar, em articulação com o Gabinete, Diretorias e outras unidades administrativas, proposta de adequação da estrutura regimental;

III - sistematizar os indicadores propostos pelas áreas do INSS;

IV - consolidar a elaboração do relatório anual de prestação de contas; e

V - elaborar relatórios periódicos de desempenho e acompanhamento da gestão.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar planos, programas e ações relativos à tecnologia da informação, no âmbito do INSS, em articulação com o Ministério da Previdência Social e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, de acordo com as diretrizes de modernização da Previdência Social; e

II - coordenar as atividades de prospecção de Tecnologias da Informação e Comunicações - TIC, e seleção de produtos tecnológicos de mercado para atendimento das necessidades do INSS.

Art. 24. À Coordenação de Planejamento em Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar planos de modernização relacionados à tecnologia da informação;

II - avaliar a execução de planos e projetos de modernização relacionados à tecnologia da informação; e

III - coordenar:

a) a implantação de planos de melhoria da gestão tecnológica;

b) os processos de aquisição e desenvolvimento de soluções tecnológicas;

c) as ações de segurança da informação; e

d) a realização e o suporte tecnológico de videoconferências.

Art. 25. Ao Serviço de Controle de Demandas em Tecnologia da Informação compete:

I - identificar e organizar o portfólio de demandas de ações e projetos envolvendo TIC;

II - supervisionar e avaliar a execução de ações e projetos demandados pelos usuários de sistemas e TIC;

III - articular junto às áreas demandantes a definição de priorização de desenvolvimento de sistemas;

IV - acompanhar e realizar a gestão do contrato entre o INSS e a Dataprev; e



V - elaborar relatórios de gestão do atendimento aos usuários de TIC no INSS.

Art. 26. Ao Serviço de Modelagem de Solução em Tecnologia da Informação compete:

I - identificar, analisar, avaliar, propor e planejar soluções tecnológicas para automação de processos operacionais e gerenciais;

II - pesquisar, elaborar, analisar, avaliar e propor arquiteturas de softwares e modelos e arquiteturas técnicas de sistemas de informações para atendimento das demandas;

III - supervisionar e avaliar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações; e

IV - supervisionar e avaliar as ações e projetos de implantação da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS, da Previdência Social.

Art. 27. Ao Serviço de Controle de Recursos Tecnológicos compete:

I - elaborar estudos e pesquisas, de acordo com as metodologias e melhores práticas de gestão para prospecção, planejamento e elaboração de propostas de critérios para a instalação e acompanhamento de ativos de rede lógica; e

II - propor soluções, bem como avaliar e acompanhar a execução das medidas propostas pela Dataprev, relacionadas à segurança da informação.

Art. 28. Ao Serviço de Prospecção de Soluções em Tecnologia da Informação compete:

I - realizar estudos, pesquisas, prospecção, avaliação e seleção de produtos tecnológicos;

II - elaborar e propor diretrizes, metodologias, normas, padrões e melhores práticas de gestão; e

III - estabelecer, em conjunto com as áreas de negócio, diretrizes, planos e projetos de modernização e expansão da capacidade tecnológica do INSS.

## Seção II

### Dos Órgãos Seccionais

Art. 29. À Auditoria-Geral compete:

I - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos e unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

II - subsidiar o Presidente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, para o aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão do INSS;

III - subsidiar a Diretoria de Atendimento na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades do INSS, bem assim nas ações voltadas para a modernização administrativa institucional;

IV - propor ao Presidente, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

V - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os interesses do INSS;

VI - encaminhar à Corregedoria-Geral solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

VII - obter junto a fontes externas informações para confirmar a fidedignidade das evidências obtidas internamente;

VIII - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no INSS, para o planejamento, execução e aperfeiçoamento de operações integradas com outros órgãos da Administração Pública, assim como propor medidas corretivas;

IX - acompanhar a execução do Plano de Ação do INSS e solicitar ações efetivas das áreas para o seu devido cumprimento;

X - analisar e encaminhar, ao Presidente, demonstrativos e relatórios de prestação de contas do INSS;

XI - encaminhar ao Presidente proposta de estruturação e localização das Auditorias-Regionais;

XII - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação do INSS, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

XIII - propor ao Presidente o Planejamento Anual de Atividade de Auditoria Interna e promover sua execução.

Art. 30. À Divisão de Auditoria em Sistemas e Projetos compete:

I - assessorar o Auditor-Geral em assuntos pertinentes à segurança em tecnologia da informação;

II - assessorar as Coordenações-Gerais de Auditoria, com informações de tecnologia da informação que possam auxiliar no planejamento de ações de auditoria, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

III - assessorar tecnicamente as Coordenações-Gerais de Auditoria em Benefícios e de Auditoria em Gestão Interna na execução das ações de auditoria que envolvam sistemas informatizados e projetos de tecnologia da informação, a fim de garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações previdenciárias;

IV - executar auditorias preventivas e corretivas, avaliar os riscos e recomendar ações preventivas e corretivas nos sistemas corporativos em desenvolvimento e produção, assim como em projetos, em consonância com o modelo de gestão por resultados e de aprimoramento continuado da qualidade dos serviços;

V - avaliar e supervisionar o cumprimento das recomendações decorrentes das ações de auditoria em sistemas e projetos; e

VI - propor ao Auditor-Geral o encaminhamento à Corregedoria-Geral de solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar.

Art. 31. À Coordenação de Planejamento e Avaliação compete:

I - assessorar o Auditor-Geral:

a) na elaboração e acompanhamento do Planejamento Anual de Atividade de Auditoria Interna;

b) no planejamento de ações que propiciem a consecução dos propósitos inerentes às diretrizes e metas institucionais da Auditoria-Geral; e

c) no desenvolvimento de metodologias e instrumentos de acompanhamento e avaliação das políticas, programas, projetos e demais atividades de auditoria;

II - promover a gestão do conhecimento, a interlocução de políticas e a cooperação técnica em gestão pública com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas;

III - planejar e coordenar ações relativas à obtenção e à análise de dados destinados a prevenir, coibir, inibir e reprimir os atos ilícitos relativos à área de atuação do INSS;

IV - planejar, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Auditor-Geral e pelas Coordenações-Gerais de Auditoria em Benefícios e de Auditoria em Gestão Interna, as ações de prestação de informações relativas às demandas e recomendações dos órgãos de controle externo; e

V - coordenar a normatização e a uniformização dos procedimentos no âmbito da Auditoria-Geral.

Art. 32. À Divisão de Controle e Padronização de Procedimentos compete:

I - orientar a uniformização de procedimentos na aplicação da legislação nas ações do âmbito de sua Divisão;

II - elaborar, propor e manter a documentação dos atos normativos; e

III - supervisionar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Coordenação de Planejamento e Avaliação, as ações de prestação de informações relativas às demandas e recomendações dos órgãos de controle externo.

Art. 33. Ao Serviço de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Auditor-Geral e pelas Coordenações-Gerais de Auditoria em Benefícios e de Auditoria em Gestão Interna e pela Coordenação de Planejamento e Avaliação, compete distribuir, supervisionar e prestar informações relativas às demandas e recomendações dos órgãos de controle externo.

Art. 34. Ao Serviço de Assuntos Estratégicos compete:

I - avaliar os dados solicitados aos órgãos internos e externos, para efeito de produção de informações gerenciais e estratégicas; e

II - gerenciar as demandas de prospecção de dados, assim como sua execução, durante a realização de ações de auditorias ordinárias e extraordinárias.

Art. 35. Às Coordenações-Gerais de Auditoria em Benefícios e de Auditoria em Gestão Interna compete, observadas suas áreas de atuação:

I - gerenciar as ações de auditorias preventivas e corretivas executadas pelas Auditorias-Regionais, avaliar os riscos e recomendar ações preventivas e corretivas aos órgãos e unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados e de aprimoramento continuado da qualidade dos serviços;

II - avaliar os controles internos da gestão quanto a sua eficácia, eficiência e efetividade, resguardando os interesses da Instituição;

III - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

IV - supervisionar a implementação das recomendações emanadas da Auditoria-Geral e dos órgãos de controle externo;

V - propor ao Auditor-Geral:

a) políticas e diretrizes de atuação preventiva e corretiva em consonância com o modelo de gestão por resultados;

b) cooperação técnica e intercâmbio com órgãos de controle interno e externo; e

c) o encaminhamento à Corregedoria-Geral de solicitação de apuração de responsabilidades, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar;

VI - avaliar os resultados das diretrizes gerais estabelecidas para o desenvolvimento de planos, programas e metas do INSS; e

VII - recomendar aos dirigentes a abstenção, revisão, suspensão e correção de atos.

Parágrafo único. À Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna compete, ainda, avaliar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial.

Art. 36. Às Divisões de Auditoria em Benefícios e Saúde do Trabalhador, e de Auditoria em Gestão Interna cabe exercer as atividades determinadas por suas respectivas Coordenações-Gerais.

Art. 37. À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INSS e outras entidades, mediante designação da Procuradoria-Geral Federal;

II - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - fixar a orientação jurídica do INSS, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos componentes do INSS;

V - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as Procuradorias-Regionais e as Procuradorias-Seccionais;

VI - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

VII - encaminhar ao Presidente proposta de estruturação, reestruturação e localização das Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais, ouvida previamente a Procuradoria-Geral Federal;

VIII - expedir pareceres normativos e vinculantes, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social e do Advogado-Geral da União.

Art. 38. À Divisão de Ações Prioritárias compete:

I - acompanhar as ações judiciais que envolvam, por questões relacionadas à sua atuação profissional junto à Autarquia, o Presidente do INSS, Diretores e Coordenadores-Gerais, bem como pronunciar-se sobre a força executória das respectivas decisões;

II - assessorar o Presidente do INSS, Diretores e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades; e

III - acompanhar as ações civis públicas e as ações judiciais relevantes, assim definidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 39. À Subprocuradoria compete:

I - propor ao Procurador-Chefe o encaminhamento às autoridades competentes de proposta de autorização para desistência ou abstenção de ações e recursos judiciais, na forma da lei;

II - gerenciar e acompanhar projetos de interesse da Procuradoria Federal Especializada, em articulação com as demais áreas; e

III - desempenhar, por delegação do Procurador-Chefe, quaisquer das competências da Procuradoria Federal Especializada, permitida a subdelegação.

Art. 40. Ao Serviço de Orientação e Análise em Demandas de Controle compete:

I - identificar, compilar e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos aos quais a Procuradoria Federal Especializada encontra-se vinculada, administrativa e tecnicamente, bem como aos órgãos componentes do sistema de controle interno e externo da União;

II - acompanhar os processos de interesse da Procuradoria Federal Especializada junto aos órgãos de controle interno e externo;

III - exercer a orientação técnica quanto ao ajuizamento e à intervenção do INSS em ações civis públicas, de improbidade administrativa e ações populares, bem como as de ressarcimento ao Erário e outras atribuídas pelo Subprocurador-Chefe; e

IV - analisar e emitir parecer nos pedidos de representação judicial de agentes públicos pelas unidades da Procuradoria Federal Especializada, quando for o caso.

Art. 41. À Coordenação de Assuntos Estratégicos compete:

I - analisar e avaliar os dados solicitados aos órgãos internos e externos para efeito de produção de informações gerenciais estratégicas;

II - articular-se com as Assessorias de Comunicação Institucional do INSS e da Advocacia-Geral da União para a divulgação de informações que digam respeito à atuação da Procuradoria Federal Especializada;

III - assessorar e acompanhar os projetos externos nos quais esteja envolvida a Procuradoria Federal Especializada, bem como coordenar a execução daqueles indicados pelo Procurador-Chefe que se desenvolvam no âmbito interno;

IV - requisitar diligências, informações, processos e outros documentos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições;

V - sugerir a expedição de normas e orientações visando otimizar a atuação das Procuradorias;

VI - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal os pedidos de apuração de falta funcional praticada por Procurador Federal no exercício de suas atribuições, opinando sobre sua viabilidade, quando for o caso; e

VII - coordenar e orientar a execução de projetos que estejam sob acompanhamento dos Serviços Regionais de Assuntos Estratégicos das Procuradorias-Regionais.

Art. 42. Ao Serviço de Gerenciamento Estratégico compete:

I - analisar e opinar nos processos e denúncias de faltas funcionais e irregularidades envolvendo procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal Especializada;

II - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

III - apoiar a Coordenação de Assuntos Estratégicos em todas as suas atribuições, bem como realizar pesquisas determinadas pelo Subprocurador-Chefe.

Art. 43. À Coordenação de Gerenciamento dos Juizados Especiais Federais compete:

I - supervisionar a atuação das Procuradorias no Juizado Especial Federal, monitorando os resultados e avaliando as condições de trabalho;

II - propor ao Subprocurador-Chefe providências para adaptação das Procuradorias às reais necessidades do serviço;

III - sistematizar as normas legais aplicáveis ao Juizado Especial Federal e difundir-las às Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais;

IV - propor ao Subprocurador-Chefe a elaboração de normas internas necessárias à regulamentação da atuação das Procuradorias nos Juizados Especiais Federais; e

V - analisar, consolidar e padronizar a atuação das Procuradorias na realização de acordos, conciliações e desistências de ações judiciais.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de pessoal, patrimônio imobiliário, licitações e contratos;

II - supervisionar e orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais de repercussão regional ou nacional relativas à matéria administrativa, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória a ser proferido pelo órgão de execução a Procuradoria-Geral Federal;

III - coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, relativas à matéria administrativa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

IV - emitir pareceres em matéria administrativa, visando à fixação de orientação jurídica do INSS;

V - manifestar-se, previamente, na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados a matéria administrativa, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

VI - realizar estudos de temas jurídicos específicos em matéria administrativa;

VII - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Central do INSS, nas questões afetas a matéria administrativa; e

VIII - estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades relativas a matéria administrativa, exercidas pelas Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais.

Art. 45. As Divisões de Licitações e Contratos, de Patrimônio Imobiliário e de Pessoal, observada sua área de atuação, compete:

I - emitir pareceres e notas técnicas visando a fixação da orientação jurídica do INSS;

II - manifestar-se, previamente, na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

III - definir diretrizes para supervisão das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos exercidas pelas Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais.

Art. 46. A Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, relativas à matéria de benefícios, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

II - coordenar, orientar e uniformizar as atividades de representação judicial e extrajudicial relativas a benefícios previdenciários e assistenciais no âmbito do INSS e da Procuradoria Federal Especializada;

III - definir, em conjunto com a área responsável na Procuradoria-Geral Federal e ouvido o Procurador-Chefe, as teses jurídicas e estratégias processuais para atuação no contencioso judicial em matéria de benefícios;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central do INSS nas questões afetas a matéria de benefícios; e

V - orientar os órgãos componentes da Administração Central do INSS, com o suporte da Divisão de Contencioso de Benefícios, sobre o cumprimento de sentenças e ordens judiciais relativas à sua área de atuação.

Art. 47. A Divisão de Consultoria de Benefícios compete:

I - emitir pareceres e notas técnicas em matéria de benefícios, com vistas a fixar a orientação jurídica do INSS, observada sua área de atuação;

II - manifestar-se, previamente, na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados com suas competências, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos em matéria de benefícios;

IV - definir diretrizes para supervisão das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos exercidas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em matéria de benefícios; e

V - acompanhar os mecanismos de processamento das informações da consultoria de benefícios, especialmente quanto à utilidade e disponibilidade dos sistemas de informação.

Art. 48. A Divisão do Contencioso de Benefícios compete:

I - emitir pareceres e notas técnicas em matéria jurídica relacionada ao contencioso administrativo e judicial de benefícios, a fim de fixar a orientação jurídica aos órgãos do INSS, observada sua área de atuação;

II - acompanhar os mecanismos de processamento das informações do contencioso de benefícios, especialmente quanto à utilidade e disponibilidade dos sistemas de informação;

III - supervisionar, em conjunto com a Divisão de Ações Prioritárias, a tramitação das ações civis públicas em matéria de benefícios e o cumprimento das respectivas decisões; e

IV - definir diretrizes para supervisão das atividades de contencioso judicial, exercidas pelas Procuradorias-Regionais, Procuradorias-Seccionais e demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que atuam em matéria de benefícios.

Art. 49. A Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais compete:

I - definir diretrizes para supervisão das atividades de cálculos e pagamentos judiciais em processos judiciais previdenciários, em que seja interessado o INSS, exercidas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

II - definir diretrizes e estratégias, em articulação com as áreas de benefícios, visando à uniformização de procedimentos de cálculos judiciais de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - orientar o desenvolvimento, validar e gerenciar os sistemas e procedimentos de cálculos e pagamentos judiciais no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e com a área responsável na Advocacia-Geral da União;

IV - orientar e equacionar divergências suscitadas pelos Setores de Cálculos e Pagamentos Judiciais das Procuradorias-Seccionais, em processos judiciais previdenciários de competência da Procuradoria Federal Especializada;

V - orientar e controlar a programação de pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, extraídos das ações de acidente do trabalho, em cada exercício financeiro, no âmbito do INSS;

VI - consolidar e manter os relatórios mensais e anuais das atividades dos Setores de Cálculos e Pagamentos Judiciais das Procuradorias-Seccionais, inclusive quanto à economia obtida; e

VII - atuar em conjunto com outras estruturas administrativas da Advocacia-Geral da União ou autarquias responsáveis pela elaboração de cálculos para processos em que o INSS seja interessado, exceto nas ações tributárias e da dívida ativa previdenciária.

Art. 50. A Coordenação de Gerenciamento e Prevenção de Litígios compete:

I - planejar, promover e coordenar ações, em articulação com os órgãos da Administração Central, que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas do INSS, em matéria de benefícios, para minimizar a ocorrência de litígios judiciais;

II - elaborar propostas de teses jurídicas e estratégias processuais para atuação no contencioso judicial em matéria de benefícios;

III - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e das Turmas Nacional e Regionais de Uniformização em matéria de benefícios, bem como dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, nas ações acidentárias, e Turmas Recursais;

IV - comunicar ao Procurador-Chefe a jurisprudência contrária ao INSS firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores ou pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com proposta fundamentada de autorização para não interposição de recurso, elaboração de Parecer Normativo ou Súmula da Advocacia-Geral da União - AGU, bem como, se for o caso, de adequação de atos normativos do INSS; e

V - auxiliar a área responsável da Procuradoria-Geral Federal na promoção, sistematização e uniformização da atuação diante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização em matéria de benefícios.

Art. 51. A Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias compete:

I - coordenar e orientar as atividades de administração, gestão, planejamento e orçamento no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

II - subsidiar as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria Federal Especializada com análises referentes à administração, gestão, planejamento e orçamento no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

III - estabelecer parâmetros e métodos para a aferição da produtividade das Procuradorias;

IV - sugerir à Procuradoria-Geral Federal parâmetros e critérios para a fixação da lotação ideal de Procuradores Federais nas unidades da Procuradoria Federal Especializada, bem como para a realização de remoções e abertura de vagas para concursos;

V - emitir parecer sobre questões relativas aos ex-advogados constituídos; e

VI - promover a capacitação e o treinamento dos Procuradores Federais que atuam na representação judicial do INSS.

Art. 52. A Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias nas atividades de coordenação e supervisão das Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais, visando à uniformização de procedimentos;

II - manter atualizados os cadastros de localização de Procuradorias, procuradores e servidores de todas as unidades da Procuradoria Federal Especializada;

III - elaborar estudos propondo a adequação da força de trabalho;

IV - acompanhar, inclusive propondo correções, as metas operacionais afetas à Procuradoria Federal Especializada; e

V - acompanhar e gerir a execução orçamentária das ações da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 53. A Divisão de Sistemas da Procuradoria, observadas as competências da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de novos sistemas corporativos, bem como dos sistemas já em funcionamento na Procuradoria Federal Especializada, propondo à Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento e atualização;

II - avaliar a infra-estrutura tecnológica à disposição da Procuradoria Federal Especializada e apresentar à Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias propostas para modernização e padronização dos recursos de informática e suprimento de suas deficiências quantitativas, em consonância com as unidades da Procuradoria nos Estados;

III - disseminar as informações de interesse da Procuradoria Federal Especializada, com o objetivo de subsidiar e auxiliar a defesa jurídica da Autarquia, utilizando os meios tecnológicos existentes;

IV - acompanhar os projetos e atividades de informatização das unidades da Procuradoria; e

V - gerenciar o acesso de informações internas e externas à Procuradoria, bem como a utilização e o desenvolvimento dos sistemas que aproveitem à defesa do INSS em juízo, em articulação com as estruturas correlatas da AGU.

Art. 54. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, normatizar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças e contabilidade;

II - submeter ao Presidente proposta de:

a) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio e orçamento, finanças e contabilidade;

b) planos e programas de geração de receitas decorrentes do uso ou alienação de ativos imobiliários não-operacionais, serviços administrativos e as decorrentes da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

c) consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das proposições elaboradas pelos órgãos do INSS, bem como de plano de investimento para conservação, expansão, utilização ou alienação de ativos imobiliários pertencentes ao INSS, utilizados diretamente em suas atividades operacionais e administrativas;

d) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pelo Presidente;

e) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras e demais agentes pagadores de benefícios administrados pelo INSS; e

f) critérios para a melhoria dos controles e segurança sobre os fluxos físico e financeiro do pagamento de benefícios, por intermédio das instituições financeiras e dos demais agentes pagadores;

III - consolidar planos e programas aprovados pelo Presidente, compatibilizando-os com o orçamento;

IV - gerenciar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida e propor as ações corretivas;

V - gerenciar a descentralização de créditos e transferência de recursos para os órgãos e para as unidades descentralizadas;

VI - avaliar, por meio do acompanhamento da execução, os resultados obtidos com a implantação dos planos e programas anuais e plurianuais para as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças e contabilidade, conciliando a execução e sua contabilização;

VII - exercer a gestão contábil, acompanhando a revisão e escrituração efetuadas pelos órgãos e pelas unidades descentralizadas;

VIII - controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar os demonstrativos exigidos pela legislação;

IX - elaborar demonstrativos das receitas e despesas no âmbito de sua competência;

X - estabelecer padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil, além dos sistemas das áreas de logística, licitações e contratos, engenharia e patrimônio do INSS;

XI - gerenciar a aquisição, utilização e manutenção de bens móveis, materiais e serviços, em consonância com as metas estabelecidas para as despesas operacionais, adotando ações corretivas;

XII - gerenciar os planos e programas relativos aos ativos imobiliários, assim como a administração efetuada por executores indiretos;

XIII - exercer a supervisão técnica das atividades de gestão interna dos órgãos e das unidades descentralizadas;

XIV - gerenciar as informações sobre pagamentos de benefícios, promovendo análise comparativa dos fluxos físico e financeiro;

XV - gerenciar as atividades de logística e de orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento da Administração Central do INSS e nas contratações centralizadas;

XVI - especialmente no que se refere às contratações centralizadas e nacionais:

a) autorizar a abertura de processo licitatório, decidir sobre as dispensas e inexigibilidades;

b) constituir comissões e designar pregoeiro e equipe de apoio para execução das licitações;

c) formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;

d) adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

e) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual;

f) reconhecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, despesas de exercícios anteriores, exceto despesas de pessoal; e

g) ratificar os atos de dispensa de licitação e de inexigibilidade;

XVII - determinar que se proceda à cobrança administrativa, afeta à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, inclusive de agente público, nos casos de ocorrência de danos que resultem em prejuízo ao Erário;

XVIII - autorizar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, nos órgãos de assistência direta, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do INSS; e

XIX - designar servidores, para compor Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar prejuízos causados ao Erário, no âmbito da Administração Central.

Art. 55. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - orientar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de logística, padronizando a atuação das unidades descentralizadas;

II - propor, ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, atualizações, alterações e elaboração de normas das atividades de logística;

III - gerenciar custos operacionais desenvolvendo e implementando ações e projetos; e



IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária.  
Art. 56. À Coordenação de Acompanhamento e Controle de Logística compete:

I - orientar, coordenar, avaliar e supervisionar a execução de atividades logísticas e a atuação das unidades descentralizadas;

II - manter atualizado o cadastro de usuários do sistema oficial de serviços gerais do Governo Federal no âmbito das unidades do INSS;

III - estabelecer diretrizes gerais para a concepção, adequação e avaliação de projetos e planos na área de logística que venham a ser instituídos; e

IV - analisar estudos e relatórios gerenciais, submetendo-os à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 57. À Divisão de Gerenciamento de Documentação, Suprimentos e Serviços Gerais compete:

I - orientar, avaliar, e supervisionar as ações de logística das unidades descentralizadas;

II - orientar e supervisionar o acesso às unidades do INSS, em conjunto com a área responsável pela gestão dos imóveis e do controle do patrimônio mobiliário;

III - gerenciar e controlar material permanente, material de consumo e veículos;

IV - orientar e supervisionar os Centros de Documentação Previdenciária - CEDOCPREV;

V - planejar e propor a política de gestão de documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos e serviços de arquivo;

VI - orientar quanto à classificação, avaliação, seleção, arranjo e descrição de documentos para fins de transferência, recolhimento e preservação;

VII - elaborar pareceres e trabalhos relacionados com assuntos arquivísticos; e

VIII - gerenciar o sistema de cadastramento, tramitação, localização, acompanhamento e transferência de documentos e processos no âmbito do INSS.

Art. 58. À Divisão de Acompanhamento de Contratos e Despesas Operacionais compete:

I - orientar, avaliar e supervisionar as ações de logística das unidades descentralizadas;

II - monitorar os gastos operacionais das Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e unidades vinculadas;

III - coletar dados para atualização e uniformização de procedimentos relativos a contratos e despesas operacionais; e

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 59. Ao Serviço de Gerenciamento de Contratos compete:

I - orientar e supervisionar os procedimentos de gestão de contratos das unidades descentralizadas;

II - analisar novas contratações, inclusive termos aditivos relativos a serviços a serem executados de forma contínua e outros serviços pertinentes à área de recursos logísticos, com valores regulamentados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística; e

III - elaborar minutas de editais-padrão de contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - orientar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas aos sistemas de orçamento, finanças e contabilidade, de forma planejada, facilitando a integração dos programas e o processo decisório de alocação de recursos, promovendo a articulação entre as unidades e órgãos do INSS;

II - coordenar e supervisionar o processo de programação orçamentária e financeira do INSS;

III - coordenar, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, a elaboração da proposta orçamentária anual do INSS, buscando sua compatibilização com o PPA e com o Plano Anual de Ação;

IV - subsidiar a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística na proposição:

a) da compatibilização do Plano Anual de Ação, aprovado pelo Presidente do INSS, com o PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com decretos e portarias de ajustes da execução orçamentária e financeira;

b) da consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades e órgãos do INSS;

c) de padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil do INSS;

V - propor ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, em articulação com as áreas envolvidas, a conciliação dos valores inerentes aos contratos vigentes, às novas contratações, termos aditivos ou apostilamentos aos limites orçamentários estabelecidos na forma da legislação;

VI - coordenar as atividades de Tomada de Contas Especial, em âmbito nacional;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos pagamentos de benefícios administrados pelo INSS; e

VIII - coordenar as atividades relacionadas aos procedimentos pertinentes à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS, e à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do INSS.

Art. 61. À Divisão de Análise e Controle de Demandas compete:

I - acompanhar e controlar o atesto da disponibilidade orçamentária dos processos judiciais de pessoal do INSS;

II - supervisionar a elaboração e a proposição de atos, normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniforme da legislação afeta à execução orçamentária, financeira e contábil;

III - coordenar o fluxo de consultas e coordenar e acompanhar sua solução, em relação à aplicação da legislação orçamentária, financeira e contábil, articulando-se com todas as unidades da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - exercer as atividades relacionadas ao controle e acompanhamento do atendimento das demandas encaminhadas à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, oriundas dos órgãos de controle interno, externo; e

V - supervisionar a elaboração do relatório de gestão do INSS, no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 62. À Divisão de Controle Financeiro compete:

I - realizar o provisionamento dos benefícios administrados pelo INSS;

II - executar as atividades relacionadas ao controle físico e financeiro das despesas de benefícios administrados pelo INSS;

III - acompanhar e controlar o ingresso das receitas oriundas da licitação da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

IV - controlar e efetuar, quando for o caso, a remuneração dos agentes pagadores dos benefícios administrados pelo INSS;

V - propor diretrizes para a elaboração de projetos e sistemas relacionados aos sistemas de controle financeiro; e

VI - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Financeiro - SCF, realizadas pelas Gerências-Executivas.

Art. 63. Ao Serviço de Supervisão e Disseminação de Informações compete:

I - subsidiar o Coordenador-Geral nas questões relacionadas à resolatividade e celeridade de atendimento das demandas existentes nos diversos setores da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

II - supervisionar a tramitação dos processos no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - acompanhar as questões relacionadas com sistemas de informações, no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - executar as atividades de credenciamento dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros das unidades gestoras das Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e da Administração Central do INSS para a movimentação de contas bancárias, bem como para a liberação dos depósitos efetuados em garantia vinculados à Instituição; e

V - disseminar informações de orçamento, finanças e contabilidade para as áreas competentes.

Art. 64. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, no âmbito do INSS;

II - coordenar e consolidar, em articulação com os órgãos e unidades do INSS, a proposta orçamentária do INSS, submetendo-a ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade na proposição de padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão orçamentária e financeira do INSS;

IV - orientar e supervisionar tecnicamente as áreas de orçamento e finanças dos órgãos e unidades do INSS; e

V - supervisionar as atividades relacionadas aos procedimentos pertinentes à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS, e à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, no âmbito do INSS.

Art. 65. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - executar as atividades relacionadas à programação orçamentária das ações asseguradas no orçamento anual do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, bem como de ações asseguradas no orçamento anual de outros órgãos com execução a cargo do INSS;

II - executar as atividades relacionadas à elaboração de proposta orçamentária e dos créditos suplementares, visando atender a programação anual das ações orçamentárias do INSS e do FRGPS, bem como daquelas ações de outros órgãos cuja execução está a cargo do INSS;

III - executar as atividades relacionadas à movimentação de créditos orçamentários, suprindo as unidades do INSS; e

IV - avaliar e supervisionar o desempenho da execução orçamentária no âmbito do INSS.

Art. 66. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - executar as atividades relacionadas à programação financeira do INSS, bem como de ações asseguradas no orçamento anual de outros órgãos com execução a cargo do INSS;

II - elaborar fluxo de caixa, bem como boletins e demonstrativos financeiros;

III - avaliar o desempenho da execução financeira no âmbito do INSS; e

IV - executar as atividades relacionadas às movimentações financeiras, suprindo as unidades do INSS.

Art. 67. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do FRGPS e da Folha de Pagamento de Pessoal do INSS;

II - executar as atividades relacionadas à atualização do rol de responsáveis e ao cadastro de autógrafos das autoridades do INSS, no âmbito das Unidades Gestoras, cuja execução é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - executar as atividades de emissão e envio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, relativas à Folha de Pagamento de Pessoal;

IV - orientar as unidades do INSS quanto aos procedimentos relativos à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, à Guia da Previdência Social - GPS, e à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF; e

V - orientar tecnicamente as áreas de orçamento e finanças dos órgãos e unidades do INSS no que concerne à execução orçamentária e financeira.

Art. 68. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar e supervisionar os registros dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do INSS e do FRGPS;

II - acompanhar a elaboração e promover a análise dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS;

III - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - orientar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema de Contabilidade, no âmbito do INSS;

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade na proposição de padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão contábil do INSS;

VI - coordenar a atualização do rol de responsáveis de todos os órgãos e unidades do INSS;

VII - executar as atividades relacionadas ao cadastramento de usuários nas Unidades Gestoras do INSS;

VIII - executar as atividades relativas à inclusão, exclusão e alteração cadastral das Unidades Gestoras do INSS, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, conforme habilitação atribuída às Setoriais Contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - supervisionar as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios e congêneres, celebrados com o INSS; e

X - coordenar as atividades inerentes à Tomada de Contas Especial em âmbito nacional.

Art. 69. À Divisão de Acompanhamento Contábil da Despesa compete:

I - supervisionar as atividades dos órgãos e unidades descentralizadas do INSS, observando o adequado e tempestivo registro da execução da despesa;

II - orientar os usuários quanto aos procedimentos contábeis inerentes à gestão orçamentária e financeira no âmbito do INSS;

III - acompanhar e analisar os pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

IV - avaliar os registros nas contas do Grupo Despesa, relativas ao INSS e ao FRGPS; e

V - solicitar providências às Setoriais Contábeis com relação às impropriedades detectadas nos registros contábeis da execução da despesa.

Art. 70. À Divisão de Acompanhamento de Tomada de Contas Especial compete:

I - orientar e supervisionar as atividades das comissões de Tomada de Contas Especial no âmbito do INSS;

II - supervisionar, controlar e acompanhar a tramitação dos processos de Tomada de Contas Especial até o julgamento no órgão de controle externo;

III - propor padrões, sistemas e métodos de trabalho para o controle e acompanhamento de procedimentos de Tomada de Contas Especial a ser instaurada, em andamento e concluída;

IV - analisar os procedimentos realizados em processos concluídos pelas comissões de Tomada de Contas Especial;

V - examinar e manifestar-se, no que se refere à Tomada de Contas Especial, sobre as determinações do TCU e recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

VI - controlar e acompanhar os acordos e decisões do TCU, referentes ao INSS, quando provenientes de prejuízo ao Erário e passíveis de Tomada de Contas Especial; e

VII - articular-se com as áreas do INSS visando ao aprimoramento das rotinas e procedimentos que precedem a Tomada de Contas Especial.

Art. 71. À Divisão de Acompanhamento Contábil do Patrimônio compete:

I - acompanhar e controlar a padronização das atividades dos órgãos e unidades descentralizadas, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e fatos contábeis do patrimônio;

II - analisar e avaliar a consistência das demonstrações contábeis do INSS, solicitando providências às Setoriais Contábeis das impropriedades detectadas nos registros contábeis do patrimônio;

III - acompanhar e divulgar as atualizações do Plano de Contas da Administração Pública, da Tabela de Eventos e do Manual SIAFI, quando inerentes ao patrimônio;

IV - acompanhar e controlar a escrituração de créditos a receber, inscritos ou não em Dívida Ativa, indicando a utilização de contas contábeis em níveis de detalhamento adequados às suas evidências;

V - acompanhar e controlar a escrituração da gestão patrimonial, ou seja, dos bens imóveis, permanentes e de consumo; e

VI - propor ao Coordenador de Contabilidade medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis relacionadas à escrituração contábil do patrimônio, bem como no atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 72. À Divisão de Acompanhamento Contábil da Receita compete:

I - exercer e acompanhar a execução relacionada à contabilização das receitas administradas pelo INSS;

II - analisar e avaliar a consistência das demonstrações contábeis do INSS, solicitando providências às Setoriais Contábeis das impropriedades detectadas nos registros contábeis da execução da receita;

III - orientar os órgãos e unidades descentralizadas do INSS acerca dos procedimentos que envolvam a contabilização da receita do INSS; e

IV - elaborar demonstrativos de acompanhamento das receitas do INSS.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário compete:

I - orientar, planejar, coordenar, avaliar e supervisionar tecnicamente as atividades relacionadas às áreas de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;

II - subsidiar a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, quanto:

a) à proposição dos planos e programas da área de engenharia e patrimônio imobiliário;

b) ao estabelecimento das diretrizes gerais para a avaliação dos serviços prestados;

c) à proposição de critérios para a avaliação dos resultados das operações; e

d) ao atendimento dos assuntos demandados pelos órgãos de controle interno e externo;

III - propor ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística:

a) alienação e aquisição de bens imóveis;

b) normas relativas às atividades da área de engenharia e patrimônio imobiliário; e

c) plano de obras e serviços de engenharia, considerando as propostas apresentadas pelos órgãos e unidades do INSS;

IV - no âmbito da Administração Central:

a) designar representante para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras, serviços e contratos; e

b) aprovar laudos técnicos de avaliação de imóveis e laudos periciais; e

V - orientar e supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários referentes às contratações no âmbito da área de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 74. À Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário compete:

I - orientar, avaliar, coordenar e supervisionar os órgãos e unidades do INSS nas ações relacionadas à engenharia e patrimônio imobiliário;

II - acompanhar o planejamento, a coordenação, o controle, a orientação e a supervisão das atividades, no âmbito da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;

III - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos, bem como os planos de obras, de reformas e adaptações de imóveis e de manutenções;

IV - supervisionar a realização de licitações nas áreas de engenharia e de patrimônio imobiliário, desde a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, bem como a realização de perícias e laudo de avaliação;

V - gerenciar as ações direcionadas ao patrimônio imobiliário realizadas pelos órgãos e unidades do INSS e os projetos e ações referentes à área de engenharia, promovendo avaliação periódica dos resultados alcançados; e

VI - analisar novas contratações, inclusive termos aditivos, relativos a obras e serviços pertinentes à área de engenharia e patrimônio imobiliário, com valores regulamentados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 75. À Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação compete:

I - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos nas ações relacionadas à manutenção e engenharia de avaliação;

II - elaborar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

III - analisar e orientar projeto básico, projeto executivo, perícias e laudo de avaliação, no que concerne à manutenção e engenharia de avaliação;

IV - instruir e supervisionar processos de manutenção e engenharia de avaliação; e

V - avaliar as atividades relacionadas às manutenções e engenharia de avaliação.

Art. 76. À Divisão de Patrimônio Imobiliário compete:

I - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos nas ações relacionadas ao patrimônio imobiliário;

II - elaborar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

III - avaliar as atividades referentes à gestão do patrimônio imobiliário;

IV - analisar e orientar quanto à aquisição, alienação e permuta de imóveis, cessões e locações de imóveis de terceiros para uso do INSS e de imóveis próprios a terceiros;

V - propor, orientar e coordenar o Plano Nacional de Desmobilização; e

VI - instruir e supervisionar processos na área do patrimônio imobiliário.

Art. 77. À Divisão de Projetos e Obras compete:

I - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos nas ações relacionadas aos projetos e obras;

II - analisar e orientar projeto básico e projeto executivo, no que concerne a projetos e obras;

III - elaborar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

IV - instruir, supervisionar e fiscalizar, no âmbito da Administração Central, processos na área de projetos e obras de engenharia; e

V - analisar novas contratações, inclusive termos aditivos, relativos a projetos, obras e serviços pertinentes à área de engenharia, com valores regulamentados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 78. Ao Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais compete:

I - orientar e executar as atividades referentes à ocupação dos imóveis funcionais; e

II - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos, relativos à ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 79. Ao Serviço de Imóveis de Uso Especial compete:

I - orientar, supervisionar e avaliar as atividades referentes aos imóveis de uso especial; e

II - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos, referentes aos imóveis de uso especial.

Art. 80. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar as atividades relativas às contratações de logística, aquisições e execução financeira e contábil necessárias ao funcionamento da Administração Central;

II - coordenar as contratações nacionais e as centralizadas, deliberadas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

III - em relação às licitações e contratações para a Administração Central:

a) autorizar a abertura de processo licitatório;

b) decidir sobre as dispensas e inexigibilidades;

c) constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio;

d) formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;

e) adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual; e

g) reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, exceto despesas de pessoal; e

IV - gerenciar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis relacionadas com a Unidade Gestora, cuja execução é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Art. 81. À Coordenação de Compras e Serviços compete:

I - coordenar as atividades das Divisões que lhe são subordinadas e fornecer suporte e assessoria ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos;

II - planejar e aprovar as necessidades de compras e contratações dos serviços, estabelecendo controle de prioridade das demandas provenientes dos órgãos do INSS;

III - coordenar e supervisionar as ações de planejamento no âmbito da Coordenação, e atender as solicitações dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - propor ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos a aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, a designação de gestores dos contratos e a emissão de atestados de capacidade técnica na sua área de atuação propostas pelas Divisões e Serviços da Coordenação.

Art. 82. À Divisão de Gestão de Contratos e Controle de Pagamentos compete:

I - elaborar indicadores de acompanhamento e avaliação de gestão em sua área de atuação;

II - gerenciar os documentos relativos à emissão de autorização de pagamentos e gestão de contratos;

III - exercer atividades e atos necessários referentes ao envio, emissão, controle e acompanhamento, conferência das faturas de compras e serviços, ordens de serviço, notas fiscais, e demais documentos que impliquem na liquidação do pagamento;

IV - subsidiar o Coordenador de Compras e Serviços nas atividades necessárias à gestão contratual, e supervisionar a atuação dos gestores de contratos;

V - subsidiar as unidades do INSS com informações sobre a utilização dos serviços contratados de natureza nacional ou centralizados; e

VI - formalizar os processos de pagamentos de exercícios anteriores.

Art. 83. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da Administração Central;

II - elaborar relatórios gerenciais da movimentação financeira e orçamentária;

III - efetuar recebimentos e pagamentos;

IV - receber e gerenciar as garantias, tais como: caução, seguro-garantia e fiança bancária dos fornecedores;

V - efetuar os pagamentos referentes às despesas com diárias e indenizações dos deslocamentos e convocações oriundas da Administração Central;

VI - manter atualizado o cadastro de autógrafos das autoridades da Administração Central e o rol de responsáveis da Unidade Gestora da Administração Central, no âmbito da Unidade Gestora, cuja execução é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos; e

VII - executar a conciliação de contas no Siafi.

Art. 84. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - executar as atividades relativas ao controle e registro contábil das ações financeiras e demais atividades vinculadas à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - executar a conciliação e conformidade contábil da Unidade Gestora vinculada à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

III - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade, no âmbito da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos; e

V - supervisionar os inventários de materiais de consumo e permanente para efeito de prestação de contas do INSS, bem como das contas de responsabilidade de terceiros, sujeitas a inventários, no âmbito da Administração Central.

Art. 85. Ao Serviço de Administração de Contratos compete:

I - orientar e auxiliar os gestores e fiscais nas atividades de gestão dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - emitir relatório sobre vigência de contratos de natureza continuada, fornecendo subsídios ao Coordenador de Compras e Serviços, para a instrução de processos administrativos e identificação prévia da necessidade de novas contratações;

III - submeter ao Coordenador de Compras e Serviços a designação de gestores ou fiscais dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

IV - informar ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, com antecedência mínima de seis meses, os contratos e convênios que não puderem ser renovados; e

V - submeter, por intermédio do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para análise e aprovação, as propostas de prorrogações, repactuações e termos aditivos relativos a serviços a serem executados de forma contínua, vinculados ao funcionamento das unidades, segundo valores de alçada aprovados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 86. Ao Serviço de Atividades Gerais compete:

I - executar as atividades relativas às licitações e contratações de serviços gerais, necessárias ao funcionamento da Administração Central, e das contratações nacionais e centralizadas, deliberadas pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - administrar os imóveis operacionais vinculados à Administração Central;

III - propor a concessão de suprimentos de fundos, na sua área de atuação; e

IV - submeter, por intermédio do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para análise e aprovação, as propostas de novas contratações relativas a serviços a serem executados de forma contínua, vinculadas ao funcionamento das unidades, segundo valores de alçada aprovados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 87. Ao Serviço de Suprimentos e Materiais compete:

I - executar as atividades relativas às licitações e contratações de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da Administração Central, e das contratações nacionais e centralizadas, deliberadas pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - manter controle físico, contábil e financeiro dos materiais de consumo em estoque e dos bens patrimoniais, estabelecendo cronograma de aquisição e requisição, bem como promovendo o seu inventário;

III - praticar atos relativos à alienação ou à doação de bens móveis antieconômicos, obsoletos ou prescindíveis aos serviços do INSS;

IV - propor a concessão de suprimentos de fundos, na sua área de atuação;

V - propor a aplicação ou retirada das penalidades a fornecedores nos casos de contratos de vigência imediata para aquisição de bens;

VI - propor a constituição de comissões de recebimento de materiais e comissões de fechamento de inventários; e

VII - submeter, por intermédio do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para análise e aprovação, as propostas de aquisição de material permanente, segundo valores de alçada aprovados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 88. Ao Serviço de Administração de Transportes compete:

I - gerenciar e executar as atividades referentes à administração dos transportes;

II - gerenciar a necessidade de solicitação de concessão de suprimentos de fundos para atendimento de aquisições de bens ou serviços de pequeno porte de caráter urgente, conforme legislação vigente; e

III - identificar os veículos passíveis de desfazimentos, considerados ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis e informar ao setor competente para alienação.

Art. 89. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - receber, conferir, cadastrar, atuar, expedir e distribuir processos e documentos do INSS, inclusive de malotes, correspondências unitárias postadas, publicações, periódicos e folder; e

II - atender as consultas do público externo sobre a tramitação dos processos e documentos protocolados na Administração Central.

Art. 90. À Diretoria de Recursos Humanos compete:

I - propor ao Presidente, em articulação com as demais Diretorias:

a) diretrizes gerais para os órgãos e unidades descentralizadas, quanto à preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de recursos humanos;



b) diretrizes gerais quanto à qualificação dos recursos humanos vinculados a executores indiretos de atividades materiais, acessórias ou instrumentais àquelas que compõem a missão legal do INSS; e

c) diretrizes e parâmetros referentes ao perfil e à lotação dos servidores para o provimento de recursos humanos e para a administração do quadro geral de pessoal do INSS;

II - propor diretrizes e gerenciar as ações inerentes à administração e ao desenvolvimento de pessoas;

III - gerenciar os planos e programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e avaliar seus resultados;

IV - aprovar:

a) a participação de servidores no Programa de Pós-Graduação, no âmbito do INSS; e

b) as ações de capacitação de âmbito nacional;

V - decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes Regionais;

VI - apoiar as áreas do INSS no Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação; e

VII - executar as ações de administração de pessoal no âmbito da Administração Central do INSS.

Art. 91. Ao Serviço de Qualidade de Vida do Servidor compete:

I - planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a realização de ações de qualidade de vida e responsabilidade socioambiental;

II - disseminar a Política de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental;

III - acompanhar as ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores na Administração Central e nas unidades descentralizadas;

IV - firmar parcerias para realizar ações voltadas à sua área de atuação; e

V - realizar estudos, pesquisas e acompanhar tendências para apresentar propostas com vistas à implantação de novos projetos.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Educação Continuada compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de educação continuada;

II - elaborar o Plano Anual de Capacitação;

III - instituir os direcionadores e metodologias educacionais para a educação continuada, promovendo a uniformização de procedimentos;

IV - gerenciar os planos, programas e metas de educação continuada e avaliar os seus resultados;

V - planejar e supervisionar a execução de atividades específicas de suporte ao processo de ensino-aprendizagem;

VI - gerenciar a rede de colaboradores de educação continuada;

VII - manifestar-se sobre a participação de servidores em Programa de Pós-Graduação, no País e no exterior e nos afastamentos para aperfeiçoamento no exterior;

VIII - coordenar os processos seletivos internos para as ações de educação continuada;

IX - receber, analisar e autorizar as demandas por ações de educação continuada propostas pelas unidades da Administração Central; e

X - autorizar os projetos de educação continuada propostos pelas Superintendências Regionais.

Art. 93. Ao Serviço Técnico de Apoio à Capacitação compete:

I - efetuar convocações de servidores para participação em eventos de capacitação promovidos pela Diretoria de Recursos Humanos e processos seletivos internos;

II - gerenciar material de apoio instrucional para eventos de capacitação da Administração Central e, também, para eventos de âmbito nacional; e

III - prestar apoio logístico à realização das ações de capacitação destinadas aos servidores da Administração Central.

Art. 94. À Coordenação de Planejamento e Avaliação compete:

I - propor ao Coordenador-Geral de Educação Continuada:

a) os direcionadores educacionais a serem adotados pelas ações de educação continuada;

b) metodologias relacionadas ao aperfeiçoamento das atividades educacionais;

c) convênios, acordos e parcerias com instituições de ensino superior, escolas de governo, órgãos de formação profissional e instituições congêneres; e

d) programas e projetos estratégicos de educação continuada, em articulação com as áreas da Administração Central e das Superintendências Regionais nas diversas modalidades, no País ou no exterior;

II - elaborar o Plano Anual de Capacitação e a proposta orçamentária, em articulação com as áreas da Administração Central e das Superintendências Regionais;

III - analisar as demandas de educação continuada, definindo as modalidades e metodologias educacionais a serem aplicadas;

IV - subsidiar o Coordenador-Geral de Educação Continuada nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

V - acompanhar as ações educacionais verificando o impacto destas no alcance dos objetivos institucionais;

VI - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução física e orçamentária dos programas e metas de educação continuada;

VII - emitir relatórios gerenciais consolidando os resultados alcançados pelas ações de educação continuada; e

VIII - apoiar a implementação da rede de colaboradores do INSS.

Art. 95. À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - realizar, em conjunto com as áreas, o levantamento de necessidades de capacitação da Administração Central e consolidar o das Superintendências Regionais, observando os objetivos e metas institucionais;

II - realizar estudos e pesquisas sobre metodologias educacionais;

III - desenvolver metodologias e instrumentos de acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações educacionais; e

IV - elaborar relatórios gerenciais e de acompanhamento de execução física e orçamentária dos programas e metas de educação continuada.

Art. 96. À Coordenação de Educação a Distância compete:

I - coordenar, supervisionar e integrar as ações de educação continuada na modalidade a distância;

II - subsidiar o Coordenador-Geral de Educação Continuada nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Educação Continuada na elaboração do Plano Anual de Capacitação;

IV - orientar as Superintendências Regionais quanto às diretrizes e procedimentos relativos às ações de educação continuada na modalidade a distância;

V - opinar sobre as solicitações de participação em Programa de Pós-Graduação e ações de aperfeiçoamento, no País e no exterior, na modalidade a distância;

VI - promover melhorias e aperfeiçoamento das ferramentas e metodologias utilizadas para a produção dos cursos a distância; e

VII - articular com a Coordenação de Educação Presencial na elaboração de programas, projetos e ações de educação continuada que envolvam modalidades mistas de educação.

Art. 97. À Divisão de Produção Técnica compete:

I - produzir cursos na modalidade a distância, de acordo com as metodologias educacionais adotadas pela área;

II - propor à Coordenação de Educação a Distância melhorias e aperfeiçoamento das ferramentas utilizadas para a produção dos cursos a distância;

III - definir os requisitos técnicos para a criação e configuração dos cursos no ambiente virtual de aprendizagem; e

IV - elaborar orientações técnicas para construção dos objetos de aprendizagem em ambiente virtual.

Art. 98. À Coordenação de Educação Presencial compete:

I - coordenar, supervisionar e integrar as ações de educação continuada na modalidade presencial em âmbito nacional;

II - propor ações relacionadas ao aperfeiçoamento das atividades de educação continuada;

III - subsidiar o Coordenador-Geral de Educação Continuada nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

IV - orientar as Superintendências Regionais quanto às diretrizes e procedimentos relativos às ações presenciais;

V - opinar sobre as solicitações de participação de servidores em Programa de Pós-Graduação, no País e no exterior, na modalidade presencial, bem como dos servidores da Administração Central em eventos externos; e

VI - articular com a Coordenação de Educação a Distância na elaboração de programas, projetos e ações de educação continuada que envolvam modalidades mistas de educação.

Art. 99. À Divisão de Educação Presencial compete:

I - opinar sobre os projetos relativos à educação presencial das Superintendências Regionais, orientando e supervisionando a sua execução;

II - elaborar projetos de educação continuada na modalidade presencial, em âmbito nacional, e coordenar sua execução; e

III - acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários dos programas de educação continuada.

Art. 100. À Coordenação de Desenvolvimento de Produtos e Recursos Educacionais compete:

I - gerenciar, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os recursos tecnológicos de suporte às ações de educação continuada nas modalidades presencial e a distância e à rede de colaboradores;

II - prospectar, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, soluções tecnológicas para sustentar os processos de educação continuada nas modalidades presencial e a distância e à rede de colaboradores;

III - catalogar e armazenar conteúdos para a implementação da biblioteca virtual; e

IV - identificar e disseminar, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, tecnologias e instrumentos educacionais inovadores.

Art. 101. À Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativas a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais, promovendo a descentralização das ações e a articulação entre as Superintendências Regionais e entre as Gerências-Executivas;

II - subsidiar:

a) a Diretoria de Recursos Humanos na proposição de diretrizes relativas ao provimento e à administração do Quadro de Pessoal do INSS e de reestruturação de carreiras;

b) os órgãos de representação judicial do INSS na instrução de processos judiciais referentes à matéria de pessoal; e

III - orientar e supervisionar as ações de administração de recursos humanos nas unidades descentralizadas.

Art. 102. À Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos de Recursos Humanos compete:

I - promover a orientação e a uniformização de procedimentos na aplicação da legislação referente a direitos, deveres e proibições relativos à área de recursos humanos;

II - supervisionar os procedimentos relativos à administração de recursos humanos;

III - elaborar e propor atos normativos de recursos humanos;

IV - orientar e supervisionar procedimentos relativos à administração de recursos humanos e cumprimento de decisões judiciais nas unidades de recursos humanos;

V - subsidiar os órgãos de representação judicial do INSS na prestação de informações em demandas judiciais referentes a matéria de pessoal; e

VI - propor convênios e contratos de interesse da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, na sua área de competência.

Art. 103. Ao Serviço de Recursos Humanos da Administração Central compete:

I - analisar os processos relativos à movimentação de pessoal, licenças e afastamentos;

II - analisar requerimentos relativos à administração de recursos humanos;

III - expedir atos relativos à administração de pessoal;

IV - administrar a lotação e o exercício dos servidores e estagiários;

V - manter atualizados os sistemas de gestão de pessoas;

VI - executar atividades referentes à capacitação, cadastro, pagamentos, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais;

VII - executar as atividades referentes ao estágio probatório; e

VIII - executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 104. À Divisão de Desenvolvimento de Carreiras compete:

I - realizar estudos e propor diretrizes para o desenvolvimento de planos ou de estruturação de carreiras do INSS;

II - implementar, gerir e acompanhar a sistemática de avaliação de desempenho;

III - propor critérios para a avaliação de estágio probatório; e

IV - planejar e acompanhar a realização concursos públicos para provimento de cargo efetivo do INSS.

Art. 105. Ao Serviço de Suporte Técnico da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos compete:

I - supervisionar e prestar informações relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica dos servidores; e

II - supervisionar a gestão dos contratos e convênios firmados na área de administração de recursos humanos.

Art. 106. À Coordenação de Gestão de Pessoal compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no acompanhamento das ações relativas à administração de recursos humanos;

II - elaborar projetos relacionados ao aperfeiçoamento das atividades de administração de recursos humanos;

III - coordenar e supervisionar as ações que viabilizem a implementação das diretrizes da Coordenação-Geral;

IV - subsidiar o Coordenador-Geral nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

V - elaborar o relatório de gestão da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos;

VI - acompanhar o cumprimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo pelas unidades de recursos humanos; e

VII - supervisionar a gestão da folha de pagamento nas unidades de recursos humanos.

Art. 107. Ao Serviço de Apoio Técnico Operacional compete:

I - elaborar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos em comissão, de funções comissionadas e de funções gratificadas;

II - manter controle das alterações e prestar informações relativas ao quadro de funções do INSS; e

III - controlar e supervisionar atividades relativas à distribuição de estagiários.

Art. 108. À Divisão de Cadastro compete:

I - elaborar e propor à Coordenação de Gestão de Pessoal atos relativos aos procedimentos pertinentes a sua área de atuação;

II - supervisionar o acesso aos sistemas corporativos de gestão de recursos humanos;

III - orientar e supervisionar os procedimentos das unidades de recursos humanos nos assuntos de sua área de atuação;

IV - implementar o controle das atualizações de informações cadastrais dos servidores nos sistemas corporativos de gestão de recursos humanos;

V - propor diretrizes para a gestão de recursos humanos; e

VI - instruir processos relativos a remoção, cessão, requisição, mandato classista, reintegração, amnistia e reversão de aposentadoria.

Art. 109. À Divisão de Acompanhamento e Produção da Folha compete:

I - elaborar e propor à Coordenação de Gestão de Pessoal atos relativos aos procedimentos pertinentes a sua área de atuação;

II - orientar e supervisionar os procedimentos das unidades de recursos humanos nos assuntos de sua área de atuação;

III - implementar medidas que viabilizem o pagamento dos servidores;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos no repasse de valores a cargo do órgão, em razão de convênios e contratos;

V - supervisionar a execução da folha de pagamento do pessoal;

VI - promover medidas para assegurar o cumprimento de decisões judiciais nas unidades descentralizadas de recursos humanos e no Serviço de Recursos Humanos da Administração Central;

VII - orientar e uniformizar procedimentos operacionais para cumprimento de decisões judiciais;

VIII - orientar a elaboração de planilhas de cálculos judiciais a serem implantadas em folha de pagamento;

IX - orientar e supervisionar o cadastramento das ações judiciais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

X - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal.

Art. 110. À Corregedoria-Geral compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades do INSS, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do INSS;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar os servidores do INSS em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência;

V - propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Corregedorias-Regionais e das comissões de procedimentos disciplinares e comissões de ética;

VII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

VIII - propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correção na Procuradoria Federal Especializada ou apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus membros;

IX - propor ao Presidente a criação de comissões de ética no âmbito do INSS; e

X - encaminhar ao Presidente proposta de estruturação e localização das Corregedorias-Regionais.

Parágrafo único. Compete aos Gerentes da Corregedoria-Geral executar as atividades definidas pelo Corregedor-Geral.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 111. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

a) as bases dos dados cadastrais, de vínculos, de remunerações e de contribuições dos segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

b) o reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios;

d) os acordos internacionais, convênios e instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos, observadas as competências da Coordenação de Normas, Acordos e Convênios do Gabinete da Presidência;

e) a manutenção de direitos dos beneficiários; e

f) o pagamento aos beneficiários da Previdência e Assistência Social;

II - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios;

III - propor ao Presidente o intercâmbio com entidades governamentais e instituições nacionais e internacionais;

IV - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas, inclusive de capacitação, das atividades de administração de informações de segurados, reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e consignação em benefícios, bem como para a formalização de convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação, exercidas pelas Superintendências Regionais e Gerências-Executivas;

V - normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de administração de informações de segurados, reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, consignações em benefícios, agentes pagadores, convênios e acordos internacionais, compensação previdenciária e monitoramento da operacionalização dos benefícios;

VI - subsidiar as ações de intercâmbio com entidades públicas e privadas, em decorrência de programas e projetos, visando à disseminação de informações institucionais; e

VII - acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios e contratos celebrados com a rede de prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 112. À Divisão de Sistematização e Difusão de Normas de Benefícios compete:

I - sistematizar e difundir atos oficiais de benefícios por meio eletrônico, observadas as diretrizes da Coordenação de Normas, Acordos e Convênios e da Assessoria de Comunicação Institucional; e

II - classificar, organizar e manter a memória técnica das normas e informações relativas a benefícios, para fins de pesquisa.

Art. 113. À Divisão de Gerenciamento e Informações de Benefícios compete:

I - promover o acompanhamento estatístico e gerencial da execução dos projetos e atividades relativas à área de benefícios, consolidando estas informações;

II - aperfeiçoar padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade do reconhecimento inicial, manutenção, revisão de direitos, recurso, consignação e compensação previdenciária;

III - desenvolver análises e pesquisas sobre séries históricas e a tendência de comportamento de benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - coordenar e consolidar a elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Benefícios e acompanhar a sua execução;

V - coordenar e consolidar a elaboração de relatórios de gestão das atividades da Diretoria de Benefícios; e

VI - coordenar, supervisionar e orientar a utilização dos sistemas de informações gerenciais de benefícios.

Art. 114. À Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios compete:

I - monitorar as bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social e as atividades de reconhecimento inicial, manutenção, recurso, consignação, compensação previdenciária, convênios e acordos internacionais;

II - monitorar as decisões relativas às atividades de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, inclusive quando efetuadas por executores indiretos, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador;

III - elaborar e encaminhar à Coordenação de Gerenciamento de Sistemas e Informações relatórios de inconsistências e sugestões de melhorias nos sistemas operacionais;

IV - elaborar e propor, ao Diretor de Benefícios, atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos voltados para as atividades do monitoramento operacional, observadas as diretrizes da Coordenação de Normas, Acordos e Convênios do Gabinete da Presidência;

V - realizar ações preventivas voltadas para a melhoria do controle interno na área de benefícios;

VI - acompanhar e supervisionar a execução das ações de revisão e correção dos atos praticados nos benefícios administrados pelo INSS com indícios de irregularidades e falhas existentes, detectadas pelos órgãos de gerenciamento, execução ou controle interno e externo;

VII - recomendar à Superintendência Regional ações corretivas sobre as falhas e irregularidades detectadas; e

VIII - receber e atender as postulações oriundas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social e proceder à distribuição e ao monitoramento da apuração das denúncias e comunicar as soluções.

Art. 115. À Coordenação de Gerenciamento de Sistemas e Informações compete:

I - propor ao Diretor de Benefícios:

a) alternativas para o aperfeiçoamento da sistematização dos mecanismos de atualização das bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, reconhecimento inicial, manutenção, recurso, consignação, compensação previdenciária, convênios, acordos internacionais, e, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador, as relativas às atividades de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, demandadas pelas Coordenações-Gerais, bem como propor correções das oscilações ocorridas em desacordo com as ações implementadas;

b) o desenvolvimento, melhorias e aprimoramento dos aplicativos das bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social; e

c) o desenvolvimento, melhorias e aprimoramento dos sistemas utilizados na área de benefícios e de saúde do trabalhador, em articulação com as áreas e órgãos envolvidos, bem como sua validação; e

II - promover a integração dos sistemas operacionais das áreas de administração de informações de segurados, de reconhecimento de direitos e de saúde do trabalhador.

Art. 116. À Divisão de Procedimentos dos Serviços de Cadastro e Reconhecimento de Direitos compete:

I - apoiar a Coordenação de Gerenciamento de Sistemas e Informações na identificação de oscilações e de correções nos sistemas corporativos das áreas de administração de informações de segurados e de reconhecimento de direitos, orientando as unidades descentralizadas sobre ações e procedimentos;

II - analisar e consolidar informações provenientes das unidades descentralizadas e das Divisões das Coordenações-Gerais de Administração de Informações de Segurados e de Reconhecimento de Direitos e de Pagamento de Benefícios, relativas aos sistemas corporativos das áreas de administração de informações de segurados e de reconhecimento de direitos; e

III - desenvolver ações de melhorias e atualização dos sistemas corporativos das áreas de administração de informações de segurados e de reconhecimento de direitos.

Art. 117. À Divisão de Procedimentos dos Serviços de Saúde do Trabalhador, observadas as diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador, compete:

I - apoiar a Coordenação de Gerenciamento de Sistemas e Informações na identificação de oscilações e de correções nos sistemas corporativos da área de saúde do trabalhador, orientando as unidades descentralizadas sobre ações e procedimentos;

II - analisar e consolidar informações provenientes das unidades descentralizadas e da Diretoria de Saúde do Trabalhador, relativas aos sistemas corporativos da área de saúde do trabalhador; e

III - desenvolver ações de melhorias e atualização dos sistemas corporativos da área de saúde do trabalhador.

Art. 118. À Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamento de Benefícios compete:

I - normatizar e gerenciar as atividades de reconhecimento inicial, revisão e manutenção de direitos, recursos, convênios e acordos internacionais, consignações em benefícios, compensação previdenciária e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

II - promover a orientação e a uniformização de procedimentos no âmbito de sua atuação;

III - propor, ao Diretor de Benefícios, diretrizes para celebração de parceria com empresas, órgãos públicos e entidades não governamentais;

IV - implementar ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos;

V - propor, elaborar e desenvolver ações com base na análise das oscilações e variáveis ocorridas no reconhecimento de direitos, inclusive as que forem identificadas pelas Diretorias de Atendimento e de Saúde do Trabalhador;

VI - coordenar as ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento inicial e manutenção do direito a benefícios com indícios de irregularidade e falhas existentes;

VII - subsidiar a Coordenação de Educação Previdenciária da Diretoria de Atendimento na elaboração de material de divulgação; e

VIII - gerenciar a execução das metas físicas e financeiras.

Art. 119. Às Divisões de Convênios e Acordos Internacionais, de Reconhecimento Inicial de Direitos, de Revisão de Direitos, de Compensação Previdenciária, de Consignações em Benefícios, de Manutenção de Direitos, de Recursos de Benefícios, e de Agentes Pagadores, observadas suas áreas de atuação, compete:

I - elaborar e propor, à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamentos de Benefícios, atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos;

II - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais dos órgãos e unidades descentralizadas e solucionar consultas; e

III - planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes às respectivas áreas.

§ 1º À Divisão de Convênios e Acordos Internacionais compete, ainda:

I - adotar os procedimentos que visam ao repasse dos valores decorrentes de convênios e acordos internacionais; e

II - propor parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres, de competência da Diretoria de Benefícios, observadas as competências e diretrizes da Coordenação de Normas, Acordos e Convênios do Gabinete da Presidência, adotando os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º À Divisão de Compensação Previdenciária compete, ainda, identificar os créditos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e notificar e acompanhar os débitos de compensação previdenciária junto aos entes federativos.

§ 3º À Divisão de Consignações em Benefícios compete, ainda:

I - acompanhar o cumprimento pelas instituições financeiras, das normas e do convênio relativo às operações de crédito consignadas nos benefícios;

II - formalizar e manter os convênios sobre consignações de crédito entre INSS, Dataprev e instituições financeiras;

III - promover a articulação com órgãos externos e as áreas internas que visem propor alterações de normas e procedimentos nas operações de crédito consignado; e

IV - propor à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamentos de Benefícios a aplicação de penalidades às instituições financeiras.

§ 4º À Divisão de Manutenção de Direitos compete, ainda:

I - validar mensalmente os cálculos relativos aos pagamentos de benefícios; e

II - promover a realização do Censo Previdenciário.

§ 5º À Divisão de Recursos de Benefícios compete, ainda:

I - propor à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamento de Benefícios e à Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados o intercâmbio e a articulação com o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, nas matérias de sua competência; e

II - propor ao CRPS a uniformização da aplicação de jurisprudência, conforme a competência dos seus órgãos.

§ 6º À Divisão de Agentes Pagadores compete, ainda:

I - executar as atividades relacionadas à gestão dos contratos junto aos prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

II - executar as atividades relacionadas ao cadastro de agentes contratados para pagamento de benefícios e consignação de créditos bancários; e

III - supervisionar, em âmbito nacional, as atividades relacionadas ao desempenho dos agentes prestadores de serviços de pagamento de benefícios e consignações de créditos quanto ao cumprimento de normas e rotinas contratuais.



Art. 120. À Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados compete:

I - acompanhar, controlar, planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relativas às contribuições previdenciárias, conforme diretrizes conjuntas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e INSS;

II - desenvolver estudos direcionados ao aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direitos aos benefícios, mediante a utilização dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

III - gerenciar os cadastros utilizados para o reconhecimento do direito;

IV - gerenciar e propor ações de melhorias sobre o cadastro de óbitos;

V - promover a orientação e a uniformização de procedimentos relativos à validação dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social;

VI - gerenciar a execução das metas físicas e financeiras;

VII - gerenciar as rotinas de alimentação dos sistemas quanto às informações relativas às contribuições previdenciárias, disponibilizando-as para os sistemas de benefícios e de gerenciamento de informações;

VIII - administrar o sistema quanto ao débito automático do contribuinte individual, facultativo e doméstico;

IX - subsidiar a elaboração de termos de cooperação técnica, convênios e congêneres;

X - articular com a área competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil o aperfeiçoamento dos documentos de informação dos vínculos e remunerações e de recolhimento das contribuições previdenciárias; e

XI - propor ao Diretor de Benefícios o desenvolvimento, melhorias e aprimoramento dos aplicativos das bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, a partir das informações oriundas dos cadastros de órgãos parceiros, com vistas ao reconhecimento inicial do direito.

Art. 121. À Divisão de Cadastro do Contribuinte Individual compete:

I - gerir a inscrição do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e empreendedor individual;

II - promover a orientação e uniformização da atualização de dados cadastrais dos segurados da Previdência Social;

III - promover a orientação e uniformização do reconhecimento da filiação obrigatória e retroação da data da inscrição;

IV - gerir a apuração do cálculo de indenização das contribuições dos períodos de débito;

V - gerir o cadastro do empregador doméstico;

VI - gerenciar a emissão da declaração de regularidade do contribuinte individual;

VII - gerir os dados cadastrais referentes a débito automático em conta do contribuinte individual, facultativo e doméstico;

VIII - gerir os dados cadastrais referentes a entidades religiosas;

IX - acompanhar as rotinas de alimentação dos sistemas quanto às informações relativas às contribuições previdenciárias;

X - propor regras para o controle da qualidade dos dados cadastrais e contribuições constantes dos cadastros de informações dos segurados; e

XI - monitorar as alterações dos dados cadastrais e contribuições do contribuinte individual.

Art. 122. À Divisão de Vínculos e Remunerações compete:

I - promover o aperfeiçoamento no sistema referente a vínculos e remunerações e outras relações previdenciárias;

II - promover o controle da qualidade na entrada dos dados relativos a vínculos, remunerações e contribuições, em especial relativas ao processamento da GFIP;

III - propor melhorias e acompanhar os mecanismos de processamento das informações prestadas pelos órgãos externos;

IV - promover orientação e uniformização sobre a apropriação dos recolhimentos do auxiliar local;

V - propor regras para o controle da qualidade dos dados cadastrais e vínculos e remunerações constantes dos cadastros de informações dos segurados;

VI - monitorar as alterações de vínculos e remunerações; e

VII - gerir o sistema de acertos das contribuições do segurado especial e dos contribuintes individual, facultativo e empregado doméstico.

Art. 123. À Divisão de Cadastro do Segurado Especial compete:

I - orientar e uniformizar procedimentos sobre a inscrição, comprovação da atividade rural e a declaração anual do segurado especial;

II - gerir o cadastro do segurado especial e a atualização dos dados da atividade rural do segurado especial; e

III - acompanhar as rotinas de alimentação dos sistemas quanto às informações relativas à inscrição, manutenção e comprovação da atividade rural.

Art. 124. À Divisão de Integração dos Cadastros compete:

I - propor regras para a integração dos dados cadastrais da Previdência Social e órgãos externos;

II - gerenciar a migração das informações oriundas de órgãos externos para o cadastro;

III - subsidiar a elaboração de termos de cooperação técnica, convênios e congêneres;

IV - propor melhorias, implantar e acompanhar as rotinas de alimentação dos sistemas quanto às informações oriundas de órgãos externos; e

V - elaborar e propor ações de melhoria nas rotinas de alimentação e controle de informações sobre registro de óbitos nos sistemas da Previdência Social.

Art. 125. À Diretoria de Saúde do Trabalhador compete:

I - gerenciar e normatizar as atividades de perícia médica de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de reabilitação profissional e de serviço social, inclusive quando efetuadas por executores indiretos;

II - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento das atividades médico-periciais de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, de reabilitação profissional e de serviço social, bem como promover a orientação à sociedade objetivando o reconhecimento do direito;

III - propor ao Presidente do INSS:

a) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais, visando ao acompanhamento e controle epidemiológico das doenças de maior prevalência nos benefícios por incapacidade;

b) a celebração de parcerias referentes a sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras; e

c) ações com base na análise das oscilações e variáveis ocorridas no reconhecimento de direitos dos benefícios por incapacidade previdenciários e assistenciais, inclusive as identificadas pelas Diretorias de Benefícios e de Atendimento;

IV - planejar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos aos benefícios por incapacidade previdenciários e aos assistenciais;

V - estabelecer diretrizes para os sistemas de benefícios por incapacidade; e

VI - subsidiar órgãos e unidades descentralizados no estabelecimento de parâmetros de avaliação das atividades de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social.

Art. 126. À Divisão de Acompanhamento e Controle de Benefícios por Incapacidade compete:

I - promover o acompanhamento estatístico e gerencial das atividades relativas à área de atuação da Diretoria de Saúde do Trabalhador, consolidando estas informações;

II - aperfeiçoar padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades relacionadas à Diretoria de Saúde do Trabalhador; e

III - coordenar, supervisionar e orientar a utilização dos sistemas de informações gerenciais no âmbito da Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 127. À Coordenação de Serviços Previdenciários e Assistenciais compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades e procedimentos de reabilitação profissional, de serviço social e de benefícios assistenciais, nos órgãos e unidades descentralizadas, inclusive quando efetuadas por executores indiretos;

II - elaborar e propor, ao Diretor de Saúde do Trabalhador, atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos;

III - propor ao Diretor de Saúde do Trabalhador a celebração de parceria com empresas, órgãos públicos e entidades não governamentais, em sua área de atuação;

IV - planejar e acompanhar projetos e ações voltados para a melhoria da qualidade e aprimoramento, na sua área de atuação;

V - propor critérios e parâmetros para a execução das atividades de reabilitação profissional, de serviço social e de benefícios assistenciais;

VI - subsidiar a Diretoria de Atendimento no estabelecimento de parâmetros de avaliação do atendimento nas unidades e órgãos descentralizados;

VII - coordenar a integração das atividades e estabelecer diretrizes para os sistemas operacionais; e

VIII - validar a proposta de execução das metas físicas e financeiras.

Art. 128. À Divisão de Reabilitação Profissional compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais relativos à reabilitação profissional;

II - orientar tecnicamente e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelos responsáveis técnicos em reabilitação profissional;

III - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos;

IV - avaliar os resultados dos programas de reabilitação profissional e propor medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

V - propor ao Coordenador de Serviços Previdenciários e Assistenciais o estabelecimento de parcerias, acordos e convênios em matéria de reabilitação profissional; e

VI - elaborar a proposta de execução das metas físicas e financeiras.

Art. 129. À Divisão de Gerenciamento de Benefícios Assistenciais compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia;

II - implementar ações que possibilitem a revisão do direito ao benefício de prestação continuada;

III - acompanhar a execução do convênio interministerial para administração dos benefícios assistenciais de prestação continuada;

IV - propor e elaborar atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos relativos à operacionalização dos benefícios assistenciais; e

V - propor e acompanhar a execução das metas físicas e financeiras.

Art. 130. À Divisão do Serviço Social compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais relativos à atividade do serviço social;

II - orientar tecnicamente e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelos responsáveis técnicos em serviço social;

III - implementar ações de orientação aos segurados quanto ao reconhecimento de direitos de benefícios administrados pela Previdência Social;

IV - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos; e

V - elaborar a proposta de execução das metas físicas e financeiras.

Art. 131. À Coordenação-Geral de Perícias Médicas compete:

I - normatizar e gerenciar as atividades de perícia médica;

II - promover a orientação e a uniformização de procedimentos de perícia médica, supervisionando essas atividades nos órgãos e unidades descentralizadas;

III - propor ao Diretor de Saúde do Trabalhador:

a) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais, em sua área de atuação; e

b) a celebração de parceria com empresas, órgãos públicos e entidades não governamentais, em sua área de atuação;

IV - planejar e acompanhar projetos e ações para a melhoria da qualidade e aprimoramento do reconhecimento de direitos aos benefícios por incapacidade;

V - propor, elaborar e desenvolver ações com base na análise das oscilações ocorridas no reconhecimento de direitos dos benefícios por incapacidade;

VI - propor critérios e parâmetros para a execução das atividades de perícia médica, dispondo sobre o credenciamento e descredenciamento de entidades e profissionais;

VII - coordenar:

a) as ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento inicial e manutenção do direito a benefícios por incapacidade com indícios de irregularidade e falhas existentes, quando tratar-se de atividade médico-pericial; e

b) a integração das atividades da área médico-pericial;

VIII - propor diretrizes para os sistemas de benefícios por incapacidade;

IX - validar a proposta de execução das metas físicas e financeiras; e

X - homologar a folha de pagamento dos profissionais e entidades de saúde credenciados, encaminhando o atesto.

Art. 132. À Coordenação de Gerenciamento de Atividades Médico-Periciais compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades e procedimentos de perícia médica e de controle operacional de benefícios por incapacidade;

II - elaborar e propor ao Coordenador-Geral de Perícias Médicas atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos;

III - planejar, acompanhar e supervisionar os sistemas operacionais de perícia médica;

IV - elaborar e acompanhar projetos de benefícios por incapacidade;

V - promover a integração das atividades de benefícios por incapacidade; e

VI - propor e acompanhar a execução das metas físicas e financeiras.

Art. 133. À Divisão de Perícias Ocupacionais compete:

I - elaborar e propor, ao Coordenador de Gerenciamento de Atividades Médico-Periciais, atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos relativos a doenças ocupacionais e acidente de trabalho; e

II - propor diretrizes para o reconhecimento previdenciário de exposição ocupacional a agentes nocivos.

Art. 134. À Divisão de Controle Operacional de Benefícios por Incapacidade compete:

I - monitorar os sistemas de benefícios por incapacidade;

II - acompanhar, supervisionar e orientar os profissionais da área médico-pericial quanto à operacionalização dos sistemas de benefícios por incapacidade;

III - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais dos profissionais e entidades de saúde credenciadas e dos órgãos e unidades descentralizadas quanto ao credenciamento e descredenciamento de médicos e entidades de saúde, para emissão de pareceres especializados e exames complementares; e

IV - elaborar a proposta de execução das metas físicas e financeiras.

Art. 135. À Diretoria de Atendimento compete:

I - assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS;

II - coordenar as ações de atendimento direto e remoto aos usuários dos serviços do INSS;

III - coordenar a estratégia de disseminação de informações para a rede de atendimento;

IV - padronizar os procedimentos da rede de atendimento;

V - coordenar e supervisionar os serviços de suporte e manutenção de informática à rede de atendimento do INSS;

VI - promover os estudos técnicos e as ações para a expansão, classificação e diversificação da rede de atendimento, incluindo adequações no número de unidades de atendimento;

VII - aferir o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VIII - coordenar a gestão das parcerias e convênios relacionados com o atendimento ao usuário, sem prejuízo das atribuições das demais Diretorias;

IX - propor ao Presidente:

a) padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade;

b) critérios para localização, alteração e instalação das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, e das Gerências-Executivas;

c) programas de orientação aos usuários dos serviços da Previdência Social;

d) critérios para fins de aferição de desempenho institucional das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social; e

e) a expedição de atos normativos para orientação e uniformização de procedimentos e normas de supervisão das atividades da rede;

X - acompanhar os resultados obtidos com a aplicação dos padrões, sistemas e métodos de avaliação de produtividade e qualidade e recomendar ações de melhorias e capacitação de recursos humanos;

XI - subsidiar a Ouvidoria-Geral da Previdência Social no exercício de suas atribuições e promover análise e avaliação conjunta dos serviços previdenciários e assistenciais prestados aos usuários;

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, em decorrência de programas e projetos, visando à disseminação de informações institucionais;

XIII - promover o intercâmbio com a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social, buscando a excelência dos serviços prestados, em consonância com as diretrizes dos programas e projetos do Governo Federal;

XIV - estabelecer diretrizes e coordenar as ações do Programa de Educação Previdenciária - PEP; e

XV - articular-se com as Diretorias de Benefícios e de Saúde do Trabalhador para garantir os níveis de qualidade de atendimento estabelecidos nas ações e metas do Plano de Ação do INSS.

Art. 136. A Divisão de Disseminação de Informações da Rede de Atendimento compete:

I - propor ao Diretor de Atendimento a forma de disseminação de informações para a rede de atendimento;

II - articular-se com a Assessoria de Comunicação Institucional para a divulgação interna de informações à rede de atendimento;

III - disseminar as informações da rede de atendimento a partir das propostas sistematizadas pelas áreas técnicas competentes; e

IV - gerenciar os arquivos de documentos eletrônicos para garantir a segurança das informações e dados produzidos no âmbito da Diretoria.

Art. 137. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos Especiais compete gerenciar projetos relacionados às atribuições da Diretoria de Atendimento.

Art. 138. À Coordenação de Educação Previdenciária compete:

I - estabelecer diretrizes para a gestão da Educação Previdenciária;

II - articular-se com as unidades do Ministério da Previdência Social, do INSS e da Dataprev, tendo em vista a realização de estudos e a adoção de medidas que conduzam à melhoria da execução, acompanhamento e avaliação da Educação Previdenciária;

III - executar os acordos e parcerias ratificados pelo INSS, nos assuntos de sua competência; e

IV - propor projetos e ações, com o objetivo de institucionalizar a educação previdenciária nas escolas.

Art. 139. À Divisão de Gerenciamento da Educação Previdenciária compete:

I - organizar e elaborar relatórios periódicos de divulgação das atividades de educação previdenciária;

II - estabelecer procedimentos relativos à utilização do sistema de gerenciamento de informações;

III - avaliar os procedimentos relativos à utilização do sistema de gerenciamento de informações quanto a sua adequação e execução;

IV - orientar e supervisionar a execução das ações e metas de educação previdenciária;

V - propor normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas pelos núcleos de educação previdenciária;

VI - propor convênios e parcerias visando ao aumento da eficácia dos trabalhos desenvolvidos pela educação previdenciária; e

VII - desenvolver e implantar mecanismos de aferição sistemática de desempenho dos núcleos de educação previdenciária.

Art. 140. Ao Serviço de Suporte Técnico da Coordenação de Educação Previdenciária compete:

I - organizar, sistematizar e controlar o cadastro dos computadores e integrantes dos núcleos de educação previdenciária e das entidades parceiras;

II - participar do processo de planejamento e programação das atividades referentes à educação previdenciária;

III - consolidar as informações contidas nos relatórios dos núcleos de educação previdenciária, divulgando os resultados para as áreas interessadas; e

IV - promover o atendimento às diligências ou pedidos de informação dos núcleos de educação previdenciária.

Art. 141. À Coordenação-Geral de Suporte à Rede compete:

I - assegurar a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários aos serviços previdenciários e assistenciais prestados aos usuários;

II - gerenciar as atividades das unidades organizacionais subordinadas;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento na elaboração de planos de expansão, redução, inovação e adequação da rede de atendimento;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na proposição de modernização tecnológica;

V - coordenar ações e supervisionar serviços de suporte e manutenção de informática à rede de atendimento;

VI - coordenar e supervisionar, em articulação com as Diretorias de Benefícios e de Saúde do Trabalhador, a implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativos de suporte à rede de atendimento, controle e avaliação do desempenho da rede de atendimento e atendimento remoto; e

VII - acompanhar a execução de inventário dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações do INSS e a atualização das bases de dados.

Art. 142. À Coordenação de Gerenciamento de Serviços à Rede de Atendimento compete coordenar e supervisionar, em articulação com as áreas demandantes, ações pertinentes aos serviços de suporte à rede, atendimento remoto, planos de implantação dos sistemas corporativos e demandas de equipamentos de informática para a rede de atendimento.

Art. 143. À Divisão de Planejamento e Controle de Equipamentos de Informática compete:

I - identificar necessidades de equipamentos de informática no âmbito da rede de atendimento e propor as ações necessárias para atender as demandas;

II - gerenciar as alocações de produtos e serviços de tecnologia da informação nas unidades do INSS;

III - assegurar que os produtos e serviços de tecnologia da informação sejam utilizados de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e provedores de serviços e soluções, quando for o caso; e

IV - consolidar e disponibilizar informações sobre o parque computacional.

Art. 144. À Divisão de Operacionalização de Sistemas Informatizados compete:

I - elaborar planos de implantação de sistemas corporativos, em articulação com as áreas envolvidas;

II - gerenciar a implantação de sistemas corporativos, orientando o processo de operacionalização nas áreas envolvidas;

III - disseminar as melhores práticas no uso dos sistemas corporativos; e

IV - avaliar o desempenho dos sistemas corporativos de atendimento, e suas respectivas manutenções, acionando as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e produção.

Art. 145. À Divisão de Avaliação e Controle da Rede de Comunicação de Dados compete:

I - assessorar a elaboração de planos e a implantação de projetos de modernização tecnológica da rede de atendimento;

II - assessorar a elaboração de planos e projetos de soluções de atendimento remoto;

III - supervisionar e avaliar o desempenho da rede de comunicação de dados das unidades de atendimento; e

IV - avaliar o impacto na rede de atendimento da aplicação de padrões relativos à segurança de dados e informações, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 146. À Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento compete:

I - acompanhar e controlar a qualidade do atendimento;

II - gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento dos usuários dos serviços do INSS; e

III - articular-se com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social na análise e avaliação dos serviços previdenciários, subsidiando-a nas suas competências.

Art. 147. À Coordenação de Gerenciamento da Rede de Atendimento compete:

I - disponibilizar dados relativos ao controle da qualidade do atendimento, a fim de viabilizar a produção de informações;

II - planejar e executar ações voltadas para a melhoria contínua do atendimento aos usuários do INSS;

III - orientar e promover a implantação dos padrões de qualidade do atendimento; e

IV - orientar e coordenar as atividades de supervisão nas unidades de atendimento do INSS, a fim de manter a qualidade no atendimento.

Art. 148. À Divisão de Planejamento e Modernização da Rede de Atendimento compete:

I - elaborar critérios técnicos para a localização, alteração de vinculação e instalação das unidades de atendimento fixas e móveis;

II - realizar estudos relacionados à adequação da criação, estruturação, classificação, vinculação, e extinção de unidades de atendimento, fixas e móveis, em face dos critérios técnicos estabelecidos;

III - promover estudos técnicos para fixação de abrangência e zona de influência das unidades de atendimento, em articulação com as Diretorias de Benefícios, de Saúde do Trabalhador, de Recursos Humanos e de Orçamento, Finanças e Logística; e

IV - propor critérios técnicos e operacionais para celebração de parcerias visando à ampliação da rede de atendimento.

Art. 149. À Divisão de Padronização de Procedimentos e Métodos da Rede de Atendimento compete:

I - propor medidas de racionalização dos fluxos de atendimento;

II - promover estudos técnicos para identificar as necessidades de sinalização interna e externa dos órgãos e unidades do INSS, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social e Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência;

III - orientar e promover estudos de adaptação de áreas físicas e de mobiliário das unidades de atendimento, em articulação com a Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;

IV - desenvolver estudos com relação à fixação de padrões de qualidade do atendimento, em articulação com a Divisão de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento e com as áreas de Benefícios e Saúde do Trabalhador; e

V - estabelecer procedimentos e métodos para implementação de produtos e serviços a serem disponibilizados nas unidades de atendimento e canais remotos.

Art. 150. À Divisão de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento compete:

I - elaborar padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e resolutividade do atendimento;

II - propor critérios para fins de aferição de desempenho das Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e das unidades que compõem a rede de atendimento;

III - avaliar os resultados obtidos com a aplicação dos padrões, sistemas e métodos de avaliação de produtividade e qualidade, recomendando ações de melhorias e capacitação de recursos humanos;

IV - subsidiar a Diretoria de Recursos Humanos na elaboração de estudos para a lotação de servidores nas unidades descentralizadas;

V - elaborar e disponibilizar relatórios sobre o desempenho das unidades de atendimento;

VI - realizar estudos e pesquisas propondo o aprimoramento ou desenvolvimento de ferramentas gerenciais para o acompanhamento de dados estatísticos;

VII - avaliar o desempenho das unidades de atendimento por meio de indicadores; e

VIII - avaliar os níveis de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela rede de atendimento.

Seção IV  
Das Competências Comuns dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente, Seccionais e Específicos Singulares

Art. 151. Aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais e aos específicos singulares, observadas suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - submeter ao Presidente proposta de:

a) diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ação e, a partir de sua aprovação, seus planos e programas;

b) instrumentos legais visando à melhoria da atuação jurídica, da gestão orçamentária, financeira, contábil e dos ativos imobiliários, do reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais e consignações em benefícios; e

c) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados em suas atividades, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

II - subsidiar a Diretoria de Atendimento na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade de suas atividades e serviços, bem assim nas ações voltadas para a modernização administrativa institucional, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos envolvidos;

III - manter informado o Presidente sobre:

a) os resultados dos processos do contencioso técnico-administrativo, especialmente aqueles decorrentes da administração do patrimônio imobiliário;

b) auditorias preventivas e corretivas e seus resultados;

c) as ações de gestão interna; e

d) as ações de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, consignações em benefícios, bem como em relação à compensação previdenciária;

IV - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica informações necessárias para a elaboração e o acompanhamento do processo de planejamento do INSS;

V - fornecer à Diretoria de Atendimento as informações necessárias ao acompanhamento de resultados e avaliação da rede de atendimento;

VI - sistematizar e difundir orientações para a geração de informações institucionais, conforme diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência;

VII - subsidiar a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência na manutenção da página do INSS na intranet;

VIII - coordenar e supervisionar as Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais, as Auditorias-Regionais, as Corregedorias-Regionais, bem como o reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e controle interno de benefícios;

IX - responder as solicitações de informações dos órgãos de controle externos e subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas anual, observando-se os prazos legais;

X - encaminhar às Gerências-Executivas, Superintendências Regionais ou Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, conforme o caso, dossiês cujas medidas administrativas internas de ressarcimento ao Erário não lograram êxito, para realização da competente tomada de contas especial;

XI - apoiar a realização do processo de seleção interna para a escolha dos ocupantes dos cargos de Gerente-Executivo;

XII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social, a resolubilidade das demandas referentes à sua área de atuação, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços previdenciários;

XIII - acompanhar o Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação em sua área de competência;

XIV - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica as informações necessárias para acompanhamento e avaliação de resultados dos órgãos e unidades do INSS; e

XV - fazer cumprir as deliberações do Presidente.

Art. 152. Ao Serviço Técnico Administrativo das Diretorias, Procuradoria Federal Especializada e Auditoria-Geral compete:

I - receber, selecionar, classificar, registrar, controlar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos;



II - levantar a necessidade de material permanente e de consumo;  
III - manter registro de material permanente;  
IV - solicitar reparos em material permanente e instalações;  
V - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse do serviço;  
VI - providenciar extração de cópias xerográficas;  
VII - providenciar a protocolização de documentos;  
VIII - manter arquivo da frequência de servidores e estatagiários;  
IX - viabilizar as convocações dos servidores da unidade;

X - gerenciar o respectivo acervo documental.

#### Seção V

Das Unidades e Órgãos Descentralizados

Art. 153. As Superintendências Regionais, subordinadas ao Presidente do INSS, compete:

I - supervisionar, coordenar e articular a gestão das Gerências-Executivas sob sua jurisdição;

II - submeter ao Presidente o Plano de Ação da Superintendência Regional e suas Gerências-Executivas jurisdicionadas, em conformidade com as diretrizes emanadas do Plano Plurianual do Governo Federal e do Planejamento Estratégico do INSS, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

III - programar e executar as seguintes atividades comuns, necessárias ao funcionamento de órgãos e unidades do INSS sob sua jurisdição:

a) coordenação, orientação, consolidação, acompanhamento e avaliação de projetos e atividades, no âmbito da Superintendência Regional;

b) coordenação, acompanhamento, avaliação e consolidação do processo de execução da proposta orçamentária, em consonância com o Plano de Ação, no âmbito da Superintendência Regional;

c) coordenação das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Superintendência Regional;

d) realização de tomada de contas especial no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

e) planejamento e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratações de bens e serviços; e

f) coordenação das atividades de logística, patrimônio imobiliário, engenharia e de orçamento, finanças e contabilidade, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

IV - em relação às licitações e contratações, observadas as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística:

a) autorizar a abertura de processo licitatório;

b) decidir sobre as dispensas e inexigibilidades;

c) constituir comissões e designar pregoeiro e equipe de apoio;

d) formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;

e) adjudicar, homologar, anular, revogar licitações e decidir sobre recursos;

f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual;

g) reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a chefia da área cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

h) aprovar o desfazimento de bens móveis, materiais e serviços no âmbito da Superintendência Regional;

i) reconhecer as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

j) ratificar os atos de dispensas e inexigibilidade de licitações no âmbito da Superintendência Regional;

V - constituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de licitação, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventário, de avaliação e destinação de documentos;

VI - determinar que se proceda à cobrança administrativa, inclusive de agente público, em todas as áreas e unidades sob sua jurisdição, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao Erário;

VII - propor à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, observada a devida formalização processual, a alienação e a aquisição de bens imóveis;

VIII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

IX - aprovar laudos técnicos de avaliação de imóveis e laudos periciais;

X - autorizar locação de bens imóveis próprios ou de terceiros e homologar os respectivos procedimentos, bem como proceder à adjudicação do objeto;

XI - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XII - outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários;

XIII - designar representante para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

XIV - prover o suporte logístico para o funcionamento das Procuradorias Regionais e Seccionais localizadas na sua área de abrangência;

XV - apoiar as ações de desenvolvimento de pessoal por meio da elaboração, coordenação e execução da programação de capacitação e desenvolvimento de servidores no âmbito da Superintendência Regional e das unidades subordinadas, consoante as diretrizes da Diretoria de Recursos Humanos;

XVI - aprovar a programação anual de capacitação das Gerências-Executivas sob sua jurisdição;

XVII - autorizar a execução de projetos de capacitação das Gerências-Executivas sob sua jurisdição;

XVIII - executar as atividades de administração de recursos humanos, no âmbito da Superintendência Regional, consoante a liberação da Diretoria de Recursos Humanos;

XIX - implementar políticas de qualidade de vida e responsabilidade socioambiental, no âmbito de sua jurisdição;

XX - gerenciar as atividades executadas pelos órgãos e unidades vinculadas, relacionadas ao reconhecimento inicial, revisão e manutenção de direitos, recursos, compensação previdenciária, acordos internacionais, pagamento e consignação em benefícios, perícia médica, reabilitação profissional, serviço social e atendimento e implementar as diretrizes e ações definidas pelas Diretorias de Benefícios, de Saúde do Trabalhador e de Atendimento;

XXI - acompanhar junto às Gerências-Executivas a execução das atividades voltadas ao monitoramento operacional de benefícios;

XXII - apoiar e executar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS, sob a supervisão da unidade responsável pela comunicação social no Ministério da Previdência Social;

XXIII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social, a resolubilidade das demandas referentes a sua área de abrangência, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços previdenciários;

XXIV - apoiar as ações de comunicação institucional, observadas as diretrizes da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência;

XXV - responder as solicitações de informações dos órgãos de controle e subsidiar a Presidência na elaboração do relatório de prestação de contas anual, com informações consolidadas de suas Gerências-Executivas jurisdicionadas; e

XXVI - implementar as diretrizes e ações definidas pelos órgãos da Administração Central.

Art. 154. Ao Setor Técnico-Administrativo compete:

I - receber, selecionar, classificar, registrar, controlar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos;

II - levantar a necessidade de material permanente e de consumo;

III - manter registro de material permanente;

IV - solicitar reparos em material permanente e instalações;

V - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse do serviço;

VI - providenciar extração de cópias xerográficas;

VII - providenciar a protocolização de documentos;

VIII - executar as convocações dos servidores da unidade;

IX - gerenciar o arquivo corrente.

Art. 155. À Divisão de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - orientar, planejar, avaliar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as áreas de logística, engenharia, patrimônio imobiliário, licitações, contratos, orçamento, finanças e contabilidade da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas;

II - reconhecer despesas de exercícios anteriores, excetuando despesas de pessoal, em conjunto com o Superintendente Regional;

III - decidir sobre recursos na sua área de atuação;

IV - gerenciar a aquisição, utilização, manutenção e desfazimento de bens móveis; e

V - propor gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, consoante a liberação do Superintendente Regional.

Art. 156. Ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos compete:

I - executar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, em todas as fases necessárias ao funcionamento da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas vinculadas, ouvindo as áreas técnicas quando se tratar de material e serviços especializados;

II - manter informações técnicas atualizadas, coordenar e operacionalizar as atividades junto aos sistemas públicos federais de gestão da Administração Pública Federal, referentes a patrimônio, material, transportes, divulgação, registro, controle, cadastramento de fornecedores e acompanhamento das licitações e contratos;

III - executar e supervisionar os procedimentos relativos à gestão contratual;

IV - solicitar a apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;

V - propor à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI - analisar e propor contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas relativas a logística, de acordo com os limites orçamentários, observadas as normas vigentes;

VII - formalizar os processos de pagamentos de exercícios anteriores;

VIII - atuar como administrador responsável dos imóveis operacionais vinculados à Superintendência Regional;

IX - formalizar os processos relativos à alienação ou à doação de bens móveis antieconômicos, obsoletos ou prescindíveis aos serviços do INSS;

X - propor a constituição de Comissões de Recebimento de Materiais e Comissões de Fechamento de Inventários; e

XI - submeter, em conjunto com a Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, por intermédio da Superintendência Regional, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para análise e aprovação, as propostas de contratação de serviços contínuos, aquisição de material permanente e de consumo, com valores de alçada definidos pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 157. À Seção de Gestão Documental compete:

I - orientar, planejar, executar, avaliar, coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades de:

a) produção documental, tramitação, uso, avaliação e arquivamento;

b) aplicação de procedimentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos; e

c) divulgação e publicação;

II - gerenciar o processo de avaliação e de destinação de documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

III - planejar infra-estrutura para a preservação e acesso aos documentos;

IV - planejar a transferência e o recolhimento de acervos arquivísticos; e

V - manter cadastro atualizado dos arquivos, biblioteca, museus e da força de trabalho para a gestão documental no âmbito de sua área de abrangência.

Art. 158. Ao Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade, das Gerências-Executivas de sua jurisdição;

II - executar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade, no âmbito da Superintendência Regional;

III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à elaboração de proposta orçamentária das Gerências-Executivas subordinadas;

IV - executar as atividades relacionadas à movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros entre a Administração Central e as Gerências-Executivas subordinadas;

V - executar as atividades relacionadas com a atualização do rol de responsáveis da Superintendência Regional, bem como gerenciar as atividades relacionadas à atualização do rol de responsáveis das Gerências-Executivas subordinadas;

VI - executar as atividades relacionadas com o cadastro de autógrafos das autoridades do INSS, no âmbito da Superintendência Regional;

VII - executar as atividades relacionadas com a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS, e com a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do INSS, no âmbito da Superintendência Regional, bem como gerenciar e supervisionar as Gerências-Executivas subordinadas com relação a estas atividades;

VIII - executar as atividades relacionadas à atualização do cadastro de Unidades Gestoras - UG, e de usuários do SIAFI da Superintendência Regional, bem como supervisionar a realização destes procedimentos por parte das Gerências-Executivas subordinadas;

IX - oferecer suporte técnico às Seções de Orçamento, Finanças e Contabilidade das Gerências-Executivas subordinadas;

X - executar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, controle e liberação de caucões destinadas a garantir a manutenção de propostas e o fiel cumprimento dos contratos junto aos fornecedores e prestadores de serviços da Superintendência Regional;

XI - acompanhar as atividades relacionadas com a Tomada de Contas Especial, no âmbito da Superintendência Regional e suas unidades jurisdicionadas; e

XII - propor, em conjunto com a Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação.

Art. 159. À Seção de Contabilidade, compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar os registros dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do INSS e do FRGPS, no âmbito da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas subordinadas;

II - elaborar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS e do FRGPS, no âmbito da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas subordinadas;

III - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Superintendência Regional;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema de Contabilidade, no âmbito Superintendência Regional e das Gerências-Executivas;

V - supervisionar e gerenciar a atualização do rol de responsáveis, no âmbito Superintendência Regional e das Gerências-Executivas;

VI - supervisionar a elaboração dos inventários de materiais de consumo, permanente e bens imóveis para efeito de prestação de contas do INSS, bem como das contas de responsabilidade de terceiros, sujeitas a inventários, no âmbito Superintendência Regional e das Gerências-Executivas;

VII - exercer as atividades relacionadas ao cadastramento de usuários nas Unidades Gestoras da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas; e

VIII - supervisionar o registro da despesa, análise das contas e sua comprovação, da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas.

Art. 160. Ao Serviço de Engenharia e Patrimônio compete:  
I - coordenar regionalmente o Plano Nacional de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário do INSS e os planos de obras de reforma e adaptação de imóveis e de manutenção predial e de equipamentos especiais;

II - supervisionar as atividades de engenharia no âmbito da Superintendência Regional e unidades vinculadas;

III - executar a vistoria e a manutenção em imóveis próprios e de terceiros de uso do INSS, bem como dos equipamentos necessários ao seu funcionamento;

IV - supervisionar a locação de bens imóveis de terceiros e a terceiros;

V - analisar e propor contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas relativas a obras e serviços de engenharia, de acordo com os limites orçamentários, observadas as normas vigentes; e

VI - propor, em conjunto com a Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação.

Art. 161. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:  
I - apoiar as Gerências-Executivas no Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC, observadas as diretrizes e orientações da Diretoria de Recursos Humanos;

II - analisar, consolidar e submeter ao Superintendente Regional a programação anual de capacitação e autorizar os cursos externos não programados da Superintendência e das Gerências-Executivas de sua área de abrangência;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos de capacitação das Gerências-Executivas de sua área de abrangência;

IV - apoiar a execução das ações de capacitação das Gerências-Executivas e das ações de âmbito nacional realizadas em sua área de abrangência, produzindo relatórios periódicos de resultados;

V - manter atualizadas as informações de capacitação em sistemas informatizados;

VI - analisar demandas inerentes às áreas de educação continuada e de administração de recursos humanos;

VII - propor projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação;

VIII - supervisionar as atividades e consolidar informações relativas à administração de recursos humanos da Seção de Produção e Gestão da Folha de Pagamento e das Seções de Recursos Humanos das Gerências-Executivas;

IX - reconhecer despesas de pessoal, de exercícios anteriores, em conjunto com o Superintendente Regional; e

X - assessorar o Superintendente Regional em assuntos relativos à administração de recursos humanos e educação continuada.

Art. 162. À Seção de Produção e Gestão da Folha de Pagamento, relativamente aos servidores lotados na sede da Superintendência Regional, compete:

I - executar as atividades de administração de recursos humanos, consoante as diretrizes e orientações da Diretoria de Recursos Humanos:

a) analisar requerimentos relativos à movimentação de pessoal, licenças e afastamentos;

b) expedir atos e efetuar registros relativos à administração de recursos humanos;

c) administrar a frequência, a lotação e o exercício de servidores e estagiários;

d) manter atualizados os sistemas de administração de pessoal;

e) executar atividades referentes a cadastro, pagamentos, benefícios, normas e procedimentos judiciais;

f) executar atividades relativas ao estágio probatório;

g) subsidiar a Procuradoria Federal Especializada na defesa do INSS, quanto às ações impetradas por servidores;

h) apreciar processos administrativos e judiciais interpostos por servidores, relativos à administração de recursos humanos;

i) executar procedimentos para cumprimento de decisões judiciais que envolvam servidores;

j) executar atividades relativas à progressão funcional;

k) elaborar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos em comissão e de funções gratificadas do INSS;

l) manter controle das alterações e prestar informações relativas ao quadro de funções; e

m) executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica;

II - executar as demais atividades de administração de recursos humanos, consoante deliberação e orientação da Diretoria de Recursos Humanos; e

III - executar as atividades de responsabilidade socioambiental e de qualidade de vida.

Art. 163. À Divisão de Atendimento compete:

I - coordenar, acompanhar e propor, no âmbito de sua abrangência, as ações de melhoria de atendimento dos serviços prestados pelas unidades de atendimento;

II - analisar os resultados obtidos com a aplicação dos padrões, sistemas, métodos de avaliação de produtividade, resolutividade e qualidade do atendimento, elaborando relatórios sobre o desempenho das Gerências-Executivas;

III - consolidar e analisar os relatórios de desempenho de sistemas, de rede de dados e de serviços remotos elaborados pela Gerência-Executiva, objetivando subsidiar ações de melhoria para a rede de atendimento e suporte à rede;

IV - coordenar e orientar a supervisão das unidades do INSS, visando manter a qualidade no atendimento;

V - propor ao Superintendente Regional a realização de estudos técnicos relacionados à localização, alteração de vinculação e instalação de unidades de atendimento;

VI - supervisionar a localização e manutenção do parque de equipamentos de informática; e

VII - coordenar e supervisionar as ações de educação previdenciária.

Art. 164. À Seção de Suporte à Rede compete:

I - executar e supervisionar as ações pertinentes aos serviços de suporte à rede;

II - assessorar a Divisão de Atendimento em ações necessárias para atender as demandas de equipamentos de informática das unidades de atendimento;

III - supervisionar a localização e manutenção do parque de equipamentos de informática e elaborar e consolidar relatórios; e

IV - acompanhar o desempenho dos sistemas corporativos do INSS nas unidades de atendimento.

Art. 165. À Seção de Gerenciamento da Rede de Atendimento compete:

I - supervisionar e controlar a produtividade, resolutividade e qualidade do atendimento, mediante a utilização de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento;

II - disponibilizar os dados relativos ao controle da qualidade do atendimento;

III - orientar e promover a implantação dos padrões de qualidade do atendimento;

IV - aplicar os critérios técnicos estabelecidos para a localização, alteração de vinculação e instalação de unidades de atendimento; e

V - propor, em conjunto com a Divisão de Atendimento, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação.

Art. 166. À Assessoria de Comunicação Social da Superintendência Regional, subordinada tecnicamente à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social, compete:

I - realizar as atividades de comunicação social em conformidade com o plano de comunicação do Ministério da Previdência Social e do INSS;

II - apoiar as atividades de comunicação técnica e gerencial, em conformidade com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Institucional do INSS;

III - promover a divulgação externa dos resultados e serviços prestados pelo INSS;

IV - gerenciar o sistema de publicidade legal do INSS;

V - coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao relacionamento das autoridades do INSS com a mídia;

VI - promover a difusão, o acompanhamento e a análise do noticiário referente à Previdência Social;

VII - adotar métodos e procedimentos referentes à programação visual, marcas e símbolos e ao padrão gráfico-editorial da Previdência Social, para fins de uniformidade visual e de linguagem;

VIII - realizar atividades de relações públicas; e

IX - coordenar, orientar e supervisionar, em sua área de abrangência, as atividades das Assessorias de Comunicação Social das Gerências-Executivas. § 1º Nas capitais de unidades da Federação onde estiver instalada Superintendência Regional, caberá a esta a execução das atividades de comunicação social, cabendo à Gerência-Executiva a tarefa de apoiá-la.

§ 2º Mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Superintendente Regional, o cargo de Assessor de Comunicação Social poderá ser preenchido por pessoa estranha ao quadro de pessoal efetivo do INSS.

Art. 167. Às Gerências-Executivas, subordinadas às Superintendências Regionais, compete:

I - supervisionar as Agências da Previdência Social sob sua jurisdição nas atividades de:

a) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

b) perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, inclusive as efetuadas por executores indiretos;

c) operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e outros regimes de previdência; e

d) controle e atualização dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social;

II - assegurar o controle social, em especial por meio da manutenção dos Conselhos de Previdência Social;

III - atender com presteza as demandas oriundas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

IV - elaborar, executar e acompanhar o Plano Anual de Ação, no âmbito de sua competência;

V - apoiar o gerenciamento da recepção, distribuição e execução do contencioso, consoante deliberação do Presidente;

VI - apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades de representação judicial ou extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos;

VII - apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades correcionais e auditorias instaladas em sua área de abrangência;

VIII - interpor recursos e oferecer contra-razões às Juntas de Recurso e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em relação aos assuntos de sua competência;

IX - executar as atividades de logística, patrimônio imobiliário, engenharia e de orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento de órgãos e unidades jurisdicionadas, com a anuência da Superintendência Regional e de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

X - em relação às licitações e contratações, observadas as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística:

a) autorizar a abertura de processo licitatório;

b) decidir sobre as dispensas e inexigibilidades;

c) constituir comissões e designar pregoeiro e equipe de apoio;

d) formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;

e) adjudicar, homologar, anular, revogar licitações e decidir sobre recursos;

f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual;

g) reconhecer as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

h) ratificar os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação no âmbito da Gerência-Executiva;

XI - propor à Superintendência Regional, observada a devida formalização processual, a alienação e a aquisição de bens imóveis;

XII - constituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de licitação, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventário, de avaliação e destinação de documentos;

XIII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

XIV - aprovar laudos técnicos de avaliação de imóveis e laudos periciais;

XV - autorizar locação de bens imóveis próprios ou de terceiros, homologar os respectivos procedimentos, bem como proceder à adjudicação do objeto;

XVI - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XVII - outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários;

XVIII - designar representante para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

XIX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a chefia da área cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

XX - determinar que se proceda à cobrança administrativa, inclusive de agente público, em todas as áreas e unidades sob sua jurisdição, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário;

XXI - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a Tomada de Contas Especial no âmbito da Gerência-Executiva;

XXII - executar as atividades de administração de recursos humanos, em sua jurisdição, consoante deliberação da Diretoria de Recursos Humanos;

XXIII - elaborar projeto de capacitação para os seus servidores, encaminhando-o à Superintendência Regional;

XXIV - executar as ações de capacitação autorizadas pelas Superintendências Regionais;

XXV - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS;

XXVI - promover, em articulação com a Superintendência Regional, as ações do Programa de Educação Previdenciária - PEP, conforme diretrizes da Diretoria de Atendimento;

XXVII - elaborar informações de sua área de abrangência para subsidiar a Prestação de Contas Anual do INSS, encaminhando-as à Superintendência Regional;

XXVIII - executar ações voltadas para qualidade de vida e responsabilidade socioambiental, em consonância com as programações definidas pelas Superintendências Regionais; e

XXIX - acompanhar junto às unidades de atendimento a execução das atividades voltadas ao monitoramento operacional de benefícios.

§ 1º Às Gerências-Executivas compete, ainda, supervisionar, apoiar e controlar as unidades de atendimento a elas vinculadas, por meio da celebração de convênios e parcerias constituídos com empresas, prefeituras municipais e outros agentes públicos e comunitários.

§ 2º Nas capitais de unidades da Federação onde estiver instalada Superintendência Regional, caberá a esta a execução das atividades de comunicação social, cabendo à Gerência-Executiva a tarefa de apoiá-la.

Art. 168. Ao Serviço de Administração da Gerência-Executiva Tipo "A" compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com as áreas de logística, engenharia, patrimônio imobiliário, licitações, contratos, orçamento, finanças e contabilidade da Gerência-Executiva e unidades vinculadas;

II - propor a constituição de comissões em sua área de atuação;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com o Gerente-Executivo;



IV - acompanhar e supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - promover e controlar a execução do Plano Nacional de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário do INSS e de planos de obras de reforma e adaptação de imóveis e de manutenção predial e de equipamentos especiais, em sua área de abrangência;

VI - gerenciar os bens imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

VII - promover a produção de indicadores de acompanhamento e avaliação de gestão;

VIII - analisar e propor contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas, de acordo com os limites orçamentários, observadas as normas vigentes;

IX - submeter à Superintendência Regional, por meio da Gerência-Executiva, a análise e aprovação das propostas de contratação de serviços contínuos, aquisição de material permanente e de consumo, conforme valores de alçada definidos pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística; e

X - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração de recursos humanos e de desenvolvimento de pessoas.

Art. 169. À Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da Gerência-Executiva compete:

I - executar as atividades relacionadas com as áreas de logística, engenharia, patrimônio imobiliário, licitações e contratos, em todas as suas fases, necessárias ao funcionamento de suas unidades, ouvindo as áreas técnicas quando se tratar de material e serviços especializados;

II - manter informações técnicas atualizadas, coordenar e operacionalizar as atividades junto aos sistemas públicos federais de gestão da Administração Pública Federal referente a patrimônio, material, transportes, divulgação, registro, controle, cadastramento de fornecedores e acompanhamento das licitações e contratos;

III - atuar como administrador responsável dos imóveis operacionais vinculados à Gerência-Executiva;

IV - manter controle físico, contábil e financeiro dos materiais de consumo em estoque e dos bens patrimoniais, estabelecendo cronograma de aquisição e requisição, promovendo o inventário dos bens de consumo e permanente;

V - avaliar, analisar e praticar atos relativos ao desfazimento de bens móveis quanto à alienação ou à doação de bens móveis antieconômicos, obsoletos ou prescindíveis aos serviços do INSS;

VI - propor a constituição de comissões de recebimento de materiais e comissões de fechamento de inventários;

VII - submeter à Superintendência Regional, por intermédio da Gerência-Executiva, a análise e aprovação das propostas de contratação de serviços contínuos, aquisição de material permanente e de consumo, conforme valores de alçada definidos pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

VIII - gerenciar as atividades de gestão documental;

IX - gerenciar o processo de avaliação e de destinação de documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

X - planejar infra-estrutura para a preservação e acesso aos documentos;

XI - manter cadastro atualizado dos arquivos, biblioteca, museus e da força de trabalho para a gestão documental;

XII - executar o Plano Nacional de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário do INSS e os planos de obras de reforma e adaptação de imóveis e de manutenção predial e de equipamentos especiais;

XIII - executar os pagamentos de obras e serviços de engenharia, impostos, seguros, taxas, condomínios e aluguéis e dos demais contratos de serviços continuados ou não continuados e de aquisições;

XIV - gerenciar os bens imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

XV - executar a vistoria e a manutenção em imóveis próprios e de terceiros de uso do INSS, bem como dos equipamentos necessários ao seu funcionamento;

XVI - executar a locação de bens imóveis de terceiros e a terceiros;

XVII - receber, selecionar, classificar, registrar, controlar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos; e

XVIII - formalizar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação.

Parágrafo único. Nas Gerências-Executivas Tipo "A", a competência prevista no inciso XVIII será exercida em conjunto com o Serviço de Administração.

Art. 170. À Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência-Executiva compete:

I - executar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade, no âmbito da Gerência-Executiva e suas unidades jurisdicionadas;

II - executar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira das ações asseguradas no orçamento anual aprovado para o INSS e FRGPS, no âmbito da Gerência-Executiva e suas unidades jurisdicionadas;

III - executar as atividades relacionadas com a movimentação de créditos orçamentários e sub-repasses de recursos financeiros, no âmbito de suas unidades jurisdicionadas;

IV - avaliar o desempenho da execução orçamentária e financeira no âmbito da Gerência-Executiva e de suas unidades jurisdicionadas;

V - executar as atividades relacionadas com a atualização do rol de responsáveis das Unidades Gestoras do INSS, no âmbito da Gerência-Executiva;

VI - executar as atividades relacionadas com o cadastro de autógrafos das autoridades do INSS, no âmbito da Gerência-Executiva;

VII - executar as atividades relacionadas à emissão e ao envio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS, e à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do INSS, no âmbito da Gerência-Executiva;

VIII - executar as atividades relacionadas à atualização do cadastro de Unidades Gestoras e de usuários no Sifi, no âmbito da Gerência-Executiva e suas unidades jurisdicionadas;

IX - supervisionar as atividades relacionadas com a Tomada de Contas Especial, no âmbito da Gerência-Executiva e suas unidades jurisdicionadas;

X - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - executar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, controle e liberação de cauxões destinadas a garantir a manutenção de propostas e o fiel cumprimento dos contratos junto aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Gerência-Executiva;

XII - executar as atividades relacionadas ao credenciamento dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros das Unidades Gestoras subordinadas;

XIII - executar as atividades do Sistema de Controle Financeiro - SCF, relacionadas à confirmação de autenticidade da Guia da Previdência Social - GPS, junto à rede bancária prestadora de serviços no âmbito da Gerência-Executiva; e

XIV - executar as atividades relacionadas ao SCF das despesas de benefícios pagos indevidamente, no âmbito da Gerência-Executiva.

Art. 171. À Seção de Recursos Humanos da Gerência-Executiva compete:

I - executar as seguintes atividades de desenvolvimento de pessoas, observadas as diretrizes e orientações da Diretoria de Recursos Humanos:

a) realizar o levantamento das necessidades de capacitação;

b) elaborar projetos de capacitação para servidores de sua área de abrangência e encaminhar para autorização do Gerente-Executivo;

c) executar as ações de capacitação aprovadas pela Superintendência Regional;

d) manter atualizadas as informações de capacitação em sistema informatizado;

e) analisar pedidos de dispensa de ponto para participação em eventos de capacitação, com ônus, sem ônus e com ônus limitado, bem como licença capacitação de servidores lotados nas unidades de sua área de abrangência; e

f) analisar pedidos de afastamento do País, de servidores lotados nas unidades de sua área de abrangência, propondo o encaminhamento à Diretoria de Recursos Humanos;

II - executar as demais atividades de desenvolvimento de pessoas, observadas as diretrizes e orientações da Diretoria de Recursos;

III - executar as seguintes atividades de administração de recursos humanos, observadas as diretrizes e orientações da Diretoria de Recursos:

a) analisar requerimentos relativos à movimentação de pessoal, licenças e afastamentos;

b) expedir atos e efetuar registros relativos à administração de recursos humanos;

c) administrar a frequência, a lotação e o exercício de servidores e estagiários;

d) manter atualizados os sistemas de administração de pessoal;

e) executar atividades referentes a cadastro, pagamentos, benefícios, normas e procedimentos judiciais;

f) executar atividades relativas ao estágio probatório;

g) subsidiar a Procuradoria Federal Especializada na defesa do INSS quanto às ações impetradas por servidores;

h) apreciar processos administrativos e judiciais interpostos por servidores, relativos à administração de recursos humanos;

i) executar procedimentos para cumprimento de decisões judiciais que envolvam servidores;

j) executar atividades relativas à progressão funcional, incluindo emissão de portarias;

k) elaborar atos de designação e dispensa de funções gratificadas e funções comissionadas técnicas;

l) manter controle das alterações e prestar informações relativas ao quadro de funções; e

m) executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica; e

IV - executar as atividades de responsabilidade socioambiental e de qualidade de vida.

Art. 172. Ao Serviço e à Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência-Executiva compete:

I - gerenciar as atividades da área médico-pericial, de reabilitação profissional e serviço social, inclusive aquelas efetuadas por executores indiretos;

II - acompanhar a implantação dos sistemas corporativos de benefícios e de benefícios por incapacidade, em articulação com a Divisão e o Serviço de Benefícios e Serviço e a Seção de Atendimento;

III - orientar e supervisionar a operacionalização dos sistemas corporativos de benefícios e de benefícios por incapacidade nos órgãos e unidades descentralizadas relacionados às áreas de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;

IV - supervisionar os procedimentos operacionais e executar as ações de perícia médica relativas ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, e à Renda Mensal Vitalícia - RMV;

V - programar e submeter ao Gerente-Executivo para aprovação, a escala de trabalho dos peritos médicos e dos assistentes sociais, conforme diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador;

VI - gerenciar a escala e a agenda das perícias médicas e das avaliações sociais de cada Agência da Previdência Social, bem como divulgar os resultados quantitativos de perícias e avaliações sociais realizadas, conforme diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador;

VII - propor o credenciamento e descredenciamento de profissionais especializados e entidades de saúde;

VIII - orientar e supervisionar os procedimentos operacionais dos profissionais especializados e entidades de saúde;

IX - propor estudos voltados para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios que envolvam atuação da perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;

X - acompanhar a execução dos programas de reabilitação profissional e ações do serviço social e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XI - propor ao Gerente-Executivo o estabelecimento de parcerias, acordos e convênios, na sua área de atuação;

XII - promover a divulgação dos atos normativos e manuais de sua área de atuação;

XIII - orientar as equipes das Agências da Previdência Social que operam o serviço de reabilitação profissional e serviço social;

XIV - gerenciar a concessão de recursos materiais necessários ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional e ao ingresso no mercado de trabalho;

XV - fornecer dados estatísticos para garantir aos órgãos responsáveis mecanismos para viabilizar a fiscalização, avaliação e controle das empresas no cumprimento da reserva legal de vagas para beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência habilitadas para o trabalho;

XVI - promover a execução das ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento inicial e manutenção do direito, nos casos identificados pela Auditoria do INSS e órgãos de controle externo, demandadas pela Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios e demais divisões da Diretoria de Benefícios;

XVII - subsidiar os Serviços de Atendimento no que se refere ao:

a) acompanhamento, controle e avaliação da qualidade do atendimento, bem como na adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito de deficiências relativas ao atendimento; e

b) acompanhamento e análise dos resultados obtidos;

XVIII - propor ao Gerente-Executivo capacitação dos servidores que atuam nas áreas de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;

XIX - atender as postulações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social e comunicar a solução; e

XX - executar e acompanhar as metas definidas no Plano de Ação.

Parágrafo único. Os Chefes de Serviços e de Seção de Saúde do Trabalhador deverão pertencer à carreira de Perito Médico Previdenciário, Supervisor Médico Pericial ou Médico, salvo exceções individualmente aprovadas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 173. À Divisão e o Serviço de Benefícios da Gerência-Executiva compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de:

a) atualização e controle das bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, com vista ao reconhecimento automático do direito;

b) reconhecimento inicial de direitos;

c) manutenção do reconhecimento de direitos;

d) revisão de direitos;

e) convênios e acordos internacionais;

f) análise de defesas apresentadas em processos administrativos de benefícios;

g) recursos administrativos de benefícios;

h) desempenho dos agentes prestadores de serviços de pagamento de benefícios e consignações de crédito;

i) consignações em benefícios;

j) monitoramento operacional de benefícios; e

k) emissão de declarações;

II - propor ao Gerente-Executivo ações preventivas e corretivas sobre as falhas e irregularidades detectadas por órgãos e unidades do INSS e órgãos de controle interno e externo;

III - monitorar junto às Agências da Previdência Social a execução de ações preventivas e corretivas das disfunções detectadas por órgãos e unidades do INSS e órgãos de controle interno e externo;

IV - aprovar e consolidar os relatórios com as respostas das demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo encaminhadas pelas Agências da Previdência Social;

V - operacionalizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e outros regimes de previdência;

VI - promover a orientação e a uniformização de procedimentos e supervisionar essas atividades nas unidades de atendimento, inclusive mediante respostas a consultas formais por elas encaminhadas;

VII - propor à Divisão de Recursos de Benefícios da Diretoria de Benefícios a uniformização, em tese, da jurisprudência;

VIII - formalizar consulta aos órgãos e unidades da Diretoria de Benefícios, assegurando que, no âmbito das unidades de atendimento, as respostas tenham aplicação de cunho geral sobre casos concretos posteriores e similares;

IX - promover o gerenciamento de emissões de certidões;

X - propor credenciamentos, descredenciamentos e convênios;

XI - analisar os processos de benefícios acima do limite de alçada da Agência da Previdência Social;

XII - promover a validação mensal dos valores de benefícios a serem pagos;

XIII - gerenciar as informações dos sistemas de benefícios, compensação previdenciária e dos dados cadastrais, vínculos e remunerações;

XIV - manter, incluir e controlar as informações relativas aos sistemas de controle de óbitos;

XV - propor estudos voltados para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios;

XVI - propor a realização de parcerias;

XVII - acompanhar a implantação dos sistemas corporativos de benefícios e de benefícios por incapacidade, em articulação com o Serviço e a Seção de Gerenciamento de Saúde do Trabalhador e o Serviço e a Seção de Atendimento;

XVIII - orientar e supervisionar a operacionalização dos sistemas corporativos de benefícios e de benefícios por incapacidade nas unidades da Previdência Social;

XIX - acompanhar e supervisionar os procedimentos operacionais nas unidades da Previdência Social relativos ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, e à Renda Mensal Vitalícia - RMV;

XX - acompanhar os mecanismos de processamento das informações de reconhecimento de direitos, especialmente quanto à utilidade e disponibilidade dos sistemas de informação;

XXI - implementar ações corretivas, decorrentes do resultado das ações especializadas desenvolvidas pela Diretoria de Benefícios;

XXII - promover a execução das ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento inicial e manutenção do direito nos casos identificados pela Auditoria do INSS e órgãos de controle externo, demandadas pela Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios e demais divisões da Diretoria de Benefícios e Diretoria de Saúde do Trabalhador;

XXIII - subsidiar os Serviços de Atendimento no que se refere ao:

a) acompanhamento, controle e avaliação da qualidade do atendimento, bem como na adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito de deficiências relativas ao atendimento;

b) acompanhamento e análise dos resultados obtidos; e

c) acompanhamento da prestação de serviços de pagamento de benefícios e consignações de créditos;

XXIV - propor à Seção de Recursos Humanos da Gerência-Executiva a realização de capacitação;

XXV - atender as postulações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social e comunicar a solução;

XXVI - executar e acompanhar as metas definidas no Plano de Ação;

XXVII - acompanhar os mecanismos de processamento das informações de atualização do cadastro dos segurados; e

XXVIII - conceder as autorizações de acesso aos sistemas informatizados da Previdência Social.

Art. 174. Ao Serviço e a Seção de Reconhecimento de Direitos, no que se refere às atividades de reconhecimento inicial, recurso de benefícios, revisão de direitos e compensação previdenciária, compete, observada sua área de atuação, executar as atividades decorrentes das competências previstas nas alíneas b, d, f, g, k do inciso I, e nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 184, além de:

I - oferecer recurso e contra-razões às Câmaras de Julgamento do CRPS, conforme dispuserem as normas pertinentes;

II - propor ao CRPS o exame de incidentes processuais; e

III - propor à Divisão e o Serviço de Benefícios a uniformização, em tese, da jurisprudência.

Art. 175. Ao Serviço e a Seção de Manutenção, no que se refere às atividades de manutenção de direitos, convênios e acordos internacionais, consignação em benefícios e agentes pagadores, compete, observada sua área de atuação, executar as atividades decorrentes das competências previstas nas alíneas c, e, h, i, j do inciso I e incisos VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e respectivas alíneas, XXIV e XXV do art. 184, além de:

I - adotar as medidas necessárias à implementação e acompanhamento de convênios;

II - proceder à análise das solicitações relativas à aplicação dos acordos internacionais, bem como manter intercâmbio com os organismos de ligação estrangeiros, observadas as diretrizes da Diretoria de Benefícios;

III - acompanhar o pagamento de benefícios e de reembolso às empresas convenientes, prestados pela rede bancária e demais órgãos pagadores;

IV - acompanhar e fiscalizar o pagamento de benefícios e consignações de créditos pelos agentes pagadores; e

V - executar as solicitações dos agentes pagadores de benefícios feitas pelas centralizadoras nacionais dos bancos, encaminhadas pela Divisão de Agentes Pagadores da Diretoria de Benefícios.

Art. 176. Ao Serviço e a Seção de Administração de Informações de Segurados, no que se refere às atividades de atualização das informações dos segurados compete:

I - orientar e supervisionar as unidades de atendimento quanto à atualização de dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados, bem como em relação à operacionalização dos respectivos sistemas;

II - promover o controle da qualidade na entrada dos dados relativos a vínculos e remunerações de empresas de sua jurisdição;

III - promover a exclusão e alteração de dados de óbito no CNIS;

IV - promover a inclusão das informações relativas aos sistemas de controle de óbitos;

V - promover ações em parceria com outros órgãos e entidades com o objetivo de disseminar orientações relacionadas à fi-

liação e inscrição à Previdência Social, observadas as competências do Serviço e a Seção de Atendimento relativas à educação previdenciária; e

VI - officiar a instituição financeira responsável para a reversão de elo nos casos de PIS/PASEP.

Art. 177. Ao Serviço e a Seção de Atendimento da Gerência-Executiva compete:

I - supervisionar e avaliar a qualidade do atendimento, garantindo agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social;

II - zelar pela adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito de deficiências relativas ao atendimento, especialmente as encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

III - propor ao Gerente-Executivo a elaboração de estudos técnicos para localização, instalação e desativação de unidades de atendimento;

IV - avaliar necessidades de parcerias para ampliação da rede de atendimento;

V - supervisionar a execução de planos, projetos e programas voltados para a melhoria do atendimento;

VI - analisar os resultados obtidos com aplicação dos padrões, sistemas, métodos de avaliação de produtividade e qualidade do atendimento;

VII - assessorar o Gerente-Executivo no desempenho de suas competências, notadamente nas relativas à melhoria do atendimento;

VIII - avaliar o desempenho dos sistemas de suporte à rede de atendimento, dos serviços de atendimento remoto e da rede de comunicação de dados;

IX - identificar necessidades de recursos tecnológicos e otimizar sua utilização;

X - acompanhar a implantação de sistemas de suporte à rede e de serviços de atendimento remoto;

XI - executar ações voltadas para a informação e conscientização acerca de direitos e deveres previdenciários;

XII - viabilizar a realização de parcerias firmadas em âmbito nacional e a execução de projetos e ações demandadas pela Coordenação de Educação Previdenciária;

XIII - propor ao Gerente-Executivo a celebração de parcerias locais, com o objetivo de fortalecer a disseminação dos direitos e deveres previdenciários;

XIV - acompanhar a execução das metas físicas e orçamentárias de Educação Previdenciária;

XV - promover reuniões dos núcleos de Educação Previdenciária da Gerência-Executiva;

XVI - orientar e supervisionar as ações de Educação Previdenciária no âmbito dos núcleos da Gerência-Executiva;

XVII - realizar estudos e pesquisas para conhecimento da segmentação e necessidades do público externo;

XVIII - articular-se com a Comunicação Social visando à divulgação externa de assuntos de interesse da Educação Previdenciária, na Gerência-Executiva;

XIX - divulgar internamente as ações realizadas para o público externo; e

XX - propor projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, na sua área de atuação.

Art. 178. À Assessoria e a Seção de Comunicação Social da Gerência-Executiva de capital, subordinada tecnicamente à Assessoria de Comunicação Social da respectiva Superintendência Regional, compete:

I - realizar as atividades de comunicação social, em conformidade com o Plano de Comunicação Social do subsistema de Comunicação Social da Previdência Social;

II - apoiar as atividades de comunicação técnica e gerencial, em conformidade com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Institucional do INSS;

III - promover a disseminação de informações institucionais e a divulgação de resultados e serviços prestados pelo INSS;

IV - gerenciar o sistema de publicidade legal do INSS;

V - coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao relacionamento das autoridades do INSS com a mídia;

VI - promover a difusão, o acompanhamento e a análise do noticiário referente à Previdência Social;

VII - adotar métodos e procedimentos referentes à programação visual, marcas e símbolos e ao padrão gráfico-editorial da Previdência Social, para fins de uniformidade visual e de linguagem; e

VIII - realizar atividades de relações públicas.

Art. 179. As Agências da Previdência Social compete:

I - atualizar as bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições de segurados da Previdência Social, com vista ao reconhecimento automático do direito;

II - proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS, bem como a operacionalização da compensação previdenciária e a emissão de certidões de tempo de contribuição;

III - proceder a análise e atendimento às solicitações de consignação em benefício;

IV - desenvolver as atividades de perícia médica, habilitação e reabilitação profissional e serviço social;

V - desenvolver as atividades voltadas para o monitoramento operacional de benefícios;

VI - propor consulta formal às áreas técnicas da Gerência-Executiva à qual se vincula;

VII - executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos que definem o assunto;

VIII - atender as demandas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

IX - prestar as informações requisitadas pela Procuradoria para subsidiar a defesa do INSS em juízo e cumprir, sob orientação da Procuradoria, as decisões judiciais;

X - executar as atividades de orientação, informação e conscientização da sociedade, inclusive aquelas decorrentes das parcerias locais, regionais ou nacionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa de Educação Previdenciária - PEP, em articulação com a Gerência-Executiva; e

XI - ordenar despesas referentes ao deslocamento de beneficiários da Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada, conforme legislação.

Parágrafo único. As Agências da Previdência Social de competências específicas serão identificadas em ato do Presidente do INSS, observado o interesse da administração.

Art. 180. Ao Serviço, a Seção e ao Setor de Benefícios das Agências da Previdência Social compete:

I - executar as atividades de:

a) orientação e informação aos beneficiários;

b) atualização e controle das bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

c) reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios administrados pelo INSS;

d) perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, observadas as diretrizes da Seção de Saúde do Trabalhador, da Gerência-Executiva;

e) consignação em benefícios;

f) compensação previdenciária;

g) monitoramento operacional de benefícios;

h) reconhecimento de filiação obrigatória; e

i) manutenção da atividade do contribuinte individual;

II - analisar os processos de benefícios de limite de alçada;

III - processar justificativa administrativa para reconhecimento de benefício;

IV - elaborar contra-razões e pedidos de incidentes processuais às Juntas de Recursos e recepcionar os recursos às Câmaras de Julgamento, quando assim definido pelo Serviço e a Seção de Reconhecimento de Direitos da Gerência-Executiva;

V - expedir certidões e declarações de regularidade;

VI - realizar pesquisas externas para o reconhecimento de benefício;

VII - realizar pesquisas externas para atualizar dados cadastrais, vínculos, remunerações no CNIS;

VIII - atualizar a base de óbitos;

IX - cadastrar senha para acesso aos serviços via Internet;

X - realizar o cálculo do montante da contribuição social previdenciária, corrente ou em atraso, do contribuinte individual, facultativo, segurado especial, empregador e empregado doméstico;

XI - realizar o cálculo do montante das contribuições sociais previdenciárias decorrentes de indenização, retroação da data do início das contribuições e indenização para contagem recíproca; XII - verificar a regularidade e autenticidade de documentos; e

XIII - exercer outras atividades definidas pelo Gerente da Agência da Previdência Social.

Parágrafo único. Ao Supervisor Operacional de Benefícios, nas Agências da Previdência Social Tipos "A" e "B", compete exercer as atividades definidas pelo Gerente da Agência da Previdência Social.

Art. 181. Às Procuradorias-Regionais, subordinadas diretamente ao Procurador-Chefe, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as unidades da Procuradoria Federal Especializada, sediadas em sua área de abrangência;

II - manter estreita articulação com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, para a melhor defesa do INSS;

III - atuar em conjunto com as Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos Estados na promoção, sistematização e uniformização da atuação diante dos Tribunais e Turmas Recursais em matéria de benefícios;

IV - acompanhar os processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional Federal e da Turma de Uniformização Regional do Juizado Especial Federal, respectivos, bem como do Tribunal Regional do Trabalho, do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Juizado Especial Federal na sua área de atuação, além de estabelecer uniformidade de procedimentos nos processos de interesse do INSS que tramitem em grau de recurso perante esses órgãos judiciais;

V - representar o INSS e outras entidades, mediante designação do Procurador-Geral Federal, quando atuarem junto a órgão judicial de primeiro grau;

VI - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao INSS e às entidades designadas pelo Procurador-Geral Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 1º Na Unidade da Federação em que não houver Procuradoria-Regional, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Procuradoria-Seccional instalada na respectiva capital.

§ 2º No caso de Tribunal ou órgão judiciário recursal não localizado na mesma base territorial da Procuradoria Regional, as competências previstas no inciso IV serão exercidas pela Procuradoria-Seccional correspondente.

§ 3º As Procuradorias-Regionais deverão pronunciar-se sobre a força executória das decisões proferidas nos processos originários nos tribunais e órgãos judiciais recursais de sua área de atuação, salvo se a representação judicial do INSS já estiver a cargo de outro órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, a quem competirá exercer tal atribuição.

§ 4º A descentralização de recursos orçamentários para as Procuradorias-Seccionais será gerenciada pela Procuradoria-Regional de sua área de abrangência.



Art. 182. Ao Setor Técnico Administrativo compete exercer as atividades de auxílio à Procuradoria Regional, bem como as outras atribuições que forem definidas pelo Procurador Regional.

Art. 183. A Subprocuradoria-Regional compete exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Regional.

Art. 184. Ao Serviço de Gerenciamento e Prevenção de Litígios compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a atuação das procuradorias localizadas na sua área de abrangência nos feitos de natureza previdenciária e assistencial, especialmente no que diz respeito às ações que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas do INSS, observadas as diretrizes fixadas pela Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios;

II - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar, no âmbito de sua região, a jurisprudência atualizada do Tribunal Regional Federal, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como dos Tribunais de Justiça, nas ações acidentárias, em conjunto com a Coordenação de Gerenciamento e Prevenção de Litígios;

III - orientar e esclarecer, em conjunto com a Procuradoria Regional Federal, os procuradores que atuam em matéria de benefício no âmbito da sua atuação, quanto aos procedimentos e técnicas a serem observados na atuação recursal;

IV - auxiliar a Divisão do Contencioso de Benefícios na formulação de diretrizes para supervisão das atividades de contencioso judicial; e

V - promover estudos objetivando propor a expedição de diretrizes de atuação, em matéria de benefícios, aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal da respectiva região.

Art. 185. À Seção de Solução Consensual de Litígios compete:

I - apoiar o Serviço de Gerenciamento e Prevenção de Litígios;

II - gerenciar a solução das ações judiciais por meio de acordos e transações processuais; e

III - orientar os prepostos designados em sua área de atuação.

Art. 186. Ao Serviço de Consultoria e Assessoramento compete:

I - representar, em juízo, o INSS e as entidades de que seja mandatário ou com as quais mantenha convênio, quando sejam autores, assistentes, réus, oponentes ou, de qualquer forma, interessados, no âmbito de sua atuação e em matéria de conteúdo administrativo, nas unidades em que outro órgão de execução direta da Procuradoria-Geral Federal não tiver assumido a representação judicial de referidas unidades;

II - analisar procedimentos judiciais que importem em pagamentos decorrentes de matéria administrativa;

III - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais, exceto os de matéria de benefícios, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial do INSS;

IV - auxiliar os órgãos componentes da Administração sediada em sua área de abrangência na prestação de informações em mandados de segurança em matéria administrativa, bem como interpor os recursos cabíveis;

V - supervisionar a atuação das procuradorias jurisdicionadas nos feitos de natureza administrativa;

VI - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos vinculados à Gerência-Executiva e à Superintendência Regional, no controle interno da legalidade administrativa dos atos que envolvam matéria administrativa;

VII - emitir pareceres sobre matéria administrativa; e

VIII - examinar e opinar, prévia e conclusivamente, acerca das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou de instrumentos congêneres e as suas eventuais rescisões administrativas ou amigáveis, bem como hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e de parcelamento de execução de obra ou serviço.

Art. 187. Ao Serviço Regional de Assuntos Estratégicos compete:

I - analisar e avaliar os dados solicitados aos órgãos internos e externos para efeito de produção de informações gerenciais estratégicas em âmbito regional;

II - assessorar e acompanhar, quando designado, os projetos externos de âmbito regional nos quais esteja envolvida a Procuradoria Federal Especializada, bem como coordenar a execução dos projetos indicados pelo Procurador-Regional que se desenvolvam em âmbito interno;

III - requisitar diligências, informações, processos e outros documentos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, no âmbito do INSS;

IV - compilar e encaminhar à Coordenação de Assuntos Estratégicos as informações que digam respeito à atuação da Procuradoria Federal Especializada em âmbito regional, para fins de divulgação;

V - propor à Coordenação de Assuntos Estratégicos a expedição de normas e orientações visando aperfeiçoar a atuação das Procuradorias; e

VI - apoiar a Procuradoria-Regional do INSS nas questões institucionais em articulação com a Procuradoria Regional Federal de sua área de atuação.

Art. 188. Às Procuradorias-Seccionais, subordinadas técnica e administrativamente às Procuradorias Regionais, compete:

I - manter estreita articulação com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais sediadas em sua área de competência territorial, para a melhor defesa do INSS;

II - representar judicial e extrajudicialmente o INSS e outras entidades, mediante designação do Procurador-Geral Federal; e

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 189. Ao Setor Técnico-Administrativo, nas Procuradorias-Seccionais Tipo "A", compete exercer as atividades de apoio, bem como as outras atribuições que forem definidas pelo Procurador-Seccional.

Art. 190. Ao Setor de Cálculos e Pagamentos Judiciais, nas Procuradorias-Seccionais Tipo "A" e "B", compete:

I - executar as atividades de cálculos e pagamentos em processos judiciais de competência da Procuradoria-Seccional, excetuando-se os de natureza tributária e fiscal e ressalvada a competência da área de recursos humanos para elaborar os cálculos de liquidação de decisão judicial, na apuração dos valores principais devidos nas ações de pessoal;

II - elaborar, conferir e analisar os cálculos de acréscimos e cominações legais nos processos judiciais de pessoal;

III - proceder, sob a orientação e supervisão de Procurador Federal, à elaboração, conferência e análise dos cálculos de liquidação de decisão judicial nas ações previdenciárias e acidentárias, e verificar se o cumprimento da obrigação de fazer, inclusive em sede administrativa, está em conformidade com os parâmetros definidos no título executivo;

IV - diligenciar a obtenção das relações de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor - RPV, tirados das ações acidentárias, junto aos Tribunais de Justiça, enviá-las à Procuradoria-Regional e à Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais até o dia dez de agosto do ano requisitorial;

V - elaborar, controlar e atualizar a relação dos precatórios e das RPV expedidos pelos Tribunais de sua região, sob a orientação e supervisão da Procuradoria-Regional e da Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais;

VI - executar, sob a orientação e supervisão de Procurador Federal, os atos materiais de instrução, conferência e pagamento de precatórios e RPV, cabendo-lhe diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII - acompanhar e monitorar a evolução dos pagamentos de precatórios e RPV, inclusive para evitar pagamentos indevidos e em duplicidade;

VIII - alimentar e atualizar o Sistema de Controle de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, sob a orientação e supervisão da Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais;

IX - manter os dados de controle de precatórios e RPV atualizados, inclusive quanto à ordem cronológica;

X - executar, sob a orientação e supervisão de Procurador Federal, os atos materiais de instrução, emissão e conferência de guias para recebimento de valores devidos ao INSS, oriundos de processos judiciais de responsabilidade e competência da Procuradoria Federal Especializada;

XI - elaborar, organizar e manter relatórios mensais e anuais das atividades do Setor de Cálculos e Pagamentos Judiciais, inclusive quanto à economia obtida pelo INSS;

XII - elaborar relatórios sobre a necessidade de realização periódica de cursos, treinamentos, capacitação e reciclagem dos servidores da área de cálculos e pagamentos judiciais;

XIII - atender às requisições da Procuradoria Regional a que estiver tecnicamente subordinada; e

XIV - cumprir as determinações e atender às requisições da Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais.

Parágrafo único. Nas Procuradorias-Seccionais do tipo "C", as atribuições previstas neste artigo são de competência do Serviço de Matéria de Benefícios.

Art. 191. À Seção e o Setor de Consultoria e Assessoramento compete:

I - representar, em juízo, o INSS e as entidades de que seja mandatário ou com as quais mantenha convênio, quando sejam autores, assistentes, réus, oponentes ou interessados, no âmbito de sua atuação e em matéria de conteúdo administrativo, nas unidades em que outro órgão de execução direta da Procuradoria-Geral Federal não tiver assumido a representação judicial de referidas unidades;

II - analisar procedimentos judiciais que importem em pagamentos decorrentes de matéria administrativa;

III - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais, exceto os de natureza de benefícios, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial do INSS;

IV - auxiliar os órgãos componentes da Administração sediada em sua área de abrangência na prestação de informações em mandados de segurança em matéria administrativa, bem como interpor os recursos cabíveis;

V - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos vinculados à Gerência-Executiva e Superintendência Regional, no controle interno da legalidade administrativa dos atos que envolvam matéria administrativa;

VI - emitir pareceres sobre matéria administrativa; e

VII - examinar e opinar, prévia e conclusivamente, acerca das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou de instrumentos congêneres e as suas eventuais rescisões administrativas ou amigáveis, bem como hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e de parcelamento de execução de obra ou serviço.

Art. 192. À Seção e ao Setor de Acompanhamento dos Juizados Especiais Federais, nas Procuradorias-Seccionais Tipo "A" e "B" localizadas onde houver Turma Recursal instalada e que não seja sede de Procuradoria-Regional, compete:

I - acompanhar e reunir, para fins de encaminhá-las aos Serviços de Gerenciamento e Prevenção de Litígios da Procuradoria-Regional, as decisões proferidas pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da respectiva área de atuação;

II - representar o INSS perante a Turma Recursal do Juizado Especial Federal da unidade da Federação em que se encontre instalada; e

III - exercer, perante os Juizados Especiais Federais, outras funções atribuídas pela Coordenação de Gerenciamento dos Juizados Especiais Federais.

Art. 193. Ao Serviço e à Seção de Matéria de Benefícios compete:

I - representar, em juízo, o INSS e as entidades de que seja mandatário ou com as quais mantenha convênio, quando sejam autores, assistentes, réus, oponentes ou interessados, no âmbito de sua atuação, em matéria de benefícios;

II - acompanhar inquéritos policiais e ações penais e, eventualmente, atuar como assistente do Ministério Público, nos feitos relativos à matéria de benefícios;

III - analisar procedimentos judiciais que importem em pagamentos decorrentes de matéria de benefícios, bem como em sua manutenção ou concessão;

IV - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais, exceto os de natureza fiscal e administrativa;

V - auxiliar os órgãos componentes da Administração abrangida por sua jurisdição na prestação de informações em mandados de segurança em matéria relativa a benefícios, bem como interpor os recursos cabíveis;

VI - prestar assistência jurídica aos órgãos vinculados à Gerência-Executiva e à Superintendência Regional, no controle interno da legalidade administrativa dos atos que envolvam matéria de benefícios;

VII - emitir pareceres sobre matéria de benefícios;

VIII - promover, em conjunto com a Gerência-Executiva, ações que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas do INSS, observadas as diretrizes fixadas pela Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios; e

IX - apoiar e assessorar o Serviço de Gerenciamento e Prevenção de Litígios da Procuradoria Regional em suas atribuições.

Art. 194. Às Auditorias-Regionais, subordinadas diretamente à Auditoria-Geral, compete:

I - acompanhar e executar auditorias preventivas e corretivas e recomendar ações preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizados, conforme diretrizes definidas pela Auditoria-Geral, por meio de suas Coordenações-Gerais;

II - monitorar a apuração e solução, a cargo das linhas de execução, de denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

Art. 195. Às Divisões de Auditoria em Benefícios e Saúde do Trabalhador e de Auditoria em Gestão Interna, nas Auditorias-Regionais Tipo "A", observadas suas áreas de atuação, compete:

I - realizar auditorias preventivas e corretivas e recomendar ações preventivas e corretivas nos procedimentos administrativos e sistemas informatizados, conforme as diretrizes definidas pela Auditoria-Geral, nas áreas de:

a) reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios;

b) compensação previdenciária, pagamento e consignação em benefícios;

c) perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;

d) cadastro, vínculos, remunerações e contribuições de segurados;

e) logística, patrimônio imobiliário, licitações e contratos, recursos humanos e orçamento, finanças e contabilidade;

II - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

III - orientar e supervisionar a execução das atividades das equipes de auditoria sob sua subordinação;

IV - supervisionar a implementação das recomendações da Auditoria e dos órgãos de controle externo;

V - recomendar aos dirigentes a abstenção, revisão, suspensão e correção de atos; e

VI - propor ao Auditor-Regional o encaminhamento à Corregedoria-Regional de solicitação de apuração de responsabilidades quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando o fato irregular.

Art. 196. Às Corregedorias-Regionais, subordinadas diretamente à Corregedoria-Geral, compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes nos órgãos e unidades descentralizadas, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - definir sobre a pertinência da apuração de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do INSS, sem prejuízo de suas competências;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando a proposta for pelo arquivamento;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

VI - receber e apurar as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social e comunicar a solução.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. As competências e atribuições não constantes deste Regimento poderão ser regulamentadas por ato do Presidente do INSS.

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL  
DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 731, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o afastamento dos administradores da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009 na forma do disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de novembro de 2009, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.159465/2009-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado o afastamento dos Srs. MÁRIO SANTORO JÚNIOR, Presidente; José Roberto Gallo Ferreira, Diretor-Financeiro e Sra. Ana Regina Cruz Vlainich, Diretora-Secretária

da operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1522, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.115762/2002-75  
Operadora: Unimed de Jaboticabal Cooperativa de Trabalho Médico  
Reg. ANS nº: 329886  
Auto de infração nº 8094 de 20/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1551, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.182494/2002-05  
Operadora: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico  
Reg. ANS nº: 317144  
Auto de infração nº 8608 de 31/7/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do artigo 58 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA****DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.120255/2007-68	DENTE CROSS LTDA.	415146.	02.191.761/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Anulação do AI 30537.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER  
Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória

**DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018556/2008-11	UNIODONTO COLATINA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	408948.	01.589.948/0001-97	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.
	33902.099572/2002-01	SAÚDE VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	402524.	02.411.598/0001-37	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER  
Gerente Geral de Fiscalização Regulatória

**DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019349/2008-76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDROCACHOEIRA	339989.	19.648.054/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER  
Gerente Geral de Fiscalização Regulatória

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.098703/2008-11	HOLOS SAÚDE E AMBIENTE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.	322903.	93.921.666/0001-63	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER  
Gerente Geral de Fiscalização Regulatória



## DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157841/2005-04	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PREVENÇÃO LTDA.	415065.	00.395.266/0001-80	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Anulação do AI 31079.	Arquivamento.
	33902.019657/2008-00	UNIMED RIO BRANCO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.018419/2008-79	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

Gerente Geral de Fiscalização Regulatória

## DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.105201/2002-68	CENTRO ODONTOLÓGICO MANTUAN LTDA	411469.	68.486.182/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 48/03, RN 142/06. Infração configurada.	345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

Gerente Geral de Fiscalização Regulatória

## DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224216/2008-10	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795.	00.893.186/0001-55	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

Gerente Geral de Fiscalização Regulatória

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de outubro de 2009

Nº 177 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho nº 119, de 26 de agosto de 2009, referente ao expediente 372461/09-1, do processo 25992.025580/76, referente à empresa TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ 61.455.192/0001-15, publicado no Diário Oficial da União nº 163, 26 de agosto de 2009, Seção 1, página 46, em razão de revisão de ato, de forma a conferir efeito suspensivo, ao Recurso Administrativo interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de renovação do registro do produto biológico Polireumin (hialuronato de sódio), exclusivamente para a apresentação frasco-ampola.

Nº 178 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho nº 124, de 26 de agosto de

2009, referente ao expediente 293395/09-1, do processo 25351.165264/2002-29, referente à empresa Eurofarma Laboratório, CNPJ 61.190.096/0001-92, publicado no Diário Oficial da União nº 163, 26 de agosto de 2009, Seção 1, página 46, em razão de revisão de ato, de forma a conferir efeito suspensivo, ao Recurso Administrativo, na parte da decisão que indeferiu o pedido de renovação do registro de medicamento similar Astro (azitromicina), especificamente para a formulação aprovada e registrada nesta ANVISA.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## DIRETORIA COLEGIADA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de outubro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de complementação da Resolução - RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de produtos intermediários e insumos farmacêuticos ativos, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57 Cidade: Brasília - DF CEP: 71.205-050 ou Fax: (061)3462-5730 ou e-mail: cp702009@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

## CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de outubro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre realização de alterações, inclusões, suspensão, reativação e cancelamentos pós-registro de produtos biológicos.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SIA Trecho 5, Área Especial 57. CEP 71.205-050. Brasília - DF, ou Fax: (61) 3462-5602 ou e-mail: cp712009@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de outubro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico de procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SIA Trecho 5, Área Especial 57. CEP 71.205-050. Brasília - DF, ou Fax: (61) 3462-5602 ou e-mail: [cp722009@anvisa.gov.br](mailto:cp722009@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente,

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 9 de novembro de 2009

Ref.: SIPAR nº. 25000.193312/2008-44

Interessado: CENTRAL FARMA LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da CENTRAL FARMA LTDA ME, CNPJ nº 71.074.504/0001-02, localizada em IBIRITE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.067046/2006-33

Interessado: EDVALDO ALVES AZEVEDO.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 37 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009, DEFERE o descredenciamento da empresa EDVALDO ALVES AZEVEDO, CNPJ nº 13.453.543/0001-06, localizada em Macaúbas/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 786, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.017349/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Valparaíso, Estado de São Paulo, por meio do canal 17 (dezesete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.006279/2002, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bocaiúva do Sul, Estado da Paraíba, canal 54 (cinquenta e quatro), por meio da Portaria MC nº 3043, de 18 de dezembro de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.006128/2002, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Arujá, Estado de São Paulo, canal 51- (cinquenta e um decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 2642, de 28 de novembro de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo e alterar as características técnicas de sua estação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.004965/2001, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, canal 22+ (vinte e dois decalado para mais), por meio da Portaria MC nº 126, de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2003, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.004963/2001, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, canal 21- (vinte e um decalado para menos), por meio da Portaria SE/MC nº 130, de 12 de março de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.004961/2001, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Luis, Estado do Maranhão, canal 48+ (quarenta e oito decalado para mais), por meio da Portaria MC nº 125, de 21 de março de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.004957/2001, resolve:

Autorizar o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, canal 5 (cinco), por meio da Portaria MC nº 1911, de 1 de outubro de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 887, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.014035/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tietê, Estado de São Paulo, por meio do canal 47 (quarenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, e aprovar o local e equipamentos da estação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 888, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.067578/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 11 (onze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, e aprovar o local e equipamentos da estação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 889 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.067580/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Piquete, Estado de São Paulo, por meio do canal 23 (vinte e três), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 6.373, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.033792/2008. Expediente Autorização à LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.442.435/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 23 de julho de 2009

Processo nº 53551000092003. Despacho nº 5209/2009-Anatel, conhece do Recurso Administrativo interposto pela CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo nº 535450025692006. Despacho nº 5210/2009-Anatel, não conhece do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, CNPJ nº 07.838.777/0001-79, em face de sua intempestividade, conforme disposição do art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, consoante o disposto no art. 82, § 2º, deste mesmo Regimento.

Processo nº 535450011872005. Despacho nº 5211/2009-Anatel, não conhece do Recurso Administrativo interposto por IRENE DE LIMA E SILVA MUNIZ, CPF nº 340.830.576-53, em face de sua intempestividade, conforme disposição do art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, consoante o disposto no art. 82, § 2º, deste mesmo Regimento.

Processo nº 535450011782007. Despacho nº 5212/2009-Anatel, não conhece do Recurso Administrativo interposto por LAÉRCIO CONSTANTINO FERREIRA, CPF nº 650.621.241-15, em face de sua intempestividade, conforme disposição do art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, consoante o disposto no art. 82, § 2º, deste mesmo Regimento.

Processo nº 535450010592006. Despacho nº 5252/2009-Anatel, conhece do Recurso Administrativo interposto por CARLOS DE ANDRADE GUIMARÃES, CPF nº 010.885.658-59, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo nº 535450006982005. Despacho nº 5253/2009-Anatel, conhece do Recurso Administrativo interposto por LINEU LINO LEMOS, CPF nº 886.616.011-34, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se, dessa forma, a pena de Multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

### ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO GERENTE Em 22 de setembro de 2008

Processos nº 535450007002004 e 535450019182004. Despacho nº 3599/2008-ER07SP/Anatel, aplica a A. P. BARROS - ME, CNPJ nº 05.539.102/0001-01, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.022,40 (quatro mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), por infringir o art. 10, do anexo a Resolução nº 272/2001.

Em 9 de fevereiro de 2009

Processo nº 535450016382005. Despacho nº 1040/2009-ER07SP/Anatel, aplica a VANILDO LEITE DOS SANTOS, CPF nº 023.075.801-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535510001682006. Despacho nº 1054/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF nº 427.903.606-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420022982005. Despacho nº 1063/2009-ER07SP/Anatel, aplica a AIR COIMBRA DE ATAÍDE, CPF nº 306.563.701-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo n.º 535450018982005. Despacho n.º 1066/2009-ER07SP/Anatel, aplica a LAUDIR ROBERTO BARALDI, CPF n.º 266.533.488-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420015282005. Despacho n.º 1067/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MIGUEL ARCANJO DA SILVA, CPF n.º 015.449.041-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420005672006. Despacho n.º 1068/2009-ER07SP/Anatel, aplica a WELLINGTON ETERNO DE MELO, CPF n.º 820.009.641-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 13 de fevereiro de 2009

Processo n.º 535420022992005. Despacho n.º 1198/2009-ER07SP/Anatel, aplica a RUAN RODRIGUES OLIVEIRA, CPF n.º 019.981.351-52, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535510005992005. Despacho n.º 1201/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MESSIAS ALVES LOPES, CPF n.º 853.579.521-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450005372005. Despacho n.º 1205/2009-ER07SP/Anatel, aplica a GILMAR FERREIRA PRESTES, CPF n.º 497.994.879-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450005392005. Despacho n.º 1206/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, CPF n.º 361.818.621-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 13 de março de 2009

Processo n.º 535450019872005. Despacho n.º 1671/2009-ER07SP/Anatel, aplica a APRUMATE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARIA TEREZA, CNPJ n.º 02.371.907/0001-92, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 9 de abril de 2009

Processo n.º 535450010672007. Despacho n.º 2511/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSÉ BERTUOL, CPF n.º 253.587.151-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 14 de abril de 2009

Processo n.º 535450010782007. Despacho n.º 2591/2009-ER07SP/Anatel, aplica a FÁBIO YOSHIO AOKI, CPF n.º 067.376.648-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 24 de abril de 2009

Processos n.º 535420036082004, 535420036092004, 535420036072004 e 535420036382004. Despacho n.º 2842/2009-ER07SP/Anatel, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 11.262,72 (onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), por infringir o art. 30, do anexo a Resolução n.º 272/2001 e o art. 18, do anexo a Resolução n.º 303/2002.

Em 20 de maio de 2009

Processo n.º 535420026672007. Despacho n.º 3467/2009-ER07SP/Anatel, aplica a DARCY JOSÉ COLOCA, CPF n.º 485.669.698-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 15 de setembro de 2009

Processo n.º 535420010282006. Despacho n.º 6326/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MADEIREIRA CUIABÁ LTDA, atual CUIABÁ TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 05.343.535/0001-89, a sanção de MULTA no valor de R\$ 70,25 (setenta reais e vinte e cinco centavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS  
Gerente do Escritório Regional  
no Estado de Goiás

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### ATO Nº 6.442, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 33, de 25 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2009; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a funcionar nos canais que ora estão sendo alterados apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

### ANEXO

Alterações no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:  
SITUAÇÃO ATUAL:

MINAS GERAIS		MG
285	Baependi	
253	São Lourenço	

RIO GRANDE DO SUL		RS
285	Cerrito	
285	Pedro Osório	
292	Santo Antônio do Palma	
292	São João do Polêsine	

SANTA CATARINA		SC
285	Nova Erechim	

NOVA SITUAÇÃO:

MINAS GERAIS		MG
300	Baependi	
300	São Lourenço	

RIO GRANDE DO SUL		RS
254	Cerrito	
200	Pedro Osório	
200	Santo Antônio do Palma	
254	São João do Polêsine	

SANTA CATARINA		SC
254	Nova Erechim	

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de outubro de 2009

Processo n.º 53500.024362/2009

Nº 7.689 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo n.º 53500.024362/2009, no qual figuram como partes TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A., cujo objeto é a homologação de Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviços, tendo em vista as reclamações de usuários referentes a congestionamento e interrupções no tráfego da rede das interessadas, DECIDIU determinar que a habilitação de acessos vinculados ao Plano de Serviço n.º 055 - Infinity Controle - no Estado do Maranhão seja suspensa até a devida comprovação, por parte das operadoras, da normalização do funcionamento de sua rede, nos termos do Informe n.º 71/PVCPA-PVCP, de 29 de outubro de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

## GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de setembro de 2009

Nº 6.316 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 196 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, no tocante ao procedimento de Impugnação de Débitos n.º 53500.020179/2009, referente à empresa SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, em análise da Impugnação à Notificação de Lançamento n.º 004-1371/2009 e 004-1372/2009, DECIDE não conhecê-la, seguindo o Informe n.º 681/2009/PVCPA/PVCP, de 15/09/2009.

Nº 6.317 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 196 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, no tocante ao procedimento de Impugnação de Débitos n.º 53500.020177/2009, referente à empresa RIPAÇA S/A CELULOSE E PAPEL, em análise da Impugnação à Notificação de Lançamento n.º 004-1367/2009, DECIDE não conhecê-la, seguindo o Informe n.º 682/2009/PVCPA/PVCP, de 15/09/2009.

Em 17 de outubro de 2009

Nº 7.436 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo n.º 29000.027814/1991-10, no qual figura como entidade interessada EPROM - ENGENHARIA COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 93.678.837/0001-75, DECIDIU cancelar as TFF's - Taxas de Fiscalização de Funcionamento - relativa aos exercícios de 2003 a 2008, referente ao FISTEL n.º 01032608625, nos termos do Informe n.º 740/2009/PVCPA/PVCP, de 15 de outubro de 2009.

Em 27 de outubro de 2009

Nº 7.590 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo n.º 29830.000382/1992, no qual figura como entidade interessada CALL EXPRESS SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.712.427/0001-41, DECIDIU cancelar a TFF - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - relativa ao exercício de 1998, referente ao FISTEL n.º 11020508493, nos termos do Informe n.º 747/2009/PVCPA/PVCP, de 27 de outubro de 2009 e Despacho n.º 116/2009/AJC/PGF/PFE-ANATEL, de 04 de setembro de 2009.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 573, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.032607/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Atlântida FM Santa Cruz Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos com objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade presente a este Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

### PORTARIA Nº 574, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.032607/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO EDUCADORA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média de âmbito local, na localidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos com objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade presente a este Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



## PORTARIA Nº 575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032607/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO S/A., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina a efetuar alteração dos seus atos constitutivos com objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 576, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032607/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina a efetuar alteração dos seus atos constitutivos com objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 535, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002675/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA, executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a efetuar alteração contratual com o objetivo de transferir quotas; modificar seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 536 DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037795/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE CENTRO MINAS DE RADIO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: " RÁDIO MÁXIMA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 592, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.030710/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO SOROCABA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 429, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.004425/2008-49, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MME nº 15, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 430, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Gabriel Passos, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Refinaria Gabriel Passos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0093-20, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Nome	UTE Gabriel Passos.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 258, de 1º de junho de 2004, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 822, de 27 de fevereiro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Refinaria Gabriel Passos).
CNPJ	33.000.167/0093-20.
Localização	Município de Betim, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	57.220 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004924/2001-15 e MME nº 48000.001957/2009-46.

## PORTARIA Nº 431, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Refinaria Presidente Getúlio Vargas, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Refinaria Presidente Getúlio Vargas), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0809-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Nome	UTE Refinaria Presidente Getúlio Vargas.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.507, de 19 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Refinaria Presidente Getúlio Vargas).
CNPJ	33.000.167/0809-70.
Localização	Município de Araucária, Estado do Paraná.
Potência Instalada	69.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002594/2001-33 e MME nº 48000.001956/2009-00.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 896, de 20 de outubro de 2009, publicada no D.O. nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 79 a 81, constante do Processo nº 48500.002506/2009-95, fazer constar o "Art.10" e o Anexo VI, devido a sua omissão na publicação.

"Art. 9º ...

Art. 10. Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VI, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da CPFL PIRATININGA dedicadas à USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A e à CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

ANEXO VI RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO Vigente no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010.		
Instalações dedicadas a:	VALOR ANUAL (Em R\$)	VALOR MENSAL (Em R\$)
USIMINAS - Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A	1.686.484,27	140.538,69
CBA- Companhia Brasileira de Alumínio	1.458.591,92	121.549,33

## DIRETORIA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de novembro de 2009

Nº 4.150 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.004702/2009-02, resolve declarar extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, em face da perda de objeto do pedido.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.044 de 29.10.2009, constante do Processo nº. 48500.002491/2002-81, publicado no D.O.U, de 30/10/2009, seção 1, nº 208, página 149, onde se lê: "autorizar a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural COPREL - CNPJ: 90.660.754/0001-60, a proceder a transferência à COPREL Cooperativa de Energia - CNPJ: 08.323.274/0001-23,..." leia-se: "autorizar a COPREL Cooperativa de Energia, nova denominação da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural COPREL - CNPJ: 90.660.754/0001-60, a proceder a transferência à COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - CNPJ: 08.323.274/0001-23..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de novembro de 2009

Nº 4.148 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004183/2005-33, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 40.000 kW, da UTE Santa Isabel, localizada no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Usina Santa Isabel Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 589, de 30 de maio de 2006, e que teve alterada as características técnicas da usina por meio do Despacho nº 960, de 17 de março de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 10 de novembro de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de novembro de 2009

Nº 4.146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 59 e 143/2001 - ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.002830/2008-22 e considerando o pedido de reconsideração ao Despacho nº 4.775, de 23 de dezembro de 2008, interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04, resolve: I - conhecer do

pedido de reconsideração e no mérito manter a decisão constante do Despacho nº 4.775/2008, que não anuiu a proposta submetida pela CTEEP para aquisição de 49,9% da participação societária na empresa Albefera Projetos e Serviços de Construção Ltda., visto que o objeto da empresa a ser adquirida é distinto das atividades outorgadas à concessionária, conforme estabelecem os Contratos de Concessão de Transmissão nºs 59 e 143/2001 - ANEEL, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.147 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002761/2006-88 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer e reconsiderar parcialmente a decisão constante no Despacho nº 2.875, de 6 de agosto de 2009, o que implica deferimento do pedido de prorrogação do Acordo de Cooperação para Gestão entre partes relacionadas do Grupo CPFL, aprovado pelo Despacho nº 2.634, de 17 de julho de 2008, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do vencimento do período aprovado pelo Despacho nº 2.634/2008; II - ressaltar que: (i) depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato; (ii) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores acordados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; (iii) os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e (iv) os resultados obtidos deverão ser revertidos em benefício da modicidade tarifária, de acordo com as normas vigentes; III - destacar o caráter excepcional da presente manifestação, e que não haverá nova prorrogação do Acordo; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de novembro de 2009

Nº 4.144 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006379/2009-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinhema e seus afluentes, rio Dourados, rio Brillhante e rio Vacaria, localizados na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2009 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.145 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002453/2009-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Casca, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira da Providência, aprovado pelo Despacho nº 069, de 09 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10/02/2000, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/03/2009 pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 4.149 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006053/2009-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Descoberto, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás e Distrito Federal, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/09/2009 pela empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. III - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.151 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006059/2009-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suspiro, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/09/2009 pela empresa Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.528/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.152 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006276/2008-52, resolve: I - Aceitar os Estudos de Projeto Básico da PCH Vale Fundo, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,9 MW, às coordenadas 29°07'32" de Latitude Sul e 52°11'19" de Longitude Oeste, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado nos autos do processo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá esta data, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 4.153 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003940/2008-10, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.119, de 5 de novembro de 2009, publicado no D.O. de 06/11/2009, com base no artigo 53, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o atendimento, pelo interessado, do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 395/98. II - Restaurar a vigência do Despacho nº 2.686, de 21 de julho de 2008.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 9º, do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008983/2008-36, torna público, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da Unidade de Biodiesel de Quixadá, CNPJ nº 10.144.628/0002-03, da Empresa Petrobras Biocombustível S.A., localizada na Rodovia Quixadá - Banabuiu, BR-122, s/nº, Juatama, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, com capacidade máxima de 301,71 m³/dia, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Empresa Petrobras Biocombustível S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 328, de 13 de agosto de 2008, publicada no DOU de 14 de agosto de 2008, da Empresa Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0097-53, de titularidade transferida para a Empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ nº 10.144.628/0002-03, através do Despacho ANP nº 7/2009, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 9º, do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012765/2007-15, torna público, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da Unidade de Biodiesel de Candeias, CNPJ nº 10.144.628/0003-86, da Empresa Petrobras Biocombustível S.A., localizada na Rodovia BA-522, Km 11, Zona Rural, Jabequara das Flores, Município de Candeias, Estado da Bahia, com capacidade máxima de 301,71 m³/dia, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Empresa Petrobras Biocombustível S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 290, de 25 de julho de 2008, publicada no DOU de 28 de julho de 2008, da Empresa Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0105-06, de titularidade transferida para a Empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ nº 10.144.628/0003-86, através do Despacho ANP nº 5/2009, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013353/2008-83, torna público, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa SP BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 05.164.528/0001-10, situada na Rua Mariano Jatthy Marcondes Ferraz, 103/115, Centro, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de 83,28 m³/d, utilizando metilica ou etilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.



Art. 3º Esta Autorização não desobriga a SP BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 66, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU em 04 de fevereiro de 2009, retificada no DOU em 10 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.001850/2006-96, torna público, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 07.113.559/0001-77, situada na Travessa Industrial 01, nº 555, Setor Industrial, Município de Formosa, Estado de Goiás, com capacidade de produção de 300 m³/d, utilizando rota metflica ou etflica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

**AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.001222/2009-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 10.439.340/0001-77, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Victor Casemiro, 115, Bloco 2, Centro, Itápolis, SP, CEP: 14900-000.

A referida instalação compreende três tanques subterrâneos listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,60	6,00	30,00	DIESEL
02	2,60	6,00	30,00	DIESEL
03	2,60	6,00	30,00	DIESEL
04	2,60	6,00	30,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.017565/1995-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BATUVY - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 09.250.921/0001-87, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3296, autorizada a operar os tanques n.º 01 a 04 e 07, nas instalações localizadas na Rua Dr. Eli Volpato, n.º 600 - Chapada - município de Araucária - PR.

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.888,81 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Obs.
01	9,49	8,94	631,43	B100	a operar
02	9,48	8,92	631,00	Gasolina A	a operar
03	9,49	8,92	631,26	Gasolina A	a operar
04	9,48	8,93	631,81	Óleo Diesel	a operar
05	9,50	8,94	633,29	Etanol Anidro	em operação
06	9,49	8,91	630,02	Etanol Hidratado	em operação
07	17,19	13,50	3.100,00	Óleo Diesel	a operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de novembro de 2009

Nº 2.020 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estadual no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0004398	AUTO POSTO AVILAN LTDA	61.167.227/0001-10	OSASCO	SP	48610.001272/2001-64
SP0164843	AUTO POSTO INOCOOP LTDA	03.087.358/0001-91	RIO CLARO	SP	48610.010604/2003-63
SP0215017	AUTO POSTO MOCOQUINHA LTDA	07.044.458/0001-91	MOCOCA	SP	48610.009083/2007-25
SP0019648	AUTO POSTO PETROCAR LTDA.	44.290.120/0001-46	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.000346/2002-26
SP0166633	AUTO POSTO PIRACUAMA LTDA	05.656.743/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.000116/2004-29
SP0016323	BETTIO AUTO POSTO DE MATÃO LTDA	71.616.569/0001-24	MATÃO	SP	48610.017338/2001-38
SP0022176	CCM - AUTO POSTO LTDA	57.599.433/0001-22	OURINHOS	SP	48610.013761/2001-69
SP0165557	POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA	50.753.417/0001-01	JAU	SP	48610.011010/2003-71
SP0178209	RALLY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.055.683/0001-60	MIRACATU	SP	48610.011549/2004-18

Nº 2.021 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.001222/2009-34, torna pública a habilitação da AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.439.340/0001-77, situada na Rua Victor Casemiro, n.º 115, bloco 2, Centro - Itápolis/SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 2.022 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP 0013865 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO ARTUR VERGUEIRO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.176.085/0001-51, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.004790/2009-97.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012196/2006-27, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da Empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.003.402/0024-61, situada na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 1001, Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 955 m³/d, utilizando rota metflica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 595, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 54/2009 24º**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12550/2009-884.085/2008-AURIO TESSARO

12551/2009-884.086/2008-AURIO TESSARO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12552/2009-884.021/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA

12553/2009-884.022/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA

**RELAÇÃO Nº 122/2009 19º**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12511/2009-886.543/2008-LUCILA TEREZINHA DONDONI OKIMOTO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12512/2009-886.352/2005-CLOVES BORBA FILHO

12513/2009-886.100/2008-RENATO SEBASTIÃO RIPKE

12514/2009-886.312/2008-JOANA IDE SATELLI DA SILVA

VA

12515/2009-886.062/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS  
12516/2009-886.510/2007-WILLIAM NASSIF  
12517/2009-886.050/2009-MARCELLO & MARTINS LT-  
DA ME

## RELAÇÃO Nº 122/2009 20º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
12524/2009-896.256/2009-MINERAÇÃO TRÊS PODERES  
LTDA. ME  
12525/2009-896.257/2009-TERCOL-TERAPLENAGEM E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
12526/2009-896.266/2009-EMILIANO CARLOS LOUREI-  
RO NETO  
12527/2009-896.276/2009-JAIR CORRÊA  
12528/2009-896.320/2009-JOSÉ BARTELS  
12529/2009-896.403/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 125/2009 22º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
12541/2009-806.178/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO  
12542/2009-806.181/2009-GESSOSUL - INDÚSTRIA DE  
GESSO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 126/2009 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12484/2009-866.197/2008-MARIA DE LOURDES BE-  
ZERRA NUNES  
12485/2009-866.480/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA -  
EPP  
12486/2009-866.624/2008-CONSTRUTORA LOCATELLI  
LTDA

12487/2009-866.158/2009-MARCIO OLIVEIRA COSTA  
12488/2009-866.169/2009-GEOMIN-GEOLOGIA E MINE-  
RAÇÃO LTDA

12489/2009-866.371/2009-VOTORANTIM CIMENTOS  
BRASIL S/A

12490/2009-866.372/2009-VOTORANTIM CIMENTOS  
BRASIL S/A

12491/2009-866.373/2009-VOTORANTIM CIMENTOS  
BRASIL S/A

12492/2009-866.381/2009-VOTORANTIM CIMENTOS  
BRASIL S/A

12493/2009-866.391/2009-CAIEIRA NOSSA SENHORA  
DA GUIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
12494/2009-867.334/2008-CARNAVALE RESOURCES  
MINERAÇÃO LTDA.

12495/2009-866.041/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA  
INDÚSTRIA E COMERCIO S A

12496/2009-866.165/2009-CALCÁRIO VALE DO ARA-  
GUAIA S.A.

12497/2009-866.179/2009-WILLIAM MONTEIRO LIPI-  
NISKY

12498/2009-866.195/2009-CERÂMICA FKM LTDA

12499/2009-866.245/2009-EMAL - EMPRESA DE MINE-  
RAÇÃO ARIPUANÁ LTDA

12500/2009-866.249/2009-MINERAÇÃO FARWELL LT-  
DA

12501/2009-866.269/2009-COOPERATIVA DE DESEN-  
VOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.

12502/2009-866.267/2009-COOPERATIVA DE DESEN-  
VOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.

12503/2009-866.274/2009-KHALIL NAJIB KARAM

12504/2009-866.276/2009-COOPERATIVA DE DESEN-  
VOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.

12505/2009-866.280/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA

12506/2009-866.281/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA

12507/2009-866.282/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA

12508/2009-866.283/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA

12509/2009-866.370/2009-VOTORANTIM CIMENTOS  
BRASIL S/A

12510/2009-866.432/2009-MILENA VIEIRA FREIRE

## RELAÇÃO Nº 128/2009 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12518/2009-886.268/2009-R. J. C. SANTIAGO

12519/2009-886.382/2007-VALDISNEI DEFENDE

## RELAÇÃO Nº 132/2009 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12520/2009-886.287/2009-JOSÉ DA SILVA DE MORAES  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)

12521/2009-886.540/2007-WILLIAM NASSIF

12522/2009-886.319/2008-EDUARDO JESUS DE OLIVEI-  
RA

12523/2009-886.587/2008-EDUARDO JESUS DE OLIVEI-  
RA

## RELAÇÃO Nº 132/2009 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12543/2009-868.076/2009-MARCELINO SABATEL  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)

12544/2009-868.043/2008-FABIANA REIS GIORDANO

12545/2009-868.501/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEI-  
DA

12546/2009-868.604/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEI-  
DA

12547/2009-868.606/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEI-  
DA

12548/2009-868.689/2008-EURICO GONÇALVES SOA-  
RES

12549/2009-868.023/2009-DANIEL FERREIRA DOS  
SANTOS

## RELAÇÃO Nº 136/2009 20º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12530/2009-896.856/2008-BELMIRO KIPERT

12531/2009-896.044/2009-ROCHAS SÃO FRANCISCO  
MINERAÇÃO LTDA. ME.

12532/2009-896.104/2009-PEDRA FORTE GRANITOS  
LTDA.

12533/2009-896.149/2009-PEDRA FORTE GRANITOS  
LTDA.

12534/2009-896.207/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA

12535/2009-896.301/2009-CONSTRUTORA PREMOCIL  
LTDA

12536/2009-896.310/2009-DACAIZA COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA DE GRANITOS LTDA

12537/2009-896.330/2009-TRES IRMAOS GRANITOS  
EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

12538/2009-896.335/2009-IMETAME GRANITOS LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)

12539/2009-896.227/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LT-  
DA

12540/2009-896.930/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA

## RELAÇÃO Nº 216/2009 9º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12472/2009-890.080/2009-EMPRESA HIDROMINERAL  
FLUMINENSE LTDA-ME

12473/2009-890.086/2009-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.

12474/2009-890.105/2009-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.

12475/2009-890.108/2009-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.

12476/2009-890.296/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA

12477/2009-890.330/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA

12478/2009-890.103/2009-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)

12479/2009-890.444/2008-MINERAÇÃO MACHADO LT-  
DA

12480/2009-890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E IN-  
DÚSTRIA DE CONCRETO LTDA

12481/2009-890.032/2009-JOSÉ VIEIRA FIGUEIRA

12482/2009-890.092/2009-NILSON AZEVEDO GOMES  
FILHO

12483/2009-890.024/2009-NILSON AZEVEDO GOMES  
FILHO

## RELAÇÃO Nº 267/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua  
publicação:(276)

815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA-ALVARÁ  
Nº12409/2009-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº384, DOU de  
08/01/2004

860.445/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº12410/2009-3 anos -  
Retifica o ALVARÁ Nº5.567, DOU de 20/06/2008

815.202/2009-DALCI MASIERO-ALVARÁ Nº12411/2009-  
3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.996, DOU de 22/06/2009

## RELAÇÃO Nº 306/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)

12412/2009-833.138/2008-WALTER RAPOSO CORREA

12413/2009-833.609/2008-DIRLEI SEVERINA DE SOU-  
ZA

12414/2009-831.693/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO  
M.V. LTDA.

12415/2009-832.412/2008-EDUARDO RIBEIRO COELHO

12416/2009-831.500/2008-ATAIZE CAROLINA RODRI-  
GUES DA SILVA

12417/2009-833.084/2007-ORENBRAS COMÉRCIO DE  
PEDRAS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)

12418/2009-833.043/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12419/2009-833.049/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12420/2009-833.050/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12421/2009-833.051/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12422/2009-833.095/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12423/2009-833.094/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12424/2009-833.119/2008-COMERCIAL LATALIZA E  
FRANÇA LTDA-ME

12425/2009-833.100/2008-EDSON GERMANO RESENDE  
PINTO

12426/2009-833.120/2008-COMERCIAL LATALIZA E  
FRANÇA LTDA-ME

12427/2009-833.122/2008-COMERCIAL LATALIZA E  
FRANÇA LTDA-ME

12428/2009-833.123/2008-LUCIANA DA CUNHA ME-  
DEIROS

12429/2009-833.059/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12430/2009-833.060/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12431/2009-833.061/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12432/2009-833.070/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12433/2009-833.066/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12434/2009-833.071/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12435/2009-833.072/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12436/2009-833.074/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12437/2009-833.075/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12438/2009-833.080/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12439/2009-833.079/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12440/2009-833.082/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12441/2009-833.081/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12442/2009-833.086/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12443/2009-833.087/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12444/2009-833.088/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A



12445/2009-833.090/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12446/2009-833.091/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12447/2009-833.093/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12448/2009-831.183/2009-LEONARDO PITTELLA  
12449/2009-832.373/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA  
12450/2009-833.133/2008-EDSON GERMANO RESENDE  
PINTO  
12451/2009-832.246/2008-AREAL SANTA RITA LTDA  
12452/2009-832.140/2008-EXTRATORA DE AREIA PRI-  
MO LTDA  
12453/2009-832.220/2008-ROGER GERALDO SILVA  
12454/2009-832.288/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.  
12455/2009-832.291/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.  
12456/2009-834.201/2007-MINERAL VENTURES PARTI-  
CIPAÇÕES LTDA.  
12457/2009-832.980/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA  
12458/2009-833.937/2007-MINERAÇÃO SALINAS LT-  
DA-ME  
12459/2009-830.805/2008-DANIELLE MARQUES DE  
ARAUJO STAPELFELDT  
12460/2009-830.816/2008-DANIELLE MARQUES DE  
ARAUJO STAPELFELDT  
12461/2009-833.188/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LT-  
DA  
12462/2009-833.202/2008-GERALDO DE FREITAS CAE-  
TANO  
12463/2009-833.204/2008-GERALDO DE FREITAS CAE-  
TANO  
12464/2009-833.270/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA  
12465/2009-833.055/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12466/2009-833.052/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12467/2009-833.092/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12468/2009-833.099/2008-EDSON GERMANO RESENDE  
PINTO  
12469/2009-830.195/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
12470/2009-830.706/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
12471/2009-830.715/2008-GME4 DO BRASIL PARTICI-  
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO**  
RELAÇÃO Nº 281/2009

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
848.149/2002-BELA FONTE INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA - Publicado DOU de 06/11/2006, Relação nº 376/2006, Se-  
ção 01, pag. 63- Onde se lê: "...no Município de Severiano Melo,  
Estado do Rio Grande do Norte...", Leia-se: "... no Município de  
Apodí, Estado do Rio Grande do Norte...".

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

**4º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 132/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
840.040/2009-LEONARDO AITA -Alvará Nº7.968/2009  
840.039/2009-LEONARDO AITA -Alvará Nº7.967/2009  
840.038/2009-LEONARDO AITA -Alvará Nº7.966/2009  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.138/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1055 e  
1056/2009  
840.096/1998-VICENTE ALEXANDRE ALVES-OF.  
Nº1059/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
840.219/2009-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-Regis-  
tro de Licença nº552/2009 de 03/11/2009-Vencimento em  
20/08/2012  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
840.001/2007-PEDREIRA GUARANY LTDA- Registro de  
Licença No.:466/2008 - Vencimento em 15/10/2010

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

**10º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 115/2009

Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
800.089/1982-CEBREL - CERÂMICA BREJOSANTENSE  
LTDA- AI Nº703/2009  
800.232/2005-EVANDRO CARLOS HOLANDA- AI  
Nº708/2009  
800.374/2005-LEDA M. R. P. AQUINO- AI Nº716/2009  
800.382/2005-HELDERMAR MOREIRA- AI Nº709/2009  
800.449/2005-ARLENE CORREIA FERREIRA - ME- AI  
Nº710/2009  
800.194/2006-L. E. COMÉRCIO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO VITÓRIA LTDA- AI Nº712/2009  
800.252/2006-F. MENDES SOBRINHO CERÂMICA -  
ME- AI Nº707/2009  
800.340/2006-PEDREIRAS COITÉ LTDA- AI Nº702/2009  
800.420/2006-VALESKO BELÉM CAVALCANTE- AI  
Nº701/2009  
800.434/2006-JOSÉ AIRES GIRÃO - ME- AI Nº700/2009  
800.474/2006-ISAIAS OLIVEIRA & CIA- AI Nº699/2009  
800.494/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- AI  
Nº698/2009  
800.504/2006-EQUUS - INDUSTRIAL DE CARROCE-  
RIAS LTDA - ME- AI Nº705/2009  
800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- AI  
Nº688/2009  
800.446/2002-EVANDRO PEREIRA DA SILVA - ME- AI  
Nº689/2009  
800.127/2007-EDUARDO ALBERTO ROCHA - ME- AI  
Nº704/2009  
800.157/2007-M. A. BARROS SILVA DE SOUZA - ME-  
AI Nº687/2009  
800.182/2007-BENEDITO RODRIGUES VELOSO - ME-  
AI Nº697/2009  
800.201/2007-J. FLÁVIO CABÓ - ME- AI Nº706/2009  
800.214/2007-MARIA FÁBIA QUEIROZ DOS SANTOS -  
ME- AI Nº696/2009  
800.153/2007-JULIANA COLARES SUCUPIRA- AI  
Nº717/2009  
800.318/2007-FRANCISCO GEISON ALVES DE ABREU-  
AI Nº685/2009  
800.437/2007-AGOSTINHO ALVES JERÔNIMO - ME-  
AI Nº684/2009  
800.680/2007-ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA GOMES -  
ME- AI Nº683/2009  
800.980/2007-JOSÉ ROGÉRIO DO NASCIMENTO SILVA  
- ME- AI Nº682/2009  
800.979/2007-F. EVERARDO A. TERCEIRO - ME- AI  
Nº696/2009  
800.985/2007-MARIA MÁRCIA XIMENES COLAÇO -  
ME- AI Nº681/2009  
800.022/2008-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE -  
ME- AI Nº680/2009  
800.136/2008-ADRIANA L. DE SOUSA - ME- AI  
Nº679/2009  
800.185/2008-ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO  
CARIENSE LTDA- AI Nº677/2009  
800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA - ME- AI  
Nº678/2009  
800.567/2008-JOSÉ EDGAR BRAGA- AI Nº676/2009  
800.765/2008-MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AR-  
RAES GOMES DE MATOS- AI Nº675/2009  
800.784/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA  
S/A- AI Nº690/2009  
800.785/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA  
S/A- AI Nº691/2009  
800.786/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA  
S/A- AI Nº692/2009  
800.787/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA  
S/A- AI Nº693/2009  
800.835/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA  
S/A- AI Nº694/2009

**RELAÇÃO Nº 116/2009**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
800.333/2009-JOÃO IVONÍSO PAULA RIBEIRO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(125)  
801.041/2008-MARIA MADALENA DOS SANTOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.343/2009-MINERAÇÃO LÓGHI LTDA.-OF.  
Nº2416/2009  
800.443/2009-JOSÉ QUEIROZ MONTE-OF. Nº2435/2009  
800.444/2009-CUSTÓDIO TEIXEIRA MARINHO DE  
SOUZA ME-OF. Nº2434/2009  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF.  
Nº2075/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

801.019/2008-F.I.RIBEIRO DO NASCIMENTO-ME-Regis-  
tro de Licença nº988/2009 de 27/10/2009-Vencimento em  
09/07/2013  
800.224/2009-JOSÉ LICIO FERREIRA MAGALHÃES-Re-  
gistro de Licença nº987/2009 de 27/10/2009-Vencimento em  
30/04/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.419/2009-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP-OF.  
Nº2441/2009  
800.440/2009-J G OSTERNO JUNIOR ME-OF.  
Nº2433/2009  
800.448/2009-FRANCISCA MOREIRA BARRETO ME-  
OF. Nº2431/2009  
800.449/2009-F. T. OLIVEIRA ANDRADE CONTABILI-  
DADE ME-OF. Nº2432/2009  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
800.450/2009-FRANCISCO GEISON ALVES DE ABREU  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
800.138/2003-TOP ENGENHARIA LTDA  
801.022/2008-LUIZA DE MARILAC DAMASCENO  
BRAGA  
800.266/2009-INÁCIO MAIA GONDIM E CIA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.310/1982-RAIMUNDO NÔNATO DE ANDRADE FI -  
AI Nº442/2009, 443/2009 e 444/2009  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
800.183/2007-F. B. B. OLIVEIRA ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
800.034/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.  
Nº2445/2009  
800.114/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.  
Nº2446/2009  
FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

**23º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 139/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.123/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.124/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.128/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.132/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.136/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.140/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.143/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.144/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.146/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.147/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.148/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.149/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.151/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.155/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.156/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.158/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.164/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.165/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.166/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.167/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.170/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.171/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.173/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.174/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.175/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.178/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.179/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09

868.180/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.182/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.183/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.184/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.185/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.186/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.187/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.188/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.189/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.190/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.191/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.192/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.193/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.195/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.194/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.196/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.197/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.198/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.204/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.203/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.200/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.205/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.206/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.207/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.208/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.209/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.218/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.217/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.214/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.213/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.210/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1309/09  
868.107/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA-OF.  
Nº1242/09 e 1297/09

## RELAÇÃO Nº 140/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.121/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.127/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.125/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.122/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.126/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.129/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.130/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.131/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.133/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.134/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.135/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.137/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.138/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.139/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09

868.141/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.142/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.145/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.150/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.152/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.153/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.154/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.157/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.159/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.160/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.161/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.162/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.163/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.168/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.169/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.172/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.176/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.177/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.181/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.212/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1310/09  
868.215/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1312/09  
868.216/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1312/09  
868.211/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1312/09  
868.199/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1311/09  
868.201/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1311/09  
868.202/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.  
Nº1311/09  
868.087/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.088/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.089/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.090/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.091/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.092/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.093/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.094/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.095/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.096/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.097/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.098/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.099/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.100/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.101/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.102/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.103/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.104/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.105/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.106/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09

## RELAÇÃO Nº 141/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.108/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.109/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.110/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.111/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.112/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.113/2009-NAYARA SILVA LOPES-OF. Nº1301/09  
868.114/2009-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF.  
Nº1306/09  
868.115/2009-EDMAR FERNANDO DE FIGUEIREDO  
CRUZ-OF. Nº1305/09  
868.639/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR  
ABES-OF. Nº1302/09  
868.644/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR  
ABES-OF. Nº1303/09  
868.068/2009-FLAVIO FARIA MIRANDA-OF. Nº1304/09  
868.232/2009-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA  
ME-OF. Nº1307/09  
868.120/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
OF. Nº1299/09  
868.119/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
OF. Nº1299/09  
868.118/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
OF. Nº1299/09

868.227/2009-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1300/09  
868.226/2009-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1300/09  
868.225/2009-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1300/09  
868.224/2009-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1300/09  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.052/2006-CERÂMICA FURNARI LTDA-OF.  
Nº1270/09  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF.  
Nº1296/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 364, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.304/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PIRANHAS/GO, numa área de 34,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 16°24'58,068"S/51°54'13,824"W; 16°25'27,346"S/51°54'13,824"W; 16°25'27,346"S/51°54'26,246"W; 16°25'16,164"S/51°54'26,246"W; 16°25'16,164"S/51°54'27,306"W; 16°24'58,069"S/51°54'27,306"W; 16°24'58,068"S/51°54'13,824"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°24'58,068"S e Long. 51°54'13,824"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900,0m-S; 368,5m-W; 343,8m-N; 31,5m-W; 556,2m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 365, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.649/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à WAKA MIZU ENGRARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ITUMBIARA/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°24'08,213"S/49°16'50,452"W; 18°24'08,213"S/49°17'11,746"W; 18°23'42,193"S/49°17'11,746"W; 18°23'42,194"S/49°16'50,452"W; 18°24'08,213"S/49°16'50,452"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3300,0m, no rumo verdadeiro de 08°00'00"003 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°25'54,500"S e Long. 49°17'06,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0-W; 800,0-N; 625,0-E; 800,0-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 16,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°23'57,073"S/49°16'51,142"W; 18°23'57,073"S/49°17'11,584"W; 18°23'57,398"S/49°17'11,584"W; 18°23'57,398"S/49°17'11,925"W; 18°23'57,723"S/49°17'12,947"W; 18°23'58,048"S/49°17'12,947"W; 18°23'58,048"S/49°17'13,969"W; 18°23'58,374"S/49°17'13,969"W; 18°23'58,374"S/49°17'14,991"W; 18°23'58,699"S/49°17'14,991"W; 18°23'58,699"S/49°17'16,013"W; 18°23'59,024"S/49°17'16,013"W; 18°23'59,024"S/49°17'17,035"W; 18°23'59,349"S/49°17'17,035"W; 18°23'59,349"S/49°17'18,057"W; 18°23'59,674"S/49°17'18,057"W; 18°23'59,674"S/49°17'19,080"W; 18°24'00,000"S/49°17'19,080"W; 18°24'00,000"S/49°17'20,102"W; 18°23'53,430"S/49°17'20,102"W; 18°23'53,430"S/49°17'20,101"W; 18°23'53,430"S/49°17'14,309"W; 18°23'53,105"S/49°17'14,309"W; 18°23'53,105"S/49°17'13,287"W; 18°23'52,779"S/49°17'13,287"W; 18°23'52,779"S/49°17'12,265"W; 18°23'52,454"S/49°17'12,265"W; 18°23'52,454"S/49°17'11,243"W; 18°23'52,129"S/49°17'11,243"W; 18°23'52,129"S/49°17'10,221"W; 18°23'51,804"S/49°17'10,221"W; 18°23'51,804"S/49°17'09,199"W; 18°23'51,479"S/49°17'09,199"W; 18°23'51,479"S/49°17'08,177"W; 18°23'51,153"S/49°17'08,177"W; 18°23'51,153"S/49°17'07,155"W; 18°23'50,828"S/49°17'07,155"W; 18°23'50,828"S/49°17'06,133"W; 18°23'50,503"S/49°17'06,133"W; 18°23'50,503"S/49°17'05,111"W; 18°23'50,178"S/49°17'05,111"W; 18°23'49,852"S/49°17'04,088"W; 18°23'49,852"S/49°17'04,088"W; 18°23'49,852"S/49°17'03,066"W; 18°23'49,527"S/49°17'03,066"W; 18°23'49,527"S/49°17'02,044"W; 18°23'49,202"S/49°17'02,044"W; 18°23'48,877"S/49°17'01,022"W; 18°23'48,877"S/49°17'01,022"W; 18°23'48,552"S/49°17'00,000"W; 18°23'48,552"S/49°16'58,978"W; 18°23'48,877"S/49°16'58,978"W;



por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°25'06,100"S/49°48'48,300"W; 16°26'14,415"S/49°48'58,412"W; 16°26'24,172"S/49°49'43,919"W; 16°26'29,052"S/49°49'43,920"W; 16°26'35,557"S/49°49'55,718"W; 16°26'42,063"S/49°50'00,776"W; 16°26'49,542"S/49°50'31,115"W; 16°26'42,060"S/49°50'24,370"W; 16°26'25,796"S/49°50'17,628"W; 16°25'54,893"S/49°50'04,141"W; 16°25'37,003"S/49°49'40,545"W; 16°25'06,100"S/49°48'48,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°25'06,100"S e Long. 49°48'48,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2100,0m-S; 300,0m-W; 300,0m-S; 1350,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 150,0m-W; 200,0m-S; 150,0m-W; 230,0m-S; 900,0m-W; 230,0m-N; 200,0m-E; 500,0m-N; 200,0m-E; 950,0m-N; 400,0m-E; 550,0m-N; 700,0m-E; 950,0m-N; 1550,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 373, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.663/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de SALINAS/MG, numa área de 622,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°03'53,806"S/42°15'23,549"W; 16°03'53,812"S/42°17'04,483"W; 16°02'46,348"S/42°17'04,483"W; 16°02'46,337"S/42°15'23,558"W; 16°03'53,806"S/42°15'23,549"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°03'53,806"S e Long. 42°15'23,549"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,0m-W; 2073,8m-N; 3000,0m-E; 2073,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 374, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.437/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TIJUCAS/SC, numa área de 47,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°16'25,210"S/48°38'58,625"W; 27°16'25,235"S/48°38'55,459"W; 27°16'41,870"S/48°38'55,896"W; 27°16'41,549"S/48°38'58,441"W; 27°16'41,224"S/48°39'00,986"W; 27°16'40,899"S/48°39'02,804"W; 27°16'40,574"S/48°39'04,622"W; 27°16'40,249"S/48°39'06,804"W; 27°16'39,924"S/48°39'07,603"W; 27°16'39,502"S/48°39'07,615"W; 27°16'39,496"S/48°39'11,239"W; 27°16'39,271"S/48°39'13,421"W; 27°16'38,946"S/48°39'15,239"W; 27°16'38,621"S/48°39'16,148"W; 27°16'39,105"S/48°39'16,512"W; 27°16'39,495"S/48°39'20,329"W; 27°16'38,197"S/48°39'20,341"W; 27°16'26,502"S/48°39'33,054"W; 27°16'26,499"S/48°39'53,063"W; 27°16'26,175"S/48°39'53,415"W; 27°16'25,207"S/48°39'47,597"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°16'25,210"S e Long. 48°38'58,625"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,8m-SW 00°00'00"000; 87,1m-NE 90°00'00"000; 512,0m-SW 00°00'00"000; 12,0m-SW 90°00'00"000; 9,9m-NE 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE

00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-SW 90°00'00"000; 13,0m-NE 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 99,7m-SW 90°00'00"000; 6,9m-NE 00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 14,9m-SW 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 12,0m-SW 00°00'00"000; 105,0m-SW 90°00'00"000; 39,9m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NW 79°22'49"241; 349,7m-NW 89°59'54"101; 359,9m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NW 81°23'03"666; 550,0m-SW 89°59'56"250; 9,7m-SW 89°45'46"790; 10,0m-NE 00°00'00"000; 160,0m-NE 90°00'00"000; 29,8m-NE 00°00'00"000; 1346,9m-SE 89°59'58"469.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 375, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.497/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA CATEDRAL LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de MARIALVA/PR, numa área de 23,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°34'35,400"S/51°49'23,300"W; 23°34'37,350"S/51°49'27,532"W; 23°34'37,350"S/51°49'31,764"W; 23°34'40,601"S/51°49'31,764"W; 23°34'40,601"S/51°49'41,074"W; 23°34'38,650"S/51°49'43,543"W; 23°34'36,375"S/51°49'47,069"W; 23°34'28,248"S/51°49'47,069"W; 23°34'28,249"S/51°49'43,895"W; 23°34'26,623"S/51°49'40,368"W; 23°34'23,373"S/51°49'36,136"W; 23°34'24,998"S/51°49'32,610"W; 23°34'26,624"S/51°49'29,083"W; 23°34'28,249"S/51°49'25,698"W; 23°34'30,199"S/51°49'24,287"W; 23°34'34,035"S/51°49'23,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'35,400"S e Long. 51°49'23,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-W; 60,0m-S; 120,0m-W; 100,0m-S; 264,0m-W; 60,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 100,0m-W; 250,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 120,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 96,0m-E; 60,0m-S; 40,0m-E; 118,0m-S; 28,0m-E; 42,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 376, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.216/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA., concessão para lavrar MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, no(s) Município(s) de JUCURUTU/RN, SÃO FERNANDO/RN, numa área de 799,64ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°13'05,180"S/37°09'35,298"W; 06°11'58,812"S/37°09'35,298"W; 06°12'35,395"S/37°08'16,825"W; 06°12'35,395"S/37°07'50,120"W; 06°11'40,034"S/37°07'50,120"W; 06°12'35,395"S/37°06'59,629"W; 06°12'47,372"S/37°07'38,071"W; 06°12'47,372"S/37°08'16,825"W; 06°13'05,180"S/37°08'16,825"W; 06°13'05,180"S/37°09'35,298"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°13'05,180"S e Long. 37°09'35,298"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2038,7m-N; 2412,4m-E; 1123,8m-S; 821,0m-E; 1700,6m-N; 1552,2m-E; 1700,6m-S; 1181,8m-W; 367,9m-S; 1191,4m-W; 547,0m-S; 2412,4m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 377, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.615/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CAMAQUARA/RS, numa área de 20,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°48'38,888"S/51°46'11,136"W; 30°48'38,888"S/51°45'56,088"W; 30°48'25,900"S/51°45'56,088"W; 30°48'25,900"S/51°46'05,493"W; 30°48'22,653"S/51°46'05,493"W; 30°48'22,653"S/51°46'14,898"W; 30°48'30,771"S/51°46'14,898"W; 30°48'30,771"S/51°46'11,136"W; 30°48'38,888"S/51°46'11,136"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°48'38,888"S e Long. 51°46'11,136"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-E; 400,0m-N; 250,0m-W; 100,0m-N; 250,0m-W; 250,0m-E; 100,0m-S; 250,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 336, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 28, de 4 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Espírito Santo, assistido pela Procuradoria Regional, celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação a ser realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) em espécie, visando pôr fim as ações envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Ipiranga, com área registrada e avaliada de 962,7300 hectares e medida pelo Incra de 1.232,1000 hectares, localizado nos Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Determinar que do valor do pactuado de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), sejam deduzidos os valores em espécie já depositados na ação de desapropriação, devidamente atualizados.

Art. 3º Determinar que seja solicitado ao Juízo do feito, o bloqueio e o posterior cancelamento dos 15.818 (quinze mil, oitocentos e dezoito) Títulos da Dívida Agrária, lançados e depositados em favor de Augusto Queiroz de Oliveira e Outros.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 2º e Art. 3º, com a liberação em favor da SR-20/ES, do valor complementar em espécie para atendimento da avença.

Art. 5º Condicionar a assinatura do termo de acordo a manifestação prévia do Ministério Público Federal e a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do capítulo 1º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

### CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, Portaria Conjunta/Nº 01, de 12 de março de 2009, pelo subitem I, do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, e pelo art. 12, da Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 610ª reunião, realizada em 4 de novembro de 2009, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando que após a vistoria para levantamento de dados informações para classificação fundiária do imóvel rural denominado Fazenda Ipiranga, sua proprietária mediante escritura de doação, doou a propriedade aos seus 11 (onze) filhos, ficando cada um com 87,5200 hectares;



Considerando que a Fazenda Ipiranga, com área registrada de 962.7000 hectares e medida pelo INCRA de 1.132.1000 hectares, localizada no Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto de agosto de 2001;

Considerando que os proprietários inconformados com o decreto declaratório, impetraram Mandado de Segurança 24.137-3 contra o ato do senhor Presidente da República, sendo o mesmo deferido por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, tornando o imóvel insusceptível de desapropriação direta;

Considerando que foi ofertado como depósito prévio 15.818 (quinze mil, oitocentos e dezoito) Títulos da Dívida Agrária pela indenização da terra nua, R\$ 378.864,00 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) para pagamento de benfeitorias e a importância de R\$ 177,20 (cento e setenta e sete reais e vinte centavos) correspondentes a sobre de Títulos;

Considerando que a ação de desapropriação por interesse social foi ajuizada perante a Vara Federal de São Mateus, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, autuada sob o nº 2002.50.03.00091-2, em abril de 2002, contra os 11 (onze) condôminos, representados por Augusto Queiroz de Oliveira e Outros;

Considerando que o Incra foi imitado na posse do imóvel em 22 de abril de 2002, no entanto, parte da área permaneceu de posse dos proprietários,

Considerando que por meio da Portaria/Incr/SR(20)/nº 007/02, de 29 de abril de 2002, foi criado o Projeto de Assentamento Otaviano Rodrigues de Carvalho para atender 98 (noventa e oito) famílias de trabalhadores rurais;

Considerando que apesar de mantido na posse, o Incra está impedido de aplicar quaisquer recursos/investimentos no Projeto de Assentamento, em decorrência da obrigatoriedade de cumprir o julgado no MS Nº 24.137;

Considerando que, em abril de 2004, por meio de Acórdão, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, decidiu pela desapropriação indireta, e que o depósito efetuado em dinheiro poderia ser considerado como início de pagamento da indenização do imóvel;

Considerando que o Superintendente Regional do Incra do Estado do Espírito Santo, apresentou duas propostas de acordo aos proprietários, a primeira em setembro de 2002, no valor de R\$ 4.417.642,95 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e a segunda em setembro de 2008, no valor de R\$ 5.032.186,60 (cinco milhões, trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos);

Considerando que uma representante dos proprietários apresentou duas contrapropostas, uma em maio de 2008, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e outra em abril de 2009, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

Considerando o Termo de Compromisso firmado em junho de 2009 entre os representantes do Incra/ES e dos proprietários, aceitando o valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscientos e cinquenta mil reais), como pagamento do imóvel;

Considerando a decisão favorável do Comitê de Decisão Regional - CDR sobre o valor ajustado entre as partes, bem como os termos da Resolução/Incr/SR(20)ES/CDR/Nº 20 de 03/07/2009, no sentido de que a proposta de acordo seja apresentada em Audiência de Conciliação, a ser realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

Considerando que a concretização do acordo vai pôr fim a uma demanda que já se arrasta por quase dez anos, acabando com a tensão/conflitos agrários no imóvel, promovendo o assentamento definitivo das famílias, e possibilitando a aplicação dos recursos/investimentos necessários a consolidação do Projeto de Assentamento Otaviano Rodrigues de Carvalho;

Considerando os aspectos favoráveis à realização do acordo, como parte do pagamento a quantia em dinheiro, já depositada em Juízo, devidamente corrigida, devendo o Incra complementar o restante, até atingir a importância de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscientos e cinquenta mil reais);

Considerando finalmente, as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Presidente do Incra, baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Estado do Espírito Santo, assistido pela Procuradoria Regional, celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscientos e cinquenta mil reais), visando pôr fim a demanda envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Ipiranga, com área registrada e avaliada de 962.7000 hectares e medida pelo Incra de 1.132.1000 hectares, localizado no Município Ponto Belo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Determinar que do valor pactuado de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscientos e cinquenta mil reais), sejam deduzidos os valores em moeda corrente já depositados em Juízo, devidamente atualizados.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º.

Art. 4º Condição a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitos dos artigos 2º e 3º do capítulo 1º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 5º Determinar que seja solicitado ao Juízo do feito, o bloqueio e o posterior cancelamento dos 15.818 (quinze mil, oitocentos e dezoito) Títulos da Dívida Agrária, lançados e depositados em favor de Augusto Queiroz de Oliveira e Outros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 56, DE 9 NOVEMBRO DE 2009

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitutiva ao imóvel denominado BOA ESPERANÇA, com área total de 678,5320 ha (seiscientos e setenta e oito hectares, cinquenta e tres ares e vinte centiares), localizado no Município de Crixás, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 04 de maio de 2005, cuja imissão de posse se deu em 22 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.001739/2008-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda BOA ESPERANÇA, com área de 678,5320 ha (seiscientos e setenta e oito hectares, cinquenta e tres ares e vinte centiares), localizado no Município de Crixás, no Estado de Goiás que prevê a criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento ARLINDO JOSÉ MARIA, Código Sipra GO0386000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

### PORTARIA Nº 57, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitutiva ao imóvel denominado LAGO, com área total de 1587,0298 ha (hum mil quinhentos e oitenta e sete hectares, dois ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Mutunópolis, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 25 de julho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 29 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.002488/2007-08 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda LAGO, com área de 1587,0298 ha (hum mil quinhentos e oitenta e sete hectares, dois ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Mutunópolis, no Estado de Goiás que prevê a criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento MUTUN, Código Sipra GO0387000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria/ser-13/MT nº 144/99, de 10 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 241 de 17 de dezembro de 1999, na Seção 1, página 208 de criação do Projeto de Assentamento CEDRO ROSA, localizado no município de Nova Ubiratã - Mato Grosso, código Sipra MT 0330000, onde se lê "com área de 3.872,0000 ha (três mil oitocentos e setenta e dois hectares) que prevê a criação de 100 unidades agrícolas familiares" leia-se "com área de 3.749,5897 ha (três mil hectares setecentos e quarenta e nove ares e cinquenta e oito noventa e sete centiares), com capacidade de atender 101 famílias".

Na Portaria/ser-13/MT nº 036/96, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 91 de 13 de maio de 1996, de criação do Projeto de Assentamento PIRATININGA, localizado no município de Nova Ubiratã - Mato Grosso, código Sipra MT 0139000, onde se lê "com área de 28.980,0897 ha (vinte e oito mil hectares, novecentos e oitenta ares e oitocentos e noventa e sete centiares)" leia-se "29.819,8558 ha (vinte e nove mil hectares, oitocentos e dezenove ares e oito mil e cinquenta e oito centiares), com acidade de atender 305 famílias".

Na Portaria/ser-13/MT nº 60/98, de 13 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 141 de 27 de julho de 1998, na Seção 1 página 02, de criação do Projeto de Assentamento SANTA TEREZINHA II, localizado no município de Nova Ubiratã - Mato Grosso, código Sipra MT 0232000, onde se lê "com área de 11.509,6511 ha (onze mil quinhentos e nove ares, sessenta e cinco e onze centiares) que prevê a criação de 121 unidades agrícolas familiares" leia-se "com área de 12.702,9806 ha (doze mil setecentos e dois ares, noventa e oito e zero seis centiares), com capacidade de atender 136 famílias".

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece as normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite).

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), criado pelo art. 19 da Lei 10.696 de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto 6.959, de 15 de setembro de 2009, Torna público que, em sessão realizada nesta data, aprovou as normas e procedimentos referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e Consumo de Leite (PAA - Leite) conforme a seguir:

Art. 1º Os objetivos do Programa PAA - Leite são:  
I - Contribuir para o combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita de leite;

II - Fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, a preços mais justos e fortalecendo a cadeia produtiva.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:  
I - Beneficiários consumidores: famílias cadastradas no programa para o recebimento diário de leite, que se enquadram nos critérios definidos no Art. 3º desta Resolução;

II - Beneficiários produtores: agricultores familiares cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e que se enquadram nos critérios definidos no Art. 5º desta Resolução;

III - Associação ou cooperativas de produtores: entidades representativas dos beneficiários produtores que possuam DAP Jurídica e que atendam aos demais critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 desta Resolução.

IV - Conveniente: Estados, órgãos, ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta que formalizem convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para operacionalização do PAA na modalidade PAA - Leite.

V - Beneficiadoras de leite: usinas ou laticínios contratados no âmbito dos convênios celebrados pelo MDS para operacionalização do PAA - Leite e que atendam aos demais critérios listados no Art. 8º desta Resolução.

VI - Ponto de distribuição de leite: locais destinados à distribuição do leite no âmbito do Programa.

Art. 3º Os beneficiários consumidores do Programa PAA - Leite são famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo e que tenham, entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições:

I - Gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde e que façam exame pré-natal;

II - Crianças de 2 até 7 anos de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com controle de vacinas em dia;

III - Nutrizes até 6 meses após o parto e que amamentem, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;

IV - Pessoas com 60 anos ou mais;

V - Outros, desde que justificado e autorizado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

§ 1º Os beneficiários terão direito a 1 litro de leite por dia até o limite de 2 litros por família.

§ 2º As crianças cadastradas até a data de publicação desta Resolução com idade de até 2 (dois) anos permanecerão como beneficiárias do Programa até a idade limite prevista no Inciso II deste Artigo.

§ 3º Para efeitos de cadastramento, o beneficiário titular deverá ser o responsável pela família, devendo ser registrado na ficha de cadastro o membro familiar que atende a um dos requisitos listados acima.

Art. 4º O Conveniente deverá formalizar Termo de Adesão (a ser analisado e aprovado previamente pela SESAN) junto aos municípios visando que as prefeituras realizem as seguintes atividades:

I - Cadastramento dos beneficiários;

II - Disponibilização de local apropriado para instalação de ponto de distribuição do leite;

III - Disponibilização de funcionário responsável pela distribuição;

IV - Envio da lista dos beneficiários cadastrados e selecionados aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselhos de Assistência Social para efeitos de controle social conforme previsto no Art. 12.

Parágrafo Único. Nos casos em que o próprio Conveniente se proponha a realizar o cadastramento dos beneficiários e gerenciamento dos pontos de distribuição, deverá ser encaminhada justificativa para análise e aprovação da SESAN.

Art. 5º Os beneficiários produtores do Programa PAA - Leite são os agricultores familiares que se enquadram nos grupos "A", "A/C", "B", e "agricultor familiar" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que apresentam a

Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que participem das ações promovidas pelo Convenente, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa e que produzam no máximo 150 litros de leite por dia.

Art. 6º Para apuração do teto a que se refere o inciso VI do art. 5º do Decreto nº 6.959/2009, o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por beneficiário produtor, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por produtor.

I - Caso o valor definido no caput não seja utilizado totalmente no semestre, não poderá ser compensado no semestre seguinte;

II - Para fixação do valor definido no caput devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura na propriedade do agricultor ou no tanque de resfriamento;

III - Caso o agricultor alcance a cota limite no semestre, o Convenente, juntamente com as beneficiadoras de leite, deverá substituí-lo por outro que não atingiu a cota, observadas as prioridades estabelecidas no art. 6º.

Art. 7º Para o cadastramento dos beneficiários produtores deverão ser priorizados os agricultores familiares cadastrados nos grupos A e B do PRONAF, indígenas e quilombolas.

Parágrafo Único. Somente após o cadastramento dos produtores definidos no caput é que poderão ser cadastrados os demais agricultores familiares que se enquadram no PRONAF.

Art. 8º As beneficiadoras de leite, contratadas pelo Convenente, para fazer parte do Programa, deverão promover a compra de leite de produtores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos nesta resolução, além das atribuições previstas no Art. 14:

I - Possuir registro regular no serviço de inspeção sanitária;

II - Manter as obrigações fiscais e trabalhistas legalizadas e atualizadas;

III - Manter cadastro dos beneficiários produtores mensalmente atualizado no local de beneficiamento do leite para fiscalização do MDS;

IV - Manter cadastro mensal atualizado contendo as quantias diárias recebidas dos beneficiários produtores;

V - Fornecer freezers para estocagem do leite nos pontos de distribuição em quantidade suficiente para armazenagem;

VI - Captar o leite na propriedade dos beneficiários produtores cadastrados no Programa que estejam localizados até um raio de 50 km da sede do beneficiamento, sendo vedada a cobrança de frete;

VII - Captar o leite nos tanques de resfriamento preferencialmente naqueles instalados por meio de convênios com o MDS, sendo vedada a cobrança de frete;

VIII - Receber o leite na plataforma da usina dos demais produtores cadastrados no Programa;

IX - Alimentar sistemas e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por intermédio da SESAN.

Art. 9º - Para fins de divulgação, a denominação do Programa fica estabelecida como "Leite Fome Zero".

§ 1º Caso o Estado possua marca própria ou referência ao nome do Estado, esta deve ser apontada seguida do nome oficial do Programa.

§ 2º Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa.

§ 3º Deve o Convenente assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do Programa e, obedecido ao modelo - padrão estabelecido:

I - Apor a marca do Governo Federal e do Governo Estadual nas embalagens, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR); e

II - Observar o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Art. 10 - O preço de referência do leite a ser adquirido para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e julho a dezembro será definido pelo Grupo Gestor do PAA, com base nas informações fornecidas pela CONAB, e terá como piso o preço definido no âmbito do Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar - PGPAF.

Art. 11 - No âmbito estadual o controle social será exercido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, que poderá constituir comissão técnica para acompanhar a execução do programa no estado.

Parágrafo único. Todas as propostas de celebração de convênio serão submetidas à análise e aprovação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por intermédio da SESAN, nesta ordem.

Art. 12 - No âmbito municipal o controle será exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na ausência deste, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Municipal de Assistência Social, ou similar.

Art. 13 - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da SESAN, participará financeiramente na execução dos convênios celebrados no âmbito do Programa, desde que compatíveis com as diretrizes definidas neste documento, com até 85% do recurso financeiro necessário, de acordo com as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na época de celebração do convênio.

Parágrafo único. O Convenente deverá participar financeiramente no orçamento do Programa, observando o disposto acima.

Art. 14 - É responsabilidade do Convenente formalizar a relação contratual com as beneficiadoras de leite, de forma a prever a adoção, por essas entidades, de mecanismos que garantam o recebimento de leite produzido pelos beneficiários produtores, bem como, no referido contrato, estabelecer que as mesmas assegurem a prestação contínua e eficaz dos seguintes serviços:

I - Distribuição diária do leite até os locais pré-estabelecidos (municípios, distritos ou localidades adjacentes);

II - Captação do leite junto aos produtores ou nos tanques de resfriamento, conforme descrito no Artigo 8º;

III - Reposição do leite quando forem encontradas embalagens danificadas;

IV - Fornecimento de freezers para a estocagem do leite nos municípios, distritos ou localidades adjacentes;

V - Transporte do leite em caminhões apropriados, conforme item 9.1 da Instrução Normativa nº 51 do MAPA;

VI - Cumprimento das atribuições listadas no Art. 8º;

VII - Outras atribuições definidas em contrato pelo Convenente.

§ 1º O Convenente poderá, desde que o pleito seja analisado e autorizado pela SESAN, formalizar relação contratual com associações e cooperativas de agricultores familiares portadoras de DAP Jurídica para que estas contratem as beneficiadoras de leite, desde que obedecidas às demais normas do Programa.

§ 2º Na hipótese descrita no § 1º as associações de produtores deverão realizar o cadastramento dos agricultores, a gestão e o pagamento às beneficiadoras de leite, permanecendo com as beneficiadoras as obrigações descritas no art. 8º.

Art. 15 - É responsabilidade do Convenente realizar o acompanhamento da qualidade química, física e microbiológica do leite através de testes nos pontos de distribuição e em laboratórios credenciados, visando garantir a qualidade do produto para consumo humano.

Art. 16 - O Convenente deverá encaminhar à SESAN até o dia 15 (quinze) de cada mês relatório mensal de execução e avaliação do Programa, contendo:

I - dados mensais de acompanhamento, da execução físico/financeira do Programa no Estado;

II - dados das dificuldades operacionais encontradas e soluções adotadas na implementação do Programa;

III - a relação em meio eletrônico de beneficiários produtores que forneceram leite ao Programa no mês a que se refere o relatório, com nome completo, município, CPF, número de DAP, volume de leite recebido e valor pago ao agricultor, e classificados por latifínio a que entregaram o produto; e

IV - a relação em meio eletrônico de beneficiários consumidores que receberam leite do Programa no mês a que se refere o relatório, com nome completo, município e CPF e NIS, classificados por ponto de distribuição e constando o nome da entidade responsável pela entrega do leite.

Art. 17 A instituição financeira responsável pela conta do convênio, mediante solicitação do Convenente, efetuará o pagamento diretamente aos beneficiários produtores.

§ 1º O pagamento efetuado pelas instituições financeiras oficiais federais diretamente aos beneficiários produtores sem custos ou descontos de qualquer natureza ao agricultor familiar, ressalvados os descontos decorrentes de obrigações tributárias, deverá ser realizado com periodicidade máxima de quinze dias, referente ao volume de leite fornecido na quinzena anterior àquela que finda na data do pagamento.

§ 2º Para permitir as operações administrativas necessárias ao adequado processamento documental, haverá um intervalo máximo de 15 (quinze) dias entre o final da quinzena de recebimento e a data de pagamento.

Art. 18 Os beneficiários produtores, associações e cooperativas de produtores, beneficiários consumidores e beneficiadoras de leite que descumprirem as normas previstas neste documento serão descredenciados do Programa.

Art. 19 Os convênios terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas desta Resolução.

Art. 20 Ficam revogadas as Resoluções Nº 16, de 10 de outubro de 2005; Nº 17, de 4 de abril de 2006; Nº 19, de 19 de julho de 2006; e Nº 24, de 26 de junho de 2007.

CRISPIM MOREIRA

p/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Coordenador do Grupo

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário

ALOÍSIO LOPES PEREIRA DE MELO  
p/ Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA  
p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 195, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorgar competência à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI para formular, executar e/ou gerir projetos contemplados no Programa II "Desenvolvimento da Competitividade", itens I, IV e VI do art. 30 da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC 24/05 e nos termos do art. 1º da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 11/09.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Outorgar competência à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI para formular, executar e/ou gerir projetos contemplados no Programa II "Desenvolvimento da Competitividade", itens I, IV e VI do art. 30 da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 24/05 e nos termos do art. 1º da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 11/09.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados aos projetos apresentados pela ABDI e aprovados pelo Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM será definida por meio de instrumento jurídico específico a ser estabelecido entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Agência de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

Art. 2º O credenciamento dos projetos estruturados, operados e geridos pela ABDI para envio ao FOCEM, bem como a sua supervisão técnica deverão ser realizados pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 421, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria no 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução no 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012229/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Prorrogar até 10 de maio de 2017 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 114/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

#### PORTARIA Nº 422, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria no 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução no 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012227/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Prorrogar até 29 de julho de 2013 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 124/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto



**PORTARIA Nº 424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012231/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Prorrogar até 21 de agosto de 2017 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 220/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo MF-81 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 426, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo RA-100 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas PREMIUM e G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 427, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo P-E2, de pesos de classe de exatidão E2, marca Marte, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 428, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043045/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir os modelos 2254FLC/6 E 2254FLC/7, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 201/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.037943/2009, resolve:

Autorizar no modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 26 de abril de 2007, o uso em caráter opcional de dispositivo indicador, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**PORTARIA Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre operações de importação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e tendo em conta o art. 2º da Resolução CAMEX nº 60, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo "A" da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 'A'  
COTA TARIFÁRIA  
I

XXI - Resolução CAMEX nº 60, de 28 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 29 de outubro de 2009:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro - Exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix.	2%	650.000 toneladas	29/10/2009 a 28/10/2010

a) o exame das Licenças de Importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição: "exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix";

c) será concedida, inicialmente, a cada empresa uma cota máxima de 25.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 435, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 155/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, de 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicionais de quota no valor de US\$ 1,744,083.50 (hum milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de

importação de insumos do produto "RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER" - Cód. Suframa nº 0106, com projeto industrial de Diversificação aprovado por meio da Portaria nº 107, em 23/03/09 e US\$ 1,914,673.50 (hum milhão, novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto "DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY" - Cód. Suframa nº 1856, com projeto industrial de Diversificação aprovado por meio da Portaria nº 081, em 27/03/09, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao 1º ano de produção de cada produto, fabricado pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO.

**PORTARIA Nº 437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 160/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares norte-americanos) do saldo do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0115, cujo projeto industrial de Diversificação foi aprovado por meio da Res. nº 168, de 22/06/05, para o produto CONVERTOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Cód. Suframa nº 1847, com projeto industrial de Inclusão aprovado por meio da Portaria nº 0532, de 06/11/2008, em nome da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 438, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7o do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1o Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 100 até 450 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/ COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

I - Motocicleta acima de 100 até 450 cm3;

II. 2 - Partes relacionadas ao chassi:

Tanque de combustível, sem registro de combustível, sem medidor de combustível (bóia) e sem tampa, com pintura, bomba de combustível, tubos, fiação e conector elétrico, NCM: 8714.19.00.

Flange porta-coroa, com retentores, distanciadores, rolamentos e coroa de transmissão montadas, NCM: 8714.19.00.

Radiador de água, com suporte metálico, ventilador, fiação com conector, sem tubo e sem mangueira, NCM: 8714.19.00.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 439, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 159/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do saldo do produto "MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)", Código Suframa nº 0320, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado através da Resolução nº 103, de 05/05/05, para o produto "LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS" - Código Suframa nº 0344, com Projeto Industrial de Ampliação aprovado pela Resolução nº 202, de 31/10/07, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto "LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS" - Código Suframa nº 0344.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 440, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 0165/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos do produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Cód. Suframa 0739 e, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) do produto CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) - Cód. Suframa 0740, para o produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - Cód. Suframa 0708, todos aprovados pela Resolução nº 095, de 03 de julho de 1998, em nome da empresa NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0815.01-6.

Art. 2º ESTABELEÇER que a NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - Cód. Suframa 0708, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Nº 788 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 789 - Durvalino de Sá Barbosa, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 790 - Edneusa Durvalina da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 791 - Adeilson Abidon de Jesus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 792 - Alberto Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 793 - Eunice Gomes da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 794 - Benedito Nunes da Costa, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 795 - Edna Aparecida Barbosa de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 796 - Abidon José de Jesus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 797 - Airton Pereira Saldanha e Rozane Leite Saldanha, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 798 - Dario de Melo da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 799 - Tropicalfut Ltda - ME, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 800 - Giuliano Guidi Gobbi, rio São Marcos, Município de Ipaameri/Goias, irrigação.

Nº 801 - Enésio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 802 - Jarlânio José do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 803 - Domingos de Sá Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 804 - Companhia de Saneamento Municipal - SESAMA, rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 805 - Usina Cardoso Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, indústria.

Nº 806 - Abengoa Bioenergia São João Ltda. - Abengoa Bioenergia São João - ABSJ, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria.

Nº 807 - Abengoa Bioenergia São Luiz S.A - Usina São Luiz, rio Mogi-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, indústria.

Nº 808 - Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A - Itumbiara Bioenergia, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goias, indústria.

Nº 809 - Usina Itapagipe de Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha/José Erminio de Moraes (rio Grande), Município de Itapagipe /Minas Gerais, renovação, indústria.

Nº 810 - Agostinho Alcântara de Aguiar, rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 811 - Ronaldo José Mota de Carvalho Filho, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação

Nº 812 - CEMIG Geração e Transmissão S.A - CEMIG, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas /Minas Gerais, irrigação.

Nº 813 - Luiz da Silva e Oliveira Neto, Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, Thaís Thomé Seni de Oliveira Pereira e Sara Maria Thomé Seni, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 814 - Swedish Match do Brasil S.A, rio Iguacu, Município de Porto União/Santa Catarina, irrigação.

Nº 815 - Edson Luiz Ignácio, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 816 - José Lopes Ferraz, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 817 - Laginha Agro Industrial S.A, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 818 - Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Tocantins, Município de Tocantínia/Tocantins, abastecimento público.

Nº 819 - Porto de Areia J.R Ltda. - Porto de Areia J.R., Reservatório da UHE de Porto Primavera/Eng. Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Panorama/São Paulo, mineração.

Nº 820 - Djair da Silva Filho, Vanilson Luiz da Silva e Wagner Cotrim Volpe Silva, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Nº 821 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Paulo), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 822 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Paulo), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 87, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Rio Unini no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.002612/2008-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

**DAS INSTITUIÇÕES**

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- III - Prefeitura Municipal de Barcelos/Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA/AM;
- IV - Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS do Amazonas;
- V - Fundação de Vigilância em Saúde do estado do Amazonas - FVS;
- VI - Fundação Vitória Amazônica - FVA;
- VII - Associação dos Moradores do Rio Unini - AMORU;
- VIII - Igreja Presbiteriana;
- IX - Câmara Legislativa de Barcelos/AM;
- X - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **DAS COMUNIDADES**
- I - Vila Nunes;
- II - Vista Alegre;
- III - Floresta;
- IV - Lago da Pombas;
- V - Manapana;
- VI - Tpiira;
- VII - Democracia;
- VIII - Terra Nova;
- IX - Lago das Pedras.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO****PORTARIA Nº 151, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera o Anexo da Portaria Nº 81, de 2 de julho de 2009, que estabelece diretrizes a serem observadas para a supervisão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG do quadro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, IX do Anexo I do Decreto Nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, e nas disposições contidas no Decreto Nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e considerando as manifestações recebidas por meio de consulta dirigida aos membros da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, resolve:

Art. 1º O item II do Anexo da Portaria Nº 81, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Diretrizes específicas

1) Papel

b. Missão - Ser agente estratégico da construção de uma nova gestão de políticas públicas, inovadora, eficiente, eficaz e efetiva, orientada para resultados e focada no cidadão, que viabilize um Estado que promova o desenvolvimento humano, social e econômico, reforçando a democracia participativa e com transparência.

c. Visão de Futuro - Ser reconhecido como agente estratégico de mudança da Administração Pública e referência em gestão e políticas públicas.

2) Perfil Básico

d. Capacidade de negociação, coordenação, articulação e mobilização intra e intergovernamental, bem como com organizações não governamentais;

g. Visão estratégica, global e integrada das políticas públicas e de suas relações com a organização e funcionamento da administração pública;

h. Conhecimento teórico e prático dos problemas de governo e das políticas públicas.

(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 64, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça e do Trabalho e Emprego, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com a folha de pagamento de servidores inativos do Ministério da Previdência Social, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante recursos oriundos das fontes 153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e 156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXOS

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 12.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						12.000	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						12.000	
			S	I	I	90	0	100	12.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 12.000

TOTAL - GERAL 12.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 228.913

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						228.913	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						228.913	
			S	I	I	90	0	100	228.913

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 228.913

TOTAL - GERAL 228.913

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 740.913

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						740.913	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						740.913	
			S	I	I	90	0	153	512.000
			S	I	I	90	0	156	228.913

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 740.913

TOTAL - GERAL 740.913

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 500.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						500.000	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						500.000	
			S	I	I	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 12.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						12.000



09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	153	12.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	12.000						
		TOTAL - GERAL	12.000						

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	F U	T E	V A L O R
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	228.913							
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS								228.913
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	228.913	
		TOTAL - FISCAL	0							
		TOTAL - SEGURIDADE	228.913							
		TOTAL - GERAL	228.913							

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	F U	T E	V A L O R
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	740.913							
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS								740.913
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	740.913	
		TOTAL - FISCAL	0							
		TOTAL - SEGURIDADE	740.913							
		TOTAL - GERAL	740.913							

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	F U	T E	V A L O R
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	500.000							

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS								500.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	153	500.000	
		TOTAL - FISCAL	0							
		TOTAL - SEGURIDADE	500.000							
		TOTAL - GERAL	500.000							

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 3.043, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e o que consta no Processo nº 03080.001075/09-08, resolve:

Art. 1º Excluir os códigos de vagas de Agente Administrativo nºs 0571909, 0574978 e 0575104 da Portaria SRH/MP nº 2.481, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2009, Seção 1, páginas 135 e 136, referente à redistribuição de cargos do Órgão Central do SIPEC para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

### PORTARIA Nº 3.044, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e o que consta no Processo nº 03080.001443/09-18, resolve:

Art. 1º Incluir o cargo vago nº 502521, na relação de cargos de Agente Administrativo constante do art. 1º da Portaria SRH nº 1.668, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte, Seção 1, página 61, referente à redistribuição de cargos do Órgão Central do SIPEC para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

### PORTARIA Nº 3.045, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Documento nº 03080.002537/2009-04, resolve:

Art. 1º Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC  
Para: Defensoria Pública da União

CARGO	QTE	CÓDIGO DA VAGA
AGENTE ADMINISTRATIVO	70	0502521 - 0503018 - 0503021 - 0503042 - 0503049 0503051 - 0503059 - 0503094 - 0505088 - 0514329 0538424 - 0542742 - 0551304 - 0556091 - 0502513 0570017 - 0570084 - 0742625 - 0570677 - 0570681 0570683 - 0570689 - 0570692 - 0570699 - 0570701 0570723 - 0571010 - 0571097 - 0571279 - 0571473 0571477 - 0571606 - 0571622 - 0571634 - 0571664 0571681 - 0571687 - 0571690 - 0571692 - 0571700 0571701 - 0571715 - 0571721 - 0571738 - 0571890 0571899 - 0571911 - 0571916 - 0571922 - 0571924 0571927 - 0572001 - 0572007 - 0572015 - 0572104 0572109 - 0572144 - 0572149 - 0572157 - 0572194 0572200 - 0572202 - 0572230 - 0572236 - 0572239 0572241 - 0572245 - 0572249 - 0572257 - 0572579
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	88	0886028 A 0886115
ARQUIVISTA	10	0430907 - 0430980 - 0475990 - 0604616 - 0608072 0020904 - 0720752 - 0020264 - 0497750 - 0423067
ASSISTENTE SOCIAL	20	0579993 - 0597983 - 0598056 - 0598123 - 0598165 0598545 - 0598552 - 0598747 - 0598771 - 0598858 0598899 - 0598903 - 0598904 - 0598911 - 0598921 0598974 - 0598986 - 0598993 - 0601471 - 0601583
BIBLIOTECÁRIO	10	0009046 - 0423802 - 0574444 - 0574448 - 0574450 0574453 - 0574456 - 0574458 - 0574485 - 0574488
CONTADOR	18	0607921 - 0607942 - 0608613 - 0610633 - 0610710 0610788 - 0612582 - 0614697 - 0618539 - 0620954 0621112 - 0621879 - 0648104 - 0648109 - 0648110 0574000 - 0610699 - 0603357
ECONOMISTA	20	0476013 - 0599535 - 0601162 - 0601245 - 0602131 0603687 - 0603783 - 0603795 - 0603809 - 0603868 0604006 - 0604023 - 0604030 - 0613038 - 0614636 0620598 - 0626828 - 0647881 - 0647882 - 0647883
PSICÓLOGO	5	0480112 - 0620169 - 0620578 - 0479690 - 0590912
SOCIÓLOGO	20	0423401 - 0423418 - 0423535 - 0424208 - 0424722 0472981 - 0572640 - 0574177 - 0574178 - 0574182 0574184 - 0574185 - 0574187 - 0574188 - 0574190 0574191 - 0574193 - 0574195 - 0574196 - 0574200
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	30	0014271 - 0062302 - 0423169 - 0423189 - 0423215 0423233 - 0423243 - 0423247 - 0423286 - 0423914 0424380 - 0475799 - 0475991 - 0569385 - 0569386 0574064 - 0574067 - 0574072 - 0574074 - 0574076 0574072 - 0574074 - 0574076 - 0574077 - 0574079 0574084 - 0574086 - 0574088 - 0574090 - 0574092
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	20	0574338 - 0574348 - 0574354 - 0574378 - 0574383 0574396 - 0574430 - 0576533 - 0580639 - 0581827 0581837 - 0582604 - 0583212 - 0586407 - 0586450 0590057 - 0591584 - 0594534 - 0595001 - 0596008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

**PORTARIA Nº 3.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo Nº 03080.001847/2009-01, resolve:

Art. 1º Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC  
Para: Ministério dos Transportes

CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30	0886116 a 0886145

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

Autoriza a 1ª Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER, da BR-153/SP, trecho div. MG/SP - div. SP/PR explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 155/09, de 21 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.043233/2009-81, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 005/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008; resolve:

Art. 1º Autorizar a Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER, da BR-153/SP, trecho div. MG/SP - div. SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. que altera a TBP de R\$ 2.43207 para R\$ 2.43152, a partir de 18 de dezembro de 2009, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 26.02.2007, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.012678/2009-91, resolve:

I - Autorizar a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a executar os serviços referentes ao Programa de Proteção a Índios Isolados, para obra de pavimentação da rodovia BR-429/RO, Trecho: Entroncamento RO-473 (Alvorada D'Oeste) - Costa Marques/RO.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho, apresentado pela Fundação Nacional do Índio e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante no Programa de Trabalho de nº 26.782.1456.113Y.0011 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 6.053.100,00 (seis milhões cinquenta e três mil e cem reais), a ser executado no exercício de 2009, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a execução no exercício de 2010, a importância de R\$ 1.220.820,00 (hum milhão duzentos e vinte mil oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2011, a importância de R\$ 1.204.320,00 (hum milhão duzentos e quatro mil trezentos e vinte reais), para o exercício de 2012, a importância de R\$ 1.204.320,00 (hum milhão duzentos e quatro mil trezentos e vinte reais), para o exercício de 2013, a importância de R\$ 1.204.320,00 (hum milhão duzentos e quatro mil trezentos e vinte reais), para o exercício de 2014, a importância de R\$ 1.204.320,00 (hum milhão duzentos e quatro mil trezentos e vinte reais), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

V - A vigência desta Portaria poderá ser prorrogada mediante solicitação da FUNAI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do Plano de Trabalho, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo DNIT.

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato n.º 185/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 28/10/2009, constante da Ata n.º 42/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 48, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000179.2008.03.007/1, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Caratinga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000179.2008.03.007/1 contra: LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 20330551/0001-20, e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO CARLI, CPF nº 242.899.906-06, ambos localizados na Rodovia BR 116, KM 535 S/N - Zona Rural, Caratinga / MG - 35300-000.

ADOLFO SILVA JACOB

**PORTARIA Nº 54, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 85.2008.03.010/4, instaurado em face de representação formulada por Milton Pena, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ACT/CCT - nulidade de cláusula, jornada de trabalho: intervalo entre e intra-jornada, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Retificar a Portaria nº 45, de 29 de julho de 2008, incluindo no pólo passivo deste inquérito o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE DIVINÓPOLIS - SETRO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.938.601/0001-57, localizado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 281 - Bairro Manoel Valinhas, Divinópolis / MG, CEP 35500-278

ALOÍSIO ALVES

**8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 541, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 23/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 114/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados 2) a DE-SIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 542, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa A G DE ALBUQUERQUE está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 23/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 115/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados 2) a DE-SIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa AR FILHO E CIA LTA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 23/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 116/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados 2) a DE-SIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 544, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 23/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 118/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados 2) a DE-SIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 23/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 119/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados 2) a DE-SIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 557, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa TRANSREGIONAL está sendo objeto de investigação pela prática da seguinte irregularidade: Não realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

DETERMINA, em 06/11/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 125/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada intimando-a a comparecer à audiência administrativa a realizar-se no dia 01/12/2009 às 08:30h, ocasião em que deverá se fazer representar por pessoa com poderes específicos para firmar TAC perante o MPT e apresentar cópias dos exames admissionais, periódicos e demissionais de todos os seus empregados que

laboram no Estado do Amapá. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

**PORTARIA Nº 558, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que UNIMED DE MACAPÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 06/11/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 120/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

**PORTARIA Nº 559, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 06/11/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 123/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

**PORTARIA Nº 560, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que DOMESTILAR LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 06/11/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 117/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos: Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 323, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 58 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 1/SOF/MP, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D	D			E				
0568 PREST JURISDIC NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA												
										1.830.000,00		
ATIVIDADES												
02 061	0568 4236	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS									1.830.000,00	
02 061	0568 4236.0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL									1.830.000,00	
										F 3	1 90 0 100	1.830.000,00
TOTAL - FISCAL											1.830.000,00	
TOTAL - GERAL											1.830.000,00	

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D	D			E				
0568 PREST. JURISDIC. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA												
										1.830.000,00		
ATIVIDADES												
02 131	0568 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL									1.830.000,00	
02 131	0568 2549.0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL									1.830.000,00	
										F 3	1 90 0 100	1.830.000,00
TOTAL - FISCAL											1.830.000,00	
TOTAL - GERAL											1.830.000,00	

**PORTARIA Nº 324, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 58 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 1/SOF, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.710.380,00 (um milhão, setecentos e dez mil e trezentos e oitenta reais) para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D	D			E				
0568 PRESTACÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA												
										1.710.380		
ATIVIDADES												
02 301	0568 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									1.710.380	
02 301	0568 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									1.710.380	
										F 3	1 90 0 100	1.710.380
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											1.710.380	
TOTAL - GERAL											1.710.380	

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D	D			E				
0568 PRESTACÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA												
										1.710.380		
ATIVIDADES												
02 306	0568 2012	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									290.000	
02 306	0568 2012 0001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									290.000	
										F 3	1 90 0 100	290.000
02 331	0568 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									9.360	
02 331	0568 2011.0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									9.360	
										F 3	1 90 0 100	9.360
02 365	0568 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									1.411.020	
02 365	0568 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									1.411.020	
										F 3	1 90 0 100	1.411.020
TOTAL - FISCAL											1.710.380	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.710.380	



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 196, do dia 14/10/09, Seção 1, páginas 109/110, nas Decisões da 3ª Sessão de Julgamento de Processos da 4ª Câmara Recursal (Mandato 2009 - Gestão 2007/2009), realizada dia 10 de setembro de 2009, RELATOR: WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN, onde se lê: 3- Processo-COFECI nº 1539/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: CADI CENTRAL DE ADM. IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11930. leia-se: 3- Processo-COFECI nº 1539/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: CADI CENTRAL DE ADM. IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília(DF), 09 de novembro de 2009.

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Revoga Resoluções CONTER insubsistentes e sem eficácia legal.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER;CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas, bem como, das atividades dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia;CONSIDERANDO a análise aprofundada das Resoluções CONTER atualmente em vigor, pela Comissão de Estudos e Reformulações das Resoluções, com objetivo de detectar aquelas que perderam sua eficácia legal e/ou tornaram-se insubsistentes;CONSIDERANDO a decisão de seu Plenário em sua 58ª Sessão, da II Reunião Plenária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar as Resoluções CONTER de nºs 42/1992, 49/1992, 07/1993, 08/1993, 09/1993, 10/1993, 11/1993, 12/1993, 01/1994, 02/1994, 03/1994, 05/1994, 11/1995, 13/1995, 17/1995, 18/1995, 01/1996, 05/1996, 07/1996, 08/1996, 5/1997, 09/1997, 01/1998, 02/1998, 07/1998, 11/1998, 13/1998, 14/1998, 01/1999, 02/1999, 04/1999, 05/1999, 12/1999, 13/1999, 01/2000, 7/2000, 04/2001, 11/2001, 15/2001, 16/2001, 17/2001, 29/2001, 07/2002, 12/2002 e 03/2003 tendo em vista as mesmas se tornarem insubsistentes e sem eficácia legal, não se justificando a manutenção das mesmas.Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Brasília, 22 de outubro de 2009.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta do CONTER

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário do CONTER

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o reconhecimento e registro de especialização do profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTR's.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;CONSIDERANDO, os termos do artigo 7º, caput, da CF/88, sendo o direito ao trabalho, um direito fundamental; CONSIDERANDO o grande número de profissionais Técnicos em Radiologia, formados na modalidade Radiodiagnóstico, que laboram nas demais especialidades elencadas nos incisos II, III, IV e V, do artigo 1º da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com inegável experiência nessas especialidades;CONSIDERANDO o dever institucional do CONTER voltado à proteção da sociedade e da fiscalização do exercício profissional, a teor do disposto na Lei nº 7394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas;CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em especial o art. 3º, que determina como sendo objetivos da educação profissional "a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização em todos os níveis de escolaridades";CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, onde o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudo;CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 16/99 e a Resolução CNE/CEB Nº 04/99 que tratam das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, abran-

gendo a qualificação, a habilitação e a especialização profissional;CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB nºs 09/2001 e 15/2001, aprovados pela Câmara de Ensino Básico do Conselho Nacional de Educação que prestam esclarecimentos educacionais da formação do Técnico em Radiologia;CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, § 3º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas é dever dos profissionais Técnicos em Radiologia dedicar-se ao aperfeiçoamento e atualização de seus conhecimentos técnicos científicos e a sua cultura geral;CONSIDERANDO a necessidade de baixar normativa para o registro das especializações adquiridas pelos profissionais Técnicos em Radiologia;CONSIDERANDO a decisão de seu Plenário, na 59ª Sessão, da II Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Reconhecer a especialização, dentre aquelas elencadas no artigo 1º da Lei nº 7.394/85, do profissional Técnico em Radiologia, atendidos os pré-requisitos mínimos de escolaridade, conteúdos e carga horária.Art. 2º - O reconhecimento da especialização será efetivado mediante o registro do título certificado por Instituição de Ensino, legalmente credenciada, pelo Órgão Educacional Estadual.Art. 3º - O registro de Título de Especialista será efetuado mediante a apresentação de Certificado ou Diploma, cujo curso de especialização tenha sido autorizado pelo órgão competente do Sistema de Ensino e inserido no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico. Art. 4º - O título de especialização conferido ao Profissional Técnico em Radiologia será registrado, mediante anotação em seu Processo de Inscrição Principal no CRTR que jurisdiciona sua área de atuação, fazendo constar em sua cédula de identidade profissional o disposto na Instrução Normativa nº 03/2006, da Resolução CONTER nº 17, de 18 de outubro de 2006.Art. 5º - Os profissionais Técnicos em Radiologia que atualmente laboram em especialidades diferentes daquela de sua formação, poderão exercer a atividade profissional, a título provisório, nessas áreas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente Resolução.§ 1º - No decorrer desse período o Técnico em Radiologia deverá apresentar o certificado/diploma de curso de especialização, nos termos desta Resolução, para fins de obter o direito ao exercício profissional nessa área.§ 2º - Transcorrido o prazo acima mencionado sem que o Técnico em Radiologia tenha atendido as disposições aqui estabelecidas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.§ 3º - Os Conselhos Regionais deverão providenciar o levantamento dos Técnicos em Radiologia que atualmente exercem a atividade profissional nos termos estabelecidos no caput deste artigo, devendo, ainda, promover e divulgar orientação acerca do prazo para comprovação da especialização.Art. 6º - As disposições desta resolução não se aplicam aos Técnicos em Radiologia amparados pelo Artigo 11 da Lei nº 7.394/85.Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.Brasília, 22 de outubro de 2009.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta do CONTER

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário do CONTER

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Revoga a Resolução CONTER nº 09, de 31 de agosto de 2005 e dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Profissional no Sistema CONTER/CRTR's.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas;CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as situações em que o profissional poderá solicitar cancelamento de inscrição no Sistema;CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária na 61ª Sessão, da II Reunião Plenária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º O profissional Técnico, Técnico e Auxiliar em Radiologia, que deixar de exercer a profissão por motivo de aposentadoria poderá solicitar ao Regional de sua jurisdição, a baixa de sua inscrição.Parágrafo único - Para deferimento do arquivamento de inscrição por motivo de aposentadoria, o profissional apresentará requerimento ao CRTR de sua jurisdição, anexando comprovante de publicação de concessão da aposentadoria no Diário Oficial da União, Estado ou Município, se funcionário público, ou comprovante de concessão da aposentadoria expedida pelo INSS, acompanhado da baixa em sua CTPS;Art. 2º - O profissional que não estiver exercendo a profissão, seja qual for motivo, poderá, mediante requerimento, solicitar cancelamento de inscrição no Regional da jurisdição, devolvendo por ocasião da solicitação, a Cédula de Identidade Profissional. Art. 3º - Para deferimento do pedido de cancelamento pelo Regional, o profissional não deverá estar no exercício da profissão, mesmo que seja como Supervisor, Coordenador Técnico ou Docente.Art. 4º - As solicitações que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução serão analisadas e deferidas pelo Regional, não gerando ao profissional, a partir do protocolo do requerimento, nenhuma anuidade futura.§ 1º - Na hipótese do profissional encontrar-se com qualquer pendência financeira deverá esta ser informada, quando da apresentação do requerimento e por ocasião da comunicação do ato de deferimento, acerca da obrigatoriedade de sua quitação, ficando a critério do Regional, transacionar o débito. O não pagamento ensejará a inscrição do débito no livro de Dívida Ativa com posterior cobrança judicial.§ 2º - Se o requerimento for protocolizado até a data do

vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata sobre a matéria.Art. 5º - O profissional que desejar reativar sua inscrição poderá requerê-la a qualquer momento, atendendo as disposições da legislação pertinente.Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Resolução CONTER Nº 09/2005 e as demais disposições em contrário.Brasília, 22 de outubro de 2009.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta do CONTER

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário do CONTER

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Define os procedimentos técnicos com PET Scan ou PET-CT como sendo atribuições dos profissionais das técnicas radiológicas que atuam também no setor de Medicina Nuclear.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER, CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia;CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 6, de 28 de maio de 2009, que instituiu e normatizou as atribuições dos Profissionais Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem; CONSIDERANDO que fora incluído no Art. 2º da citada Resolução o procedimento técnico com PET Scan ou PET-CT como sendo no setor de diagnóstico por imagem;CONSIDERANDO que tais procedimentos, embora utilizem a CT como diagnóstico por imagem, são realizados também no setor de Medicina Nuclear, haja vista a necessidade de utilização de substância radioativa (radiofármaco);CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, e em sua 62ª Sessão, da II Reunião Plenária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Definir que os procedimentos técnicos com PET Scan ou PET-CT são atribuições dos profissionais Tecnólogos e Técnicos em Radiologia que atuam também no setor de Medicina Nuclear. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Brasília, 22 de outubro de 2009.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta do CONTER

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário do CONTER

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a substituição da Diretoria Executiva Provisória no CRTR/18ª Região

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do Órgão;CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº. 02, de 09 de março de 2009, publicada no DOU de 10.03.2009, seção I, página 74, que criou o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região e, também, nomeou em seu artigo 2º uma Diretoria Executiva Provisória, para administração daquele regional até a posse do primeiro corpo de conselheiros, a ser eleito pelos profissionais lá inscritos;CONSIDERANDO o teor da Resolução CONTER nº. 09 de junho de 2009 que determinou, nova intervenção naquele regional e nomeou Diretoria Provisória do CONTER, para administrar o CRTR - 18ª Região que, em razão das peculiaridades que envolviam a administração do mesmo, a Diretoria Executiva do CONTER, assumiu a administração do regional até a regular apuração dos fatos históricos no procedimento administrativo CONTER nº 046/2009;CONSIDERANDO que, passados mais de 4 (quatro) meses, a Diretoria Executiva do CONTER, que, também, responde pela administração do CRTR 18ª Região, entendeu, conjuntamente com a Plenária do CONTER que se poderá nomear uma nova Diretoria Executiva Provisória, para administrar o regional, em razão da regularidade administrativa alcançada e do engajamento da máquina administrativa local;CONSIDERANDO a decisão da II Reunião Plenária Extraordinária, rea-

lizada no dia 17 de outubro de 2009 em sua 57ª Sessão;RESOLUÇÃO:Art. 1º - Substituir a Diretoria Executiva de Intervenção, nomeada pela Resolução CONTER nº 09/2009, no âmbito do CRTR - 18ª Região, por uma novel Diretoria Executiva Provisória, para dar continuidade a condução de todos os trabalhos administrativos daquele regional até a realização da eleição do primeiro Corpo de Conselheiros daquele órgão;Art. 2º - A Diretoria Executiva PROVISÓRIA a que se refere o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros, a saber:TR. FÁTIMA RODRIGUES MARTINS - Diretora Presidente;TR. MARIA EXPEDITO SARMENTO DA COSTA - Diretora Secretária;e;TR. CÍCERA FROTA DOS SANTOS RIBEIRO - Diretora Tesoureira. Art 3º - A Diretoria Executiva PROVISÓRIA, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir, elaborar e conduzir os seus atos conforme as cogentes disposições, constante no regimento interno do CRTR - 18ª Região e nas legislações aplicáveis.Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.Art 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, as da Resolução 09/2009.Brasília - DF, 30 de outubro de 2009.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta do CONTER

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário do CONTER

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

#### DECISÃO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento das anuidades, exercício de 2010, por Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito jurisdicional do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

O Presidente do COREN-PB, em conjunto com a Conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 483ª Reunião Plenária realizada em 16 de setembro de 2009. CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001, que dispõe sobre o pagamento de anuidades e taxas por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN/COREN's; CONSIDERANDO os ditames previstos na Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, especialmente seu artigo 15, inciso XI. CONSIDERANDO que é da competência do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, no âmbito de sua jurisdição, fixar o valor das anuidades para o exercício do ano de 2010 a serem cobrados de pessoas Físicas e Jurídicas decidem:

Art. 1º - As anuidades referentes ao Exercício de 2010 são fixadas em REAL. Art. 2º - A cobrança das anuidades para pessoas Físicas e Jurídicas, no exercício de 2010, terá os seguintes valores a serem pagos, sem multas, até 31.03.2010. Anuidade Pessoa Física: Quadro I - R\$ 129,43 (cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos); Quadro II -R\$ 92,45 (noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos); Quadro III -R\$ 80,13 (oitenta reais e treze centavos);

Anuidade Pessoa Jurídica: Empresas que tenham mais de 100 profissionais de enfermagem trabalhando em seu quadro de pessoal: R\$ 581,73 quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos); Empresas que tenham entre 51 e 100 profissionais de enfermagem laborando em seu quadro funcional: R\$ 338,97 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos); Empresas que tenham até 50 profissionais de enfermagem exercendo atividades em seu quadro de pessoal: R\$ 169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); Parágrafo Único - Inclui-se no somatório dos quadros profissionais de Enfermagem, mencionados nos dispositivos acima, os exercentes que se enquadram na Resolução COFEN nº185/95. Art. 3º - O pagamento de anuidade será efetuado sem multa, até 31 de março de 2010. Parágrafo Único - Se a anuidade for paga após a data limite, mencionada no caput, incidirá sobre a mesma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - Serão concedidos descontos de 08% (oito por cento), 5% (cinco por cento), 3% (três por cento) respectivamente, nas anuidades que forem quitadas em parcela única, conforme quadro demonstrativo abaixo: Janeiro: até 30/01/2009 - 8 %; Fevereiro: até 28/02/2009 - 05%; Março: até 31/03/2009 - 03%. Art. 5º - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de iguais valores, para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2010 sem descontos e sem acréscimos, desde que requeridas formalmente na sede do COREN-PB. §1º- Após 31.03.2010 poderá haver parcelamento da anuidade, relativa ao exercício 2009, em até 03 (três) vezes, devendo incidir sobre tais parcelas, a correção prevista no artigo 3º, deste Ato Decisório. §2º - A última parcela concedida pelo COREN-PB não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2010. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-PB. Art. 7º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GERSON DA SILVA RIBEIRO  
Presidente

GLAUCIA MARIA GOMES DE MOURA MOREIRA  
Secretária

#### DECISÃO Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de emolumentos referentes ao exercício de 2010 por Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito jurisdicional do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

O Presidente do COREN-PB, em conjunto com a Conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 483ª Reunião Plenária realizada em 16 de setembro de 2009. CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001, que dispõe sobre o pagamento de anuidades e taxas por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN/COREN's; CONSIDERANDO que é da competência do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, no âmbito de sua jurisdição, fixar o valor dos emolumentos para o exercício do ano de 2010 a serem cobrados de pessoas Físicas e Jurídicas. Decidem:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores dos emolumentos em REAL, referentes ao exercício de 2010, por pessoas Físicas e Jurídicas, na forma a seguir discriminada: Inscrição Pessoa Jurídica R\$ 341,07; Inscrição Pessoa Física Quadro I R\$ 133,06; Quadro II R\$ 98,94; Quadro III R\$ 76,04; Inscrição Enfermeiro do Trabalho R\$ 75,02; Inscrição Técnico do Trabalho R\$ 56,84; Inscrição Auxiliar do Trabalho R\$ 42,51; Inscrição Especialista - QI R\$ 75,02; Inscrição Especialista - QII R\$ 56,84; Inscrição Especialista- QIII R\$ 42,51; Inscrição Mestrado R\$ 82,52; Inscrição Doutorado R\$ 90,77; Inscrição concurso nível superior R\$ 130,00; Inscrição concurso - nível médio R\$ 90,00; Carteira Profissional Inscrição definitiva R\$ 52,00; 2ª Via de Carteira Profissional definitiva R\$ 78,82; Carteira Profissional - Inscrição Provisória R\$ 52,00; Carteira de Autorização R\$ 52,00; Revalidação de Carteira de Autorização R\$ 70,02; Revalidação de Inscrição Provisória R\$ 50,01; Certidão de Responsabilidade Técnica R\$ 80,03; Transferência R\$ 40,00; Certidão R\$ 15,60; Cancelamento R\$ 20,00; Art. 2º - Esta decisão entre em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

GERSON DA SILVA RIBEIRO  
Presidente

GLAUCIA MARIA G. DE MOURA MOREIRA  
Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

#### DECISÃO Nº 13, DE 1º DE JULHO DE 2009

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de valorizar os seus recursos humanos; considerando que os seus servidores não têm aumento salarial desde que ingressaram, por concurso público, nos quadros do Regional, considerando o que foi decidido na Sessão Plenária Ordinária de nº 214ª, ocorrida na data de 23 de julho de 2009. Resolve:

Art. 1º - A tabela salarial que estabelece o piso do salário básico dos empregados do Regional passa a ser a seguinte: Agente Administrativo - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); Fiscal - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); e Assessor Jurídico - R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A tabela acima passa a vigorar a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2009, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente decisão proveniente de dotação própria.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2009.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Presidente

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA  
Primeira-Secretária

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# Informações Oficiais

# VOCÊ SABIA QUE...



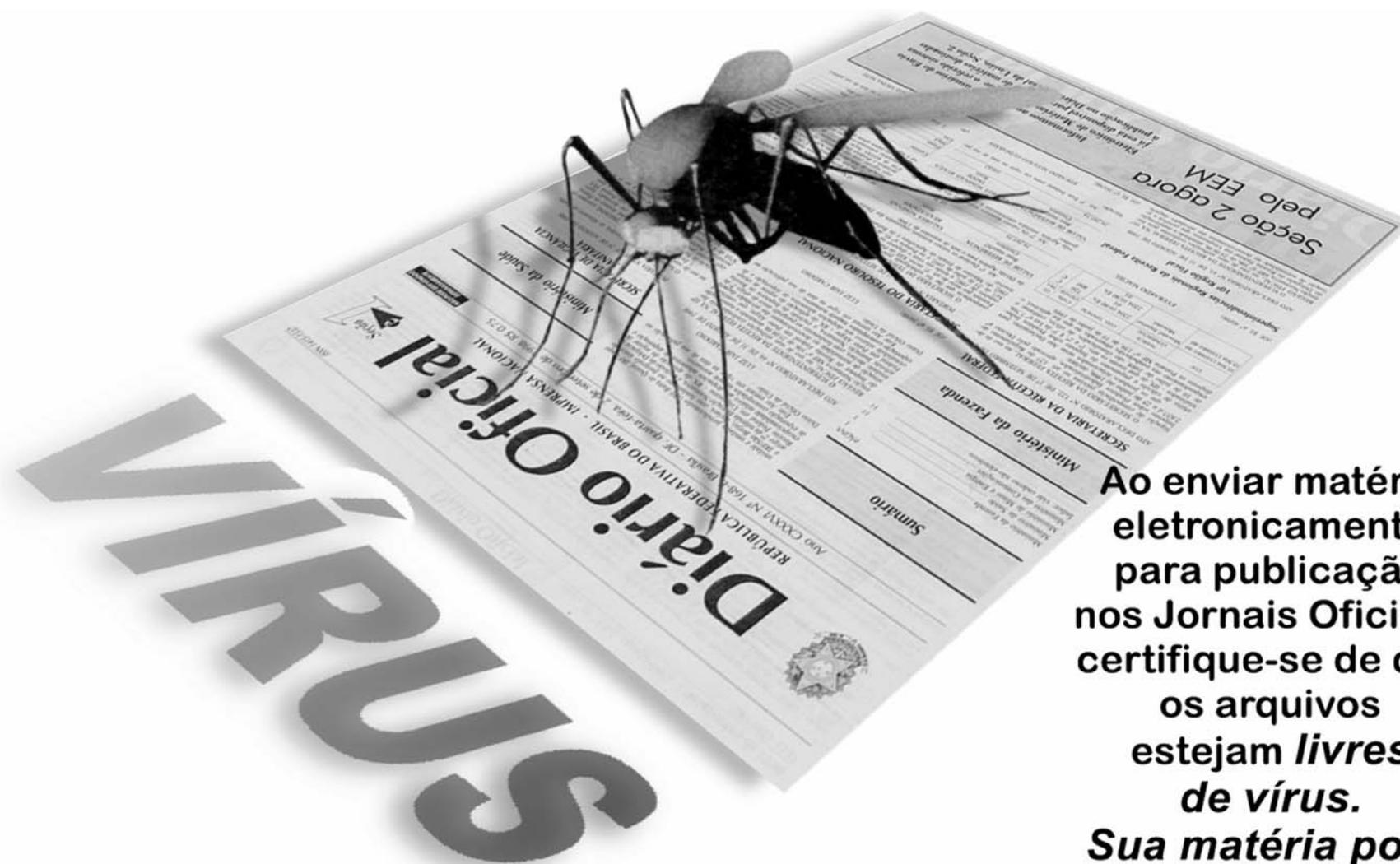
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



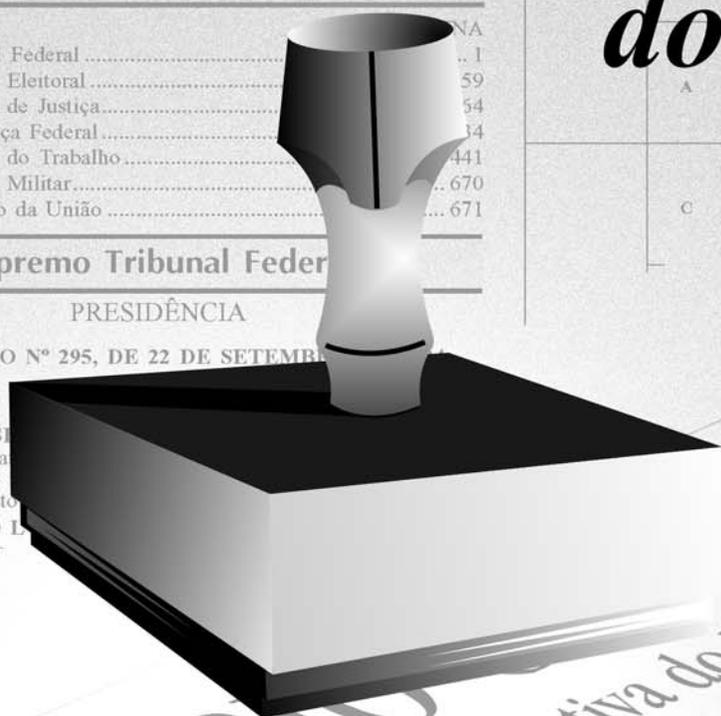
Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua competência, deverão utilizar-se de...

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$

**NAS BANCAS!**

**VEJA AQUI**

## Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

**Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME**

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

**RITA MILAIR DANTAS CREDMANN**

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19